



1º CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E PSICANÁLISE: A CRIMINOLOGIA EM QUESTÃO



JUDICIALIZAÇÃO DA VIDA COTIDIANA

**Andréa Guerra
Camila Nicácio
Paula Dias
Marina Otoni
Rafaella Malta
(Organizadoras)**

**1º CONGRESSO INTERNACIONAL
DE DIREITO E PSICANÁLISE**
A CRIMINOLOGIA EM QUESTÃO



JUDICIALIZAÇÃO DA VIDA COTIDIANA

**Andréa Guerra
Camila Nicácio
Paula Dias
Marina Otoni
Rafaella Malta
(Organizadoras)**



CLÍNICA DE DIREITOS
HUMANOS DA UFMG



PSI LACS

INTERFACES

*Volume 2
1ª Edição
Belo Horizonte
Faculdade de
Direito da UFMG
2018*

© Editora Faculdade de Direito, 2018.

EDITORA

Andréa de Paula Brandão Martins

PROJETO GRÁFICO

Ernesto Anzalone

Rafaella Malta

PREPARAÇÃO ORIGINALS

Thais Meneses

REVISÃO

As organizadoras

FACULDADE DE DIREITO

Av. João Pinheiro, 100

Belo Horizonte | MG

(31) 3409-8668

bib@direito.ufmg.br

www.direito.ufmg.br

C749j Congresso Internacional de Direito e Psicanálise (1. : 2017: Belo Horizonte)
Judicialização da vida cotidiana [recurso eletrônico] / Andréa Guerra ... [et al.] (organizadoras). – 1. ed. – Belo Horizonte: 1. ed. – Belo Horizonte: Faculdade de Direito da UFMG, 2018. 237 p. – Inclui bibliografias.

ISBN: 978-85-99741-05-4

1. Direito e psicanálise 2. Criminologia 3. Poder Judiciário
4. Justiça restaurativa I. Guerra, Andréa Maris Campos, 1971-
I.Título

CDU(1976) 34:159.964.2

Ficha catalográfica elaborada pelo bibliotecário Junio Martins Lourenço CRB 6/3167.

APRESENTAÇÃO

O I Congresso Internacional de Direito e Psicanálise, com o tema “A Criminologia em Questão”, realizado entre os dias 21 e 23 de agosto de 2017, no Centro de Atividades Didáticas 1 – CAD1 do *Campus Pampulha* (UFMG), na cidade do Belo Horizonte, promove, em parceria com a Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, a publicação dos Anais do Evento, dedicando um livro a cada Grupo de Trabalho.

Neste livro, encontram-se capítulos que expõem resultados das investigações de pesquisadores de várias localidades, com artigos selecionados por meio de avaliação por pares, objetivando melhor seleção e divulgação do conhecimento da área.

Esta publicação oferece ao leitor valorosas contribuições que observam ao longo da história a necessidade da inclusão do Estado para intermediar o conflito e regular o modo do viver. Desejamos lançar uma luz quanto à elaboração a intensa judicialização da vida que se observa na contemporaneidade.

Os trabalhos aqui acolhidos investigam os efeitos dos discursos sobre as subjetividades.

A presente obra divulga a produção científica que materializou esse encontro histórico. Pretende-se com ela suscitar o debate crítico, incentivar a produção de novas soluções teóricas e metodológicas, além de pensar as possíveis interlocuções entre esses domínios do conhecimento, compartilhando aprendizagens com os interlocutores.

Por fim, o Programa Interfaces do Núcleo PSILACS - UFMG e a Clínica de Direitos Humanos da UFMG, realizadores do Congresso, expressam seu sincero agradecimento à Faculdade de Direito da UFMG pela honrosa parceria no apoio e divulgação do evento, culminando na esmerada publicação da presente obra, que, agora, se apresenta aos leitores.

Palavras-chave: Direito e Psicanálise; Criminologia; Judicialização da vida.

Belo Horizonte, 17 de abril de 2018.

Organizadoras:

Profa. Dra. Andréa Máris Campos Guerra – UFMG

Profa. Dra. Camila Silva Nicácio – UFMG

Ma. Marina Soares Otoni – UFMG

Ma. Paula Dias Moreira Penna – UFMG

Rafaella Rodrigues Malta - UFMG

SUMÁRIO

TOMA QUE O FILHO É TEU	6
<i>Marcela Fernanda de Souza</i>	
A INVENÇÃO NO ENCONTRO ENTRE O CORPO ADOLESCENTE E A CIDADE.....	14
<i>Lisley Braun Toniolo</i>	
<i>Andréa Máris Campos Guerra</i>	
O PODER JUDICIÁRIO COMO SUPEREGO DA SOCIEDADE: O PATERNALISMO JUDICIAL EM UMA SOCIEDADE ÓRFÃ	33
<i>Vinícius Silva Bonfim</i>	
<i>Mariana Oliveira de Sá</i>	
RELIGIÃO E ANGÚSTIA: RESSONÂNCIA DOS EFEITOS DISCURSIVOS DA RELIGIÃO NOS SUJEITOS ENCARCERADOS	49
<i>Bianca Ferreira Rodrigues</i>	
<i>Christiane Odete de Matozinho</i>	
<i>Juliana Marcondes Pedrosa de Souza</i>	
A DEFICIÊNCIA DOS CONTROLES INFORMAIS NOS CASOS DE VIOLÊNCIA DE GÊNERO CARACTERIZADA PELA DOMINAÇÃO MASCULINA	68
<i>Harley Christian do Valle Silva</i>	
A (IN)VIABILIDADE DA CRIMINALIZAÇÃO DA ALIENÇÃO PARENTAL A PARTIR DE UMA LEITURA PSICANALÍTICA	84
<i>Vivianne Rodrigues de Melo</i>	
<i>Marina Silva Simões</i>	
O PSICANALISTA NÃO DEVE SER UM ESPECIALISTA	105
<i>Ana Luíza Mota Sant'Anna</i>	
QUANDO A JUDICIALIZAÇÃO DO COTIDIANO FALHA, UM RESPEITADO RAPAZ DE FAMÍLIA SE TORNA UM TEMIDO JUSTICEIRO	119
<i>Angélica Cantarella Tironi</i>	
CRIME, PUNIÇÃO E LEI: REFLEXÕES PARA A PSICANÁLISE	130
<i>Mariana Botelho Weil</i>	
<i>Marilena Soares</i>	
INCIDÊNCIAS DISCURSIVAS SOBRE O LUGAR DO “MENOR” NO DISCURSO CONTEMPORÂNEO	140
<i>Lorena Vianna de Oliveira</i>	
<i>Andréa Máris Campos Guerra</i>	
MEDIAÇÃO DE CONFLITOS E PSICANÁLISE: PARA ALÉM DA REMEMORAÇÃO, A REPETIÇÃO	160
<i>Sueli Rodrigues Burgarelli</i>	

JUSTIÇA RESTAURATIVA: UM NOVO PARADIGMA DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS	180
<i>Natália de Souza Neves</i>	
DO “NADA A SER FEITO” ENUNCIADO PELO CAMPO JURÍDICO À ESCUTA DO SUJEITO	190
<i>Aline Tavares</i>	
<i>Bárbara Vargas</i>	
MENINA PROBLEMA: A OBJETALIZAÇÃO DA CRIANÇA NO MUNDO CONTEMPORÂNEO	200
<i>Sérgio Luiz de Faria</i>	
O (DES) COMPASSO DA ADOLESCÊNCIA EM CONFLITO COM A LEI	214
<i>Luciana Costa Pires</i>	
RELACIONAMENTO (NÃO) AMOROSO: VIOLÊNCIA E JUDICIALIZAÇÃO	228
<i>Andrezza Souza Martinez Machado</i>	

TOMA QUE O FILHO É TEU¹

*Marcela Fernanda de Souza**

Resumo: Tal como preconizado pelo estatuto da criança e do adolescente, a medida socioeducativa de privação de liberdade caracteriza-se como a mais gravosa destinada ao adolescente autor de ato infracional. O estatuto também determina que o adolescente portador de doença ou deficiência mental deverá ser tratado em local compatível com sua condição de saúde. A legislação de execução das medidas de privação de liberdade objetiva em última instância, fomentar a responsabilização pela escolha e prática infracional. Contudo, no modo de execução da lei, as determinações podem não ocorrer a partir da análise da singularidade do caso, e em situações nas quais o adolescente se caracteriza como uma pessoa em sofrimento mental, corre-se o risco da privação de liberdade ser utilizada como resposta frente ao impossível de suportar no laço social. Desse modo, a partir de um caso acompanhado na internação por tempo indeterminado em uma unidade socioeducativa do interior do estado de Minas Gerais, apresenta-se reflexões sobre os impasses de construir uma rede de atenção/acompanhamento para o adolescente em sofrimento mental, autor de atos infracionais. Propõe-se discutir a relevância de uma escuta pautada na ética da psicanálise como modo de evidenciar o adolescente em sua particularidade, além de identificar possíveis furos institucionais, os quais tendem a evidenciar efeitos produzidos pela segregação e judicialização da vida cotidiana sobre o adolescente.

Palavras chaves: Adolescência. Psicanálise. Saúde Mental

INTRODUÇÃO

O estatuto da criança e do adolescente - ECA (BRASIL, 1990) preconiza, e o Sinase (2006) interpreta que a medida socioeducativa de privação de liberdade caracteriza-se como a

¹ Expressão usada com frequência pelos profissionais pertencentes à equipe de atendimento do Centro Socioeducativo, que tem fomentado discussões em parceria com a diretora de atendimento Ângela Tavares, sobre certo afrouxamento da rede de atenção ao adolescente autor de ato infracional, quando na privação de liberdade. Diante da privação de liberdade é comum ser remetida à equipe de atendimento as demandas em relação ao caso e dificuldades nas parcerias com a rede.

* Graduada em psicologia e pós-graduada em clínica psicanalítica na contemporaneidade pelo Centro Universitário do Leste de Minas Gerais. Mestranda em psicologia, área de concentração em estudos psicanalíticos pela Universidade Federal de Minas Gerais. Membro do Centro de Estudos e Pesquisa em Psicanálise do Vale do Aço. Psicóloga no Centro Socioeducativo de Ipatinga. Contatos: (031) 9 91002604 / 9 85175549.

mais gravosa destinada ao adolescente autor de ato infracional. O estatuto também determina, no parágrafo 3º do artigo 112 que, se portador de doença ou deficiência mental, o adolescente deverá ser tratado em local compatível com sua condição de saúde. A legislação de execução das medidas de privação de liberdade objetiva em última instância, que o adolescente se responsabilize pela escolha e prática infracional. Contudo, no modo de execução da lei, as determinações podem não ocorrer a partir da análise de particularidades como a condição de saúde do indivíduo, e em situações nas quais o adolescente é uma pessoa em sofrimento mental, corre-se o risco da privação de liberdade ser utilizada como modo de resposta frente ao impossível de suportar no laço social, como por exemplo a situação de rua e o excesso em relação ao uso de drogas.

Mateus², 17 anos, paciente da saúde mental no interior do estado de Minas Gerais desde a infância, sendo o principal sintoma apresentado a agitação. No irrompimento da puberdade teve o primeiro encontro com a droga, sobretudo a maconha. O uso foi se tornando intenso, até o encontro com o crack. A situação de uso abusivo, somada a falta de adesão ao acompanhamento de saúde por várias questões, dentre as quais a dificuldade de familiares em conduzi-lo aos atendimentos agendados, eclodiu na errância como condição marcante de sua existência. Portanto, ao longo desse período o tratamento na saúde mental e acompanhamento pela rede socioassistencial não se efetivou. Alguns relatos de escuta pela psicologia, sem continuidade, atendimentos médicos pontuais, abordagem do conselho tutelar por questões na escola, mas nenhum tipo de ação contínua, com acompanhamento das respostas possíveis.

É necessário pontuar que a família é marcada por fragilidades outras que ao longo do tempo influenciaram nos impasses quanto a continuidade de acompanhamentos na rede: Mateus foi adotado por um casal já idoso; o pai enfrentou problemas de saúde e veio a falecer cerca de um mês após seu acautelamento; a mãe também idosa possui condição delicada de saúde em decorrência de um segundo acidente vascular encefálico. Dos dois irmãos, um falecera em decorrência de um atropelamento e com a irmã, Mateus possui vínculo afetivo distante.

O uso intenso da droga, associado a puerilidade lançaram o adolescente em uma situação de risco para si e outros. Iniciou pequenos furtos, frequentemente para fazer uso da substância. Após consumir certa quantidade de drogas que havia adquirido para vender, foi ameaçado por pessoas ligadas ao tráfico no território. Tal situação originou uma internação de

² Nome fictício.

aproximadamente dois meses no Centro Psíquico da Infância e Adolescência (CEPAI), em Belo Horizonte, da qual retornou para uma unidade de acolhimento, sobretudo com fins de preservação de sua integridade física. Algumas ações foram definidas para o acompanhamento em rede, contudo, cerca de dois meses após a institucionalização, Mateus foi acautelado provisoriamente na unidade socioeducativa, representado por ato infracional análogo ao crime descrito como tráfico de drogas, uma vez que levou substâncias ilícitas para a unidade de acolhimento, e fez uso no interior daquela instituição, colocando a si e outros institucionalizados em risco.

O acolhimento na unidade socioeducativa só foi possível acontecer cerca de trinta e seis horas após a admissão, visto que Mateus apresentava discurso desorganizado, pensamento lentificado e sialorréia. Mesmo no momento do acolhimento o contato foi breve, sem riqueza de informações, dado a fragmentação da fala. No dia seguinte ao acautelamento, profissional pertencente à equipe técnica da unidade de acolhimento esteve no centro de internação para entregar a mochila do adolescente, com suas roupas e repassar informações, tais como o quadro de saúde mental, agendamento de consulta no CEPAI e dificuldades no que se refere à condução do caso.

A primeira ação da equipe da unidade socioeducativa foi acionar os serviços que estavam acompanhando o caso para estudo e construção de encaminhamentos. Desde o momento inicial foi notado que se tratava antes de um adolescente em sofrimento mental que autor de atos infracionais graves, fato que justificaria a internação. Mesmo na representação foi sinalizado que a solicitação de internação estava sendo angariada pela dificuldade de cessar o uso abusivo de drogas, da qual decorreu a atuação infracional com risco para o adolescente e terceiros. Mesmo com as particularidades no que tange a saúde, o adolescente foi sentenciado a cumprir a medida socioeducativa de internação por período indeterminado, com avaliação semestral.

De maneira distinta do que se espera de uma unidade de internação, a primeira ação de acompanhamento na privação de liberdade, foi garantir que o cuidado de saúde se efetivasse. Encaminhado às consultas no CEPAI, administração da medicação (antipsicótico via oral e injetável) pela equipe de enfermagem e acompanhamento para tarefas de higiene pessoal permitiram uma melhora considerável do quadro geral de saúde, sendo o trabalho em socioeducação um segundo plano. Mateus frequenta a escola, realizou curso de iniciação profissional, contudo, sem acompanhar de maneira efetiva as propostas pedagógicas, dado sua condição de saúde.

Ao longo de aproximadamente dez meses de acautelamento, o adolescente vem sendo acompanhado mais pelo quadro de saúde que pela necessidade de responsabilização jurídica. No momento de conversa com a rede para pensar estratégias para o retorno ao convívio social e familiar, desse caso que sequer deveria estar privado de liberdade, surgiram verbalizações do tipo “vamos esperar ele completar a maioridade” ou “não há o que fazer nesse caso”, as quais evidenciam a resistência no que se refere à necessidade de se construir a rede de cuidado. A postura do judiciário vai de encontro com tal resistência, visto que é comum a liberação de adolescentes próximos a completarem a maioridade penal, ou após fazer dezoito anos.

É notório que nesse caso, a internação por período indeterminado, serviu antes a certo afastamento do laço social, de um sujeito que evidencia a sua condição de resto, por vezes rechaçada até por aqueles que deveriam acolher, como os dispositivos pertencentes a uma rede de atenção.

O ADOLESCENTE RESTO

Para Freud (1924[1923] /1996) a neurose se caracteriza pelo conflito entre ego e id, sendo o sintoma uma formação de compromisso, criando-se um substituto para o material recalçado. Na psicose, o conflito está localizado entre o ego e o mundo externo, sendo criada realidades externa e interna novas, em decorrência de uma rejeição às percepções atuais e lembranças de percepções anteriores. O delírio seria uma espécie de remendo no lugar em que se fez uma fenda.

Em 1924, Freud (1924/1996) avança em suas postulações ao estabelecer pontos de convergência entre neurose e psicose, apontando que em ambas há um afastamento da realidade, entendida aqui enquanto o mundo externo. Ele afirma que tanto na neurose quanto na psicose há uma rebelião do id contra a realidade, estabelecendo-se uma primeira diferença entre as estruturas no desfecho final. Na neurose surge uma ignorância fundamental sobre a realidade, enquanto na psicose produz-se o repúdio e tentativa de substituição da realidade. Outra diferença entre as estruturas é o trato da fantasia. O neurótico lança mão da fantasia para extrair o material de suas novas construções de desejo. Na psicose o substituto produzido, tenta colocar-se no lugar da realidade.

Lacan (1955-1956/2008) acrescenta que o conflito psíquico deixa um lugar vazio, no qual surge uma reação, uma encenação da subjetividade. Lacan discorre sobre a noção de traumatismo na neurose. Há um sacrifício da realidade psíquica. Quando do desencadeamento da neurose, há a elisão de uma parte da realidade que mesmo escotomizada faz-se ouvir no simbólico, ressurgindo a um sentido secreto. Na psicose, o buraco, enquanto algo que provoca um trauma psíquico está contido na própria realidade, e o que volta sobre o psicótico é aquilo que foi posto fora da simbolização. O ego é posto fora da relação com o mundo exterior. Sendo assim, incide sobre o sujeito, o Outro enquanto devastador, aquele que lhe comanda, que fala através dele, comandando seu corpo e seus pensamentos.

Assim, a constituição do eu faz-se a partir da alteridade, é um Outro que diz “Tu és isto” (LACAN, 1949/1998, p.103). É preciso que venha o outro e tire o sujeito da contemplação de sua própria imagem, para situá-lo na linguagem. Desta forma, aquilo que acontece com o sujeito depende do que se desenrola no Outro. Sendo que o primeiro acesso ao objeto, tal como sinaliza Lacan (1955-1956/2008) só é possível enquanto objeto de desejo do outro.

Sendo o Outro o lugar no qual o sujeito neurótico pode formular sua questão sobre a existência, na psicose surge neste lugar, um vazio de significação. Na estrutura neurótica a significação do falo é evocada pela metáfora paterna. Enquanto na psicose a *verwerfung* (foraclusão) incide no ponto em que o Nome-do-Pai (NP) é evocado, respondendo no lugar do Outro um furo, provocando um vazio análogo no lugar da significação fálica. Logo, o drama da loucura se localiza na relação do sujeito com o significante. Destarte, o NP foracluído produz uma cascata de remanejamento significante, fazendo eclodir um desastre crescente do imaginário, o qual só é amenizado por meio da metáfora delirante, na qual significado e significante se estabilizam (LACAN, 1955-1956/2008).

Além das psicoses clássicas, temos aqueles sujeitos que mesmo não apresentando fenômenos elencados como elementares, estabelecem um laço frouxo com o Outro. O caso de Mateus pode ser pensando a partir de tal perspectiva. Com diagnóstico em construção, possui hipótese de transtorno mental em decorrência do uso abusivo de substâncias psicoativas. Ao longo do período de escuta desse adolescente é possível apontar que ele faz um laço enfraquecido com o outro enquanto semelhante. A relação de amor foi estabelecida com o objeto droga. Nota-se uma crítica comprometida, a qual incide sobre a possibilidade de responsabilização, almejada pela medida socioeducativa.

Por permanecer pelas ruas em uso abusivo de substâncias ilícitas, colocando a si e terceiros em risco, Mateus foi destinado a privação de liberdade. Esse adolescente, na sua condição de resto, assumiu a condição de insuportável. Um resto social, que evidencia o real enquanto impossível de suportar. E diante do impossível nesse caso, a privação de liberdade surgiu como resposta simbólica à necessidade de extirpação. Mas como aquilo que é rechaçado do simbólico, retorna no real, a urgência do retorno ao convívio social e familiar fez-se necessária. A parceria da equipe de atendimento da unidade de internação com a saúde mental infantojuvenil desde o início do acompanhamento do caso ocorreu dentro das possibilidades, considerando que o serviço conta com equipe reduzida de profissionais, mas o restante da rede de atenção desarticulou-se.

Pergunta-se: a quem serve uma unidade de privação de liberdade destinada a adolescentes? A legislação é objetiva ao determinar que destina-se ao adolescente autor de atos infracionais, capaz de compreender o processo de responsabilização. Contudo, casos como esse apresentado evidenciam que faz-se usos outros de um centro socioeducativo. Nesse caso, percebemos uma judicialização de questões que remetem ao sofrimento psíquico, e vulnerabilidade social, ou seja, questões da vida cotidiana, que demandam intervenções outras que a determinada neste caso. Soma-se a isso a superlotação das unidades socioeducativas, e a demanda diária por vagas no meio fechado. A proximidade do alcance da maioria penal faz surgir um alerta frente ao caso, por saber que aos dezoito anos a admissão já não ocorre via socioeducativo, e sim sistema prisional. Há que se dizer ainda da dificuldade de compreensão crítica apresentada pelo adolescente, o que toca a dimensão de responsabilidade.

No que se refere à responsabilização, Souza (2013) esclarece que a concepção de inimputabilidade penal não é sinônimo de irresponsabilidade, visto que essa remete-se à capacidade de discernimento sobre possíveis consequências de seu ato, ao passo que a responsabilidade diz respeito ao depois, às sanções impostas. A psicanálise nos permite conceber que para que haja responsabilização é necessário a concessão, certo assentimento do sujeito, que implica se propor a falar e pensar sobre as próprias escolhas. O psicanalista nesse contexto tem papel fundamental no convite à fala e contato com a própria história.

As lógicas institucionais por vezes, tendem a tamponar aquilo que é de mais singular do sujeito, pois, se o real aparece é insuportável. Entrementes, a ética da psicanálise nos convoca a independente do contexto no qual estamos inseridos a operar com o particular do sujeito em detrimento do universal do saber, nesse caso jurídico. Mateus está aguardando o desligamento, construído não sem sofrimento através da proposta de um diálogo no qual ele –

o adolescente – foi colocado como o detentor de saber. Ainda não se alcançou êxito no caso no sentido de garantir o retorno ao laço social, e sequer temos garantias das soluções que Mateus encontrará. Mas a proposta de construção de estratégias em rede, e sobretudo, em liberdade foi encaminhada ao judiciário.

ALGUMAS CONSIDERAÇÕES

O trabalho com o adolescente portador de sofrimento mental no contexto de privação de liberdade é marcado por impasses e desafios, visto que apesar de preconizado pelo ECA, e em normativas destinadas à reforma psiquiátrica, não há um norteamento jurídico fundamentado sobre a questão do adolescente, tal como a medida de segurança prevista ao adulto. Sendo assim, atua-se na lógica da invenção a partir do próprio caso, mas a falta de respaldo no direito incide de maneira nociva sobre as apostas, visto que se depende das interpretações de cada juiz a avaliação de um possível retorno ao laço social. Soma-se a isso o fato de Mateus ser um adolescente morador de periferia e possuir várias vulnerabilidades. O adolescente tem o próprio nome tamponado pelas nomeações que surgem do outro social.

Nesse sentido, o lugar do psicanalista no encontro com o discurso jurídico é evidente: nos é necessário e fundamental evidenciar o adolescente em sua particularidade, além de identificar possíveis furos institucionais e propor a construção do caso, a partir do nome próprio em detrimento da nomeação produzida pelo direito, sendo que, em relação à responsabilização, a condição de saúde pode impedir o assentimento necessário a responsabilização legal.

Porfim, o trabalho com a socioeducação se apresenta como um desafio, sendo fundamental ao psicanalista uma posição de extimidade, que permita estar dentro da instituição, mas ao mesmo tempo fora, para capturar os efeitos produzidos pela segregação e judicialização da vida cotidiana sobre o adolescente.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Presidência da República. Lei 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o estatuto da criança e do adolescente e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm>. Acesso em: 01 set. 2017.

BRASIL. **Presidência da República. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.** Sistema Nacional De Atendimento Socioeducativo – SINASE. Brasília: 2006. Disponível em: <<http://www.conselhodacrianca.al.gov.br/sala-de-imprensa/publicacoes/sinase.pdf>>. Acesso em: 29 ago. 2017.

FREUD, Sigmund. Neurose e Psicose (1924[1923]). In: FREUD, Sigmund. **O ego e o id e outros trabalhos (1923-1925)**. Rio de Janeiro: Imago, 1996. p. 165-171 (Edição standart brasileira das obras psicológicas completas de Sigmund Freud, 19).

FREUD, Sigmund. A perda da realidade na neurose e na psicose (1924). In: FREUD, Sigmund. **O ego e o id e outros trabalhos (1923-1925)**. Rio de Janeiro: Imago, 1996. p. 203-209 (Edição standart brasileira das obras psicológicas completas de Sigmund Freud, 19).

LACAN, Jacques. O estádio do espelho como formador da função do eu (1949). In: LACAN, Jacques. **Escritos**. Rio de Janeiro: Zahar, 1998. p. 96-103.

LACAN, Jacques. **O seminário, livro 3: as psicoses (1955-1956)**. Rio de Janeiro: Zahar, 2008.

SOUZA, Juliana Marcondes de. Medida Socioeducativa: espaço de responsabilização subjetiva?. In: FERRARI, Ilka Franco; MOREIRA, Jaqueline de Oliveira. **Psicanálise e violência: sociedade, juventude, literatura**. Curitiba: CRV, 2013. p.105-113.

A INVENÇÃO NO ENCONTRO ENTRE O CORPO ADOLESCENTE E A CIDADE

*Lisley Braun Toniolo**

*Andréa Máris Campos Guerra***

RESUMO

Introdução: Visando a articulação entre adolescência e cidade, a pergunta deste artigo gira em torno da pluralidade dos modos de adolecer e de viver a cidade na contemporaneidade, frente aos muros (in)visíveis que se impõem. Assim, buscamos verificar como os adolescentes alojam o mais singular do modo de gozo no laço social, de maneira a habitar a cidade. **Objetivo:** Investigar o estatuto da invenção na adolescência diante do encontro entre corpo e cidade. **Metodologia (pesquisa em desenvolvimento):** a pesquisa teórica percorrerá as noções de cidade, corpo e invenção, sob a ótica da psicanálise lacaniana. A pesquisa de campo entrevistará jovens belorizontinos, no intuito de mapear as vivências, territórios e lacunas que se desenham em suas narrativas sobre a relação com a cidade. O mapeamento se debruça em representações oficiais da cidade, questionando-as, reinventando-as. O que se torna também uma pesquisa-intervenção, no momento em que o adolescente se depara com a própria vivência cartografada, abrindo novas possibilidades a partir dessa articulação. Ao propor um trabalho de decantação das falas desses sujeitos sobre o mapa, as entrevistas permitem que os contornos das cidades inventadas se anunciem, delimitando e esboçando no papel essas adolescências em sua relação com os territórios. A psicanálise se aproxima desse mapa pelos significantes que inscrevem os corpos adolescentes na cidade, onde o fora de sentido se impõe pela via do real, impelindo o falasser a lançar mão das mais diversas invenções para habitar a

* Doutoranda no Programa de Pós Graduação em Psicologia, Estudos Psicanalíticos, na Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal de Minas Gerais. lisley@gmail.com

** Professora do Departamento de Psicologia da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da UFMG, Coordenadora do Núcleo PSILACS (Psicanálise e Laço Social no Contemporâneo). andreamcguerra@gmail.com

linguagem, a cidade.

Palavras-chave: adolescência, cidade, invenção, gozo.

Para começar, o real na adolescência e na cidade

Como um desdobramento de uma pesquisa iniciada no mestrado¹, localizo minha pergunta para me lançar a este trabalho²: Quais as invenções adolescentes diante dos muros (in)visíveis de uma cidade dividida? Interessada na articulação entre adolescência e cidade, deparei-me nessa primeira aproximação possibilitada pelo mestrado com a pluralidade dos modos de adotar e de viver a cidade, ou quem sabe, as cidades. Se ali encontrei-me frente a frente com os efeitos da segregação na vida de um jovem morador de periferia, especificamente em um bairro da regional Barreiro, não foi sem surpresas que esse mesmo jovem me apresentava as saídas que pôde tecer a partir das linhas que encontrou na cidade. Para além dos muros e das entrelinhas que segmentam o espaço urbano, este jovem me anuncia as *portas dos fundos* por onde fez passar seu corpo, sempre em jogo, nesse ousado habitar da polis. O território se desenha como algo nunca garantido, sendo continuamente reinventado e reinterpretado, ora por meio do envolvimento com a torcida organizada de seu time, ora pelas apropriações posteriores que esboçam outra articulação entre seus modos de gozo e o laço social (TONIOLO, 2015). No caso desse jovem, pudemos verificar como a entrada na adolescência foi acompanhada por uma certa ampliação de seu ir e vir, testemunhando que a invasão da puberdade no corpo da criança (ASSIS citado por CUNHA, 2014) o faz pulsar e deslizar pelas ruas da cidade. É no espaço que está para além do familiar que o adolescente buscará respostas para o inominável que irrompe em seu corpo a partir da puberdade. “Algo o impele a ultrapassar os muros da casa da família, pois, para ele, é fora de seus domínios que se encontra a vida verdadeira” (LACADÉE, 2011, p.32), o que podemos sentir mesmo em tempos de crescente isolamento nos quartos para habitar o mundo virtual, quem sabe outra instância do *lá fora*.

¹ A autora deste artigo possui mestrado em Promoção da Saúde e Prevenção à Violência pela FM da UFMG, na qual desenvolveu a dissertação “Encontros entre violência e cidade a partir do olhar de um adolescente” (2015).

² Pesquisa de doutorado em andamento pelo Programa de Pós-Graduação em Psicologia – Estudos Psicanalíticos (2016 a 2020). Orientação de Andréa Máris Campos Guerra.

O que buscam os adolescentes “lá fora”? O que encontram? Como buscam? São perguntas que permeiam esta investigação. Para tanto, situo como campo teórico indispensável um aprofundamento nas noções de corpo, cidade e invenção, à luz da psicanálise face ao contemporâneo. Isso porque ao investigar a adolescência, podemos tomar o corpo como uma pauta central dessa experiência. Afinal, é este inominável do real do corpo que lança o adolescente ao mundo, imerso aos significantes que o *imundam* (Lacan, 1975).

Para além disso, a cidade encarna e testemunha a pluralidade dos modos de gozo na contemporaneidade, situando-se, para Laurent (2003), como “não-toda”. Uma cidade que se abre para um gozo fora de sentido, não capturado pela linguagem, não decifrado por ela. Assim, já não estaríamos mais diante da cidade texto, que permitiu a Lacan (1966) propor que “o inconsciente é Baltimore ao amanhecer”, ou seja, a cidade estruturada como uma linguagem. Essa passagem da cidade texto à “cidade letra” nos inundaria com uma profusão de significantes sem ponto de capitonê para situar lugares e referências, lançando-nos numa espécie de “tradução infinita” (Laurent, 2003). Nesse sentido, ao nos depararmos com o esvaziamento do lugar do Outro, podemos evocar em Miller a necessidade solitária de inventá-lo, que nos toca a todos (Miller, 2003). Esses efeitos contemporâneos na cidade não deixam ileso a relação do adolescente com seu corpo, em sua busca por um lugar no laço que, ao mesmo tempo que o reconheça como mais um, receba algo do mais singular seus modos de gozo. Assim, resta-nos verificar se, para além da identificação, não seria a invenção uma resposta à adolescência em nosso tempo, sem desconsiderar as distintas linhas com as quais o corpo se choca e se borda na cidade.

Este artigo pretende primeiramente situar as origens de sua pergunta central para então percorrer brevemente algumas referências teóricas em psicanálise lacaniana que balizam a investigação. Como se trata de uma pesquisa em andamento, para concluir traremos perspectivas metodológicas para nos auxiliar a pensar o real em jogo no corpo adolescente em seu habitar a cidade.

De frente para a violência, a surpresa da invenção

Em minha pesquisa de mestrado (TONIOLO, 2015) entrevistei um adolescente que havia cumprido a medida socioeducativa de internação, objetivando investigar seu olhar sobre

a cidade que habita, levando em consideração a violência e o próprio adolescer, a partir da psicanálise, em diálogo com a sociologia e o urbanismo. O sujeito que encontrei é morador do Barreiro, Belo Horizonte, e apresenta-nos elementos relevantes para nos interrogarmos sobre as (im)possibilidades que a cidade oferta ao adolescente. Ele nos relata as inúmeras dificuldades no que tange ao acesso e à mobilidade entre seu bairro e o restante da cidade. Quando interrogado sobre o que é violência, ele destaca “tudo é violência”, retomando inclusive um despejo sofrido pela família há anos atrás, no mesmo bairro em que moram; a fila de espera no Centro de Saúde; a falta de opções de lazer em seu bairro e no restante da regional; o descaso dos governantes com seus expressos interesses eleitorais. Ressalta, ainda, a “segregação” vivenciada na separação de ônibus novos, do MOVE, para a cidade mais central, e ônibus antigos, “estranhos”, para “nós pobres”. Situa seu bairro como um lugar de “trabalhador”, onde não há atrativos para adolescentes. É para além do Barreiro que vivencia sua adolescência, destacando que em sua regional “não tem nada”. Contudo, após a meia-noite, caso queira voltar para casa, não há mais ônibus desde a implantação do MOVE, sendo necessário que ele caminhe 6km do ponto mais próximo ao bairro. Ao consultar o *site* da prefeitura do município, a seção Estatísticas do Barreiro reflete a inquietação do adolescente: há dados sobre educação, saúde, população, mas nada sobre cultura, esporte e lazer (PBH, *online*). Na pesquisa, com a psicanálise pudemos localizar a posição desse sujeito adolescente frente à cidade, percorrendo as identificações e modos de gozo que assumiu para entrar e sair da adolescência. A multiplicidade de invenções que o sujeito lançou mão, não sem a violência, para tecer lugares e apresentar-se no laço social, explicitaram a importância da psicanálise nesse olhar, por nos permitir ir além de uma postura generalista ou vitimizadora, buscando no sujeito um saber sobre seus modos de gozo diante do que pôde encontrar e fazer desta cidade.

Ao participar do Projeto de Pesquisa da Faculdade de Medicina em parceria com o CEDEPLAR (UFMG) “Mapeamento da Rede de Atenção ao Adolescente no município de Belo Horizonte”, presenciei uma conferência descentralizada da juventude também no Barreiro. Neste espaço, o encontro com cerca de 30 adolescentes só tornou mais nítida a importância desta pesquisa. Adolescentes de diversos grupos, incluindo membros de coletivos culturais, situam que o governo os deixa “jogados”, e que por isso devem recorrer a movimentos independentes, uma vez que o governo apresentaria apenas “barreiras”, reveladas no excesso de burocracias. Citam, ainda, o desencontro entre as ofertas existentes na regional e seu esvaziamento, a insistente assertiva de que “as oficinas não têm público”. Alegam que

há público, que o adolescente tem “vontade de saber”, mas que se as ofertas não forem pensadas em conjunto, ou melhor divulgadas, o esvaziamento se repetirá: “alguém perguntou pro jovem se ele quer oficina de origami?”.

Retomam as dificuldades de mobilidade urbana, relatando casos em que perdem meia hora de aula por dia para tomar o último ônibus. Diante da imobilidade, um coletivo faz intervenções poéticas no metrô, em alusão à “Linha 02” que levaria ao Barreiro, mas nunca foi construída. Demandam que aos domingos o ônibus gratuito, que conduz da regional ao zoológico, circule também por outros espaços. Esclarecem que não desejam apenas melhor acesso ao resto da cidade, mas atividades atrativas perto de suas casas: “nós não queremos a Praça da Liberdade”. Exemplificam que o Barreiro tem “mil praças lindas”, mas não tem “nada” que atraia ao adolescente. Sentem-se preteridos em relação aos territórios circunscritos à avenida do Contorno, que possuiriam, em suas visões, mais estrutura e apoio governamental. Marcam também a repetição da violência policial, cotidiana, em relação aos adolescentes. Um jovem rapper local relata que entre seus amigos de infância foram poucos que “não morreu, não tá preso, não virou crente, não engravidou”. O tráfico e a igreja aparecem como alternativas aos adolescentes, diante do “nada” que encontram.

Não se trata, contudo, de idealizar um município que possibilite melhor acesso ao centro, mas inclusive de vislumbrar as potencialidades do território para os adolescentes, bem como as impossibilidades que este anuncia, entre direitos e acessos negados/ofertados, e a construção de um lugar no mundo, tarefa crucial na adolescência. De maneira geral, profissionais da rede e adolescentes repetem “não tem nada” para os adolescentes. Ao mesmo tempo, torna-se claro que não se trata de uma queixa a ser resolvida com uma ampliação da oferta, mas, principalmente, com a mudança no modo de ofertar, implicando o adolescente neste processo.

Os(as) adolescentes do Barreiro evidenciam, em suas falas, seja nos atendimentos técnicos, na dissertação, ou na conferência, o acirramento da segregação e da violência na cidade, diante de um Estado que se apresenta muito mais em sua vertente repressora do que protetora. Ao mesmo tempo, nos mostram que, se uma parte dos adolescentes recorre ao tráfico e à igreja diante das poucas alternativas e ofertas consistentes e atrativas, marcas da violência e da segregação, outros inventam formas novas de lançar-se à cidade para além do oficial, do disponível. Na conferência, um adolescente destaca a dificuldade de escutar aos adultos e de como as coisas são mais possíveis “de jovem pra jovem”. A proposta dessa

pesquisa é a de romper com visões homogêneas de adolescência e de cidade, ciente de que há adolescências e de que a cidade não é a mesma para todos. E, para tanto, convoca os(as) adolescentes a falar.

Assim, se nessas diversas cenas citadas a pergunta sobre a violência enviesava o olhar à cidade, não foi sem surpresas que testemunhamos formas distintas de se inventar com aquilo que está ali. Se a cidade é violenta com os adolescentes de periferia, especialmente os negros, eles, contudo, não se assentam sobre o lugar de objeto que lhes é imposto. O jovem entrevistado nos aponta a “porta dos fundos” como possibilidade de usufruir do espaço do “Palácio” das Artes. Os jovens “sem metrô” fazem da poesia uma pergunta que ressoa nos corpos os ecos políticos. Diante do “nada” que o bairro da casa relança sobre esses corpos que estão ocupados com o real da adolescência, a tecitura de novos territórios acontece das mais diversas formas. É disso que pretendemos nos aproximar.

Adolescer, uma tarefa além muros

O adolescente nos interroga, muitas vezes nos defronta com os eventuais fracassos no pacto civilizatório e nos modos de gozo de uma determinada época. Para Waiselfisz (2014), os adolescentes provocam-nos por capturar a conflitividade inerente à nossa sociedade, denunciando-a, e, ao mesmo tempo, por se constituírem como a esperança de um outro futuro. Para Lacadée, o adolescente “testa a fronteira entre o fora e o dentro, joga com as proibições sociais, estuda seu lugar num mundo em que ainda não se reconhece por completo” (2011, p.55). O adolescente, na cidade, brinca com suas linhas e eventualmente é atingido por elas, ou as atinge, as ultrapassa. Tal conflitividade torna-se ainda mais marcante em um país no qual seus adolescentes morrem por causas externas e violentas, que totalizaram em 2012 a participação de 71,7% entre todos os óbitos ocorridos na população jovem no Brasil, entre 15 e 29 anos (WAISELFISZ, 2014). É na adolescência que o sujeito vai se lançar à cidade em busca de novos lugares, onde poderá tecer uma identidade no laço social, distinta do lugar ofertado pelos pais no seio familiar. “De seu quarto de criança, o menino começa a vislumbrar o mundo exterior e não pode deixar de fazer descobertas que solapam a alta opinião original que tinha sobre o pai e que apressam o seu desligamento de seu primeiro ideal” (FREUD, 1914/1996, p.249).

No espaço que está para além do familiar, mas não sem a janela de sua fantasia, o adolescente buscará respostas para o inominável que irrompe em seu corpo a partir da puberdade. “Algo o impele a ultrapassar os muros da casa da família, pois, para ele, é fora de seus domínios que se encontra a vida verdadeira” (LACADÉE, 2011, p.32). Não é sem sofrimento que o adolescente se desliga de seus antigos ideais, muito menos de seus pais. Na contemporaneidade, contudo, a falência dos ideais introduz aos adolescentes uma travessia que é feita sempre na “corda bamba” (BARROS-BRISSET, 2013, p.255). Nessa travessia, cabe ao sujeito inventar, com os recursos que dispõe, uma resposta para isso que se precipita em seu corpo, que o transborda e o excede (BARROS-BRISSET, 2013). Lacadée, retomando Rimbaud, coloca a tarefa da adolescência como “encontrar o lugar e a fórmula” (RIMBAUD *apud* LACADEE, 2011, p.32).

Lacan (1974/2003) se aproxima da adolescência pela via do encontro com o real e nos esclarece mais uma vez que o encontro (relação) sexual, é *mal sucedido* para todo mundo (LACAN, 1974/2003). Com isso ele busca dizer que não há saber pré-existente no homem e na mulher que lhes dê respostas sobre o enigma da sexualidade, sobre o Outro sexo. A sexualidade aparece como “um furo no real, furo este do qual ‘ninguém escapa ileso’” (LACAN, 1974/2003, p.558). Cabe ao adolescente inventar-se na sociedade, a partir do que o constitui, da criança que ele não é mais, outrora aprisionada no desejo do Outro parental (LACADÉE, 2011). A adolescência seria um modo de responder ao vazio que se abre a partir da puberdade (CUNHA, 2014). Com o advir da puberdade, o impossível se presentifica, “seja sob a forma do corpo sexuado e púbere, seja sob a forma do encontro com o Outro sexo, seja sob a forma da ausência de saber do Outro parental na transmissão de um referente sobre a diferença sexual ou sobre o gozo” (GUERRA et al., 2012, p.251). Vimos, dessa forma, que o trabalho da adolescência passa pelos encontros que esse sujeito terá fora do domínio parental: a escola, os grupos, as praças, demais espaços comunitários e as invenções de um lugar no laço social a partir dessas vivências. Na cidade, o adolescente irá testar as respostas e valores transmitidos pelo Outro, objetivando encontrar sua fórmula de estar no mundo, ter inscrito seu corpo.

Na contemporaneidade, contudo, Miller (2015) nos alerta que a adolescência é o tempo de uma procrastinação, no qual uma decisão sobre sua posição no mundo permanece sempre adiada por meio de uma “indecisão infinita” (MILLER, 2015, p.04), possibilitada tanto pela incidência do virtual quanto pela liquidez do futuro no qual se encontram suspensos, retomando a expressão de Zygmunt Bauman. Um futuro que amedronta pela falta de sentido

já que somos impelidos ao gozar imediato, implícito nas promessas do capitalismo e do consumo, esvaziando a projeção de ideais para um depois (BROUSSE, 2011). Por meio dos objetos de consumo evita-se o encontro com o outro sexo, sempre faltoso, fazendo consistir a imagem de um ser não atravessado pela falta. Miller (2015, p.06) indica que “é sobre os adolescentes que se fazem sentir com maior intensidade os efeitos da ordem simbólica em mutação”, entre elas o declínio das antigas referências simbólicas como o patriarcado. Aqui surgem impasses bastante atuais em relação aos adolescentes. Por um lado, ocorre uma tiranização crescente do tratamento que lhes é conferido pelos adultos, onde a proteção se confunde facilmente com regras maciças e autoritárias. De outro lado, surge do lado dos adolescentes uma demanda incondicional de respeito, a qual ninguém sabe satisfazer, no momento em que o Outro ocupa um lugar obscuro, tempo no qual não se respeita ninguém. Logo, essa demanda resta desarticulada do laço social, esvaziada da possibilidade de um viver junto. Para além desses impasses, percebemos ainda os efeitos do individualismo democrático em nossos adolescentes (MILLER, 2015), sendo eles mesmos “o produto da derrocada das ideologias, das grandes narrativas” (MILLER, 2015, p.07) que culminam em uma desorientação desses corpos que não contam mais com as marcas simbólicas para se referirem, ainda que seja de maneira contestatória. Se a queda dessas balizas pode lançar muitos sujeitos em um considerável mal-estar, gerando novas formas de adoecer e de vivenciar o corpo na cidade, ao mesmo tempo são os adolescentes quem nos mostram o inédito das saídas que encontram nas brechas, nas subversões, nos novos usos que fazem do espaço e do corpo, introduzindo possibilidades de existência para além dos binarismos que outrora nos acomodaram. Isso posto, torna-se necessário localizarmos as incidências do contemporâneo e seus desdobramentos na cidade que os adolescentes encontram para viver essa “delicada transição” (LACADÉE, 2011).

Da cidade texto à cidade letra

Sabemos que a origem da cidade remonta à antiguidade, contudo, neste artigo nos interessa a configuração urbana a partir do século XIX. Marcadas pela construção das primeiras redes ferroviárias e pela crescente industrialização dos territórios com o avanço do capitalismo, as antigas cidades sofreram importantes modificações a fim de se adequarem às exigências da época, entre elas, a livre circulação de mercadorias, capital e pessoas

(ZUCCONI, 2001). Podemos destacar como principal marco desse período a queda das antigas muralhas, que tão rigidamente delimitavam o dentro e o fora, tomando a cidade como um todo, onde as fronteiras entre o eu e o outro pareciam bem demarcadas. A extinção das muralhas e as transformações da paisagem daí decorrentes dão origem às configurações espaciais que conhecemos hoje. A urbanização acelerada desde então culminou em um vertiginoso crescimento das cidades, inaugurando no século XX a formação de grandes metrópoles (SECCHI, 2009). A rápida transformação da paisagem urbana e da relação com o espaço não foi sem consequências. Em resposta às demandas de progresso pautadas no capitalismo, diversas cidades foram remodeladas, o que incluía a destruição de moradias e realocação dos moradores para zonas periféricas, em prol da construção de centros urbanos que concentrassem instituições de poder estatal e financeiro.

Mundialmente o exemplo de Paris é deveras conhecido, quando o engenheiro Haussmann, então prefeito do Senna, remodelou-a, impondo uma nova cidade ao abrir grandes bulevares, instalando sistemas em rede de esgoto e água, construindo os *grands travaux* que sediariam os órgãos do poder público (ZUCCONI, 2001). Essa nova Paris foi tida como “estranha” aos olhos de muitos, que não mais se reconheciam em sua paisagem. Localmente, podemos pensar também a respeito da história de Belo Horizonte, cidade planejada, construída a partir das ideias positivistas de progresso, e que para tanto não se permitiu pensar na inclusão daqueles que aqui já moravam no Curral Del'Rey ou mesmo dos numerosos operários que de longe vieram para construí-la. Negando uma vida local pré-existente, a paisagem se transforma rapidamente em seus quatro anos de construção inicial, inaugurando a promessa de uma vida moderna (AGUIAR, 2006). Em ambos os casos, a especulação imobiliária já se fazia presente (ZUCCONI, 2001; AGUIAR, 2006), lançando os antigos moradores a habitarem lugares cada vez mais distantes do centro de Paris e de Belo Horizonte.

Como *locus* concentrador de riqueza, a cidade se torna um elemento espacial que atrai pessoas em busca de melhores condições de vida. Sua expansão é, de início, incontrolável, não sendo acompanhada, na maioria das vezes, da infraestrutura necessária. Lefebvre (1999) destaca a metrópole como um “monstro animado”, no qual a força produtiva do ser se volta contra ele, tornando-se o local onde a dissociação entre a força de trabalho e seu produto, bases do capitalismo, melhor se realiza. Milton Santos (2002) também nos chama a atenção para a vivência de uma cidade local dentro da cidade maior, pautada, principalmente no Brasil, pela imobilidade dos pobres, dos que não provêm meios para circular na cidade “toda”,

não tendo acesso à ela. Contudo, diante da demolição dos limites rígidos e da crescente expansão é necessariamente difícil falarmos em uma cidade “toda”, homogênea, passível de ser percorrida. A cidade não é mais interpretável como antes, nossa sociedade encontra-se dispersa e disseminada em estilos de vida inumeráveis, a cidade se encontra difusa (SECCHI, 2009), assim como o laço social.

Ao mesmo tempo, a própria ideia de metrópole traz consigo as disparidades resultantes do capitalismo, “a máquina urbana tinha se revelado um instrumento de exclusão, segregação e empobrecimento de qualquer experiência para grande parte de sua população” (SECCHI, 2009, p.33). As regiões urbanas, signos de possibilidades mas também da desigualdade social, tornaram-se cidades divididas (SECCHI, 2009), trazendo as antigas muralhas pra dentro, em seus condomínios de luxo, ruas privadas, *gated communities*, e também favelas, *slums*. Na contemporaneidade, acompanhamos a extinção dos espaços públicos e a diminuição de circulação de pessoas nas ruas, em prol da retórica do medo e da insegurança, outro ponto central das nossas sociedades. Nessa cidade dividida, há uma relação com a pobreza que é centrífuga (HOLSTON, 2013), sempre afastando-a do *locus* do poder e do capital. A cidade se torna uma fortaleza (SOJA, 2008), formada a partir de ilhas visíveis e nem tão visíveis, erguendo muros contra o inimigo que, dessa vez, é interno. Soja (2008) também denomina essa nova cidade de “arquipélago carcerário”, onde a fragmentação crescente é acompanhada de um forte apelo por segurança.

Podemos verificar, rapidamente, como a cidade dividida encarna a queda dos grandes ideais, simbolizado também pela queda dos muros. À luz da psicanálise, podemos pensar esse novo espaço como a materialização da ausência de referências simbólicas. No encontro do individualismo capitalista com o imperativo de gozo, as relações sociais muitas vezes permanecem presas à relação imaginária com o outro, o vizinho, o inimigo; culminando no isolamento crescente e na formação de comunidades de gozo. Seja nas redes sociais, ou nos condomínios da cidade, deparamo-nos cada vez menos com espaços de convivência (SOJA, 2008) em prol de um gozo crescente na relação com o outro e com a cidade.

Em seu texto “Cidades Psicanalíticas” (2003, tradução nossa), Éric Laurent nos alerta para uma configuração espacial urbana que ultrapassa a lógica estruturalista que permitiu a Lévi-Strauss ler o desenvolvimento de cidades como Cuiabá ou São Paulo, no início de sua urbanização. Se para Lacan em 1966 “o inconsciente é Baltimore ao amanhecer” (LACAN, 1966), aproximando a cidade à estrutura da linguagem, Laurent situa como na

contemporaneidade não estamos mais imersos nas cidades industriais do século vinte, que ainda poderiam ser tomadas como textos a serem interpretados ou construídos pelo olhar de seus visitantes e habitantes. A cidade hoje, também para Lacan, estaria mais próxima da lógica do não-todo (Laurent, 2003), situando que o conjunto fechado da significantização fálica, sob a égide da lei do pai, não mais rege a paisagem urbana, ou ao menos não-toda. É um discurso que se aproxima da proposta da “feminização” do mundo, na qual o gozo feminino suplementar é tomado em sua vertente do ilimitado que se verifica no transbordamento pulsional em nossa relação com o objeto (Lacan, 1972/1973). Se na lógica fálica o que resta de não simbolizável do encontro com o significante é tratado pela via do objeto *a*, o lado feminino introduziria Outra relação com o gozo, não a partir disso que resta, mas do a-mais que transborda a significantização.

É esse a-mais na relação com a significantização que Laurent (2003) introduz ao propor a cidade como lugar de uma infinita tradução sem referência a qualquer língua fundamental, sem ponto de capitonagem. Para o autor, essa cidade, mais do que texto, é letra, marca do encontro traumático entre corpo e linguagem. Ao mesmo tempo, radicaliza a experiência moderna do efêmero e da imediaticidade, como previu Baudelaire (LAURENT, 2003). A cidade letra torna-se uma máquina que refrata o significante, opondo o significante como *semblante* ao *vazio* escavado pela escrita. O significante é corporizado, caminho oposto à sublimação da coisa rumo ao significante. Sua corporização despedaça o gozo do corpo, irrompendo em mais-de-gozar. Nesse sistema que funciona sem ponto de capitonagem, sem uma relação estrutural entre centro e periferia, cheio e vazio, “isso” não cessa de pensar, de se ler. A voz *off* da ciência anuncia uma perpétua tradução disso que pulsa, um mais-de-gozar inaudito. Na cidade não-toda, como nos ilustra Tóquio, “não há necessidade de mais-um para sustentar o conjunto. Então a tradução se apresenta como sem fim, tentativa de suturar a significação sem poder atingir uma língua ou uma referência ‘fundamental’” (LAURENT, 2003, tradução nossa).

Não estaríamos mais somente diante do tempo arqueológico, no qual as ruínas escondem significados ocultos, mas no tempo introduzido como superfície na qual estamos mergulhados. O tempo como contingência, como acaso, não contando com as antigas formas de regular o real sem lei (LAURENT, 2003). Uma cidade que se abre para um gozo fora de sentido, não capturado pela linguagem, não decifrado por ela. É nas tramas desta cidade letra que os adolescentes vão corporizar os significantes que, ora como semblantes, ora como vazio, os permitirão sustentar seus corpos e bordejar o real que irrompe com a puberdade.

O mistério do falasser: como o corpo encontra a língua?

O ensino lacaniano, inicialmente marcado pela primazia do simbólico, apostava em certa disjunção entre pulsão e cadeia significante, sendo que a fala operaria no corpo provocando alguma regulação da pulsão, o que também se denominou negativização do gozo. Nessa perspectiva, o simbólico possibilitaria uma regulação de um gozo desmedido, podendo efetuar um menos – tanto no real da pulsão, quanto nas inflações imaginárias do eu. Eis o tempo no qual o inconsciente se inscreveria no simbólico, culminando em um sujeito que se apresentaria nos deslizamentos da cadeia significante, localizando o inconsciente no Outro, enquanto o gozo do corpo se articulava a uma vivência nas bordas, nos orifícios, condensada na extração (ou não) dos objetos *a* (VINCIGUERRA, 2016). Quando, em seu último ensino, Lacan propõe o termo falasser (*parlêtre*) para tratar do enigma colocado por esta junção entre a fala e o corpo, ele assume um novo estatuto do falar: “um falar que enlaça o verbal e o gozo” (VINCIGUERRA, 2016, p.120). Para propô-lo, parte da insondável questão do ser na filosofia clássica, retomando o mistério na união do corpo e da alma pelo menos em Platão, Aristóteles e Descartes.

É no seminário 20, *Mais ainda*, que Lacan introduz o termo “corpo falante”, mais tarde (2003/1975) desdobrado em “falasser”. Nesse seminário, a complexa pergunta sobre a existência do ser claudica entre os termos “ser falante” e “corpo falante”, já explicitando que a consistência do ser e/ou do corpo humano passa necessariamente pela fala.

Ao retomarmos a noção de corpo falante para Lacan, podemos situar o mistério da psicanálise em torno da união do corpo e da fala (MILLER, 2016). Este mistério faz o corpo mudar de registro, ou seja, muda seu estatuto no interior da psicanálise: de elemento imaginário ele passa ao registro do real. Sua abordagem parte do gozo real, que no Seminário 20 podemos localizar como gozo Uno, um gozo que se pode nomear como do corpo próprio (MILLER, 2012). Lacan (1973) propõe assim que “no ser falante, o gozo é aparelhado” (p.75) pela linguagem: “Aonde isso fala, isso goza” (p.156). Se tomamos o real neste seminário como a inexistência da relação sexual, o gozo estaria falsamente ligado à finalidade da reprodução, sendo vivenciado de maneira metafórica. Lacan afirma que “a este título, todos os gozos não são mais do que rivais da finalidade que haveria se o gozo tivesse a mínima relação

com a relação sexual” (p.153). O gozo em questão é aquele que não se deve, não mais no sentido da transgressão, do indevido, mas do não necessário, por não se relacionar em nada com a manutenção da espécie humana. Aqui Lacan introduz a noção de corpo falante: “É o corpo falante, no que ele só pode chegar a se reproduzir graças a um mal-entendido do seu gozo” (p.163).

A noção de corpo falante alimenta-se do fato de que só podemos gozar d’isso por “corporizá-lo de maneira significativa” (Lacan, p.35). Assim, Lacan localiza que a propriedade do corpo vivo, para o ser falante, se situa não no saber sobre a vida e a existência, mas no gozo do corpo. “Um corpo, isso se goza” (p.35). Esse gozar do corpo inaugura uma terceira substância que definiria, para Lacan, o vivo. Trata-se da substância gozante (Lacan, 1973). Vemos, assim, como ele se distancia da tradição filosófica aristotélica e cartesiana, sem estar, contudo, totalmente disjuncto dela.

Se na filosofia o ser residiria do lado da substância pensante, a oposição lacaniana propõe que “ [...] somos jogados e gozados pelo gozo. O pensamento é gozo” (p.96), poderíamos complementar, do corpo. Nesse sentido, a pergunta lacaniana não seria sobre a existência do corpo, como Descartes a fez (questionamento talvez subentendido ao corpo imaginário), mas sobre a existência do ser. “[...] Haverá o ser? Como fiz notar da última vez, o que digo é que não há. Para mim, é apenas um fato de dito” (p.160). Disso deriva um emprego distinto para a palavra sujeito, que não equivaleria ao ser, já que o ser subsistiria por si só (Lacan, 1973). Logo, o *eu* não seria o ser. O eu “é um suposto a quem fala” (p.163).

Dialogando com a filosofia aristotélica, Lacan retoma que se há algo que funda o ser, este algo seria o corpo, alegando que sobre isso o filósofo não se enganara. Mas, para Lacan, a alma não seria a essência do corpo e sim um instrumento para o pensar, um mecanismo de suporte ao corpo. Retoma então como a ideia de matéria e forma responderia ao que concerne à copulação, um encontro certo, bem delimitado, no qual a finalidade da forma é ser essência da matéria. A forma, para Lacan, estaria situada no real. Ela é “esse saber que preenche o ser”, real “no sentido em que mantém o ser na sua taça, mas cheia até a boca. Ela é o saber do ser” (p.162). Poderíamos dizer que a forma inunda o ser. O que manteria o ser, portanto, é supor que o ser seja. Ele continua “Esse Um de que todo mundo tem a boca cheia, é, primeiro, da natureza dessa miragem do Um que a gente acredita ser” (p.65).

Quando em seu texto *Joyce, o Sintoma*, Lacan (1975) traz a expressão *falasser*, explicita como o “ter” um corpo precede o “ser”. Nesse texto, ele define que o homem tem um corpo, e que por isso acreditou ter também uma alma. Insiste que “o homem tem um corpo, isto é, que fala com seu corpo, ou, em outras palavras, que é *falessen* por natureza” (LACAN, 1975, p.562). Ao mesmo tempo em que a fala o desnatura, ela passa a fazer parte de sua natureza, a partir do momento em que o corpo imunda, ou seja, vem ao mundo não sem essa espécie de contaminação. Di Caccia (2016) nos esclarece que a dimensão de um corpo falante não exclui do inconsciente sua relação com a linguagem, mas daria outro peso ao corpo, outrora disjunto das formulações sobre a cadeia significante.

Miller (2016) formula que há dois registros do gozo no corpo falante: o reflexivo, gozar de si mesmo, atrelado ao “ele se goza” (p.30); e também um outro gozo no qual é destacada uma parte deste corpo, passando a isolar e condensar “um gozo à parte que se reparte entre os objetos *a*” (p.30). O corpo falante permaneceria dividido quanto ao seu gozo, divisão que contraria a ideia de um corpo no imaginário. Se há divisão no que tange ao gozo do corpo falante, por outro lado inconsciente e corpo passam por uma reconexão, na medida em que “é do corpo que são extraídos os objetos *a*; é no corpo que é buscado o gozo para o qual trabalha o inconsciente” (MILLER, 2016, p.30). Vinciguerra afirma que “o *falasser* só sustenta agora seu ser pela fala ligada, então, ao que, no corpo gozante, não se deixa negativizar; ele não é mais disjunto da pulsão” (2016, p.122).

O corpo não é apenas suporte do significante, mas é a substância a partir da qual o *falasser* fala. Fala diante das marcas que os acontecimentos lhe deixaram, a saber, o afeto, o gozo, o sintoma, no corpo (SANCHEZ, 2016). Ao lado do *falasser*, Lacan (1975) nos apresenta o escabelo e o *sinthoma*. Nessa perspectiva inédita, o *sinthoma* coloca em cena não algo a ser decifrado, enodado ao sentido oculto, mas aos modos singulares de se virar com o gozo. O escabelo, por sua vez, privilegiaria um modo de gozo situado entre a sublimação e o narcisismo (LAURENT, 2016), constituindo-se como a escadinha sobre a qual o *falasser* sobe para fazer-se belo.

Quando nos voltamos para o *falasser* na contemporaneidade, deparamo-nos com “corpos abandonados pelas normas que os regulavam” (SANCHEZ, 2016, p.81), transformando-se na sede de variadas invenções que tentam dar conta do que fazer com eles, uma vez que ter um corpo é “poder fazer alguma coisa com” (LACAN, 2003/1975, p.562). Assistimos, portanto, a invenções contemporâneas no que toca a corporização. Nesse ponto,

somos reenviados ao motor desta breve investigação sobre o corpo falante, ou seja, os encontros entre adolescência e cidade a partir das invenções de corporização que transbordam e condensam a substância gozante. Substância que aloja o vivo, quando se trata dos seres humanos e seu corpo.

Considerações iniciais sobre invenção em psicanálise

Em uma primeira aproximação, podemos situar o termo invenção ao lado do último ensino de Lacan, ou do que se tem elaborado sobre ele. Tomada como uma via menos *ready-made* (CROCHET, 2015), a invenção alojaria a radicalidade singular de um “como fazer com o corpo falante” (p.181), engendrando um estilo marcado por sua unicidade. Não se trata mais do tempo da interpretação do desejo do Outro, do desvelamento dos enigmas referentes às questões existenciais. Aqui, o significante é tomado em sua dimensão corporal, sendo necessário ir além da decifração e da fantasia, para saber fazer com o corpo e com o real da não relação sexual – tarefa à qual os adolescentes são convocados.

Miller (2003), em seu célebre texto “A invenção psicótica” localiza a invenção no terreno da bricolagem, diferenciando-a da criação e da descoberta, esclarecendo que na primeira é a partir do nada que se cria algo novo, e na última, descobre-se sempre algo que já está lá. A invenção, por sua vez, contemplaria uma face de cada um desses termos, tornando-se algo distinto: cria-se a partir de algo que já está lá. Apesar de situar de saída a invenção ao lado da psicose, o texto percorre as diversas nuances que poderiam fazer da invenção algo além da estrutura, uma vez que a partir da união entre corpo e fala, para todos os falasseres um enigma se origina, colocando-nos às voltas com o que fazer com o corpo recortado pelo significante. O que fazer com o órgão-linguagem? Se aos neuróticos a “boa educação” bastaria como uma típica solução para o que fazer com os órgãos do corpo, na psicose, principalmente na esquizofrenia, o corpo permanece enigmatizado, cabendo a cada sujeito inventar um discurso, que chamamos delirante, para minimamente amarrar esse corpo fragmentado. Por outro lado, vemos como a psicose radicaliza a experiência humana com o corpo e a linguagem, sendo que ninguém se encontra isento de ter de amarrar seu corpo para tê-lo, o que convocaria a todos nós, ainda que nos alojemos em soluções inscritas no Outro da cultura e das normas sociais, e, portanto, menos sujeito situar-se no laço como inventor

deste Outro. “O Outro não existe quer dizer que o sujeito está condicionado a se tornar inventor” (MILLER, 2003, p.13). E é aí que Miller distingue, ao tomar a linguagem como Outro, aquele que faz da linguagem seu instrumento daquele que se torna instrumento da linguagem. Ao final do texto, contudo, o autor retoma sua proposição inicial, enlaçando a invenção à psicose, caracterizando-a por sua originalidade e sua diversidade, o que não seria possível identificar nas soluções estereotipadas de muitos psicóticos, por exemplo.

Contudo, se diante do Outro que não existe cada sujeito é convocado como inventor, e se “todo mundo delira” (Miller, 2003), acreditamos que haja brechas para utilizar o termo na presente investigação, que busca extrair o singular do encontro entre corpo e cidade na adolescência, verificando como isso se passa. Supomos então formas sempre originais de invenções, ainda que a partir de discursos estabelecidos e compartilhados pelos quais é possível estar no laço social. Lembrando que o mesmo significante que faz semblante e permite o laço é aquele que escava o vazio da escrita no corpo, fora de todo o sentido, e, portando, frente ao qual seria preciso singularizar – sinthomatizar – uma solução.

Para concluir, caminhos metodológicos

A pesquisa é qualitativa, adotando como referencial teórico a psicanálise e utilizará como dispositivos de coleta de dados mapeamento subjetivo em entrevistas individuais de orientação psicanalítica com adolescentes belorizontinos. O mapeamento consiste no exercício de, diante de uma representação cartográfica da cidade de Belo Horizonte e seus arredores, localizar junto aos adolescentes os dispositivos que constituem “cidade” para eles, considerando suas possibilidades, invenções, seus muros e locais de conflito. Inspiramo-nos, então, em alguns preceitos dos “mapas coletivos” propostos pelo grupo argentino *iconoclastas* (Buenos Aires). O mapeamento se debruça em representações oficiais da cidade, indo além da representação hegemônica, questionando-a, reinventando-a. O que se torna também uma pesquisa-intervenção, no momento em que o adolescente se depara com a própria vivência cartografada, onde outras possibilidades se constroem a partir dessa articulação. Nas palavras dos *iconoclastas*, “todos temos a capacidade de nos elevarmos acima do nosso território, operando um sobrevoo que, a partir da emória, nos permita refletir e sinalizar diversas temáticas” (ICONOCLASISTAS, 2012, p.03). Apostam assim, numa

interação que considera o sujeito ativo diante do mapa, tomando sua narrativa, suas experiências e seu saber como disparadores.

Ao propor um trabalho de decantação das falas de alguns sujeitos sobre o mapa, as entrevistas permitem que os contornos das cidades inventadas se anunciem, delimitando e esboçando no papel essas adolescências em sua relação com os territórios. A representação cartográfica, considerando o mapa e o processo de sua construção, nesse sentido, denotaria, para além do factível, como os modos de gozo se “especializam”. A psicanálise se aproxima desse mapa tanto pelos significantes que inscrevem lugares na cidade para esses adolescentes, quanto pelo fora de sentido que se impõe pela via do real, tocando o corpo e impelindo o falasser a lançar mão das mais diversas invenções para habitar a linguagem, a cidade.

Advertidos do fora de sentido, não poderíamos tomar a cidade apenas como Outro dos significantes, que, ao ser estruturada como uma linguagem, nos revelaria seu texto a ser decifrado. Um texto ao qual nos alienamos. A cidade aqui irrompe além de suas grades, mostrando-se não como uma entidade ou um *a priori*, mas em sua dimensão real onde nem tudo pode ser significantizado, previsto, estabelecido. Isso que resta sem sentido retorna sobre o corpo e o coloca, a cada encontro na cidade, em busca de um lugar onde possa alojar isso que pulsa.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGUIAR, T.F.R. *Vastos subúrbios da nova capital: formação do espaço urbano na primeira periferia de Belo Horizonte*. Tese apresentada ao Curso de Doutorado do Programa de Pós-Graduação em História da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal de Minas Gerais. 2006.

BARROS-BRISSET, F.O. Sozinhos, na ilha deserta do Outro. In: MACHADO, O.M.R, DEREZENSKY, E (orgs). *A violência: sintoma social da época*. Belo Horizonte: Scriptum Livros, 2013. p. 251-261.

BROUSSE, M-H. *El Superyó: Del ideal al objeto*. Perspectivas políticas, clínicas y éticas. Seminário Internacional. Córdoba: Babel Editorial, 2011.

CROCHET, C-H. Invenção e Sintoma. In: AMP. *Scilicet: O Corpo Falante – Sobre o inconsciente no século XXI*. São Paulo: Escola Brasileira de Psicanálise, 2016. p.180-182.

CUNHA, C.F. *A Janela da Escuta – relato de uma experiência clínica*. Belo Horizonte: Scriptum, 2014.

FREUD, S. (1914). Algumas Reflexões sobre a Psicologia do escolar. In: *Obras Psicológicas Completas*, Ed. Standard Brasileira, vol.. Rio de Janeiro: Imago, 1996. p.243-250.

GUERRA, A; SOARES, C.A.N.; PINHEIRO, M.C.M; LIMA, N.L. Violência urbana, criminalidade e tráfico de drogas: uma discussão psicanalítica acerca da adolescência. In: *Psicologia em Revista*, Belo Horizonte, v. 18, n. 2, p. 247-263, ago. 2012.

HOLSTON, J. *Cidadania Insurgente*. São Paulo: Companhia das Letras, 2013.

ICONOCLASISTAS. Algumas considerações a cerca da Prática do Mapeamento Colectivo. In: *Textos (on-line)*. Buenos Aires: Iconoclasistas, 2012, p.01-07. Disponível em: <http://www.iconoclasistas.net/portugues/>. Acessado em: 22 de outubro de 2017.

LACADEE, P. *O despertar e o exílio: ensinamentos psicanalíticos da mais delicada das transições, a adolescência*. Rio de Janeiro: Contra Capa Livraria, 2011.

LACAN, J. (1966). Communication faite au Symposium International du John Hopkins Humanities Center à Baltimore (USA). “Of Structure as an otherness prerequisite to any subject whatever”. *Paru dans The Languages of Criticism and the Sciences of Man : The structuralist Controversy. The Johns Hopkins Press 1970, pp.186-195*.

LACAN, J. (1973). *O seminário. Livro 20. Mais, ainda*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2008.

LACAN, J. (1974). Prefácio de O despertar da primavera. In: *Outros Escritos*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2003. p. 557-559.

LACAN, J. (1975). Joyce, o Sintoma. In: LACAN, J. *Outros Escritos*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2003. p.560-566.

LAURENT, E. Cités psychanalytiques. In: *La Cause Freudienne: Psychanalyse, dans et hors les murs*. Paris: Ecole da la cause freudienne, 2003. n. 54. p.47-59.

LAURENT, E. Falar com seu corpo-escabelo. In: *Site do XX Congresso da AMP: O corpo falante – sobre o inconsciente no século XXI*. 2016. Disponível em: <http://www.congressoamp2016.com/pagina.php?area=8&pagina=64>

LEFEBVRE, H. *A cidade do capital*. Rio de Janeiro: Editora DP&A, 1999.

MILLER, J.-A. *O osso de uma análise*. Salvador: Biblioteca Agente, 1998.

MILLER, J.A. A invenção psicótica. In: *Opção Lacaniana*. N.36. Belo Horizonte: EBP MG, Maio de 2003.

MILLER, J.-A. Os seis paradigmas do gozo. In: *Opção Lacaniana online nova série*. Ano 3, n.7, março de 2012, p.1-49. Disponível em:

http://opcaolacanianana.com.br/pdf/numero_7/Os_seis_paradigmas_do_gozo.pdf. Acessado em: 22 de outubro de 2017.

MILLER, J.-A. Em direção à adolescência. In: *Blog Portal Minas com Lacan* (documento online). 10 de junho de 2015. Disponível em: <http://minascomlacan.com.br/blog/page/2/>

MILLER, J.-A. O inconsciente e o corpo falante. In: AMP. *Scilicet: O Corpo Falante – Sobre o inconsciente no século XXI*. São Paulo: Escola Brasileira de Psicanálise, 2016. p.19-32.

RAMIREZ, M.E.; GALLO, H. *El psicoanálisis y la investigación en la universidad*. Olivos: Grama Ediciones, 2012.

SANCHEZ, B. Corporização. O mistério do corpo que fala. In: AMP. *Scilicet: O Corpo Falante – Sobre o inconsciente no século XXI*. São Paulo: Escola Brasileira de Psicanálise, 2016. p.79-81.

SANTOS, M. *O espaço do cidadão*. 7a ed. São Paulo: EDUSP, 2002.

SECCHI, B. *A cidade do século vinte*. Debates Urbanismo. São Paulo: Editora Perspectiva, 2009.

SOJA, E. W. *Postmetrópolis: Estudios críticos sobre las ciudades y las regions*. Madrid: Traficantes de Sueños, 2008.

TONIOLO, L. B. *Encontros entre violência e cidade a partir do olhar de um adolescente [manuscrito]*. Belo Horizonte, 2015. 163f. Dissertação (Mestrado). Universidade Federal de Minas Gerais. Faculdade de Medicina.

VINCIGUERRA, R.-P. Falasser (e inconsciente). In: AMP. *Scilicet: O Corpo Falante – Sobre o inconsciente no século XXI*. São Paulo: Escola Brasileira de Psicanálise, 2016. p. 120-123.

WASELFISZ, J.J. *Mapa da Violência 2014. Crianças e Adolescentes do Brasil*. Rio de Janeiro: Centro Brasileiro de Estudos Latino-Americanos, 2014.

ZUCCONI, G. *A cidade do século XIX*. Debates Urbanismo. São Paulo: Editora Perspectiva, 2001.

O PODER JUDICIÁRIO COMO SUPEREGO DA SOCIEDADE: O PATERNALISMO JUDICIAL EM UMA SOCIEDADE ÓRFÃ

*Vinícius Silva Bonfim**

*Mariana Oliveira de Sá***

Resumo: O objetivo deste artigo é trazer uma reflexão sobre a atuação contemporânea do Poder Judiciário, relacionando-o com o superego, e trabalhando sua função perante uma sociedade órfã, desprovida de emancipação. O método utilizado é a pesquisa bibliográfica, utilizando, como ilustração das questões levantadas, uma análise da obra literária “O Processo” de Franz Kafka, que aborda a burocratização do Poder Judiciário. Os resultados demonstram que, no contexto atual, tem-se a expansão do controle normativo protagonizado pelo Poder Judiciário, que utiliza da necessidade da garantia dos direitos fundamentais, juntamente com seu papel de defensor da Constituição e da ordem jurídica, para exercer uma dominação arbitrária, que acaba por cercear a autonomia dos indivíduos, obstaculizando a emancipação social. Chegou-se à conclusão de que é preciso uma mudança no modelo de atuação do Poder Judiciário, apontando como uma possível solução, a adoção da teoria procedimental do processo.

Palavras-chaves: Poder Judiciário, Superego, Devido Processo Constitucional.

1 INTRODUÇÃO

Vivemos em uma sociedade onde a expansão do controle normativo protagonizado pelo Poder Judiciário se reverte de um paternalismo, visando preencher uma função de moralidade pública exercida pelo modelo judicial de decisão, que possui como destinatário a sociedade órfã, desprovida de emancipação.

* Doutor e Mestre em Teoria do Direito pela Puc/Minas. Professor de Direito Constitucional e Teoria do Estado na Faculdade Arquidiocesana de Curvelo, e professor da Pós-graduação em Direito ambiental e Minerário da Puc/Minas. Membro do grupo de pesquisas IPOD – Interculturalidades, Poder e Direitos. E-mail: bonfimbh@hotmail.com.

** Advogada. Bacharel em Direito. Pós-Graduada em Direito Constitucional. Pesquisadora. Membro do grupo de pesquisas IPOD – Interculturalidades, Poder e Direitos. E-mail: marianaoliveiradesa@yahoo.com.

O Poder Judiciário utiliza das ideias de garantia das liberdades e direitos fundamentais, da defesa da Constituição, e da interpretação legítima do texto constitucional, para exercer uma dominação arbitrária, que acaba por cercear a autonomia dos indivíduos, obstaculizando a emancipação social. Há a judicialização da vida.

Nesse contexto, se insere a importância da psicanálise para a compreensão deste fenômeno. Partindo do pressuposto de Herbert Marcuse, para quem o objeto da psicanálise havia envelhecido, visto que, tanto na família quanto na sociedade, a figura paterna perdera importância na definição do ego, chega-se a um ponto onde a construção da consciência individual passa a ser determinada por diretrizes sociais, e para Maus (2000, p. 184), “a sociedade se vê cada vez menos integrada por meio de um âmbito pessoal, no qual se pudesse aplicar a seus atores o clássico modelo do superego”.

É nesse cenário que ganha importância o Poder Judiciário, também chamado de “Terceiro Poder”, o qual apresenta as características tradicionais da figura paterna, uma vez que, dentre suas funções, está o controle jurisdicional sobre o legislador, atribuindo-lhe um poder capaz de decidir sobre as “obsessões libidinosas” da sociedade.

O problema que se instaura é que o Poder Judiciário encontra-se totalmente burocratizado, onde tanto o sujeito, quanto a sociedade, são transformados em meros objetos conduzidos por mecanismos funcionais da sociedade industrial moderna. Assim, temos uma sociedade órfã, marcada pelo infantilismo dos sujeitos.

Nessa esteira, este artigo busca fazer uma análise do texto de Ingeborg Maus, onde a autora realiza uma comparação do Poder Judiciário como superego da sociedade, demonstrando a função paternalista que o mesmo assume frente à sociedade órfã, relacionando as questões levantadas com a obra literária “O Processo” de Franz Kafka, que apresenta a burocratização do Poder Judiciário.

2 DESENVOLVIMENTO

2.1 O Poder Judiciário como superego e sua função paternalista na sociedade órfã

Para Maus (2000),

O retorno mais marcante da imagem do pai parece revelar-se no exame da jurisdição constitucional dos Estados Unidos. Nesse país, que já desenvolvera um modo original de controle judicial da constitucionalidade desde o começo do século XIX, tal retorno é indicado pelo surgimento de uma vasta literatura a respeito de biografias de juízes. Na visão retrospectiva do século XX, a jurisprudência da Suprema Corte norte-americana apresenta-se como obra das marcantes personalidades de juízes que fizeram sua história constitucional, os quais aparecem como "profetas" ou "deuses do Olimpo do direito". Nessas representações se revela mais que em qualquer outro campo a atual tendência ao biografismo, que demonstra uma reação passiva da personalidade em face de uma sociedade dominada por mecanismos objetivos. O aspecto típico dessas biografias de juízes parece se configurar na ideia — que suscita algo como uma reedição dos antigos "espelhos dos príncipes" — de que os pressupostos para uma decisão racional e justa residem exatamente na formação da personalidade de juízes (MAUS, 2000, p. 185).

A figura paterna que estava desaparecida na sociedade órfã ressurgiu na figura da jurisdição constitucional, no controle de constitucionalidade, na figura dos juízes cuja personalidade é marcada por subjetivismo, em uma sociedade dominada por mecanismos objetivos.

O juiz, no século XX, assume papel mais importante que o legislador democrático, pois é interprete dos direitos fundamentais garantidos em uma Constituição. O legislador não consegue assumir o papel de pai na sociedade órfã, mas o juiz, surge como “consciência jurídica”, e preenche essa lacuna.

Em uma sociedade onde a objetividade dos valores está em questão, é possível reconhecer o clássico modelo de transferência do superego. Para Maus (2000, p. 186), “a eliminação de discussões e procedimentos no processo de construção política do consenso, no qual podem ser encontradas normas e concepções de valores sociais, é alcançada por meio da centralização da "consciência" social na Justiça”.

O Poder Judiciário surge como a mais alta instância moral da sociedade, e assim, não se sujeita a nenhum mecanismo de controle social, o que significa uma regressão dos valores democráticos. É importante investigar até que ponto trata-se de uma regressão social, ou se é uma acomodação do aparato estatal, onde a figura paterna foi abdicada.

Pode ocorrer que penetre nesse foro interno aquela instância que compreende a si própria como moral e que, de maneira tão incontroversa, é reconhecida como consciência de toda a sociedade, de tal modo que a imagem paterna à qual se resiste atue concomitantemente como ponto de partida do clássico modelo da transferência do superego e como representante de mecanismos de integração despersonalizados. A pergunta a ser feita é, portanto, a seguinte: não será a Justiça em sua atual conformação, além de substituta do imperador, o próprio monarca substituído? (MAUS, 2000, p. 187).

O Poder Judiciário se expressa, na sua função de controle jurisdicional da Constituição, como a consciência da sociedade, e assim, a figura paterna que assume, atua como o superego da sociedade.

A figura paterna que era representada pelo legislador no século XVIII, dá lugar ao “protetor da lei” – o Poder Judiciário, e assim, a relação entre o poder do Estado e os cidadãos se manifesta como as formas tradicionais das famílias patriarcais.

Surge, então, um conceito de autonomia social que altera a concepção das funções do superego e os resultados do "crescimento natural" do processo de socialização.

Freud descreveu-os da seguinte forma: "O superego da criança [...] passa então a ser construído [...] a partir do modelo do superego dos pais. A criança se transforma num 'portador da tradição' de valores temporais que vêm se reproduzindo através das gerações" (FREUD apud MAUS, 2000, p. 189).

O sujeito autônomo deve se liberar-se do infantilismo em relação a tomada de consciência, assim como da orientação paternalista em suas decisões. Essa emancipação confere maior legitimação, conduzindo a uma “liberação da justiça”.

Esse processo, não ocorre somente com indivíduo, mas também nos Tribunais. De acordo com Maus (2000):

Multiplicam-se de modo sintomático no direito moderno conceitos de teor moral como má-fé, sem consciência, censurável, que nem sempre são derivados de uma moral racional, mas antes constituem representações judiciais altamente tradicionalistas (MAUS, 2000, p. 190).

Surge a crença de que o Poder Judiciário possa funcionar como instância moral, conquistando a confiança popular. Ocorre que ele realiza uma interferência paterna nos conflitos que ocorrem nos aposentos infantis, seguindo critérios antiautoritários de educação (MAUS, 2000, p. 190), e assim, favorece uma estrutura de resolução de conflitos sociais. O Poder Judiciário assume o papel de um terceiro neutro que auxilia as partes na resolução de seus conflitos.

Assim há um crescimento na arbitrariedade do Poder Judiciário na resolução dos conflitos. Nos estímulos sociais a uma Justiça pronta para expandir seu âmbito de ação encerra-se o círculo da delegação coletiva do superego da sociedade (MAUS, 2000, p. 191).

O Poder Judiciário ganha ascensão, e, de certa forma, transforma-se em um ente limitador do legislador, quando supera suas competências constitucionais, ultrapassando os limites estabelecidos pelo legislador constituinte¹.

Deste modo, a Constituição vigente passa a ser objeto de controle de sua própria constitucionalidade, ou pelo menos objeto de uma interpretação "devidamente constitucional" (MAUS, 2000, p. 191).

Assim, o Poder Judiciário assume uma postura paternalista, para assumir o espaço vazio da sociedade órfã. Sua competência não mais deriva da própria Constituição, mas sim de princípios de direito suprapositivos desenvolvidos através da atividade constitucional de controle normativo.

O Poder Judiciário encontra-se livre para tratar de litígios sociais como objetos cujo conteúdo já está previamente decidido na Constituição "corretamente interpretada", podendo assim disfarçar o seu próprio decisionismo sob o manto de uma "ordem de valores" submetida à Constituição (MAUS, 2000, p. 192).

¹ MAUS (2000) traz o exemplo do Tribunal Federal Constitucional Alemão: "O TFC procede à sua auto-reprodução e gerencia uma "mais-valia" que de longe supera suas vastas competências constitucionais. Sobretudo no início de sua jurisprudência o TFC ocupou-se, nos conflitos que lhe foram apresentados, com a definição de seus próprios limites. (...) O TFC afirmou então austeramente que seus parâmetros de controle de constitucionalidade das leis (ou controle de atos constitucionais relevantes) não deveriam ser pautados pela Constituição vigente, podendo ultrapassar os seus horizontes: O Tribunal Federal Constitucional reconhece a existência de direitos suprapositivos que também vinculam o legislador constitucional, e se declara competente nestes termos para controlar o teor de constitucionalidade do direito vigente" (MAUS, 2000, p. 191).

É assim que o Poder Judiciário como superego constitucional assume traços imperceptíveis, coincidindo com formações "naturais" da consciência e tornando-se portador da tradição no sentido atribuído por Freud (MAUS, 2000, p. 192).

Todavia, devido a existência da soberania popular, que atribui ao povo o direito original de mudança constitucional e a função de “guardião da Constituição”, para Maus (2000, p. 193) equivale a dizer que a função do superego, segundo tal concepção constitucional, permanece ainda nas mãos do povo.

Assim, na interpretação da Constituição, com a escolha pelo juiz do "método adequado", vem apoiada por uma avaliação popular da Justiça que parece derivar de sua arcaica função antipatriarcal.

Os juízes construíram uma fortíssima oposição aos poderes patriarcais, por vezes com base em razões ideológicas, de solidariedade estamental ou ocasionalmente também por motivos materiais. Afirme e constante determinabilidade de todos os direitos e obrigações exteriores pareceu-lhes um bem a ser buscado por si mesmo, e este fundamento especificamente "burguês" de seu pensamento condicionou-lhes o posicionamento quanto às lutas políticas pela contenção do poder de decisão e poder liberatório autoritário dos patrimonialistas (WEBER *apud* MAUS, 2000, p. 194).

O paradigma paternalista do Poder Judiciário ganha mais força. O juiz atua para trazer uma percepção "saudável" a um povo "doente" — exatamente nisso consistindo sua função de superego (MAUS, 2000, p. 197). A libido da sociedade se desloca do Poder Executivo para o Poder Judiciário. A Justiça como instância moral é uma contrapartida à libido projetada pela sociedade.

2.2 Análise do Poder Judiciário no Brasil

O Poder Judiciário brasileiro tem atuado de maneira instrumental e, portanto, fora dos critérios de legitimidade democrática, desrespeitando o devido processo constitucional. A adoção de alguns critérios estabelecidos pela legislação brasileira, como “lesão grave” e de “difícil reparação”, “relevância e urgência”, “interesse público”, “segurança jurídica”, “transcendência e repercussão geral” possuem texturas abertas, o que possibilita que qualquer subjetivismo argumentativo seja travestido de

legitimidade democrática em um ato decisório. Portanto, argumentos instrumentais são comumente utilizados como mecanismos de libertar o julgador de toda e qualquer vinculação, fundamentação, atribuindo em pleno fervor, discricionariedade aos juízes.

Sob o fundamento de se alcançar a paz social e a celeridade processual alterações legislativas e decisões judiciais são realizadas a toque de caixa, sem qualquer preocupação com a coerência argumentativa e fundamentação das decisões. Tendo em vista a dificuldade de se romper o paradigma de bem-estar social, o judiciário, sob o discurso de realizar justiça, acaba por romper com os critérios exigidos para o devido processo constitucional e age como superego da sociedade órfã, quer dizer, desprovida de pai, de emancipação e identidade.

Em virtude dessa desvirtuação do papel do Poder Judiciário, é preciso romper com o paradigma paternalista e trazer à baila um modelo democrático de jurisdição constitucional que tem como pressuposto a construção da decisão de maneira coerente a partir de critérios argumentativos e constitucionais.

Tem-se como marco teórico, para romper com o paradigma da consciência (paternalista) e para criticar a atuação dos tribunais constitucionais, a autora Ingeborg Maus. Como trabalhado alhures, ela faz estudo da expansão do controle normativo feito pelo Poder judiciário e examina a tradição da jurisprudência constitucional alemã a fim de demonstrar que por trás de generosas ideias de garantia judicial de liberdades e da principiologia da interpretação constitucional podem esconder a vontade do domínio, a irracionalidade e o arbítrio cerceador da autonomia dos indivíduos e da soberania popular.

Fundamenta-se também, a ideia aqui defendida, com duas importantes teorias para o direito brasileiro, tanto Jürgen Habermas, jurista alemão de notório reconhecimento filosófico, mas, principalmente, Rosemiro Pereira Leal (2002), que escreve nas raias do constitucionalismo procedimental. Ambos autores estão em defesa da construção do provimento judicial em coautoria entre os sujeitos do processo. Quer dizer, a decisão judicial, a partir da teoria procedimental, não pode ser uma surpresa para as partes, uma vez que elas são também partícipes da construção da decisão. E mais, o juiz deixa de ter o monopólio do saber para construir a decisão com colaboração das partes, o que demonstra, de certa forma, uma descentralização do papel da justiça na atividade de esclarecimento do juiz.

A valoração da celeridade processual em negativa do devido processo constitucional, sob a interpretação axiológica imposta à sociedade como meio de solapar o problema da demora das demandas judiciais é um engodo que o argumento crítico e científico deve denunciar. O grande fluxo de processos induz para uma atividade jurisdicional rápida, que modesta parte, é um grande problema do direito brasileiro, pois, sob uma leitura equivocada do que seja “acesso à justiça”, olvida-se das garantias processuais de nosso modelo constitucional de processo.

A justiça que se fundamenta em valorização de princípios não projeta ao princípio do devido processo constitucional o seu justo título e mais, não defende uma demanda judicial que seja construída através do argumento das partes, mas aguarda a decisão do juiz que sabe a lei, portanto, que tem consigo o poder-saber de realizar a justiça.

É preciso fazer um contraponto à teoria processual de Bülow (2003), que no Brasil ganhou vários adeptos, e apresenta, sobretudo, como solução, a teoria do processo como procedimento realizado em contraditório, sustentada por Elvio Fazzalari e Rosemiro Pereira Leal (2002).

A teoria de Bülow (2003) ainda está presa aos procedimentos do Estado de bem-estar social, perdendo como parâmetro a própria sociedade democrática intercultural que se encontra em constante mutação. Para o pensamento instrumentalista, o juiz coloca-se entre as partes e acima delas, como se fosse uma das condições para que ele, o juiz, na relação triangular do processo, possa exercer sua função de poder-saber, portanto, de referência fálica para a sociedade.

É nesta esteira que a autora Maus (2000) realiza críticas à atividade do Poder Judiciário. A discussão é de fundamental importância para a sociedade em geral, mas, principalmente à comunidade jurídica, que presta maior atenção à atividade do controle normativo judicial, tal como configurada no modelo de Estado Constitucional moderno.

Utilizando-se de uma linguagem psicanalítica, Maus (2000) realiza críticas à atividade do judiciário pois, ao afirmar que a imagem do pai perde importância na definição do ego, ela quer dizer que a construção de uma consciência individual passa a ser determinada muito mais pelas diretrizes sociais do que pela intermediação da figura dominante do pai. Este é o motivo que a autora caracteriza o “Judiciário Como Superego De Uma Sociedade”, uma vez que a ordem está invertida, o Poder Judiciário

tem cada vez mais assumido para si o papel de realizar justiça de forma hermética, ou seja, deixando de ouvir os ecos populares de gritos por justiça.

Maus, afirma ainda, que o indivíduo e a sociedade, transformados em meros objetos administrados, podem ser facilmente conduzidos pelos mecanismos funcionais da sociedade industrial moderna. Um desses mecanismos mais sofisticados e que nos dias atuais tem-se forte resistência é o papel do Poder Judiciário de realizar a justiça. A eliminação de discussões e procedimentos no processo de construção política do consenso, no qual podem ser encontradas normas e concepções de valores sociais, é alcançada por meio de centralização da “**consciência**” social na justiça.

Centralizar todo o poder judiciário em um tribunal é adotar como pai um órgão que vai tomar decisões sem a aprovação da população, decisões que podem ser autoritárias e também usar o discurso de que é em nome do bem comum, da paz social ou do interesse coletivo que determinada decisão foi tomada.

A jurisprudência e a administração da moral se aproximam e, por conta disso, vê-se a necessidade de citar Ronald Dworkin (2002) para afirmar que a expressão plena do pensamento dominante de que o direito e moral não podem ser separados na atividade jurisprudencial. Segundo o autor, as perspectivas morais, os princípios, são imanescentes ao conceito de direito, mesmo quando não encontram apoio no texto legal, devem orientar desde o início o trabalho decisório judicial.

Dworkin (2002) afirma ainda que nenhum grupo social possui mais do que os juízes a capacidade moral de argumentação. Ele está convencido de que a própria argumentação do juiz pode ser um conteúdo objetivo da moral social (colocando a justiça como a mais alta instância moral da sociedade). Mas a afirmativa de Dworkin (2002) não impossibilita com que o **controle de constitucionalidade seja também um mecanismo de controle social**, por parte também da sociedade, claro. Não deixar que tudo fique de acordo com a moral do judiciário é um caso emancipatório. Portanto, Maus realiza uma pergunta que é a seguinte: não seria a justiça em sua atual conformação, além de substituta do imperador, o próprio monarca substituído?

Para lidar com as questões de legitimidade, sendo elas políticas, religiosas, sociais, econômicas, enfim, qualquer outra diferença que possa haver entre dois sujeitos merecedores de igual respeito, necessário é entender que os cidadãos compartilham de iguais liberdades na participação da construção do Estado de Direito. Qualquer força

que não garanta ou desvirtue a vontade livre dos indivíduos é um ato contra o Estado Democrático de Direito.

A legitimidade é fruto de um processo de participação do cidadão na elaboração das normas e de aplicação das mesmas. A partir do paradigma do Estado Democrático de Direito, busca-se a construção de procedimentos que farão com que o indivíduo, enquanto participante da sociedade, possa de forma igualitária e efetiva, opinar no processo de construção das leis e também no processo de aplicação das normas.

Na sociedade crescente e complexa é que o paradigma de estado social perde seu vigor, mostrando-se insuficiente para atender às exigências de legitimidade do direito. Mas é nessa perspectiva, na contramão da democracia, que as reformas ocorridas no ordenamento jurídico brasileiro são efetuadas, inspiradas na instrumentalidade do processo, na atividade decisória célere do juiz. Alterações com o fulcro de dinamizar o processo, de diminuir o lapso temporal da instauração do contraditório até o provimento estatal da sentença, demonstram claramente a valoração do princípio da celeridade frente ao princípio do devido processo constitucional. Nas palavras de Nunes:

O problema do modelo reformista brasileiro, como de tantos outros, está em focar as atenções na figura do juiz, e não na estrutura procedimentalista lastreada por um modelo constitucional lastreado por um modelo constitucional de processo dinâmico, que deveria constituir um espaço discursivo de formação revisível das decisões judiciais, em que a participação das partes deva ser assegurada em todas as decisões por meio de um diálogo genuíno entre juiz e partes, com o decorrente controle pela técnica de fundamentação adequada das decisões judiciais e, especialmente, do recurso (NUNES, 2006, p. 47).

Se bem da verdade, a crítica é para os aplicadores do direito, sendo eles advogados, promotores, defensores públicos, juízes e todos os demais. Nos tempos de hoje, não há que se falar em uma sociedade que valorize o papel paternalista do Estado, e sim, que critique de maneira veemente a interferência da autonomia pública na privada, reivindicando a auto regulação e a legitimidade das normas e das decisões judiciais. Diante da evolução social, percebe-se que não há mais espaço para um paradigma atrasado, que é o Paradigma de Estado Social e tampouco para um judiciário que se pretende colocar acima da soberania popular, manifestando-se como superego da sociedade.

No decorrer da história vê-se que os direitos fundamentais ganham uma dimensão maior na medida em que constatações sociais exigem a implementação de processo de autoafirmação da independência e autodeterminação almejadas a séculos. Partindo deste prisma, uma das maneiras com que podemos caracterizar a democracia é vê-la como um regime político em que o poder repousa na vontade do povo, sobre princípios fundamentais.

A adoção de um novo modelo paradigmático significa a utilização de um modelo teórico condizente com a atual conjuntura jurídica, para tanto, à luz da Teoria Discursiva do direito e da democracia, a alteração que cria critérios subjetivos de admissibilidade dos recursos como “lesão grave e de difícil reparação” é um pressuposto inconstitucional por violar princípios como o do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório.

Tornar o processo acessível a todos, justo e célere, é um dos objetivos do pensamento instrumentalista, mas, objetivando atribuir valores ético-morais e políticos, acabam deixando de observar a qualidade da atividade jurisdicional, viciando-a de subjetividade. A sociedade é vítima de um ordenamento jurídico, cujos escopos metajurídicos são postos prioritariamente na resolução dos problemas. Os escopos da jurisdição, se analisados pela escola instrumentalista, são todos trabalhados através dos métodos teleológico e axiológico. Esses critérios atribuem, respectivamente, nesta ordem, finalidade e valores ao processo, e são estes os critérios cruciais para a distinção entre processo e procedimento na teoria instrumentalista aplicada ao ordenamento jurídico.

Na contemporaneidade o direito deixa de ser compreendido como normas meramente positivadas de caráter coercitivo do Estado (soberano) e passa a exercer um papel legitimador das normas por via de um procedimento discursivo e racional que se tem como prioridade o respeito à soberania do povo e aos direitos humanos.

Pelo Princípio da soberania popular entende-se como a exigência de que a legislação expresse a vontade do povo, da totalidade dos cidadãos, ou seja, que deixem de ser meramente destinatários do direito e tornem-se como coautores (SOUZA CRUZ, 2006, p. 163).

2.3 Interfaces com a obra “O Processo” de Franz Kafka

A conexão entre direito e literatura é de suma importância para a construção da interpretação jurídica, que mesmo diante das várias diferenças que existem entre ambos, encontram-se em um ponto comum: a autoconstrução da sociedade².

O grande desafio é fazer com que o imaginário literário alimente a seara jurídica, que dê abertura a diversas formas de costumes, hábitos, práticas e discursos. O que interessa é o modo como a literatura ajuda a incrementar o vocábulo de base de nossas representações jurídicas e políticas das mais essenciais. Ou seja, demonstrar o valor da linguagem independentemente de onde ela se apresenta, na literatura ou na argumentação jurídica.

Nesse contexto se insere a importância de se estudar a obra “O Processo” de Franz Kafka (2011), que mesmo sendo uma obra literária, consegue trazer a realidade vivenciada nos dias atuais no que se refere ao acesso ao Poder Judiciário e aos aspectos do devido processo constitucional.

“O Processo” conta o aterrorizante drama de Josef K., o respeitável funcionário de um banco que é preso de modo súbito e estranho e deve defender-se contra uma acusação que nunca lhe é formalmente apresentada e sobre a qual ele não consegue obter informações (KAFKA, 2011).

Aclamada em todo o mundo, esta história assombrosamente verossímil é uma das mais originais e importantes criações literárias de nosso tempo. Seja ela considerada um conto existencialista, uma paródia ou uma profecia, o fato é que as insuperáveis imagens de Franz Kafka (2011) anteciparam os excessos da burocracia e dos regimes totalitários do século XX, assim como a angústia do homem moderno.

Essa obra de Kafka (2011) é a previsão das maiores farsas judiciais dos tempos modernos. Essa antevisão aparece no destino trágico e absurdo de Josef K., escravo e

² Importante salientar que há várias diferenças entre a literatura e o direito, uma delas é que a literatura libera a imaginação, a criação do que é possível e o direito faz exercício inverso, codifica a realidade, engessa as possibilidades. O trabalho da literatura é de pôr em desordem as convenções, suspender nossas certezas, desobstruir os espaços, liberar o tempo das utopias criadoras. O direito possui a função de estabilizar expectativas e tranquilizar as angústias. A literatura, livre desse encargo, cria, antes de tudo, a surpresa, o espanto e a perturbação. O direito produz pessoas e a literatura personagens, ou seja, pessoa com direitos e deveres, personagens não, eles enfrentam as ambiguidades das situações que enfrentam na história. O direito se declina no registro da generalidade e do abstrato, a literatura trabalha no particular e no concreto.

jogete de forças estranhas e invisíveis, tão impessoais como a burocracia que o condena.

Na prisão de Josef K. revela-se novamente a incomunicabilidade. Os funcionários que o prenderam nada podem dizer. Estão aí para prendê-lo, para cumprir ordens. “Tudo existe, mas nada se comunica” (KAFKA, 2011, p. 189). A desconformidade do movimento parcial é a lei. Cada fenômeno move-se em seu próprio círculo fechado, sem ligação com o general.

Nesse singular processo pouco interessa o dia do julgamento. Tanto que é marcado para um “domingo”. O lugar onde funciona o tribunal pouco importa, num “local abandonado”. Pouco importa o “nome” do acusador; Josef K. é confundido com um pintor de paredes (KAFKA, 2011). Uma promiscuidade reina em seu redor e tudo se processa numa marcha “mecânica” e “indiferente”.

Kafka (2011) demonstra que a perda da lei comum acarreta a ruína da responsabilidade e a explosão dos sujeitos. O mundo de Kafka é o de implacáveis ordens totalmente desprovidas de sentido e de valor positivo, ponto libertador para os destinatários. Não há lei e muito menos um tribunal institucionalizado. O que se tinha era uma automatização cega da lei que engendra terror e culpa. Uma lei como essa só mantém em tal estado ou faz regredir no estado de natureza.

A lei em Kafka (2011) é arcaica e só deixa apreender sob a forma do infortúnio com que atinge aquele que, sem saber, a transgridam. O mal que a lei assim revela, assume, nesse imaginário primitivo, a figura arcaica da mácula. Compreende-se que tal sistema de interdição gere um terror sem fundo. Nesse universo nada é garantido, nem se pensa em segurança jurídica. Há uma inversão da sequência temporal entre sanção e o enunciado da interdição. É característica da narrativa de Kafka (2011) em que as execuções são sem julgamento, os julgamentos sem inquérito e os inquéritos sem falta preliminar. Ou seja, de processo não há nada.

Esse é o paradigma que vivenciamos quando trabalhamos sobre a atuação do Poder Judiciário. Sua atuação instrumental, burocratizada, paternalista, acaba por cecear o acesso ao devido processo constitucional, e se manifesta como o superego da sociedade, visando preencher uma função de moralidade pública exercida pelo modelo judicial de decisão, que possui como destinatário a sociedade órfã, desprovida de emancipação.

3 CONCLUSÃO

Contemporaneamente, o Poder Judiciário tem adotado uma postura paternalista, que adota um modelo judicial de decisão que acaba por violar os preceitos do devido processo constitucional.

A decisão judicial possui como destinatário a sociedade órfã, desprovida de emancipação, e através das ideias de garantia das liberdades e direitos fundamentais, da defesa da Constituição, e da interpretação legítima do texto constitucional, o Poder Judiciário exercer uma dominação arbitrária, que acaba por cercear a autonomia dos indivíduos.

O Poder Judiciário apresenta características tradicionais da figura paterna, como a função do controle jurisdicional sobre o legislador. Além disso, encontra-se totalmente burocratizado, e, assim, o sujeito e a sociedade são transformados em meros objetos conduzidos por mecanismos funcionais da sociedade industrial moderna.

Desse modo, o Poder Judiciário surge como a mais alta instância moral da sociedade, não se sujeitando a nenhum mecanismo de controle social, o que significa uma regressão dos valores democráticos, e atua como a consciência da sociedade, onde a figura paterna que assume, atua como o superego da sociedade.

Tendo em vista essa desvirtuação do papel do Poder Judiciário, é preciso romper com o paradigma paternalista e adotar um modelo democrático de jurisdição constitucional, que tem como pressuposto a construção da decisão de maneira coerente a partir de critérios argumentativos e constitucionais. Trata-se da teoria procedimental, que defende a construção do provimento judicial em coautoria entre os sujeitos do processo. Ou seja, a decisão judicial não é uma surpresa para as partes, uma vez que elas são também partícipes da construção da decisão, e assim, o juiz deixa de ter o monopólio da construção da decisão, o que demonstra uma descentralização do papel da justiça na atividade de esclarecimento do juiz.

Ilustrando o que foi exposto, temos a obra “O Processo” de Franz Kafka, onde o que se evidencia é o Poder Judiciário atua de forma discricionária, como se fosse o

“pai” da sociedade, e por isso, não se pauta por critérios legítimos democraticamente. A burocratização da máquina estatal acaba por violar direitos fundamentais.

Assim, é preciso que haja uma mudança nesse modelo de atuação do Poder Judiciário, e uma das soluções para o problema é a adoção da teoria procedimental do processo, que além de assegurar as garantias e direitos fundamentais, insere as partes envolvidas no processo na construção da decisão, o que retira o caráter paternalista do Poder Judiciário, revestindo-lhe de legitimidade democrática.

Desse modo, o Poder Judiciário não mais se manifestaria como o superego da sociedade, pois não mais subsistiria a sociedade órfã, desprovida de emancipação.

4 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BAHIA, Alexandre Gustavo Melo Franco. A interpretação jurídica no Estado Democrático de Direito: contribuição a partir da teoria do discurso de Jürgen Habermas. In: Cattoni De Oliveira, Marcelo Andrade (coord.). **Jurisdição e Hermenêutica Constitucional no Estado Democrático de Direito**. Belo Horizonte: Mandamentos, 2004.

BÜLOW, Oskar Von. **Teoria das exceções e dos pressupostos processuais**. Tradução e notas de Ricardo Rodrigues Gama. Campinas: LZN, 2003.

DWORKIN, Ronald. **Levando os Direitos a Sério**. Trad. Nelson Boeira. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

GONÇALVES, Aroldo Plínio. **Técnica processual e teoria do processo**. Rio de Janeiro: Aide, 1993.

HABERMAS, Jürgen. **Direito e Democracia: entre facticidade e validade**. Trad. Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997. v I.

HABERMAS, Jürgen. **Direito e Democracia: entre facticidade e validade**. Trad. Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997. v 2.

KAFKA, Franz. **O processo**. Trad. Torrieri Guimarães. 5 ed. São Paulo: Martin Claret, 2011.

MAUS, Ingeborg. **Judiciário como superego da sociedade: o papel da atividade jurisprudencial na "sociedade órfã"**. Trad. Martônio Lima e Paulo Albuquerque. *Novos Estudos CEBRAP*. n. 58. nov./2000.

NUNES, Dierle José Coelho. **Direito Constitucional ao Recurso: Da teoria geral dos recursos, das reformas processuais e da participação nas decisões**. Rio de Janeiro: Editora Lúmen Juris. 2006.

NUNES, Dierle José Coelho. **O recurso como possibilidade jurídico-discursiva das garantias do contraditório e da ampla defesa**. 2003. Dissertação (Mestrado em

Direito Processual) – Faculdade Mineira de Direito, Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Belo Horizonte.

PEREIRA LEAL, Rosemiro. **Teoria Processual da Decisão Jurídica**. São Paulo, Landy Ed. 2002.

SOUZA CRUZ, Álvaro Ricardo de. **Habermas e o Direito Brasileiro**. Rio de Janeiro: Editora Lumen Júris, 2006.

RELIGIÃO E ANGÚSTIA: RESSONÂNCIA DOS EFEITOS DISCURSIVOS DA RELIGIÃO NOS SUJEITOS ENCARCERADOS

*Bianca Ferreira Rodrigues**

*Christiane Odete de Matozinho***

*Juliana Marcondes Pedrosa de Souza****

RESUMO: A constituição brasileira estabelece o Estado como laico, enquanto garante a liberdade de cada cidadão possuir, ou não, uma crença e exercê-la de maneira individual ou coletiva. Tal panorama se repete nas instituições de privação de liberdade que devem garantir o direito à assistência religiosa, incluindo a liberdade de culto e a sua não obrigatoriedade. Nosso objetivo neste manuscrito é investigar como esse discurso religioso se apresenta institucionalmente e como se inscreve subjetivamente, especialmente no que diz respeito ao tratamento da angústia e do gozo a partir de fragmentos de caso que norteiam as considerações realizadas pelo viés da escuta psicanalítica. Utilizaremos da metodologia da psicanálise aplicada, tencionando estreitar sua conexão com o discurso analisante, em prol de um método de investigação compatível com a hipótese do inconsciente e sua correlativa divisão subjetiva. Se para os sujeitos privados de liberdade a transgressão à lei surge como resposta à angústia no campo dos atos, o discurso religioso se apresenta como um tratamento da angústia, através da produção de sentidos e do recobrimento do real. Assim, no encontro do sujeito acautelado com o discurso religioso, pode se operar uma reorientação do gozo e um reposicionamento no laço social que o faça prescindir das atuações. A saída da criminalidade pela religião deve sempre ser considerada no campo da singularidade e a clínica nos permite a partir da escuta compreender como essa saída faz frente às outras ofertadas durante o cumprimento da pena ou sanção.

* Mestranda pelo programa de pós-graduação em Psicologia da Universidade Federal de São João del-Rei (UFSJ). Bolsista CAPES. Graduada em Psicologia pela UFSJ. biancaferreira025@gmail.com

** Mestranda pelo programa de pós-graduação em Psicologia da Universidade Federal de São João del-Rei (UFSJ). Bolsista UFSJ. Graduada em Psicologia pela PUC-MG. christianeomat@gmail.com

*** Pós-doutoranda pelo programa de pós-graduação em Psicologia da Universidade Federal de São João del-Rei (UFSJ). Bolsista CAPES. Doutora em Psicologia pela PUC-MG. juliana.marcondes@yahoo.com.br

Palavras chave: Angústia. Religião. Psicanálise.

Introdução

A primeira constituição brasileira, datada de 1824, previa a religião Católica Apostólica Romana como a religião oficial do Estado. A separação entre estas duas instâncias, ou seja, a laicização, veio a ocorrer somente em 1889, com a proclamação da República, e se manteve durante todo o percurso constitucional brasileiro, até a edição mais recente, de 1988. Por se constituir como laico, o Estado brasileiro não pode estabelecer, obstaculizar ou se aliar a cultos religiosos e igrejas, exceto em caso de interesse público. Paralelamente a isso, o Estado também está impedido de impor uma crença ou religião oficial aos cidadãos, “entendendo-se aqui cidadão não como somente as pessoas que possuem direitos políticos, capacidade política e/ou ativa, mas sim todos aqueles que vivem num Estado” (MORAIS, 2011, p.239). O princípio da liberdade religiosa consiste num direito fundamental, sustentáculo do Estado Democrático de Direito e integrante do princípio da dignidade da pessoa humana.

A liberdade religiosa se refere à autonomia do indivíduo em escolher dentre as possibilidades de credo, aquela que mais lhe convém. Esta ainda se compõe de três partes fundamentais: “a liberdade de crença, a liberdade de culto e a liberdade de organização religiosa” (MORAIS, 2011, p.229). A primeira garante o direito de se crer ou não em uma divindade, enquanto a segunda abarca a expressão coletiva de uma crença e a última se volta à dimensão institucional das igrejas e suas relações com o Estado. Sendo assim, a liberdade religiosa não se refere somente aos atos individuais, mas inclui igrejas, associações e demais agremiações, garantindo a todos o direito de possuir e exercer sua fé de maneira não coercitiva e sem a intervenção do poder público (MORAIS, 2011).

Os indivíduos que cumprem pena privativa de liberdade, apesar de terem seus direitos políticos suspensos, sua liberdade parcialmente perdida e estarem sob a custódia do Estado, não lhes foram retirados seus direitos civis e seus direitos sociais são previstos na Lei de Execução de Penal (LEP). A assistência, elemento essencial da LEP, é constituída como dever do Estado na prevenção da criminalidade e na recuperação dos apenados, garantindo a estes os direitos que possibilitem sua reintegração social (CARDOSO, 2009). Dentre as assistências

oferecidas, temos a assistência religiosa, que garante a liberdade de culto, com local apropriado nos estabelecimentos penais, assim como a posse de livros relacionados ao tema e a não obrigatoriedade de participação em atividades religiosas (BRASIL, 1984).

A assistência apenas é prevista legalmente quando o indivíduo, adulto ou adolescente, não está em condições de alcançá-la por si próprio, ou seja, quando se encontra aquartelado, internado ou aprisionado. Porém, aqui se faz importante diferenciarmos capelania de assistência religiosa, a partir da perspectiva jurídica. A primeira corresponde ao oferecimento de um serviço religioso pela instituição a todos os seus membros, como numa corporação militar, ou a todos aqueles que frequentem a organização, como no caso de hospitais. Já na assistência religiosa estamos às voltas com um direito do indivíduo, que deve ser fornecido de acordo com a crença e o desejo deste. Como nos lembra Simões (2012, p.131), “o serviço religioso deve ser prestado quando o indivíduo sente a necessidade de ser assistido religiosamente”.

No contexto prisional, acredita-se que dentre as assistências, a religiosa seja a que mais se cumpra, não por iniciativa governamental, mas devido ao trabalho de diversas entidades religiosas, com integrantes que se voluntariam na tarefa de levar ao condenado a possibilidade de manifestação de sua crença. Assim, o discurso religioso é aquele com o qual os detentos mais têm contato durante o cumprimento de pena, sendo importante ressaltar a escassez de alternativas discursivas neste ambiente (LIVRAMENTO, 2012). Já no sistema socioeducativo a participação do adolescente nas ações de assistência religiosa tem outro viés. É perceptível que o enlace desses adolescentes às essas ações nem sempre condiz com uma identificação ao discurso de certa instituição religiosa, mas sim à sua participação, por vezes despreziosa, nas atividades que essas instituições promovem nas Unidades. Decerto, os adolescentes acabam por serem submetidos a doutrinas e credos religiosos distintos de suas crenças. Como afirma Simões (2010), a assistência religiosa é levada a sério somente por aqueles que demonstram interesse por um suporte religioso durante o período de acautelamento.

Diante deste cenário, nosso objetivo é investigar como o discurso religioso se apresenta institucionalmente e como se inscreve subjetivamente, especialmente no que diz respeito ao tratamento da angústia e do gozo. Para tal, faremos uma breve revisão bibliográfica de trabalhos que tratam da presença da religião no contexto de aprisionamento ou acautelamento no Brasil e de suas consequências subjetivas, a partir de diversas áreas do

saber, como sociologia, antropologia e psiquiatria. Com isso, tencionamos a construção de um panorama das diversas visões sobre o assunto, a fim de destacar as aproximações e os distanciamentos da perspectiva psicanalítica freudiano-lacanianana.

A teoria psicanalítica não se apresenta como uma teoria explicativa ou descritiva, mas fundamentalmente como uma ética, que diz respeito ao sofrimento psíquico e suas variações. No presente manuscrito, utilizaremos a metodologia da psicanálise aplicada, assim como o discurso analisante a ela conectado, para, com isso, obtermos um método de investigação compatível com a hipótese do inconsciente e sua correlativa divisão subjetiva (DUNKER, 2013). Fragmentos de casos nos possibilitarão alcançar as exigências metodológicas essenciais ao discurso analisante (recordação, implicação e transferência), assim como demonstrar a relevância deste discurso, através de seu poder de generalização para a situação ou acontecimento abordado. Como sistematizado por Dunker (2013), objetivamos obter a particularidade e a universalidade, num discurso que opera tanto ao nível do enunciado, quanto da enunciação.

A ligação entre discurso religioso e indivíduos privados de liberdade dá origem a um imbricado contexto, com muitas nuances e possibilidades, que não pretendemos esgotar neste manuscrito. Nossa intenção é demonstrar como, desde a opção religiosa do juiz, até as mudanças exigidas pela conversão, existe um encontro entre sujeito e religiosidade que não é sem consequências. Assim, discorreremos sobre as formas como a religião se presentifica nas instituições privativas de liberdade, passando, então, para as possíveis implicações subjetivas do discurso religioso neste contexto, a partir de uma breve revisão de literatura, abarcando diversas áreas do conhecimento. Passaremos, então, para a exposição das concepções psicanalíticas acerca da religião e dos conceitos de angústia e gozo, relacionados à especificidade dos indivíduos privados de liberdade ou acautelados. A análise de alguns fragmentos de casos será essencial para nossas considerações finais.

O discurso religioso institucionalmente e subjetivamente

A assistência religiosa, como apontado anteriormente, se destina aos indivíduos que não estão em condições de acessá-la por si mesmos e deve ser realizada conforme o desejo

destes. Esta afirmação é válida em vários contextos, incluindo o de acautelamento, que corresponde à privação de liberdade de adolescentes que cometeram atos infracionais. A pesquisa de Simões (2012) se volta para este público, na intenção de verificar qual a concepção de assistência religiosa e qual o conhecimento da legislação acerca dela que se verifica na fala de operadores do direito que lidam diretamente com questões da criança e do adolescente. Nesta pesquisa foram entrevistados três juízes, um defensor público, um promotor e um representante do Conselho Estadual da Criança e do Adolescente, atuantes no estado do Rio de Janeiro. O que se destaca em suas falas é o desconhecimento da legislação, que muitas vezes resulta na violação dos direitos dos adolescentes, associado à influência da crença pessoal na forma como a assistência religiosa era executada. Como apontado pelo próprio Simões (2012, p.152):

É difícil imaginar que os adolescentes terão seus direitos à liberdade e à assistência religiosa garantidos se os responsáveis pela garantia dos mesmos simplesmente desconhecem os artigos legais que os fundamentam e se eles valem-se de suas crenças, religiosas ou políticas, para intervirem sobre tal campo.

Neste contexto, se destaca o posicionamento de um dos juízes, que convocava audiências públicas, destinadas aos adolescentes e suas famílias, com a intenção de transmitir valores morais através da religião em seu sentido amplo, não relacionado a qualquer caráter dogmático ou ritualístico. Por ser adepto ao espiritismo, tal magistrado acreditava que os ensinamentos religiosos poderiam efetivamente transformar a vida dos adolescentes, mas não conseguia perceber que sua atuação como agente religioso inibia a participação de outros grupos, assim como levava os pais a aceitarem suas orientações, já que seus filhos dependiam de sua aquiescência para deixarem a internação (SIMÕES, 2012). Deste modo, concretiza-se um cenário que não se aproxima da assistência religiosa, mas da imposição de uma forma de entendimento do que é religião, desconsiderando a previsão legal, a crença dos indivíduos e a relação desta com a tradição familiar e social em que estes estão inseridos.

Contudo, sabemos que no sistema socioeducativo, a assistência religiosa aos adolescentes acautelados está prevista como atividades de espiritualidade que se pauta nos orientadores legais do respeito à vontade do adolescente e à suas crenças. Nas unidades de internação, os representantes religiosos partilham junto aos adolescentes não só a crença, mas

também experiências de vida religiosa que acabam por influenciar o processo de cumprimento da medida. Por esse motivo, as atividades de assistência religiosa são vistas pela comunidade educativa das Unidades como espaços de reflexão que acalmam os adolescentes e podem ajudá-los a repensar suas escolhas.

Apesar da aposta nesse discurso por parte da comunidade educativa, é preciso ter um posicionamento crítico quanto à expectativa de mudança de comportamento e reintegração social associada às doutrinas religiosas quando estas são indicadas, de forma geral, como uma saída para a sociabilidade destes adolescentes (SIMÕES, 2010). Realmente as atividades religiosas são reconhecidas como um meio de reintegração dos adolescentes à comunidade, mas sempre pensadas a partir da construção do caso e quando identificadas como estratégias de intervenção capazes de promover mudanças significativas no projeto de vida do adolescente.

Dentre as instituições prisionais, temos a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC) que integra o discurso religioso ao discurso oficial e o transmite aos apenados por meio de práticas cotidianas que objetivam a transformação da prisão numa verdadeira comunidade de fé (VARGAS, 2011). Segundo seu criador, Mário Ottoboni (2006), a metodologia APAC se constitui com o objetivo de recuperar criminosos por meio da valorização humana, realizada através da evangelização. Para isso, dispõe de instituições apoiadas e, algumas vezes, financiadas pelo governo, nas quais o respeito pela legislação e pelos direitos humanos se mescla a um cotidiano de disciplina e de orações, com vistas a devolver à sociedade um indivíduo em condições de conviver pacificamente com ela.

O tipo de religião em que se fundamenta a APAC é a Católica Apostólica Romana, de formação cursilista, desassociada à Teologia da Libertação, e enraizada nas propostas de pastoral carcerária tradicional e moderna (SILVA JÚNIOR, 2013). No plano teórico, houve uma abertura às demais religiões nos mais de 40 anos desde o início do projeto, mas, na prática, a oferta é realizada, quase que exclusivamente, de forma a contemplar apenas presos católicos e protestantes, incluindo suas diversas tensões. Religiões associadas ao espiritismo ou afrodescendentes eram citadas de maneira pejorativa nas obras de Ottoboni e ainda são alvo de preconceito velado em suas instituições (SILVA JÚNIOR, 2014). Assim, a APAC tece um cenário no qual a falta de pluralismo religioso submete os apenados a um discurso cristão com alto teor moralista, que estabelece a conversão individual como prerrogativa à saída do crime e à ressocialização dos indivíduos (CAMARGO, 1980).

Por outro lado, o sistema carcerário tradicional é apontado como possuidor de uma dinâmica diferente, na qual grupos católicos, espíritas e evangélicos se voluntariam na tarefa de cumprir a assistência religiosa, cada qual à sua maneira. Em seu estudo, Livramento (2012) fez observações de práticas religiosas e entrevistou voluntários e presos acerca dos significados que envolviam estas duas dimensões em suas vidas: a religião e a prisão. Com isso, pode perceber que os grupos católicos e espíritas se voltavam para a transformação do universo prisional por meio da assistência religiosa, enquanto os evangélicos tinham como foco a conversão pessoal dos detentos. Especificamente, os espíritas enfatizavam a importância da religiosidade, os católicos realizavam a evangelização concomitantemente a denúncias de irregularidades e a um esforço na melhoria das condições prisionais e os evangélicos enxergavam a conversão como forma de transformação e ressocialização, numa abordagem individualmente adaptada (LIVRAMENTO, 2012).

Nesse campo de tensões, os evangélicos vêm ganhando visibilidade, se constituindo como um grupo diferenciado em relação à massa carcerária por sua aparência e seu posicionamento destoante. A questão do pecado, central no discurso evangélico, ganha ares de protagonista no universo prisional, no qual o crime é resultante de uma vida desregrada e orientada pelo demônio. A cada nova conversão um multiplicador se junta à causa do grupo e se volta para o projeto de criação de um ambiente propício à expressão e expansão de sua crença (LOBO, 2005). Não obstante, o apoio dos diretores dos presídios vem a somar positivamente, através de salas exclusivas para evangélicos, locais e horários de cultos diferenciados, entre outras iniciativas. Na visão de Lobo (2005), faz parte do senso comum que a religião acalma e os diretores certamente não querem ter problemas em suas administrações.

Entretanto, Dias (2006) e Livramento (2012) apontam as tensões que se colocam na relação dos apenados evangélicos com os demais presos. “Se esconder atrás da bíblia” é um jargão comumente empregado para se dizer de indivíduos que se converteram com a intenção de escapar de acertos de conta com o crime ou perigos advindos do ambiente carcerário. Assim, a conversão deve ser constantemente provada através de uma conduta condizente com a posição escolhida, correndo o risco de ocorrerem punições em caso de descobrimento de farsas. Para Dias (2006, p.45), “a manutenção da identidade religiosa exige uma verdadeira blindagem dos conversos” que são obrigados a incorporar uma série de “preceitos, regras e normas que definem e caracterizam o estereótipo pentecostal”. Ainda segundo a autora, as manifestações de desconfiança e de falta de credibilidade que recaem sobre esse grupo podem

ser integradas às formas sutis de violência que se presentificam no cotidiano prisional (DIAS, 2006).

Apesar de tais tensões nas relações entre presos no ambiente carcerário, a maioria dos trabalhos encontrados interpreta a religião como uma forma de prevenir a criminalidade, como suporte no cumprimento de pena e como um forte auxiliar no processo de ressocialização dos apenados. A religião, aqui entendida como doutrina, religiosidade ou fé¹, tem seus impactos subjetivos verificados por meio de análises discursivas ou comportamentais. Os achados de Ribeiro e Minayo (2014) demonstram que artigos nacionais e internacionais se voltam, principalmente, para a análise do papel das igrejas frente às iniquidades sociais e para a contribuição da religião e do grupo religioso na prevenção da violência, na reabilitação do preso e na promoção da saúde.

Na visão de muitos líderes religiosos, a crença contribui positivamente para desestimular a prática de atos ilícitos em prol de uma vida pautada nos mandamentos divinos. No Brasil, muitas igrejas se voltam para o desenvolvimento de ações de prevenção e de reabilitação em diversas cidades, especialmente nos ambientes mais vulneráveis ao discurso do crime, os marginalizados socialmente. Entre os artigos analisados por Ribeiro e Minayo (2014), um deles encontra uma correlação positiva entre práticas religiosas e prevenção ao crime, enquanto outros dois autores apontam que o tipo de crime influencia essa capacidade de prevenção, sendo aqueles relacionados à propriedade, a narcóticos ou a ofensas morais, os menos suscetíveis. Além disso, Moraes e Dalgalarondo (2006) não encontraram em sua pesquisa dados sugestivos de que a religiosidade pudesse evitar o envolvimento com a criminalidade, já que 40% das presas entrevistadas diziam serem evangélicas antes do encarceramento.

Para os sujeitos em privação de liberdade, “o papel da religião é considerado como de apoio eficaz na vivência de situações adversas, de interferência positiva no ambiente e de colaboração no ajustamento dos presos” (RIBEIRO; MINAYO, 2014, p. 1782). Um dos mecanismos que a religião teria a seu favor nesse processo seria a proteção da identidade e a elevação da autonomia individual frente aos mecanismos de controle da prisão, vista como instituição total. Esta é a perspectiva adotada por Rodrigues (2005) e por Livramento (2012)

¹ O primeiro campo semântico diz respeito à religião enquanto um sistema de representações, de orientações e de normatividade. O segundo, da religiosidade, abarca a face subjetiva, individual, da religião. Finalmente, o terceiro campo irá se referir ao fenômeno da revelação profética, que pede adesão – a fé, propriamente dita (LIBÂNIO, 2011).

que propõem a conversão ou a adesão religiosa como uma possibilidade de reorganização da vida no contexto prisional, protegendo a identidade do indivíduo. Rodrigues (2005) destaca o papel dos agentes religiosos e Livramento (2012) dá ênfase às vivências religiosas, a fim de demonstrar a presença de certo grau de autonomia aos apenados, com consequente diminuição do poder da organização.

A capacidade do discurso religioso em dotar de sentido novo as vivências na prisão, assim como o percurso da criminalidade e as expectativas para o futuro, também recebe destaque, já que possibilita a singularização e a construção de estratégias num ambiente que se empenha em cercear a autonomia até mesmo nas atividades mais cotidianas. Nas palavras de Ribeiro e Minayo (2014, p.1782):

A religião contribuiria para diminuir a vulnerabilidade a estressores provendo sentido e coerência de vida, e teria papel relevante nas expectativas de futuro e na promoção da esperança e da motivação para a mudança.

Aqui estamos às voltas com a religião como recurso linguístico capaz de reorganizar a biografia do indivíduo, proporcionando a inserção em uma dimensão simbólica que o sistema e a própria sociedade não tem interesse ou capacidade de assegurar (RODRIGUES, 2005). O trabalho e a educação, antes negligenciados, passam então a serem vistos como vias de retorno à legalidade, e os laços familiares, juntamente com aqueles fundados no grupo religioso, se transformam na ancoragem necessária à manutenção da identidade evangélica (DIAS, 2006). O grupo religioso, especificamente, é visto como tendo papel predominante no controle social de comportamentos através do compartilhamento de regras, normas e valores que garantem a coesão moral e desestimulam a violência e os atos infracionais. O sentimento de pertencimento que advém da integração grupal favorece a socialização e a inclusão do indivíduo numa comunidade pautada por valores morais, diferentes daqueles preconizados pelo mundo do crime (RIBEIRO; MINAYO, 2014).

Esta é a visão de alguns autores, que delineiam na religião o percurso capaz de reintegrar à sociedade o indivíduo encarcerado ou acautelado, por meio de estratégias que protegem sua identidade, ressignificam sua trajetória e suas expectativas, assim como promovem ligações familiares e grupais que sustentam tal processo. Essa posição não é

unânime, como podemos observar pelo trabalho de Dias (2006) que não vê na religião elemento importante no processo de socialização, mas podemos dizer que se trata de uma chave de leitura bastante compartilhada e central o suficiente para nos estimular a estabelecer um diálogo com a perspectiva psicanalítica.

Psicanálise e discurso religioso

Os trabalhos freudianos sobre a cultura, que remetem aos mitos e à religião, nos demonstra que a vida humana se organiza na tentativa de dar contorno ao pulsional. A civilização, tal como a concebemos coletivamente, é um esforço em organizar a perturbação da pulsão engendrada no funcionamento de cada sujeito. Esse exercício de domesticação da pulsão, quando bem sucedido, opera a instalação e manutenção de arranjos, orientados por uma ordem socialmente e simbolicamente partilhada por seus membros, que chamamos de civilização.

Para Freud (1930), em *O mal-estar na civilização*, esta surge como artifício de segurança, frente às adversidades contingenciais. Porém, o benefício da segurança não vem sem ônus. Para a instauração civilizatória é necessário a cada membro da comunidade, uma renúncia de satisfação pulsional: “o homem civilizado trocou uma parcela de suas possibilidades de felicidade por uma parcela de segurança” (FREUD, 1930, p. 137). Cada sujeito, cedendo às repressões civilizatórias, consente em subtrair sua pulsão particular e adequá-lo ao projeto civilizatório comum, com a promessa de que, diante desse sacrifício, outros recursos para sua satisfação seriam garantidos. Assim, a vida comum exige a renúncia da satisfação plena de desejos individuais por outros mais conciliatórios com a coletividade. A civilização ascende, portanto, com o esforço comum de regulação pulsional, pactuando novos modos de satisfação que prescindam da violência. Trata-se, em toda a sua complexidade, de estabelecer laços sociais que regulem modos pulsionais a partir de uma ordem simbólica, uma língua compartilhada e um conjunto de normas extensivo a todos. Assim, a restrição à satisfação é uma condição ao processo civilizatório, pois é através da renúncia pulsional que o sujeito conseguirá viver em sociedade, pois o laço social impõe limite à satisfação total. O laço social é, portanto o liame que mantém a pulsão contida dentro de esforço civilizatório comum.

Porém, limitar a satisfação dessas pulsões implica a produção de mal-estar. Freud (1930) nos apresenta os avatares da entrada na civilização, através do antagonismo intransponível entre as exigências da pulsão e as restrições da civilização que tem como resultado a produção de um mal-estar. Se esse liame se fragiliza, as tensões internas ao processo civilizatório se acentuam, podendo resultar em um rompimento de pacto simbólico, no qual a força pulsional desligada do sujeito exigirá sua plena satisfação, desconsiderando a limitação social imposta coletivamente para reprimir tal satisfação. Trata-se da tendência humana à agressividade e a violência, já que a pulsão nunca se submete totalmente às restrições civilizatórias. Há sempre um resto pulsional, que permanece desligado de qualquer significação e que visa sempre a satisfação plena. Assim, ao restringir a satisfação pulsional, a civilização é forçada a lidar com esse resto que foge a qualquer tentativa de controle e faz signo à incompletude da linguagem, que na sua limitação significativa não traduz a totalidade da experiência humana. O mal-estar aponta o caráter impossível da civilização já que ele não pode ser eliminado.

Lacan (1964), em seu Seminário 11, opera uma retomada do *Mal-estar na civilização*, e aponta que a realidade é sempre abordada a partir dos aparelhos de gozo. A linguagem ao habitar o corpo do homem, opera a perda de um gozo. Isso ocorre a partir do significante que coloniza o sujeito, retirando-o da natureza, para inseri-lo na cultura. Trata-se de uma operação que divide o sujeito, na medida em que não há simbólico que dê conta do real do corpo, impelindo o sujeito a continuar procurando, no laço social, o gozo que suturaria esta impossibilidade.

O discurso como laço social é um modo de aparelhar o gozo com a linguagem na medida em que o processo civilizatório, para permitir o estabelecimento das relações entre as pessoas, implica a renúncia da tendência pulsional em tratar o outro como um objeto a ser consumido [...] A civilização exige do sujeito uma renúncia pulsional. Todo laço social implica um enquadramento da pulsão resultando em uma perda real de gozo. Todo discurso é, portanto um aparelho: aparelho de gozo (QUINET, 2006, p.17).

É esse gozo que o sujeito tenta articular, através da sua relação de troca com o Outro e são as possibilidades dessa composição entre o sujeito e o Outro que os discursos lacanianos atestam. Assim, cada sujeito será afetado singularmente pelo seu resto e sofrerá as

consequências sociais e subjetivas da acomodação desse resto no laço social. É esta a marca que condena o homem à busca repetitiva de um objeto que viria a lhe proporcionar a tão almejada completude. A incompletude da linguagem e a falta do objeto é o que mobiliza o homem a estabelecer laços.

No entanto, frequentemente, esse laço social é insuficiente para regular o acesso ao gozo para um sujeito e então o sujeito lançará mão de saídas singulares para restabelecer esse acesso. A angústia é sinal deste excesso, deste transbordamento pulsional que invade o sujeito sem a mediação do laço social, obliterando a falta e por isso desencadeando em soluções que abdicam do pacto social. O sujeito, em situações desencadeadas pelo encontro com o real, pode não dispor de recursos psíquicos para transformar a experiência traumática em fantasia e sintoma, que o permitiria realizar um trabalho de ligação pulsional. A angústia, nestes casos, diante do encontro falho com o Real, demonstra a desestabilização da relação do sujeito com a cadeia significante que o orienta e dá sentido à experiência. Nestes casos, estes sujeitos podem utilizar como último recurso diante da angústia, a dimensão do ato como tentativa de lidar com o mal estar. Assim, o sujeito se vê impossibilitado de sustentar uma relação com a angústia que prescindia da atuação, sendo levado a uma descarga pulsional no real através do ato. Desta forma, o ato parece surgir como resposta apressada diante deste encontro angustiante com o excesso pulsional, com o gozo deslocalizado, que escapa à significação. O outro é muitas vezes tomado como objeto deste ato já que, como aponta Freud (1930, p.133),

O próximo é, para eles, não apenas um ajudante potencial ou um objeto sexual, mas também alguém em quem tentam satisfazer a agressividade, explorar sua capacidade de trabalho sem compensação, utilizá-lo sexualmente sem seu consentimento, apoderar-se de suas posses, humilhá-lo, causar-lhe sofrimento, torturá-lo e matá-lo.

Assim, o crime pode surgir, como efeito da fragilidade do liame social, no qual o sujeito coloca seu gozo como causa, através da manifestação agressiva ou transgressiva da pulsão de morte, evidenciando uma falência simbólica em tratar a angústia. Trata-se de um retorno a uma solução não civilizada, na tentativa de uma satisfação plena, que desconsidera toda pactuação social consubstancializada na lei. O que o crime encarna, é a própria necessidade de gozo, esse resto ineliminável, que não cabe nas contenções normativas civilizatórias. Esses atos, configurados como crime ou contravenções penais, são fenômenos

multifacetados, que apesar de carregarem consigo aspectos sociológicos, econômicos e culturais, também portam uma marca pulsional. O que determina o comportamento desviante é justamente o marco regulatório instaurado civilizatoriamente em determinada época e em determinado lugar. Se esse marco regulatório, a lei, que em seu projeto de gozo comum se empenha em contornar o que é da ordem do possível, ao fim nos aponta por consequência o que é da ordem do impossível. Assim, toda comunidade escreve seus limites simbólicos, seus Rubicões, e elencam suas modalidades de civilização da pulsão para aqueles que os limites transgridem. Se nem todo gozo é permitido, em nome do processo civilizatório, as normas sociais tem como função princeps regular o comportamento dos sujeitos, a fim de conter manifestações agressivas da pulsão de morte. A lei é, portanto, o que persistentemente tenta conter o que não cessa, o gozo.

É no cometimento de um crime, algo que ponha em causa o gozo do sujeito, que a lei pode se instaurar no estabelecimento de uma punição, a fim de que o sujeito se reintegre aos domínios da civilização postulados pela lei. Assim, a aplicação da lei reumaniza o sujeito que em sua transgressão escapuliu do laço social. Para a psicanálise, o campo jurídico que tipifica e se ocupa de dar tratamento às condutas criminosas ou infracionais seria o campo de “controle do gozo”, onde o criminoso é uma categoria gerada pelos ideais sociais. Em nome da segurança coletiva, desumaniza-se o criminoso, encobrendo o fato de que “a substância que o agencia é da mesma natureza daquela que causa a humanidade” (BARROS-BRISET, 2010, p.03).

Assim, as instituições jurídicas são convocadas a barrar e enquadrar este gozo do sujeito que se converte em atos criminosos, tomando o outro como objeto de suas pulsões destrutivas. Lacan (1972-1973, p. 11) nos aponta que ao Direito cabe “repartir, distribuir, retribuir o que diz respeito ao gozo”. Assim, as Leis de uma determinada comunidade são modalidades de expressão da Lei simbólica na cultura e visam ao enquadramento e à limitação do gozo de um em relação aos demais.

Para a psicanálise, a Lei simbólica é a lei que interdita o incesto, instrumentalizada pelo pai, junto à mãe e ao filho. O pai apresenta a interdição da mãe em tomar seu filho como objeto de gozo, e a interdição deste em consentir desse lugar, sob a pena da castração enquanto sanção, em caso de desobediência. A relação idealizada de completude entre mãe e filho encarna o gozo almejado pelo sujeito, ainda que submetido à ameaça de castração do pai. O pai é então um significante que funciona como uma instância legal, designada por

Lacan como Nome-do-Pai, que limita o gozo pleno, barrando o acesso ao incesto tanto da mãe quanto do filho. O Nome-do-Pai é um “Não!” que impede o filho de gozar sexualmente de sua mãe e esta de utilizar seu rebento como objeto de gozo. É, em outras palavras, o significante da Lei simbólica presentificado no complexo de Édipo (QUINET, 2003).

Assim, a Lei simbólica é a que limita o gozo, subjetivamente e socialmente, nos compelindo a tomar a falta como constitutiva. O Nome-do-Pai encarna o significante da Lei, responsável pela separação do sujeito e o Outro do gozo, possibilitando assim o desejo do sujeito. Conseqüentemente, a angústia é um sinal da evocação do gozo pulsional, não interceptado pela barreira do Nome-do-Pai. Desta maneira, o desejo cede ao gozo e o sujeito se precipita na angústia e possivelmente nos atos.

Atualmente, diante das transformações contemporâneas, percebemos a queda generalizada dos ideais e o enfraquecimento do Nome-do-Pai em sua função de contenção de gozo e de orientador do desejo. Para Miller (2015), há contemporaneamente um enfraquecimento da transmissão simbólica que organiza o sujeito. Se antes, a intervenção do Nome-do-Pai tomava o sujeito dividindo-o pela castração, e abrindo, com essa hiância, a possibilidade do sujeito desejar, hoje assistimos a um predomínio do gozo pulsional, através da referência aos objetos que sobrepujam os ideais da civilização. Assim, desalentados de um significante paterno que ordene o gozo, as instituições de justiça se veem às voltas com os curtos-circuitos subjetivos que os sujeitos fazem, atuando repetidamente, sem que nenhuma estratégia institucional os interrompa. Goza-se sem implicação subjetiva e responsabilização alguma. Sem a função paterna que transmuta o gozo em desejo, o sujeito é tomado pela angústia. E se angustiado pode facilmente encontrar a saída não simbolizada, através dos atos.

Diante deste cenário, as instituições carcerárias ou socioeducativas acabam encarnando a impotência diante da demanda contemporânea de gozo, não conseguindo interceptar o curto-circuito pulsional destes sujeitos que os impelem a atuar como forma de tratar a angústia. O sujeito, que através do ato, criminoso ou infracional, dá destino a sua angústia, nem sempre é bem sucedido. A repetição destes atos é muitas vezes atestado de falência do ato em tratar o traumático que desencadeia a angústia. Falência do ato, tratamento do sujeito e falência do castigo, tratamento jurídico. Se as instituições jurídicas, através do castigo e da punição, visam dar tratamento ao gozo do sujeito, a religião também se apresenta como uma possibilidade de apaziguamento da angústia. Curiosamente, é também neste contexto que encontramos a religião como uma oferta “bem-sucedida” a que muitos se

aliciam em busca de uma restauração desse significante paterno capaz de orientar nossa existência.

Para Freud, a religião é uma modalidade de defesa da civilização, frente às tendências destrutivas dos indivíduos. Diante dos impasses apresentado pelo declínio do Nome-do-Pai, a religião se apresenta como tratamento da angústia que acompanha o real. A religião surge então como um recurso hermenêutico no qual o sujeito se lança aceitando a oferta de sentidos. “Saibam que o sentido religioso vai ter um boom do qual vocês não têm a menor ideia. Porque a religião é a moradia original do sentido. Isto é uma evidência que se impõe” (LACAN, 1972-1973, p. 54).

A religião serve aos sujeitos como artifício capaz, ao menos imaginariamente, de tamponar esta falta e ao mesmo tempo desangustiar o sujeito através da oferta massiva de sentido.

E, no que se refere ao sentido, eles conhecem um bocado. São capazes de dar um sentido realmente a qualquer coisa. Um sentido à vida humana, por exemplo. São formados nisso. Desde o começo, tudo o que é religião consiste em dar um sentido às coisas que outrora eram as coisas naturais. Não é porque as coisas vão se tornar menos naturais, graças ao real, que se vai parar de secretar o sentido. E a religião vai dar um sentido às experiências mais curiosas, aquelas pelas quais os próprios cientistas começam a sentir uma ponta de angústia. A religião vai encontrar para isso sentidos truculentos. É só ver o andar da carruagem, como eles estão se atualizando (LACAN, 1974, p. 65).

No lugar da falta, a significação divina insidiosa dispensando a orientação do desejo, alienando o sujeito ao gozo comum do sentido compartilhado ideologicamente. Desta forma, a psicanálise e a religião estabelecem formas opostas de operar com o sentido. A interpretação para a psicanálise reside no âmago do significante singular e não no sentido coletivizável. Há um apaziguamento da angústia que cobra do sujeito a posição de desejante, obliterando a relação do sujeito com a falta desvelada pelo real.

Considerações finais

Na perspectiva da psicanálise, o encontro do sujeito acautelado com o discurso religioso pode operar uma reorientação do gozo e um reposicionamento no laço social que o faça prescindir das atuações. Se para os sujeitos privados de liberdade o ato criminoso ou infracional surge como resposta à angústia no campo dos atos, o discurso religioso se apresenta como um tratamento dessa angústia, através da produção de sentidos e do recobrimento do real. Porém, a saída da criminalidade pela religião deve sempre ser considerada no campo da singularidade e a clínica nos permite, a partir da escuta, compreender como essa saída faz frente às outras ofertadas durante o cumprimento da pena ou sanção.

A partir de alguns fragmentos discursivos podemos localizar as possibilidades e limites que esse discurso apresenta ao sujeito. Em uma carta de ex-presidiário dirigida à coordenação de uma APAC e publicada por Ottoboni (1978) temos o exemplo da influência positiva do discurso religioso na vida de um sujeito que tinha a criminalidade como saída para seu mal estar. Na carta ele diz

Cristo, quando se revelou pra mim, foi em uma cela, onde a decadência moral deprime a criatura humana, fazendo-a perceber quantos degraus abaixo da sarjeta ela teve que descer, para sentir-se dentro de uma inutilidade tamanha. Nessas condições o meu Senhor me amou mais ainda, pondo-me em contato com o Apostolado da APAC, que me incentivou, e vivemos como irmãos durante todo esse tempo (OTTOBONI, 1978, p. 45).

Nesse fragmento percebemos como a prevalência do discurso religioso nas APACs se apresenta como um suporte para o sujeito não só enfrentar as dificuldades de um encarceramento como também justificar sua saída da trajetória criminosa como vontade de Deus que fez da prisão sua libertação. Nas palavras do próprio sujeito: “hoje, eu sou livre de tudo, mas agradeço a Deus por ter sido preso” (OTTOBONI, 1978, p. 46).

Em relação aos adolescentes percebemos como os vínculos e laços que estabelecem durante as atividades religiosas nas Unidades podem ampliar as possibilidades de participação nos espaços sociais de sua comunidade, bem como suas experiências de vida através de diversas atividades de cunho artístico-cultural que podem exercer nessas instituições locais. Esses espaços se tornam para os adolescentes um lugar seguro, pois promovem apoio social

vinculando essas atividades ao trabalho religioso, o que acaba sendo percebido como um fator de prevenção ao crime (RIBEIRO, 2012).

A impossibilidade de viver na incerteza principalmente quando se está cumprindo uma medida socioeducativa e será preciso se implicar em um novo projeto de vida leva o adolescente a apostar na religião como um regulador social que ao mesmo tempo dá um sentido à sua vida. Nas palavras de uma adolescente entrevistada: “percebi que preciso mudar, pois quando fui preso vi que é uma segunda chance que Deus está me dando então agora vou mergulhar de cabeça na igreja. Eu gosto de dançar, fazer teatro e lá eu posso, já que quero ser de responsa”².

Percebemos, nesses fragmentos discursivos, a religião como uma saída segura ao crime, pois reordena a vida do sujeito inscrevendo-o na comunidade não mais como bandido ou criminoso, mas a partir de outras nomeações. A construção de laços sociais diferentes daqueles anteriores ao encarceramento ou acautelamento reforça uma nova posição do sujeito, que é capaz de prescindir das atuações e de reestruturar suas formas de gozo de maneiras mais aceitas socialmente. Porém, se faz importante salientar que a saída pela religião deve ser considerada sempre como uma possibilidade singular, a partir do posicionamento do sujeito na busca de um sentido que não seja mortificante.

Referências Bibliográficas

BRASIL. Lei nº 7.210, de 11 de jul. de 1984. **Lei de Execução Penal (LEP)**, Brasília, DF, jul. 1984.

BRISSET, Fernanda Otoni. (dez., 2010). “**Os jovens que falam – a torto e a direito!**”. *Latusa digital*, Ano 7, (42/43). http://www.latusa.com.br/pdfs/pdf_latusa_digital_42_43_a1.pdf

CAMARGO, Maria Soares. **Terapia Penal e Sociedade**. Campinas: Papirus, 1984.

CARDOSO, Maria Cristina Vidal. As assistências previstas na Lei de Execução Penal: uma tentativa de inclusão social do apenado. **SER Social**, Brasília, 11, n. 24, Jan./Jun. 2009. 106-128.

DIAS, Camila Caldeira Nunes. Evangélicos no Cárcere: representação de um papel desacreditado. **Debates do NER**, Porto Alegre, 6, n. 8, Jul.\Dez. 2006. 39-55.

² Entrevista realizada para coleta de dados no doutorado de Souza (2005), intitulado “Responsabilização Subjetiva no Cumprimento da Medida Socioeducativa: enlacs da Psicanálise e do Direito”. CAAE: 09835512.1.0000.5137

DUNKER, Christian Ingo Lenz. **A psicose na criança: tempo, linguagem e sujeito**. São Paulo: Zagodoní, 2013.

FREUD, Sigmund. **O mal-estar na civilização**. In S. Freud. Edição standard brasileira das obras psicológicas completas de Sigmund Freud (J. Salomão, trad., vol. XXI, pp. 81-171). Rio de Janeiro: Imago. (Trabalho original publicado em 1930).

LACAN, Jacques. **O Seminário, livro 11: os quatro conceitos fundamentais da psicanálise** (1964). 2. ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1998.

LACAN, Jacques. **O triunfo da religião precedido de Discurso aos católicos** (1960-1974). Rio de Janeiro: J. Zahar, 2005.

LACAN, Jacques. **O Seminário, Livro 20: mais, ainda** (1972-1973). 3. ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2008. p. 11.

LIBÂNIO, João Batista. **A Religião no início do milênio**. 2. ed. São Paulo: Edições Loyola, 2011.

LIVRAMENTO, André Mota. **Homens encarcerados: assistência religiosa e estratégias de vida na prisão**. 2012. 137f. Dissertação (mestrado). Universidade Federal do Espírito Santo. Centro de Ciências Humanas e Naturais. Programa de Pós Graduação em Psicologia. Mestrado em Psicologia.

LOBO, Edileuza Santana. Ovelhas aprisionadas: a conversão religiosa e o "rebanho do senhor" nas prisões. **Debates do NER**, Porto Alegre, 6, n. 8, Jul./Dez. 2005. 73-85.

MILLER, Jacques -Alain. **“Em direção à adolescência”**. Intervenção de encerramento da 3ª Jornada do Instituto da Criança. 2015. Disponível em <http://minascomlacan.com.br/blog/em-direcao-a-adolescencia>.

MORAES, Paulo Augusto Costivelli de; DALGALARRONDO, Paulo. Mulheres encarceradas em São Paulo: saúde mental e religiosidade. **Jornal Brasileiro de Psiquiatria**, 55, n. 1, 2006. 50-56.

MORAIS, Márcio Eduardo Pedrosa. Religião e direitos fundamentais: o princípio da liberdade religiosa no estado constitucional democrático brasileiro. **Revista Brasileira de Direito Constitucional - RBDC**, n. 18, Jul./Dez. 2011. 225-242.

OTTOBONI, Mário. **Cristo sorrindo no cárcere**. 2. ed. São Paulo: Paulinas, 1978.

OTTOBONI, Mário. **Vamos matar o criminoso? Método APAC**. 3. ed. São Paulo: Paulinas, 2006.

QUINET, Antônio. **Psicose e laço social: esquizofrenia, paranóia e melancolia**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2006.

RIBEIRO, Fernanda Menges Lages. Religião, promoção da saúde, prevenção da violência e recuperação e reabilitação de pessoas. **Anais do XIII Simpósio Nacional da ABHR** (Associação Brasileira de História das Religiões). Religião, carisma e poder: as formas da vida religiosa no Brasil. UFMA, São Luis, MA. 29 de maio a 01 de junho de 2012. Disponível em www.abhr.org.br/plura/ojs/index.php/anais/article/view/441/326

RIBEIRO, Fernanda Menges Lages.; MINAYO, Maria Cecília de Souza. O papel da religião na promoção da saúde, na prevenção da violência e na reabilitação de pessoas envolvidas com a criminalidade: revisão de literatura. **Ciência & Saúde Coletiva**, 19, n. 6, 2014. 1773-1789.

RODRIGUES, Gilse Elisa. Transgressão, controle social e religião: um estudo antropológico sobre práticas religiosas na penitenciária feminina do estado do Rio Grande do Sul. **Debates do NER**, Porto Alegre, 6, n. 8, Jul./Dez. 2005. 9-20.

SILVA JÚNIOR, Antônio Carlos da Rosa. Ressocialização de presos a partir da religião: conversão moral e pluralismo religioso na Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC). **PLURA, Revista de Estudos de Religião**, v. 4, n. 2, p. 71-98, 2013.

SILVA JÚNIOR, Antônio Carlos da Rosa. Recuperação religiosa de presos: os (não) cristãos no método APAC de cumprimento de pena. **Sacrilegens**, Juiz de Fora, 11, n. 2, Jul./Dez. 2014. 132-147.

SIMÕES, Pedro. Pescadores de homens: o perfil da assistência religiosa no sistema socioeducativo do Rio de Janeiro. **Comunicações do Iser**. Rio de Janeiro, Iser, n.64, 2010.

SIMÕES, Pedro. Assistência religiosa no sistema sócio-educativo: a visão dos operadores do direito. **Religião e Sociedade**, Rio de Janeiro, 32, n. 1, 2012. 130-156.

SOUZA, Juliana Marcondes Pedrosa de. **Responsabilização Subjetiva no Cumprimento da Medida Socioeducativa**: enlases da Psicanálise e do Direito. Tese (Doutorado) - Programa de Pós-graduação em Psicologia, Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2015.

VARGAS, Laura Jimena Ordóñez. **É possível humanizar a vida atrás das grades?** Uma etnografia do método de gestão carcerária APAC. (2011). 252 f. Tese (doutorado) - Instituto de Ciências Sociais, Universidade de Brasília, Brasília, 2013.

A DEFICIÊNCIA DOS CONTROLES INFORMAIS NOS CASOS DE VIOLÊNCIA DE GÊNERO CARACTERIZADA PELA DOMINAÇÃO MASCULINA

*Harley Christian do Valle Silva**

RESUMO: Este artigo tem a pretensão de analisar a sociedade contemporânea sob o prisma proposto por Bourdieu (2002) em sua obra “A dominação masculina” tomando-a como marco teórico da hipótese aqui apresentada. Na obra a relação entre dominador e dominado se apresenta em discurso que justifica com diferentes argumentos, tais como naturais, religiosos, culturais, a predominância do primeiro sobre o segundo. Todo o discurso montado e aceito durante décadas na sociedade ocidental moderna acabou gerando inúmeros casos de violência doméstica e de gênero, a saber, um caso trabalhado neste artigo o caso da professora Maria da Penha Fernandes. Tal desdobramento deste discurso culminou na feitura da lei 11.340/06 que tem a pretensão de trazer certa igualdade entre as relações de gênero opostos visto que, como falado, há uma relação de dominação do gênero masculino sobre os outros gêneros. Há então a necessidade da intervenção estatal por meio do Direito para criar um controle formal (lei) para suprir uma deficiência da sociedade que, por meio de um discurso dominante, como apresentado por Bourdieu (2002), eterniza sua dominação. Tal legislação, embora deficitária por não contemplar todos os grupos vulneráveis, encontra-se baseada em fatores de *discrimen* (BANDEIRA DE MELLO, 1999) para tentar combater a desigualdade formada no seio desta sociedade.

Palavras Chave: Violência de gênero, Princípio da Igualdade, Grupos Vulneráveis

Sociedade de riscos e direito penal

* Professor no PPG especialização em Criminologia da Faculdade de Nova Serrana – FANS e da Graduação em Direito da Faculdade Nova Serrana – FANS. Mestre em Direito pela Universidade de Itaúna. Delegado da Polícia Civil de Minas Gerais.

O estado, como garantidor dos Direitos Fundamentais e Direitos Humanos, tem o dever de combater qualquer fato que possa ir de encontro à dignidade da pessoa humana. Pensar em uma sociedade desprovida de um fator penalizador pode se correr o risco de perpetuar condições de dominação, como ocorrida nos casos de violência doméstica e de gênero. Desta forma, o debate central proposto gira entorno da necessidade da integração das relações sociais pelo Direito, que se apresenta como uma linguagem coercitiva, como forma subsidiária de quebra da dominação instituída.

Dentro deste universo de linguagem coercitiva encontra-se como ultima ratio o Direito Penal. Seu caráter fragmentário e subsidiário é uma decorrência da violência legítima de suas penas.

Dominação, no sentido proposto por Bourdieu, é a tentativa de impor ou manter o poder sobre os dominados. Na atual sociedade patriarcal, onde o homem heterossexual tenta, por meio da violência, seja física ou simbólica, manter seu status de dominador. Bourdieu ainda cita argumentos usados pelo dominador como fatores culturais, biológicos e religiosos que justificam o discurso de dominação.

Isso, segundo o autor, gera uma violência simbólica que continua latente na sociedade atual cobrando-se do Estado uma resposta diferencial. O Estado, então, produz normas com fatores de *discrimen* para proteger grupos vulneráveis, tais como mulheres, membros da comunidade LGBT, entre outros.

Entende-se que o Estado tenta atingir uma igualdade material sendo que haverá situações em que o direito posto deverá prever consequências jurídicas diferentes para crimes contra determinados grupos.

Neste sentido, Bandeira de Mello elabora seu Conteúdo Jurídico do princípio da Igualdade e propõe que deve haver um fator de *discrimen* que deve ser observado e estabelece critérios para identificar quando a isonomia é quebrada (BANDEIRA DE MELLO, 1999).

O primeiro passo do autor é definir o que ele entende por isonomia:

A Lei não deve ser fonte de privilégios ou perseguições, mas instrumento regulador da vida social que necessita tratar equitativamente todos os cidadãos. Este é o conteúdo político-ideológico absorvido pelo princípio da isonomia e juidicizado pelos

textos constitucionais em geral, ou de todo modo assimilado pelos sistemas normativos vigentes.

Em suma: dúvida não padece que, ao se cumprir uma lei, todos os abrangidos por ela hão de receber tratamento parificado, sendo certo, ainda, que ao próprio ditame legal é interdito deferir disciplinas diversas para situações equivalentes (BANDEIRA DE MELLO, 1999, p. 10).

Pode-se depreender que o autor comunga do entendimento até então demonstrado neste trabalho que o princípio da igualdade, ou como utilizado pelo autor, a isonomia vincula tanto o aplicador da lei quanto seu elaborador. Vincular o legislador a um princípio significa uma limitação prévia ao poder de se criar leis não isonômicas, que preveja consequências jurídicas diferentes para as mesmas situações.

Bandeira de Mello considera o princípio da isonomia como sinônimo de igualdade material, qual seja, tratar iguais de maneira igual e desiguais de maneira desigual. Abarca, pois, o conceito da isonomia como a fusão da igualdade e desigualdade fática que poderá ou não ser alvo de discriminação pela lei. Pois bem, feito essa explicação, Bandeira de Mello propõe a seguinte indagação a respeito da igualdade material para se viabilizar a aplicação da isonomia: “Afinal, que espécie de igualdade veda e que tipo de desigualdade faculta a discriminação de situações e de pessoas, sem quebra e agressão aos objetivos transfundidos no princípio constitucional da isonomia?” (BANDEIRA DE MELLO, 1999, p. 11).

A dominação masculina e seus reflexos na violência de gênero

Temos como marco do combate à violência de gênero no Brasil a lei 11.340/06, conhecida como lei Maria da Penha, a qual representa uma tentativa de ruptura no paradigma de dominação imposto pela sociedade contemporânea, tentando assim prover uma igualdade material às mulheres.

Para Ramos (2014, p.474): “O *combate penal* à violência contra a mulher foi reforçado pelo importante precedente da Comissão Interamericana de Direitos Humanos no caso brasileiro ‘Maria da Penha Maia Fernandes’” (Grifos no Original). Na mesma linha, anunciando a importância de tal lei, tem-se Mazzuoli (2015), Piovesan (2013) e

Campos (2011). Outros exemplos podem ser constado no vasto material bibliográfico trabalhado.

Ressalte-se que, mais especificamente no que se refere ao direito de proteção à mulher o Brasil, Estado-parte da Convenção Americana de Direitos Humanos, foi omissivo, possibilitando que as entidades internacionais apreciassem um fato concreto, conhecido como caso da Maria da Penha, no qual originou a Lei interna Maria da Penha, que entre outros objetivos veio para assegurar o direito de proteção à mulher contra a violência doméstica.

Maria da Penha foi vítima de uma tentativa de homicídio dado por seu marido. Na madrugada de 28 de maio de 1983, Marco simulou um teatro enquanto a vítima estava dormindo, se ferindo propositadamente no ombro (ao que tudo indica com uma faca) e simulando uma luta contra supostos invasores na casa do casal. Maria da Penha levou um tiro que a deixou paraplégica. Mesmo com a história contada pelo autor tendo vários furos o mesmo permaneceu em liberdade e morando com a vítima. Segundo a vítima, uma vez o autor lhe disse que daria banho na mesma e tentou novamente o homicídio, dessa vez tentando eletrocutá-la. (FERNANDES, 2014)

O agressor somente foi julgado e condenado pelo júri popular em 4 de abril de 1991, oito anos após a consumação do crime, porém foi apresentado recurso que julgado no ano seguinte, em maio de 1992, acarretou na anulação do julgamento, fundamentada na má formação dos quesitos propostos ao corpo de jurados. O autor então esperou por novo julgamento em liberdade, sendo novamente condenado em 2002, ficou 2 anos preso. Solto em 2004, hoje se encontra em liberdade.

Em 1998, Maria da Penha, em parceria com o Centro para a Justiça e o Direito Internacional, CEJIL, e o Comitê Latino-Americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher, CLADEM, enviou o caso para a Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (OEA), protestando contra a morosidade da justiça brasileira em relação ao processo.

A CIDH publicou em abril de 2001 um relatório da OEA que citava o Estado brasileiro como responsável pela violação de direitos humanos no que se refere à violação do direito à justiça previsto artigo XVIII da Declaração Americana dos

Direitos e Deveres do Homem¹; às garantias judiciais previstas artigo 8 da Convenção Americana dos Direitos Humanos e à proteção judicial artigo 25 da CADH²; igualdade perante a lei previsto no artigo 24³ da CADH e artigo II⁴ da DADDH; e Artigo 7 da Convenção de Belém do Pará⁵.

Neste instrumento, a CIDH recomendou ao Estado brasileiro entre outras medidas a adoção de instrumentos que evitem a tolerância estatal e o tratamento discriminatório com respeito à violência doméstica contra mulheres, sendo destacáveis para o nosso trabalho “Simplificar os procedimentos judiciais penais a fim de que possa ser reduzido o tempo processual, sem afetar os direitos e garantias de devido processo;” e “O estabelecimento de formas alternativas às judiciais, rápidas e efetivas de solução de conflitos intrafamiliares, bem como de sensibilização com respeito à sua gravidade e às consequências penais que gera;” (CIDH, 2001).

¹ Artigo XVIII. Toda pessoa pode recorrer aos tribunais para fazer respeitar os seus direitos. Deve poder contar, outrossim, com processo simples e breve, mediante o qual a justiça a proteja contra atos de autoridade que violem, em seu prejuízo, qualquer dos direitos fundamentais consagrados constitucionalmente. (DADDH, 1948)

² Os artigos XVIII da Declaração e 8 e 25 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos estabelecem para cada pessoa o direito de acesso a recursos judiciais e a ser ouvida por uma autoridade ou tribunal competente quando considere que seus direitos foram violados, e reafirmam o artigo XVIII (Direito à justiça) da Declaração, todos eles vinculados à obrigação prevista no artigo 1.1 da Convenção. (CIDH, 2001)

³ Artigo 24. Igualdade perante a lei: Todas as pessoas são iguais perante a lei. Por conseguinte, têm direito, sem discriminação, a igual proteção da lei. (CADH, 1969)

⁴ Artigo II. Todas as pessoas são iguais perante a lei e têm os direitos e deveres consagrados nesta declaração, sem distinção de raça, língua, crença, ou qualquer outra. (DADDH, 1948)

⁵ Os Estados Partes condenam todas as formas de violência contra a mulher e convêm em adotar, por todos os meios apropriados e sem demora, políticas destinadas a prevenir, punir e erradicar tal violência e a empenhar-se em:

- a) abster-se de qualquer ato ou prática de violência contra a mulher e velar por que as autoridades, seus funcionários e pessoal, bem como agentes e instituições públicos ajam de conformidade com essa obrigação;
- b) agir com o devido zelo para prevenir, investigar e punir a violência contra a mulher;
- c) incorporar na sua legislação interna normas penais, civis, administrativas e de outra natureza, que sejam necessárias para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher, bem como adotar as medidas administrativas adequadas que forem aplicáveis;
- d) adotar medidas jurídicas que exijam do agressor que se abstenha de perseguir, intimidar e ameaçar a mulher ou de fazer uso de qualquer método que danifique ou ponha em perigo sua vida ou integridade ou danifique sua propriedade;
- e) tomar todas as medidas adequadas, inclusive legislativas, para modificar ou abolir leis e regulamentos vigentes ou modificar práticas jurídicas ou consuetudinárias que respaldem a persistência e a tolerância da violência contra a mulher;
- f) estabelecer procedimentos jurídicos justos e eficazes para a mulher sujeitada a violência, inclusive, entre outros, medidas de proteção, juízo oportuno e efetivo acesso a tais processos;
- g) estabelecer mecanismos judiciais e administrativos necessários para assegurar que a mulher sujeitada a violência tenha efetivo acesso a restituição, reparação do dano e outros meios de compensação justos e eficazes;
- h) adotar as medidas legislativas ou de outra natureza necessárias à vigência desta Convenção. (Convenção de Belém do Pará, 1994)

Diante dessas duas recomendações, foi criada em 2006 a Lei 11.340/06, denominada informalmente como Lei Maria da Penha em homenagem à farmacêutica que deu visibilidade internacional à violência doméstica no Brasil, que visa coibir a violência doméstica, familiar e de gênero contra a mulher.

Pode-se analisar o direito básico das mulheres dificultados ou violados para serem consideradas como grupos vulneráveis ao se destacar sua discriminação no mercado de trabalho, pela sua dificultosa ascensão a cargos políticos ou por sua vulnerabilidade no âmbito familiar. (PIOVESAN, 2008)

Tendo em vista o objeto trabalhado, considerar-se-á o último aspecto. A violência perpetrada contra a mulher no âmbito doméstico se trata de uma violência de gênero, tais como assevera Feix (2011, p. 202) ao comentar a o parecer da relatora da ONU na Conferência Mundial sobre a Mulher:

Segundo a Relatora Especial da Organização das Nações Unidas (ONU, 1996), a violência contra as mulheres é a expressão brutal da discriminação de gênero, tendo sua origem no espaço doméstico que se projeta para a esfera pública. Constitui-se como dispositivo eficaz e disciplinador das mulheres no cumprimento do papel de subordinação que lhes é atribuído; sendo, portanto, um componente fundamental no sistema de dominação. Não é um ato de abuso individual, pois dá sustentação aos estereótipos de gênero dominantes e utilizados para controlar as mulheres no único espaço tradicionalmente a elas determinado: o privado.

Portanto, tal abuso não deve ser considerado como individual, visto que sua consequência decorre de uma perpetuação da violência, tornando a mulher mais susceptível de ter sua integridade física (direito violado) em decorrência da violência de gênero (característica discriminada).

Passa-se a analisar a origem de tal discriminação. Inicialmente, nota-se que a maioria dos direitos inerentes às mulheres, foram conquistados em tempos recentes. Mazzuoli (2015, p. 260) ao citar em sua obra, Eleanor Roosevelt, aponta que a mesma “[...] já insistia, à época da redação da Declaração Universal dos Direitos Humanos, em 1948, que substituísse a redação original do art. 1º, de que ‘todos os homens são irmãos’, para aquela segundo o qual ‘todos os seres humanos são iguais’”.

A partir desta concepção, a redação do art. 1º da Declaração assim ficou: “Todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação umas às outras com espírito de fraternidade”.

Urge constar, por necessário que foi a partir do século XX, que os movimentos e reivindicações feministas ganharam alentos em âmbito internacional, em que pese especialmente ao “[...] direito à igualdade formal, à liberdade sexual e reprodutiva, ao impulso da igualdade econômica, à redefinição dos papéis sociais e ao direito à diversidade de raça, etnia, entre outros” (MAZZUOLI, 2015, p. 261).

Piovesan (2008, p.18) realiza pesquisa ampla sobre a participação, ou sua falta, da mulher em cargos públicos nos três poderes e conclui que:

A reduzida participação de mulheres nos postos decisórios traduz a dicotomia entre os espaços público e privado, que acaba por condicionar o exercício de seus direitos mais fundamentais. Se ao longo da história atribuiu-se às mulheres o domínio do privado, a esfera doméstica da casa e da família, gradativamente testemunha-se a reinvenção dos espaços público e privado. Constata-se a crescente democratização do espaço público, mediante a participação ativa de mulheres nas mais diversas arenas sociais. Contudo, resta o desafio da democratização do espaço privado – cabendo ponderar que tal democratização é fundamental para a própria democratização do espaço público.

Daí a relação de interdependência entre os direitos políticos e os direitos civis. Vale dizer, o pleno exercício dos direitos políticos das mulheres requer e pressupõe o pleno exercício de seus direitos civis e vice-versa. Demanda-se o respeito aos direitos e à dignidade das mulheres nos espaços público e privado.

Dessa forma, tem-se que a origem da discriminação decorre tanto de um contexto de baixa representatividade política quanto em decorrência de um histórico cultural de discriminação.

A deficiência na proteção jurídica à comunidade LGBT e a extensão da Lei 11.340/06

Uma das maiores críticas feitas à lei 11.340/06 foi quanto ao vocábulo mulher, que aparece sessenta vezes no diploma normativo. Para Campos (2011, p.6)

Se, no debate de construção da Lei Maria da Penha, a perspectiva da mulher vítima de violência doméstica construiu um discurso capaz de unificar vários atores sociais, ao excluir a expressão ‘vítima’ do texto normativo e inscrever a ‘mulher em situação de violência’, o feminismo promoveu um deslocamento discursivo dessa categoria e a inscrição de um novo sujeito. Por outro lado, é também argumentável que, mesmo inscrevendo esse novo sujeito, a Lei, ao admitir apenas as mulheres no polo passivo da violência, mantém a dicotomia de gênero. Se esse paradoxo parece não ser superável teoricamente, pode ser explicável no campo da ação política do feminismo.

Isso, porém, se deve ao método interpretativo convencional, buscando a característica discriminada para oferecer a proteção e não sua *ratio*.

Como dito alhures, a qualificadora da lesão corporal em decorrência da lesão corporal cometido em âmbito doméstico é extensível a qualquer vítima que demonstrar essa *ratio* haja vista a técnica legislativa que foi concebida. Por tanto, um membro da comunidade LGBTI tem essa mesma *ratio*.

No que concerne às medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha, as mesmas são estendíveis aos membros da comunidade LGBTI se por acaso forem necessárias em virtude de interpretação analógica. No documento de Yogyakarta, há a expressa previsão do Direito à segurança Pessoal em seu Princípio 5, prevendo obrigações estatais:

Os Estados deverão: a) Tomar todas as *medidas policiais e outras medidas necessárias* para prevenir e proteger as pessoas de todas as formas de violência e assédio relacionadas à orientação sexual e identidade de gênero; b) Tomar todas as medidas legislativas necessárias para impor penalidades criminais adequadas à violência, ameaças de violência, incitação à violência e assédio associado, por motivo de orientação sexual ou identidade de gênero de qualquer pessoa ou grupo de pessoas em todas as esferas da vida, inclusive a familiar; c) Tomar todas as medidas legislativas, administrativas e outras medidas necessárias para garantir que a orientação sexual ou identidade de gênero da vítima não possa ser utilizada para justificar, desculpar ou atenuar essa violência; d) Garantir que a perpetração dessas violências seja vigorosamente investigada e, quando provas adequadas forem encontradas, as pessoas responsáveis sejam processadas, julgadas e devidamente punidas, e que as vítimas tenham acesso a recursos jurídicos e medidas corretivas adequadas, incluindo

indenização; e) Realizar campanhas de conscientização dirigidas ao público em geral, assim como a perpetradores/ as reais ou potenciais de violência, para combater os preconceitos que são a base da violência relacionada à orientação sexual e identidade de gênero.

Embora tal instrumento se constitua de norma de *soft law*, seu uso interpretativo, em um sistema homogêneo de proteção, pode legitimar o uso dos instrumentos previstos na legislação protetiva da mulher. A interpretação também é forma de concretização da norma jurídica, conforme Mata Diz e Oliveira (2010, pág. 289):

A Hermenêutica Jurídica tem o condão de proceder a realização do justo no caso concreto por meio da decisão razoável e fundamentada. A compreensão e aplicação do direito configuram-se como movimentos de partida e de retorno ao texto normativo, não com o intuito de criar uma nova norma jurídica particular, mas sim para conferir efetividade a ela, estender o seu alcance à realidade concreta por força da *inafastabilidade da não-decisão*. (Grifos no original) pag 289.

Ora, a *ratio* da norma jurídica encontrada na Lei Maria da Penha é o combate à violência de gênero. Se tal instrumento Internacional de Direitos Humanos institui a proteção à violência perpetrada contra a identidade sexual e à identidade de gênero, induz-se que a tal sistema deve ser estendido.

No tangente à ação penal incondicionada no caso específico, a *ratio* é o vício da vontade e a dominação histórica. Aqui aplica-se o mesmo ao que foi dito quanto ao idoso, porém com certas considerações.

O homossexual encontra preconceito análogo visto sua orientação de gênero, principalmente considerando a classificação de Carvalho (2006, p.17) que, ao tratar da questão de gênero, o conceitua como sendo uma forma de se referir à organização social das relações entre os sexos.

A autora rejeita totalmente a tese do determinismo biológico como *ratio* do preconceito, o qual busca explicações para a sujeição da mulher em fatores como a sua capacidade de procriação ou a força física masculina superior, para conceber ao gênero,

qualidades fundamentalmente sociais baseadas no sexo, em uma categoria relacional que define homens e mulheres. (Carvalho, 2006)

No entanto essa dominação citada, apesar de histórica e consolidada, se mantem por meio de uma representação simbólica imposta. Tal fato pode ser revertido por meio de uma *luta cognitiva* como continua Bourdieu (2002, p.26):

Porém, por mais exata que seja a correspondência entre as realidades, ou os processos do mundo natural, e os princípios de visão e de divisão que lhes são aplicados, há sempre lugar para uma *luta cognitiva* a propósito dos sentidos das coisas do mundo e particularmente das realidades sexuais. A indeterminação parcial de certos objetos autoriza, de fato, interpretações antagônicas, oferecendo aos dominados uma possibilidade de resistência contra o efeito de imposição simbólica. (grifos no original)

Entende-se que o simbolismo de dominação conforme descrito, pode ser desfeito por um trabalho de des-historicização da história descrito por Bourdieu (2002, p.104) como a quebra de uma eternização das condições para a dominação masculina:

Realmente, é claro que o eterno, na história, não pode ser senão produto de um trabalho histórico de eternização. O que significa que, para escapar totalmente do essencialismo, o importante é não negar as constantes e as invariáveis, que fazem parte, incontestavelmente da realidade histórica: é preciso reconstruir a história do trabalho histórico de des-historicização, ou, se assim preferirem, a história da (re)criação das estruturas objetivas e subjetivas da dominação masculina, que se realiza permanentemente, desde que existem homens e mulheres, e através dos tempos.

Eis que chega-se a ponto importante da pesquisa ora apresentada. A consciência da vulnerabilidade e da conseqüente necessidade de uma proteção diferenciada provém de um mecanismo de quebra do *status quo*, sobretudo quando a *ratio* da vulnerabilidade for conseqüente de discriminação por motivo de gênero.

Neste contexto, se mostra importante para as mulheres o movimento feminista que dá visibilidade à vulnerabilidade da mulher e questiona tal dominação. Para Campos (2011, p.1):

Há mais de quatro décadas, o feminismo vem tecendo fortes críticas às ciências e às diversas disciplinas acadêmicas. O desenvolvimento desse processo, inclusive interno, produziu um conhecimento que não pode mais ser caracterizado como mera crítica ao *malestream* (Smart, 2000). No que se refere ao campo do direito, a crítica feminista vem desenvolvendo-se fortemente desde a década de 1970, sob diferentes perspectivas.

O movimento LGBT faz esse papel ao denunciar os crimes de ódio. Importante para conseguir sua proteção. Embora o atual arcabouço normativo não permita a extensão da qualificadora do homicídio, é possível se classificar como motivo torpe, visto que fere a moral média da sociedade. Tal interpretação é possível ao se considerar que um crime contra a vida de um grupo vulnerável, como o é a mulher, deve ser considerado para a punição por homicídio qualificado, também o é o crime contra a vida de outro grupo vulnerável, por motivo torpe. Em nada se contrariando o princípio da legalidade, visto a existência de tal qualificadora.

Entretanto, no que consta a possibilidade da prisão em flagrante por crime de menor potencial ofensivo, do jeito que a legislação foi construída, torna difícil a interpretação para conceber tal instituto aos membros da comunidade LGBTI.

Mesmo com a hermenêutica se voltando para a proteção dos grupos vulneráveis, a extensão da proteção para a possibilidade de Prisão em Flagrante deverá ser feita *ad lege ferenda*, em tempo hábil para que o Brasil, como Estado-Parte de acordos internacionais de Direitos Humanos, não seja novamente responsabilizado internacionalmente.

Referências

ALEXY, Robert. **Teoria dos Direitos Fundamentais**. Tradução de Virgílio Afonso da Silva. São Paulo: Malheiros, 2011.

ALMEIDA, G. A. de. **Direito material coletivo: superação da *summa divisio* direito público e direito privado por uma nova *summa divisio* constitucionalizada**. Belo Horizonte: Del Rey, 2008.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NBR ISO 26000:** Diretrizes sobre responsabilidade social. Rio de Janeiro, 2010.

BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. **Conteúdo Jurídico do Princípio da Igualdade.** São Paulo: Malheiros, 1999.

BASTERED, Leila Linhares. **Lei Maria da Penha: uma experiência bem-sucedida de *advocacy* feminista.** In: CAMPOS, Carmen Hein de. **Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico-feminista.** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011. p. 13-38.

BATISTA, Michelle Aparecida. MATA DIZ, Jamile Bergamaschine. **Os desafios do ensino jurídico e o enfoque das disciplinas profissionalizantes: a criação de técnicos jurídicos seria compatível com o sistema brasileiro?** In.: MATA DIZ, Jamile Bergamaschine e TOMAZ, Carlos Alberto Simões de. **Caminhos metodológicos para compreensão e efetividade dos direitos fundamentais.** Pará de Minas: Virtual Books Editora, 2015.

BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina.** Tradução de Maria Helena Küher. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002.

BOBBIO, Norberto. **Teoria do ordenamento jurídico.** Brasília: Editora UnB, 1982.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. In: **Palácio do Planalto.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em 16 jun. 2017.

BRASIL. Código Penal. Decreto-lei no 2.848/40. In: **Palácio do Planalto.** Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm>. Acesso em 16 jun. 2017.

BRASIL. Lei nº 11.340. In: **Palácio do Planalto.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm>. Acesso em 16 jun. 2017.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 3305 / DF – Rel. Min. Eros Grau, J. 13.09.2006).** Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/arquivo/informativo/documento/informativo446.htm>>. Acesso em 16 jul. 2017.

BIANCHINI, Alice. **Da assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar – artigo 8º.** In: CAMPOS, Carmen Hein de. **Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico-feminista.** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011. p. 215-232.

BIANCHINI, Alice; GOMEZ, Luiz Flavio. **Feminicídio: entenda as questões controversas da Lei 13.104/2015.** Disponível em: <<http://professorlfg.jusbrasil.com.br/artigos/173139525/feminicidio-entenda-as-questoes-controversas-da-lei-13104-2015>>. Acesso em 20 jul. 2015.

CIDH, **Convenção Americana sobre Direitos Humanos**. Disponível em: <https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/c.convencao_americana.htm>. Acesso em: 28 out. 2016.

CIDH, **Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem**. Disponível em: <http://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/b.Declaracao_Americana.htm>. Acesso em: 28 out. 2016.

CIDH, **Relatório nº 54/2001, Caso 12.051: “Maria da Penha Maia Fernandes Vs. Brasil”, de 04.04.2001**. Disponível em <<https://cidh.oas.org/annualrep/2000port/12051.htm>>. Acesso em : 01 nov. 2016.

CAMPOS, Carmen Hein de. **Razão e Sensibilidade: Teoria Feminista do Direito e Lei Maria da Penha**. In: CAMPOS, Carmen Hein de. **Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico-feminista**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011. p. 1-12.

CARNEIRO, Wálber Araújo. **Hermenêutica Jurídica Heterorreflexiva**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2011.

CARVALHO, Nancy Valadares. **A condição feminina**. In: RIBEIRO, Maria de Fátima; MAZZUOLI, Valério de Oliveira (Org.). **Direito Internacional dos Direitos Humanos: Estudos em Homenagem a Flávia Piovesan**. 3º triagem Curitiba: Juruá, 2006.

CAVALHEIRO, Vanisse Lima e Silva. **O papel do Intérprete na Construção do Sistema Jurídico**. In: CARVALHO, Janete Magalhães; FRANCISCHETTO, Gilsilene Passon Picoretti. **Discursos Introdutórios na Ciência do Direito**. Belo Horizonte: Lumen Juris, 2007. p.187-200.

CRUZ, Álvaro Ricardo de Souza, **O direito à diferença**. Belo Horizonte: Del Rey, 2003.

DWORKIN, Ronald. **A virtude soberana: a teoria e a prática da igualdade**. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

DELLORE, Maria Beatriz Pennacchi. **Convenção dos Direitos da Criança (1989)**. In: ALMEIDA, Guilherme Assis de; PERRONE-MOISÉS, Cláudia. **Direito Internacional dos Direitos Humanos: Instrumentos Básicos**. 2 ed. São Paulo: Atlas, 2007. p.64-73

FERNANDES, Maria da Penha Maia. **Sobrevivi... Posso contar**. Fortaleza: Armazém da Cultura, 2014

FEIX, Virgínia. **Das formas de violência contra a mulher – artigo 7º**. In: CAMPOS, Carmen Hein de. **Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico-feminista**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011. p. 201-214.

GODINHO, Robson Renault. **A proteção processual dos direitos dos idosos: Ministério Público, tutela de direitos individuais e coletivos e acesso à Justiça**. 2ª ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

GOMES, Luiz Flávio. **Prisão e Medidas Cautelares: comentários à Lei n. 12.403, de 04 de maio de 2011**. 2 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

GOMES, Luiz Flávio. **Lesão corporal contra mulher. Violência de gênero. Ação penal pública (in) condicionada?**. 2010. Disponível em <<http://lfg.jusbrasil.com.br/noticias/2448366/artigo-do-dia-lesao-corporal-contra-mulher-violencia-de-genero-acao-penal-publica-in-condicionada>> Acesso em 29 out. 2016

GOMES, José Jairo. **Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB**. São Paulo: Atlas, 2012.

GUSTIN, Miracy Barbosa e DIAS, Maria Tereza. **(Re)Pensando a pesquisa jurídica**. 2ª ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2013

JUST, Gustavo. **Guinada Interpretativa**. In: BARRETO, Vicente de Paulo. **Dicionário de Filosofia do Direito**. São Leopoldo: Editora Unisinos, 2006.

KANT, Immanuel. **Crítica da razão pura**. Tradução de Manuela Pinto dos Santos e Alexandre F. Morujão. 3. ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1994.

KELSEN, Hans. **Teoria pura do direito**. 7ª ed. Tradução de João Baptista Machado. Coimbra: Almedina, 2008.

LAVIGNE, Rosane M. Reis; PERLINGEIRO, Cecília. **Das medidas protetivas de urgência – artigos 18 a 21**. In: CAMPOS, Carmen Hein de. **Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico-feminista**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011. p. 289-306.

LIMA, Renata Mantovani de; MATA DIZ, Jamile Bergamaschine. **El derecho de las minorías y los conflictos armados: la creación y puesta en marcha del Tribunal Especial para el Líbano**. In: **Anuario Mexicano de Derecho Internacional**, Volume 15, Issue 1, Pages 571-610, 2015.

MACEDO, Paulo Emílio Vauthier Borges de. **Comentários ao Artigo 27**. In: SALIBA, Aziz Tuffi. **Direito dos tratados: comentários à Convenção de Viena de Direito dos tratados(1969)**. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2011. Parte IV, p.281-297.

MATA DIZ, Jamile Bergamaschine. **Comentários ao Artigo 41**. In: SALIBA, Aziz Tuffi. **Direito dos tratados: comentários à Convenção de Viena de Direito dos tratados(1969)**. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2011. Parte IV, p.281-297.

MATA DIZ, Jamile Bergamaschine e OLIVEIRA, Paulo César Pinto de. **O papel do tribunal de justiça da União Européia na construção do direito comunitário e no fortalecimento do direito fundamental do acesso à justiça comunitária**. In: SALIBA, Aziz Tuffi; ALMEIDA, Gregório Assagra e GOMES JÚNIOR, Luiz Manoel. **Direitos Fundamentais e a Função do Estado nos Planos Interno e Internacional**. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2010 p.279-312.

MATOS, Marlene Alexandre Veloso de. **Violência nas relações de intimidade: Estudo sobre a mudança psicoterapêutica na mulher**. Tese de doutoramento apresentada à Universidade do Minho, Minho, 2016. Disponível em: <<http://repositorium.sdum.uminho.pt/bitstream/1822/5735/1/Tese.pdf>> Acesso em 01

jul. 2017.

MAXIMILIANO, Carlos. **Hermenêutica e Aplicação do Direito**. 19ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2007.

MAZZUOLI, Valério de Oliveira. **Curso de Direitos Humanos**. São Paulo: Método, 2015.

MAZZUOLI, Valério de Oliveira. **Curso de direito internacional público**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

MELO, Claudinei de. **O valor supremo da Dignidade Humana**. In: BENEVIDES, Maria Victoria de Mesquita; BERCOVICI, Gilberto; MELO, Claudinei de. **Direitos Humanos, Democracia e República: Homenagem a Fábio Konder Comparato**. São Paulo: Quartier Latin, 2009. P.277-300

NASSER, Salem Hikmat. **Fontes e normas do direito internacional: um estudo sobre a soft law**. 2ª ed. São Paulo: Atlas, 2006.

NEVES, Marcelo. **Entre Hidra e Hércules. Princípios e Regras Constitucionais**. São Paulo, WMF Martins Fontes, 2014.

NEVES, Marcelo. **Transconstitucionalismo**. São Paulo, WMF Martins Fontes, 2009.

OEA, **Relatório anual 2000, Relatório N° 54/01. Caso 12.051, Maria da Penha Maia Fernandes, Brasil**. 4 de abril de 2001. Disponível em: <<https://cidh.oas.org/annualrep/2000port/12051.htm>>. Acesso em 28 jun. 2017.

OLIVEIRA, Luciano. **Não fale do Código de Hamurábi! A pesquisa sócio-jurídica na pós-graduação em Direito**. In: **Sua excelência o comissário e outros ensaios de Sociologia Jurídica**. Rio de Janeiro: Letra Legal, 2004.

PERRONE-MOISES, Cláudia. **O exercício do Direito à Verdade no Brasil Pós-Ditadura Militar**. In: BENEVIDES, Maria Victoria de Mesquita; BERCOVICI, Gilberto; MELO, Claudinei de. **Direitos Humanos, Democracia e República: Homenagem a Fábio Konder Comparato**. São Paulo: Quartier Latin, 2009, p.269-276.

PIOVESAN, Flávia. **Igualdade de Gênero na Constituição Federal: Os Direitos Cívicos e Políticos das Mulheres no Brasil**. Publicações Oficiais do Senado Federal, 2008. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/publicacoes/estudos-legislativos/tipos-de-estudos/outras-publicacoes/volume-i-constituicao-de-1988/principios-e-direitos-fundamentais-igualdade-de-genero-na-constituicao-federal-os-direitos-civis-e-politicos-das-mulheres-do-brasil>>. Acesso em: 28 out. 2016.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e Justiça Internacional**. São Paulo: Saraiva, 2011.

PIOVESAN, Flávia. **A Proteção Internacional dos Direitos Humanos das Mulheres**. Rio de Janeiro, REVISTA EMERJ v. 15, n. 57 (Edição Especial), p. 70-89, jan.-mar. 2012.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e o direito constitucional internacional**. São Paulo: Saraiva, 2013.

RAMOS, André de Carvalho. **Responsabilidade internacional por violação de direitos humanos: seus elementos, a reparação devida e sanções possíveis: teoria e prática do Direito Internacional** – Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

RAMOS, André Carvalho. **Teoria Geral dos Direitos Humanos**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

RAMOS, André de Carvalho. **Curso de Direitos Humanos**. São Paulo: Saraiva, 2014.

SILVA, José Afonso da. **O Estado Democrático de Direito**. Revista do IAB - Ano XXXIV – N^o 93 – 3^o trimestre de 2000. Rio de Janeiro: Revan, 2000.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. Ed. 25. São Paulo: Malheiros, 2005.

STRECK, Lênio Luiz. **Lei Maria da Penha no contexto do Estado Constitucional: desigualando a desigualdade histórica**. In: CAMPOS, Carmen Hein de. **Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico-feminista**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011. p.93-100.

VIEIRA, Gustavo Oliveira. **Constitucionalismo na Mundialização: desafios e perspectivas da democracia e dos direitos humanos**. Ijuí: Editora Unijuí, 2015.

VIEIRA, Gustavo Oliveira; MORAIS, José Luiz Bolzan de. **A internacionalização do Direito a partir dos direitos humanos: reflexões iniciais para o futuro do constitucionalismo**. IN: Revista de Estudos Constitucionais, Hermenêutica e Teoria do Direito (RECHTD): julho-dezembro. São Leopoldo: Unisinos, 2012. p. 175-184.

YAROCHEWSKY, Leonardo Isaac. **Feminicídio é retrocesso na busca de igualdade e no combate à discriminação**. Revista Consultor Jurídico, 26 de dezembro de 2014. Disponível em <<http://www.conjur.com.br/2014-dez-26/leonardo-yarochewsky-feminicidio-retrocesso-busca-igualdade?imprimir=1>>. Acesso em: 15 jun. 2017.

A (IN)VIABILIDADE DA CRIMINALIZAÇÃO DA ALIENÇÃO PARENTAL A PARTIR DE UMA LEITURA PSICANALÍTICA

Vivianne Rodrigues de Melo *

Marina Silva Simões **

RESUMO: O *paper* introduz a temática da alienação parental como uma questão complexa que atinge sem-número de famílias brasileiras, o que resultou em normatização de lei para tutelar os direitos das vítimas envolvidas. Desenvolvido sob o método dedutivo e a partir de pesquisa bibliográfica, análise documental e investigativa, busca analisar a (in)viabilidade da criminalização da alienação parental, a partir de uma leitura psicanalítica, levando em conta a conexão do tema entre ambas as áreas do saber. Em outras palavras, investiga o contributo da Psicanálise ao estudo, no plano jurídico, da viabilidade ou não da criminalização da alienação parental no Brasil e de que forma essa (des)construção pode ser feita para o oferecimento de respostas à perspectiva legal. Na via conclusiva, pretere a criminalização e prioriza a salvaguarda de instrumentos de apoio psicológico aos envolvidos no processo de alienação.

PALAVRAS-CHAVE: Alienação parental. Criminalização. Direito e Psicanálise. (In)viabilidade.

1. INTRODUÇÃO

* Doutoranda e Mestranda no curso de Ciências Jurídicas pela Universidade Autónoma de Lisboa – "Luís de Camões" – Portugal. Especialista em Direito Administrativo pela Universidade Gama Filho – Brasil. Especialista em Legislação Ambiental pela EVATA – Brasil. Especialista em Direito Médico pela FACINEPE – Brasil. Analista Judiciário do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais. Endereço eletrônico: vivianne_melo@yahoo.com.br.

** Pós-graduada no curso de Psicanálise: a clínica da criança e do adolescente pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – Brasil. Graduada em Psicologia pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – Brasil. Endereço eletrônico: marina.s.simoies@hotmail.com.

Desde 10 de fevereiro de 2016 encontra-se em trâmite na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei nº 4.488/2016, proposto pelo Deputado Federal Arnaldo Faria de Sá - PTB-SP.

Tal projeto tem o objetivo de criminalizar a alienação parental no Brasil, quando acrescenta parágrafos e incisos ao art. 3º da Lei 12.318/2010, que dispõe sobre a alienação parental.

O *paper* é desenvolvido por meio da metodologia dedutiva e a partir de pesquisa bibliográfica, análise documental e legal. Busca analisar, em construção dialógica do Direito com a Psicanálise, se a criminalização constitui uma solução socialmente eficaz para a alienação parental no Brasil. Nesse propósito, BRAGA (2013) registra o suporte da Psicanálise ao Direito, ao ter em conta que:

[...] por mais que se tente controlar a conduta humana com o fito de alcançar a harmonia das relações sociofamiliares, existe algo que é indomável, que transborda os limites da norma, porquanto os atores destas relações são sujeitos do inconsciente movidos pelas pulsões, desejos e sintomas. (BRAGA, 2013, p.147)

2. ALIENAÇÃO PARENTAL NO BRASIL: DO SINTOMA À PROTEÇÃO LEGAL

2.1. A família plural no Brasil, primado do afeto e proteção jurídica das crianças e adolescentes

A família é uma realidade imemorial, institucionalizada por muitas civilizações na História da Humanidade e objeto de múltiplas variações culturais. Neste grupamento social, Belinda Mandelbaum (2008) revela que “toda família constitui um microcosmo fincado nas intermediações entre a esfera social e individual, o público e o privado, o real e a representação, o biológico e o cultural” (p.15).

Ao longo do tempo, as sociedades demandaram a normatização das relações familiares, dando origem ao Direito de Família como ramo do Direito que regula os

vínculos jurídicos norteadores da estrutura familiar. Bolivar da Silva Telles (2011), fazendo referência ao pensamento de Wald (2004)¹, revela que o Direito de Família volta atenção:

(...) ao status ocupado pela pessoa dentro do quadro familiar, defendendo os interesses não apenas do indivíduo, mas também do grupo. Como dependem do status da pessoa, pode tal estado na família ser modificado, ou adquirido, seja por um fato jurídico (nascimento), seja por ato jurídico (adoção, casamento) (TELLES, 2011, p. 06).

A formação do Direito de Família no Brasil recebe a influência do Direito Romano e do Direito Português, passando por intensa modificação ao longo dos séculos. Nesse sentido, Muniz Filho (2010 apud DUNDER; GONÇALVES, 2014) registra a significativa transformação do Direito de Família, estritamente ligada a realidades que perfazem a Antropologia e a Psicologia Social:

[...] como a igualdade de gêneros, a família monoparental, a união homoafetiva, a isonomia do tratamento jurídico entre filhos havidos dentro ou fora do casamento, Manual de Direito de Família o reconhecimento da união estável, enfim, o rompimento progressivo de antigos tabus e costumes sociais, devendo ser, do ponto de vista principiológico, repensado dentro das novas diretrizes traçadas, implícita ou explicitamente, pela Carta Magna, que o redesenhou. (MUNIZ FILHO, 2010, p.35-36 apud DUNDER; GONÇALVES, p. 113)

O legislador constituinte de 1988 reservou importância ímpar à instituição da família quando a identifica como base da sociedade, atribuindo ao Estado o dever de proteção e de criação de mecanismos para coibir a violência no âmbito da relação familiar (BRASIL. Constituição (1988) art. 126, *caput* e § 8º).

A Constituição Federal brasileira anda *pari passu* com a família eudemonista da contemporaneidade, a qual, “pautada nesse afeto plural, admite, portanto, uma

¹ WALD, Arnoldo. **O Novo Direito de Família**. 15. ed. Saraiva: Rio de Janeiro, 2004, p. 6.

infinidade de formações familiares, dada a inexistência de uma definição prévia e específica do que é o amor, o afeto, afeito a cada indivíduo". (NAMUR, 2014, p. 23)

A teoria jusprivatista opera um salto no Brasil. O vetusto Código Civil de 1916, revogado, apesar de sua reconhecida eficiência técnica, era produto de uma sociedade patriarcal, que dava primazia ao homem, ao marido e ao proprietário, como um senhor absoluto, em um *locus* que sedimentou o direito de família da época. Os estertores do Código de 1916 dão espaço aos novos ares do Código de 2002. O novo modelo de família, apontado por DIAS (2007 apud TARTUCE, 2015) assenta-se nos:

[...] pilares de repersonalização, da afetividade, da pluralidade e do eudemonismo, impingindo uma nova roupagem axiológica ao direito de família (...) A família-instituição foi substituída pela família-instrumento, ou seja, ela existe e contribui tanto para o desenvolvimento da personalidade de seus integrantes, com isso, a sua proteção pelo Estado. (DIAS, 2007, p.52 apud TARTUCE, 2015, p. 36)

A criança como sujeito de direitos e membro de uma estrutura familiar, advinda ou não de um planejamento, recebe especial atenção no texto da Constituição Federal brasileira, que atribui à família, à sociedade e ao Estado um dever compartilhado de:

[...] assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL. Constituição, 1988, art. 127).

O Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, definido pela Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, representa um marco legal que regula os Direitos Humanos no Brasil e encampa os relevantes princípios do melhor interesse da criança e da proteção integral, alinhados ao texto da Convenção Internacional dos Direitos da Criança e do Adolescente de 1989.

O poder familiar é introduzido no art. 22 do ECA, que define o dever compartilhado dos pais em prover o “sustento, a guarda e educação dos filhos menores”. Desse modo, pais e responsáveis compartilham direitos, deveres e responsabilidades “no cuidado e na educação da criança, devendo ser resguardado o direito de transmissão familiar de suas crenças e culturas” (BRASIL, Lei nº 8.069/1990, art. 22, § único).

O artigo 1.634 do Código Civil prevê que o exercício igualitário do poder familiar inclui a criação e a educação dos filhos menores e envolve, dentre outros, o direito a sua companhia e guarda, independente da existência de casamento ou união estável entre os pais. Isso quer dizer que a separação, como causa da dissolução da sociedade conjugal, e o divórcio, como causa dissolução do vínculo matrimonial, não fazem mudar em nada o poder familiar de pai e mãe sobre os filhos (BRASIL, Lei 10.406/2002, art. 1.634).

A respeito das investigações sobre o desenvolvimento infantil, TOSTA (2008) diz que “verifica-se que há um consenso entre os teóricos da psicanálise com Winnicott, Spitz, Bowlby e Melanie Klein, quanto ao fato da função materna e paterna terem um papel central no desenvolvimento e estruturação da personalidade do adulto” (p.8). Esse papel do núcleo parental alinha-se com o exercício do poder familiar, que pode reproduzir questões relevantes envolvendo o interesse biopsicossocial, emocional e jurídico das crianças, como a complexa questão da alienação parental.

2.2. Alienação parental no Brasil: do sintoma à proteção legal

A alienação parental é considerada um dos maiores problemas enfrentados pelo Direito de Família e pela Psicologia Clínica. Na década de oitenta, Richard Gardner, o psiquiatra infantil americano, percebeu a condição de sofrimento de crianças vitimadas pelo afastamento forçado de um dos genitores, pós-separação conjugal. Entende-se como Síndrome da Alienação Parental – SAP a “desordem psiquiátrica, um transtorno no comportamento infantil, fruto da ação abusiva de um de seus genitores” (BHONA; LOURENÇO, 2011, p.2). Comumente a criança que é vítima da SAP sofre uma espécie

de lavagem cerebral contra o pai ou a mãe, para tornar o ente querido uma figura nefasta. Neste âmbito, Maria Berenice Dias (2006) explica que a origem do tema:

[...] está ligada à intensificação das estruturas de convivência familiar, o que fez surgir, em consequência, maior aproximação dos pais com os filhos, quando da separação dos genitores passou a haver entre eles uma disputa pela guarda dos filhos, algo impensável até algum tempo atrás. (DIAS, 2006, n.p.).

A Psicanálise ressalta a importância do papel do pai e da mãe presentes na vida da criança, independentemente da sua escolha enquanto casal. O que ocorre na alienação parental é que o pai ou a mãe, “agente da alienação”, confunde o vínculo entre marido e mulher com o papel de pai e de mãe. A criança, nesse caso, permanece como objeto de troca ou substituto do amor que se perdeu. Fica, pois, como único vínculo, como resto. Sabemos que essa posição, chamada de posição de objeto, traz sérias consequências para a constituição subjetiva da criança.

A criança se vê diante de um impasse entre o amor do pai ou o amor da mãe. Fazer essa escolha a angustia e lhe causa medo e sofrimento. Ela se vê obrigada a escolher um amor e a abdicar do outro. Ao fazer essa escolha, a criança assume uma postura agressiva frente ao outro, o que desestabiliza o seu desejo. Dessa maneira, ela assume a posição de objeto, não encontrando saída para desenvolver a sua própria identidade, como também para constituir-se enquanto sujeito desejante, responsável por suas escolhas.

A verdade do genitor ressentido passa a ser a sua verdade; assim, genitor e filho se tornam um, inseparáveis e alienados. O genitor ocupa a posição de “tudo saber”, não sendo necessária a busca por outro saber.

A maioria dos juristas brasileiros defende a expressão “atos de alienação parental”, ao invés de “Síndrome da Alienação Parental”, opção legislativa e diferença específica estabelecida por Fonseca (2009 apud CABRAL; DIAS, 2013):

A síndrome da alienação parental não se confunde, portanto, com a mera alienação parental. Aquela geralmente é decorrente desta, ou seja, a alienação parental é o afastamento do filho de um dos genitores, provocado pelo outro, via de regra, o titular da custódia. A síndrome da alienação parental, por seu turno, diz respeito às sequelas emocionais e comportamentais de que vem a padecer a criança vítima daquele alijamento. Assim, enquanto a síndrome refere-se à conduta do filho que se recusa terminante e obstinadamente a ter contato com um dos progenitores, que já sofre as mazelas oriundas daquele rompimento, a alienação parental relaciona-se com o processo desencadeado pelo progenitor que intenta arredar o outro genitor da vida do filho. (FONSECA, 2009, p. 51 apud CABRAL; DIAS, 2013, n.p.)

SANTOS (2012) adverte que os atos de alienação parental normalmente são praticados pela pessoa que detém a guarda da criança, embora outros conviventes possam exercer a alienação:

Geralmente a pessoa responsável pela guarda, na maioria das vezes a mãe, utiliza os próprios filhos como instrumento de troca ou para castigar seu ex-cônjuge, tal comportamento é decorrente de frustrações advindas do final de um relacionamento conturbado, também pode ser exercido por avós, tios ou quem estiver com a guarda do menor, criança ou adolescente. (SANTOS, 2012, n.p.)

Na história do sujeito, em cada separação, naturalmente, ocorrem perdas. Ao longo da infância há um processo doloroso, o qual chamamos luto, que abrange a elaboração dessa perda da idealização dos progenitores. O objeto de amor é perdido (a mãe), assim como o ideal de família. Há um processo de luto, gradual e lento, no qual essa perda será elaborada. Nesse momento do complexo de Édipo o sujeito se vê desamparado, pois o elo materno simbiótico, até então, foi perdido. Quando um adulto vivencia uma perda, como na separação, a primeira perda é revivida. O luto também precisa ser elaborado aqui, pois o desamparo novamente toma o sujeito, restando um sentimento de fracasso. Pode ocorrer de projetar no outro toda a sua dor, vendo este como o culpado pelo seu sofrimento e pela perda do seu ideal de manter o grupo familiar.

“O alienante” (seja pai, mãe ou quem ocupe essa função) se sente injustiçado e muitas vezes não percebe o mal que faz para a criança. É relevante ajudá-la no processo de elaboração da perda e na separação: identificar o que é seu e o que pertence ao outro. Além disso, pode também ocorrer que a criança venha a ocupar o lugar de substituto daquilo que se perdeu.

Ressalta-se a ponderação registrada por Silva e Resende (2008 apud VIEIRA, 2015) de que os atos de alienação parental não se limitam ao fim de um relacionamento, união ou casamento, visto serem “comportamentos que remetem a uma estrutura psíquica já construída, manifestando-se de forma patológica quando algo sai do seu controle” (SILVA; RESENDE, 2008, p.27 apud VIEIRA, 2015, p. 204).

Ao longo dos anos, com o aumento dos processos de separação e divórcio, sem prejuízo da existência de família não matrimonializadas, os tribunais brasileiros passaram a enfrentar cada vez mais os atos de alienação parental. Eis que em momento apazado o Direito é chamado a normatizar tais fatos sociais (experiência da alienação parental), aos quais a sociedade brasileira atribuía valor, conforme nos sugere o culturalismo jurídico realeano³. A Lei nº 12.318/2010 define ato de alienação parental, violador de direito fundamental de criança ou adolescente à convivência saudável, como sendo:

[...] a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este (art. 2º). (BRASIL, Diário Oficial da União, 2010)

O ente que tem algum tipo de ascensão sobre a criança ou adolescente atua como um verdadeiro algoz que mata a figura do pai ou da mãe em vida. Comumente, os julgados dos tribunais pátrios registram que essa prática nefasta aos direitos da personalidade é praticada pelo genitor ou genitora, após o fim do relacionamento

³ Miguel Reale partilhava do entendimento filosófico de que Direito é produto cultural e um processo contextual que respira valores.

amoroso ou sociedade conjugal, com a separação ou divórcio. A pessoa não consegue suportar o luto conjugal e a criança e adolescente passa a ser objetivada como uma ferramenta de poder perante o outro, perante aquele ou aquela que foi embora.

Os pais são fonte de “tudo saber” para a criança. Assim, quando um deles desconstrói a figura de ideal do outro par, a criança pode tomar essa atitude como sendo dela, passando a ocupar o lugar de objeto, alienada ao desejo do Outro.

A criança questiona o amor do outro, se sente abandonada, recusa a presença do outro, projeta o que o “agente da alienação” diz tomando como sendo seu. É muito comum vermos uma criança reproduzindo falas de adulto como se fossem suas. Ela fica, pois, sem identidade, sem voz e sem desejo. A propósito, Bruna Barbieri Waquim (2016), analisando a advertência de PEREIRA (2010)², expõe que:

[...] os restos do amor são recorrentemente despejados no Judiciário como uma forma de gozo, pois as partes mantêm o vínculo e o contato entre elas ainda que seja para destilar ódio, o que demanda uma nova abordagem dos conflitos de família pelos operadores do Direito, a fim de não se permitirem ser instrumentos de gozo com as demandas judiciais. Os restos do amor que são levados ao judiciário, geralmente, significam uma perpetuação da relação através da briga. É preciso cortar este jogo perverso que alimenta a degradação do outro. (WAQUIM, 2016, p.22)

O processo judicial previsto na Lei nº 12.318/2010 tem tramitação prioritária e havendo indício de ato de alienação parental, o juiz determinará a realização de perícia psicológica ou biopsicossocial, para a produção de laudo específico, de noventa dias, em regra. Em manifesta preservação da doutrina da proteção integral e do melhor interesse da criança, o legislador primou por garantir minimamente à criança/adolescente e ao genitor o direito de visitação assistida, salvo “os casos em que há iminente risco de prejuízo à integridade física ou psicológica da criança ou do

² PEREIRA, Rodrigo da Cunha. Divórcio direto no Brasil: direito de escolha e responsabilidade. Entrevista. 2010. Portal Eletrônico do IBDFAM. Disponível em: <<https://ibdfam.jusbrasil.com.br/noticias/2273672/divorcio-direto-no-brasil-direito-de-escolha-e-responsabilidade>> Acesso em: 17 jul. 2017

adolescente, atestado por profissional eventualmente designado pelo juiz para acompanhamento das visitas.” (BRASIL, Diário Oficial da União, 2010).

Com assento no catálogo jurisprudencial e na literatura da Psicologia a Lei nº 12.318/2010 apresenta um rol aberto dos atos de alienação parental, que podem ser praticados por um dos genitores, avós ou pelos que detém a criança sobre sua autoridade, guarda ou vigilância, a exemplo de babás, professores, madrinhas, padrinhos e preceptores. As formas exemplificativas de alienação parental, praticadas por si ou mediante auxílio de terceiros, são as seguintes:

I – realizar campanha de desqualificação da conduta do genitor no exercício da paternidade ou maternidade; II – dificultar o exercício da autoridade parental; III – dificultar contato de criança ou adolescente com genitor; IV – dificultar o exercício do direito regulamentado de convivência familiar; V – omitir deliberadamente a genitor informações pessoais relevantes sobre a criança ou adolescente, inclusive escolares, médicas e alterações de endereço; VI – apresentar falsa denúncia contra genitor, contra familiares deste ou contra avós, para obstar ou dificultar a convivência deles com a criança ou adolescente; VII – mudar o domicílio para local distante, sem justificativa, visando a dificultar a convivência da criança ou adolescente com o outro genitor, com familiares deste ou com avós. (BRASIL, Diário Oficial da União, 2010).

Depreende-se que um dos atos mais recorrentes de alienação parental é a desconstrução da figura de um dos pais, praticada pelo outro ou vice-versa, apesar das experiências clínicas ou forenses registrarem também a influência negativa de avós ou outros entes detentores da guarda ou em convivência direta com a criança ou adolescente. Comumente difama-se o ente alienado, atribuindo-lhes falsas características negativas, comissivas ou omissivas; muda-se de endereço, levando a criança/adolescente, sem avisar; mente-se ao alienado, privando-o de desfrutar do contato e companhia da criança/adolescente, em eventos sociais, como festas e reuniões de escolas. Na maioria das vezes, os alienadores mantêm atitudes sub-reptícias e um discurso de depreciamento e de desconstrução da pessoa alienada e uma supervalorização do(a) alienador(a). Há casos em que se chega inclusive a atribuir a prática de crimes sexuais ao alienado, em regra, o pai da criança/adolescente, por meio da implantação e reforço de falsas

memórias⁴. Fatos jurídicos mais acintosos como esses levam uma corrente de juristas a defender a necessidade da criminalização da alienação parental no Brasil, como forma de coibir a vitimização da criança e a injustiça ao ente alienado.

3. A (IN)VIABILIDADE DA CRIMINALIZAÇÃO DA ALIENAÇÃO PARENTAL NO BRASIL: UMA LEITURA PSICANALÍTICA

O Projeto de Lei nº 4.488/2016, em trâmite no Congresso Nacional, proposto pelo Deputado Federal Arnaldo Faria de Sá (PTB-SP), visa acrescentar parágrafos e incisos ao artigo 3º da Lei nº 12.318/2010, criminalizando a alienação parental. Tem por escopo tornar crime contra a criança e o adolescente, “quem, por ação ou omissão, cometa atos com o intuito de proibir, dificultar ou modificar a convivência com ascendente, descendente ou colaterais, bem como àqueles que a vítima mantenha vínculos de parentalidade de qualquer natureza” (BRASIL, Projeto de Lei – PL nº 4.488/2016, art. 3º, §1º). A pena proposta para o referido ato típico, antijurídico e culpável é a de detenção de 03 (três) meses a 03 (três) anos.

O parágrafo 2º do dispositivo prevê como causa de aumento de pena, de 1/3:

I – se praticado por motivo torpe, por manejo irregular da Lei 11.340/2006, por falsa denúncia de qualquer ordem, inclusive de abuso sexual aos filhos; II – se a vítima é submetida à violência psicológica ou física pelas pessoas elencadas no § 1.º desse artigo, que mantenham vínculos parentais ou afetivos com a vítima; III – se a vítima for portadora de deficiência física ou mental, (BRASIL, Projeto de Lei – PL nº 4.488/2016, art. 3º, § 3º)

sendo que o partícipe incorre nas exatas penas.

⁴ Sobre a implantação das falsas memórias, a experiência clínica demonstra que a criança atua como esponja, que absorve e passa a repetir o discurso do ente alienador. Em um cenário criado para tomar a criança, ela não consegue distinguir realidade de fantasia.

A respeito da instrução processual, o projeto de lei prevê que “provado o abuso moral, a falsa denúncia, deverá a autoridade judicial, ouvido o Ministério Público, aplicar a reversão da guarda dos filhos à parte inocente, independente de novo pedido judicial”. (BRASIL, Projeto de Lei – PL nº 4.488/2016, art. 3º, § 4º)

A justificativa parlamentar para a propositura do projeto de lei em questão pauta-se na estatística de que “mais de 80% (oitenta por cento) nas relações de pais separados, com manejo falso da Lei Maria da Penha, denúncias de abusos sexual, são atos criminosos que visam afastar os filhos do outro cônjuge, ou das pessoas que mantenham vínculos afetividade, com estes”. O texto de justificação invoca o princípio da proteção ilegal e relata a inexistência, no Brasil, de norma penal com o condão de:

[...] efetivar o temor reverencial dessas condutas criminosas, onde as crianças e adolescentes são as maiores vítimas, seja por invenções descabidas de fatos inexistentes, de denúncias criminais falsas, propositais, visando, unicamente, impedir o contato, a convivência, geralmente por quem detém a guarda dos filhos (BRASIL, Projeto de Lei - PL nº 4.488/2016, Justificação).

A situação exposta abre espaço para uma reflexão sobre a (in)viabilidade da criminalização da alienação parental, que é o cerne deste breve estudo interdisciplinar.

A favor da criminalização, cataloga-se a opinião de alguns juristas brasileiros, que acompanham a já mencionada opinião da Doutora Maria Berenice Dias, vice-presidente do Instituto Brasileiro de Direito de Família-IBDFAM. Em informativo produzido e divulgado no site do IBDFAM (2016) alguns juristas que militam na área de Família reclamam uma reflexão aprimorada sobre a criminalização da alienação parental, julgando-a um instrumento socialmente necessário.

Por outro lado, outros operadores do Direito se mostram contrários à criminalização da alienação parental no Brasil, por rechaçarem as consequências da morte simbólica da vítima (no plano técnico-jurídico) e as consequentes lesões às crianças. Combatem a hipertrofia legislativa no Brasil e dizem que a criminalização da alienação parental é despicienda, por já existir o crime de denunciação caluniosa, previsto no art. 339 do Código Penal Brasileiro. WAQUIN (2016) alega ainda, em

estudo empreendido por esta autora, que “ficou demonstrado que a prática da Alienação Parental ocorre mais na modalidade da campanha de difamação, do que efetivamente pela falsa denúncia de crimes contra a prole” (p.21). Diante disso, acusa certa inocuidade do projeto de lei, carecedor “de fundamentos estatísticos que demonstrem a falha dos demais mecanismos cíveis e administrativos de reprimenda à conduta que pretende criminalizar” (p.21).

Nesse contexto, que leitura pode ser feita da (in)viabilidade da Projeto de Lei nº 4.488/2016, no intertexto com a Psicanálise? Em outras palavras, qual o contributo que a Psicanálise tem a oferecer ao estudo proposto?

Compreendemos a relevância de a criança viver em um ambiente saudável, de ter um lar e um lugar próprio dentro desse lar, que faça com que ela esteja inserida na estrutura familiar, que ela tenha um lugar no desejo do pai e da mãe e que esse desejo não seja anônimo. Entendemos como sendo função da família os cuidados necessários, o exercício das funções paternas e maternas para que ela se constitua enquanto sujeito do seu desejo, o que significa ter voz própria, construir a sua história particular, não tão colada à expectativa do outro. Em “Romances Familiares”, Freud (2006) sinaliza que os pais representam para a criança a fonte de saber:

Os pais constituem para a criança pequena a autoridade única e a fonte de todos os conhecimentos. O desejo mais intenso e mais importante da criança nesses primeiros anos é igualar-se aos pais (isto é, ao progenitor do mesmo sexo), e ser grande como seu pai e sua mãe. (FREUD, 2006, p.219)

A partir dessa idealização, a criança se identifica com um dos pais, podendo, posteriormente, separar-se para construir a sua história. Nesse momento de separação, a criança se pergunta sobre o seu lugar no desejo dos seus pais. Daí, advém o período em que esse ideal cai e a criança passa a não depositar todo o saber e toda a admiração nos pais. Sentimentos ambivalentes perpassam a história infantil. Momento crucial para que a criança se posicione e venha a ocupar um lugar social, fazendo novos laços e novas identificações. Barroso (1999), pensando acerca do que leva a criança a ter que construir um romance sobre a relação dos seus pais, aponta:

É por habitar a linguagem, por ser engendrado enquanto sujeito pelo discurso familiar, e por encontrar no cerne deste discurso com uma verdade desconhecida, enigmática, e que se refere à causa de sua existência, é que a criança se dedica a interpretar esta causa, a romanceá-la numa história, com a qual se localiza em relação ao desejo dos seus pais. Trata-se de contar a história de sua origem no campo do Outro, história na qual o sujeito coloca em articulação, os significantes que recolhe do seu ambiente familiar. (BARROSO, 1999, p. 27)

Sabemos que a família tem importante função simbólica na constituição do sujeito, independente da escolha dos pais em serem um casal ou viverem juntos. Ferreira (2017) questiona: “como a família, a despeito do modo como se organiza, pode se constituir naquela que faz a transmissão de um nome, que faz perseverar a referência a Um pai, à lei do desejo?” (p.114).

Independente das novas organizações familiares, o que importa para a Psicanálise são os elementos estruturais que exerçam a função simbólica da castração e da transmissão, permitindo à criança o acesso ao campo da linguagem. De acordo com Lacan (1957-1958/1998, p. 585):

O ponto em que queremos insistir é que não é unicamente da maneira como a mãe se arranja com a pessoa do pai que convém nos ocuparmos, mas da importância que ela dá à palavra dele – digamos com clareza, a sua autoridade – ou, em outras palavras, do lugar que ela reserva ao Nome-do-Pai na promoção da lei. (LACAN, 1998, p. 585)

Lacan (1964/2008) pontua a necessária fusão entre mãe e filho (alienação) no início da vida, para que a entrada de um terceiro libere a criança da captura do desejo materno. Assim, a mãe deseja algo para além do seu filho, acionando a entrada do pai. É imprescindível a entrada desse terceiro elemento na díade mãe-bebê, que exerça a função paterna, introduzindo, assim, a falta. A criança não tem a mãe em sua totalidade, pois esta tem uma relação estreita com o pai. A mãe não é mãe integralmente, é também mulher, é dividida, não preenche todas as faltas da criança. A partir dessa percepção, a criança tem condições de se constituir enquanto um sujeito desejante.

A mãe tem por função os cuidados maternos, ela é o primeiro Outro para o bebê, aquele que inscreve as necessidades do filho na linguagem, que interpreta suas demandas, que dá voz às suas solicitações. Através do seu olhar, a criança constitui a sua imagem corporal unificada, o que possibilita a formação do seu eu.

O pai, enquanto função, introduz a lei. É o responsável pela castração, construto fundamental para a Psicanálise. A castração consiste, de maneira sumária, no corte, na interdição do incesto. É também algo estruturante, pois possibilita que o sujeito faltoso, deseje e a partir daí seja capaz de escrever a sua própria história. A função paterna é deslocar a criança da posição de objeto do gozo materno para a de sujeito desejante. O Desejo da Mãe cede lugar ao Nome do Pai, permitindo a instalação da Metáfora Paterna, sendo possível fazer certa cisão entre mãe-criança. Dessa forma, instaura-se a falta. O pai entra na vida subjetiva da criança através da palavra da mãe. Através das coordenadas estabelecidas pela função simbólica do pai, ou seja, da sua palavra enquanto lei, é possível a criança se orientar no discurso familiar, encontrando o seu lugar no desejo de seus pais.

Freud (1924/1996) ressalta a importância do pai enquanto agente da castração para a formação do ego e do superego da criança. “A autoridade do pai ou dos pais é introjetada no ego e aí forma o núcleo do superego, que assume a severidade do pai e perpetua a proibição deste contra o incesto, defendendo assim o ego do retorno da catexia libidinal” (FREUD, 1996, p.196).

Para Lacan (1957-1958/1998), o Édipo é responsável pela constituição do sujeito, pois situa o desejo e a falta como partes da existência humana. Segundo Freud (1924/1996), é o pai quem interdita a satisfação objetual buscada pela criança, ou seja, a mãe. É por meio dele, também, que se realiza uma ligação entre desejo e lei.

Um ponto fundamental na compreensão do complexo de Édipo é a existência de uma intrínseca ligação deste com a interdição do incesto, questão fundamental para se pensar as relações do sujeito. Em sua função simbólica, é o pai que interdita a satisfação objetual buscada pela criança — a mãe — realizando, assim, uma ligação entre lei e desejo. É a função paterna a responsável pela regulação do jogo do desejo. Também entram aqui a hostilidade e o amor, sentimentos ambivalentes, presentes na criança em

relação aos genitores, que são sentimentos que, ao longo da vida, mobilizam as relações humanas.

A castração é, ao mesmo tempo, corte, punição e é promessa de realização humana. Localiza-se como a experiência do confronto com a falta do Outro. O sujeito castrado é aquele que se rende diante da falta do Outro, perdendo, assim, a ilusão de garantia e de completude.

Lacan desloca a pessoa do pai para a função do pai, ou seja, o pai enquanto autoridade da língua e da linguagem, o pai que tem um nome, Nome-do-Pai, que vai exercer funções importantes para a constituição do sujeito desejante, aquele inserido no laço social.

A lei do pai não apenas castra e limita a criança, enquanto reguladora do gozo desmedido da mãe e da criança, mas também possibilita o acesso a outros objetos substitutivos, ou seja, permite a relação sexual no âmbito social, mas fora do grupo familiar.

4. CONCLUSÃO

O estudo em desfecho nos permite a extração de algumas notas conclusivas:

1. A alienação parental ocorre quando a criança se encontra na posição de objeto da fantasia do Outro, quando a verdade do genitor ressentido é introjetada como sua verdade, fazendo valer o seu desejo e anulando o desejo da criança. O discurso do alienador tem voz de imposição sobre o desejo da criança, que se vê colada ao desejo do Outro.
2. A alienação parental pressupõe que os sujeitos não exerçam as funções elementares de pai e mãe no que tange a estrutura familiar, gerando dificuldade para que a criança responda ao seu próprio desejo, sendo capaz de se inserir e conviver no contexto social.

3. O tema foi objeto de proteção legal, com a égide da Lei nº 12.038/2010, que define medidas jurídicas protetivas dos atos de alienação parental no âmbito do Direito de Família. O rol taxativo de atos de alienação parental disposto na lei corresponde a uma excelente estratégia, para que não haja um engessamento legal.
4. O Projeto de Lei nº 4.488/2016, que prevê a criminalização dos atos de alienação parental, não se apresenta como a melhor via para solucionar problema tão transcendental.
5. A condenação e a hipótese de encarceramento do alienador podem corroborar para a descartabilidade da convivência e para o sepultamento da relação familiar que a própria lei tanto busca preservar.
6. O exercício estatal do poder punitivo em uma condenação criminal pode constituir fatidicamente a interrupção de um processo de escuta, pretendido pela Lei nº 12.318/2010, e faticamente comprometido com os atos ou com o fenômeno complexo da alienação parental.

O Estado Juiz não teria, nestes casos, o condão de dirimir, sob o império da lei, questões altamente complexas do universo do inconsciente. Acreditamos que, quando a criança é afastada do convívio familiar, ela fica desamparada, o que é prejudicial para ela enquanto sujeito inserido no laço social. Entendemos que a criminalização da alienação parental pode ser prejudicial à saúde psíquica da criança, que se vê diante de mais perdas no que tange aos cuidados, ao amor, às referências de ideais, de identificação, ao convívio com um dos pais, bem como o esfacelamento das relações familiares.

7. Alertamos a impossibilidade de uma mãe ser pai e mãe ao mesmo tempo, já que a operação materna está vinculada à introdução de um terceiro elemento, o pai, que desvie o olhar da mãe para além do filho, produzindo uma falta. Operação fundamental para a constituição subjetiva e social da criança.
8. A criminalização das relações familiares só pode contribuir para o esfacelamento das relações familiares e violar os direitos fundamentais da criança, principalmente o direito à convivência familiar.

9. A Lei nº 12.318/2010, em plenitude com a Constituição Federal, com o Código Civil e com o Estatuto da Criança e do Adolescente constituem um plexo normativo que resguarda a dignidade humana, o melhor interesse e a proteção integral da criança e adolescente. A Lei de 2010 já oferece mecanismos para coibir a alienação parental, bem conduzidos nas Varas de Família, que, aplicando a lei, serve-se da Psicologia enquanto ciência a serviço do Direito.
10. O juiz da causa deve analisar o caso com muita cautela e sensibilidade e sobretudo recorrer aos serviços do profissional da Psicologia, que poderá atuar na causa como perito, assistente técnico ou mediador. A mediação se apresenta como um caminho importante nessa espécie de conflito familiar e pode ser um bom começo, um *locus amoenus* onde se pode trabalhar o conceito de “retificação subjetiva”.
11. Dessa forma, nos parece que o acompanhamento psicológico dos envolvidos no processo de alienação parental, determinado pelo Estado-Juiz, é muito mais eficaz e melhor salvaguarda os direitos das crianças/adolescentes e dos pais, que uma constrição penal, interruptora de qualquer discurso.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BARROSO, Suzana Faleiro. A função do romance familiar. **Revista Cadernos de Psicologia (UFMG)**, Belo Horizonte, v. 6, n. 8, p. 27-32, 1999.

BHONA, Fernanda Monteiro de; LOURENÇO, Lélío Moura. **Síndrome de Alienação Parental (SAP):** Uma discussão crítica do ponto de vista da Psicologia. p. 01-12, 2011. Disponível em: <<http://www.ufjf.br/virtu/files/2011/09/S%C3%8DNDROME-DE-ALIENA%C3%87%C3%83O-PARENTAL-SAP-UMA-BREVE-REVIS%C3%83O.pdf>> Acesso em 24 de julho 2017.

BRAGA, Julio Cezar de Oliveira. Do interesse da psicanálise para o direito na contemporaneidade. **ECOS-Estudos Contemporâneos da Subjetividade**, Rio de Janeiro, v. 3, n. 1, p. 143-151, 2013.

BRASIL. Constituição (1988). art. 126, *caput* e § 8º. In: **Constituição da República Federativa do Brasil**. Vade Mecum Saraiva. 17ª ed. São Paulo: Saraiva, 2014. (p.48)

BRASIL. Constituição (1988). art. 127. In: **Constituição da República Federativa do Brasil**. Vade Mecum Saraiva. 17ª ed. São Paulo: Saraiva, 2014. (p.48).

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. In: **Vade Mecum Saraiva**. Organização: Luiz Roberto Curi, Livia Céspedes e Juliana Nicoletti. 17. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

BRASIL. Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Código Civil brasileiro. **Vade Mecum Saraiva**/ obra coletiva de autoria da Editora Saraiva com a colaboração de Luiz Roberto Curia, Livia Céspedes e Juliana Nicoletti. 17ª ed. São Paulo: Saraiva, 2014. (p. 265 – p.266).

BRASIL. Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, e dá outras providências. **Diário Oficial da União** - Seção 1 - 16/7/1990, Página 13563 (Publicação Original). Diário Oficial da União - Seção 1 - 27/9/1990, Página 18551 (Retificação).

BRASIL. Lei n. 12.318, de 26 de agosto de 2010. Dispõe sobre a alienação parental e altera o art. 236 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. **Diário Oficial da União** - Seção 1 - 27/8/2010, Página 3 (Publicação Original). Seção 1 - 31/8/2010, Página 5 (Retificação).

BRASIL. Projeto de Lei nº 4.488, de 23 de fevereiro de 2016. Acrescenta parágrafos e incisos ao art. 3.º da Lei 12.318/2010 que dispõe sobre a alienação parental. **Câmara dos Deputados da República Federativa do Brasil**. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/sileg/integras/1437396.pdf>> acesso em 29 de julho de 2017.

CABRAL, Hideliza Lacerda Tinoco Boechat; DIAS, Maria Priscila Magro. Alienação parental: quando a implantação de falsas memórias decorre do exercício abusivo da guarda. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XVI, n. 112, maio 2013, n.p. Disponível em: <http://www.ambitojuridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=13352> Acesso em 26 de julho 2017.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direito das Famílias**. São Paulo, Revista dos Tribunais, 2007.

DIAS, Maria Berenice. Síndrome da Alienação Parental, o que é isso? 2006, n.p. **Migalhas de Peso**. Disponível em <<http://www.migalhas.com.br/dePeso/16,MI26732,21048-Sindrome+da+alienacao+parental+o+que+e+isso>>. Acesso em 29 de julho 2017.

DUNDER, Juliana Silva; Roberta Candeia, GONÇALVES. “Do que vivemos tudo é concreto”: uma análise sócio-jurídica do reconhecimento do concubinato adúltero como entidade familiar. In: **Direito de família I**. Organização CONPEDI/UFPB; coordenadores: Carolina Valença Ferraz, José Sebastião de Oliveira, Luciana Costa Poli. – Florianópolis: CONPEDI, 2014. (p.106 – p.133). Disponível em:

<<http://publicadireito.com.br/publicacao/ufpb/livro.php?gt=245>> Acesso em 29 de julho de 2017.

FERREIRA, Tânia. A posição dos pais na psicanálise com crianças. In: **A escrita da clínica: psicanálise com crianças**. 3ª edição. Belo Horizonte: Editora Autêntica, 2017. (p. 111 – p.138).

FONSECA, Priscila Maria Pereira Corrêa da. Síndrome de alienação parental. **Revista do CAO Cível**. Belém, v. 11, n. 15, p. 49-60, Jan-/Dez, 2009.

Freud, Sigmund. A dissolução do complexo de Édipo. (Trabalho original publicado em 1924). In: **Edição standard brasileira das obras psicológicas completas de Sigmund Freud**. Vol. 19, p.189 – p.199. Rio de Janeiro: Imago, 1996.

FREUD, Sigmund. Romances familiares. In: **Edição Standard brasileira das obras psicológicas completas de Sigmund Freud**. “Gradiva” de Jensen e outros trabalhos (1906-1908). Vol. IX. Rio de Janeiro: Imago Editora, 2006. (p. 219 – p.222).

LACAN, Jacques. De uma questão preliminar a todo tratamento possível da psicose. In: **Escritos** (Trabalho original publicado em 1957-1958). Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1998. (p. 537 – p.590).

LACAN, Jacques. **O seminário**. Livro 11: os quatro conceitos fundamentais da psicanálise. (1964) Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2008. (p.199 – p.223).

MANDELBAUM, Belinda. **Psicanálise da família**. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2008.

NAMUR, Samir. **Autonomia Privada para a Constituição da Família**. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris. 2014.

PEREIRA, Rodrigo da Cunha. Divórcio direto no Brasil: direito de escolha e responsabilidade. Entrevista. 2010. Portal Eletrônico do IBDFAM. Disponível em: <<https://ibdfam.jusbrasil.com.br/noticias/2273672/divorcio-direto-no-brasil-direito-de-escolha-e-responsabilidade>> Acesso em 17 de julho de 2017.

SANTOS, Paulo Sérgio de Andrade dos. A nova Lei nº 12.318-10 e sua contribuição para alienação parental. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XV, n. 107, dez 2012, n.p. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=12607>. Acesso em 28 de julho de 2017.

SILVA, Evandro Luiz. RESENDE, Mário. SAP: A Exclusão de um terceiro. In: **Associação de pais e mães separados**. Síndrome da alienação parental e a tirania do guardião: Aspectos psicológicos, sociais e jurídicos. Porto Alegre: Equilíbrio, 2008.

TARTUCE, Flávio. Direito Civil 2. **Direito das Obrigações e Responsabilidade Civil**. 10ª ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2015.

TELLES, Bolivar da Silva. **O direito de família no ordenamento jurídico na visão codificada e constitucionalizada**. V. 7, p. 1-30, 2011. Disponível em: <http://www3.pucrs.br/pucrs/files/uni/poa/direito/graduacao/tcc/tcc2/trabalhos2011_1/bolivar_telles.pdf> Acesso em 09 de agosto de 2017.

TOSTA, Marlina Cunha. **Síndrome de Alienação parental: a criança, a família e a lei**. 2008. (p.01- p.36). Disponível em: <http://www3.pucrs.br/pucrs/files/uni/poa/direito/graduacao/tcc/tcc2/trabalhos2013_1/marlina_tosta.pdf> Acesso em 27 de julho de 2017.

VIEIRA, Marcelo de Mello. Alienação parental: análise crítica da Lei nº. 12.318/2010 e reflexões sobre as decisões do Tribunal de Justiça de Minas Gerais. **Revista de Direito de Família e Sucessão**, Belo Horizonte, v. 2, n. 1, p. 194-219, jul/dez. 2015.

WALD, Arnaldo. **O Novo Direito de Família**. 15. ed. Saraiva: Rio de Janeiro, 2004.

WAQUIM, Bruna Barbieri. Criminalizar a alienação parental é a melhor solução? Reflexões sobre o projeto de lei nº 4488/2016. **Civilistica.com**, Rio de Janeiro, a. 5, n. 2, p. 1-27, 2016. Disponível em < <http://civilistica.com/wp-content/uploads/2016/12/Waquim-civilistica.com-a.5.n.2.2016.pdf>> Acesso em 16 de junho de 2017.

O PSICANALISTA NÃO DEVE SER UM ESPECIALISTA

*Ana Luíza Mota Sant'Anna**

RESUMO: Um fato observado pelos profissionais que se ocupam de crianças e adolescentes fruto das novas configurações e arranjos familiares é a intervenção de múltiplos discursos no seu modo de funcionar. Se, por um lado, constatamos uma perda de autonomia da família devido a essa intervenção, por outro lado, não raro, vemos pais que endereçam aos especialistas uma demanda de intervenção. Nesse sentido, objetivou-se, com esse trabalho, fundamentar uma reflexão crítica sobre a posição do psicanalista diante das demandas de regulamentação da família. Orientado pela análise de fragmentos de um caso clínico, o artigo se estrutura a partir de três perguntas: 1) É possível identificar uma causa para a abertura da família aos gestores laterais? ; 2) Qual o lugar da família na constituição subjetiva?; 3) Qual deve ser a nossa bússola diante da convocação para respondermos do lugar do especialista? Concluiu-se que o psicanalista, seja no consultório, seja na instituição, deve recusar o lugar de especialista e implicar o sujeito na sua condição de responsável pelo seu modo de gozo.

Palavras-chave: Psicanálise. Pai. Responsabilidade. Família.

Um fato observado pelos profissionais que se ocupam de crianças e adolescentes fruto das novas configurações e arranjos familiares é a intervenção de múltiplos discursos no seu modo de funcionar. Se, por um lado, constatamos uma perda de autonomia da família devido a essa intervenção, por outro lado, não raro vemos pais que endereçam aos especialistas uma demanda de intervenção.

Nesse sentido, o presente trabalho tem como objetivo, fundamentar uma reflexão crítica sobre a posição do psicanalista diante das demandas de regulamentação da família. Utilizou-se como método de pesquisa a análise da vinheta clínica apresentada a seguir.

Vinheta clínica

* Psicanalista, Mestre em Psicologia pela UFMG, almsantann@gmail.com

Carlos, pai de Jéssica, entra em contato com a psicóloga seguindo a orientação do advogado que o representa no processo de aquisição da guarda momentânea da menina. Quando o casal se divorciou ela era um bebê e, nesse momento, ficou decidido que a criança viveria com a mãe e o pai poderia levá-la para casa em finais de semana alternados.

Aos 14 anos de idade, Jéssica pediu a Carlos para residir com ele. Iniciado o processo jurídico, a demanda inicial do genitor era a de um relatório psicológico de Jéssica. Conforme explicou, até aquele momento, nenhum profissional que havia estado com a adolescente levou em consideração a saúde mental da menina.

Na primeira sessão com a psicóloga, Jéssica imediatamente aponta alguns conflitos com a mãe ao deixar entrever a dificuldade da genitora de concebê-la como um sujeito desejante. A menina conta, ainda, que existe entre as duas uma discordância religiosa.

Relata que, certa vez, a mãe pesquisou sobre a religião da filha na internet. A sua atitude deixou a menina ressentida, uma vez que possui vários livros sobre sua religião, Jéssica poderia explicá-la para a genitora. A menina conta que, depois desse desentendimento, a mãe chamou um representante religioso para convencê-la a deixar de seguir a religião escolhida.

Jéssica relata outros diversos episódios em que um especialista foi chamado a intervir nos conflitos entre os membros da família. Na maior parte deles é o advogado o especialista escolhido.

O pai relata um episódio emblemático ocorrido após o início do processo de mudança de guarda. Ele conta que a ex-esposa, ao retornar para a casa onde reside com a menina ao final do dia, constata que havia deixado as chaves no trabalho e decide pernoitar em um hotel deixando a adolescente – que também estava sem as chaves – sozinha em casa até a manhã do dia seguinte, horário em que a faxineira chegaria à casa.

A menina, que tinha a chave do local, mas não a encontrava, ligou para o pai a fim de saber se as chaves estavam em sua casa. O genitor, ao tomar conhecimento de toda a situação, ligou para o advogado para que ele o instrísse naquela situação. Orientado pelo advogado, Carlos foi com um policial até a casa da ex-esposa, registrar o boletim de ocorrência e levar a filha para casa. Todo o ocorrido foi relatado no processo como um episódio de “abandono de incapaz”.

Segundo Jéssica, a figura do advogado é uma presença constante a orientar a mãe e o pai em diversas situações. Observa-se também que muitas das decisões tomadas pelos membros da família são asseguradas por boletins de ocorrência.

Recentemente, também a psicóloga foi convocada a intervir na família desde o lugar do especialista. Carlos, que havia retirado o tablet da posse da adolescente em decorrência de um castigo, entra em contato por telefone questionando se poderia devolver o dispositivo para a filha. O interessante dessa demanda é que o pai já havia devolvido o tablet antes da ligação.

A família e o contemporâneo

Para Zygmunt Bauman o tempo contemporâneo é um tempo líquido. Isso implica, segundo ele, que as organizações sociais – cuja função seria limitar as escolhas individuais, assegurar a repetição de rotinas e os padrões de comportamento aceitáveis – não podem mais manter sua forma por muito tempo, pois se dissolvem mais rápido do que o tempo necessário para moldá-las. Quando acontece de serem reorganizadas, o que ocorre é que elas não conseguem se estabelecer. Como consequência, elas não podem servir como arcabouços de referência para as ações humanas nem para a realização de um projeto de vida individual (BAUMAN, 2007).

Associado a esse tempo líquido, psicanalistas argumentam que haveria, na contemporaneidade, um declínio no estatuto da autoridade. Antigos referenciais constituídos pela tradição e pela autoridade religiosa foram destituídos de seu lugar de exceção e qualquer um que pretenda assumir esse lugar é rechaçado como um impostor risível (LUSTOZA, CARDOSO & CALAZANS, 2014).

Para Éric Laurent, a família contemporânea sofre a influência direta desse tempo líquido. Segundo ele

a hipermodernidade opera sobre os significantes do que foi a família, assim como em todos os domínios da cultura, e revela o caráter de ficção dos laços familiares e sociais. Como o capitalismo, ela tem uma função de destruição criativa: ela destrói a tradição e faz proliferar um enlace de formas novas e de novos laços – frágeis por não terem sido consolidados pelo tempo. (LAURENT, 2011, p. 34).

De acordo com esse autor, por estar sob os efeitos da liquidez do tempo – que torna obsoletas normas e leis antes que elas possam se consolidar – o projeto familiar passa de global para individualizado.

Famílias homoparentais, recompostas, adotivas, são apenas alguns exemplos daquelas que existem hoje em dia. O que elas têm em comum é o fato de fazerem aparecer o semblante das posições de pai e mãe.

Laurent (2011) apresenta um exemplo bastante ilustrativo sobre essa questão do semblante das posições parentais. Ele pergunta: no caso de um casal de lésbicas em que uma delas gerou a criança no próprio ventre, quem é a mãe? Quem é o outro ou a outra, ou ainda, a semelhante da mãe?

Essas e outras situações semelhantes colocam para a sociedade e para os profissionais um problema. Por esse motivo, muitas vezes a família recebe o auxílio de “gestores laterais” (CAMPOS, 2017), isto é, a justiça, a educação, a ciência, entre outros, que intervêm no seu modo de funcionamento visando a um objetivo muitas vezes não muito evidente. Com isso a família acaba perdendo sua autonomia.

Por outro lado, como no fragmento de caso apresentado acima, existem situações em que a própria família demanda a intervenção dos gestores laterais. Como vimos, as demandas da mãe e a do pai aos advogados e demais especialistas são demandas voluntárias.

Para Éric Laurent, haveria uma resistência por parte das famílias em aceitar o fato de alguém nelas se introduzir. Segundo ele, a única presença externa permitida seria a daqueles que exerceriam uma espécie de função chamada por ele de “auxiliar familiar” (LAURENT, 2011, p. 27).

Dessa forma, o paradoxo observado em torno da abertura da família para o especialista se explica pelo lugar a ele reservado pelos pais. Ou seja, ele será tão mais aceito quanto mais previsível e controlado for o seu papel. Contudo, resta-nos ainda problematizar quais seriam os efeitos subjetivos dessas demandas, quando atendidas.

A fragilização dos novos laços, somada à decadência das autoridades, insere a família em um novo contexto, em que a própria “eficiência” dos pais é autoquestionada. Evitando gerar nos filhos danos maiores àqueles que acreditam lhes terem causado pelo abalo da suposta estrutura familiar tradicional – pai, mãe, e filhos – pais e mães demandam a intervenção de especialistas, na esperança de que eles sim possam reparar a desestruturação que creem terem ocasionado.

Contudo, uma vez que apostamos na existência do inconsciente, nós psicanalistas não podemos nos furtar de reconhecer nessas demandas uma tentativa de desresponsabilização subjetiva dos pais. Nesse sentido, é por visarmos sempre a responsabilização do sujeito que não responderemos do lugar do especialista quando somos convocados a fazê-lo.

O lugar da família na constituição subjetiva

Diante do exposto, devemos nos perguntar se haveria uma correlação direta entre os arranjos familiares contemporâneos e os chamados “novos sintomas” produzidos pelas crianças inseridas nesse contexto. Caso afirmativo, faz-se mister questionarmos se esses desarranjos seriam necessários, no sentido de serem efeitos lógicos dos arranjos familiares, ou seriam contingentes.

Essa questão nos direciona para discussões importantes. A primeira delas diz respeito a afirmação de que estaríamos vivendo em um período marcado pela falência do pai e, ainda, pela derrocada do Nome-do-pai.

Foram dois os textos escolhidos para nortear a exposição dessa temática. O primeiro deles, denominado “Nossa arqueologia crítica da obra de Lacan: Lacan e as ciências sociais, Lacan e Lévi-Strauss” é de autoria do sociólogo e psicanalista Mark Zafiropoulos.

O problema que se apresentou para Zafiropoulos e que motivou a abertura do seu campo de pesquisa sobre a arqueologia do pensamento lacaniano, segundo o próprio autor, é a constatação de um “paradigma pós-moderno que anuncia sem cessar no coração do campo psicanalítico o esvaziamento da função simbólica no século, o fim da neurose e a proliferação dos casos limite” (ZAFIROPOULOS, 2009, p. 33).

Conforme explicita, sua pesquisa deveria concluir algo a respeito de uma tese bastante difundida que, segundo ele, frequenta a ideia recorrente

do declínio da família ocidental e de seu chefe, para dar conta de uma cascata de fenômenos como: a greve de fome da anoréxica, os suicidas violentos e não violentos, os sofrimentos depressivos, as toxicomanias pela boca ou não, as psicoses coletivas, as perversões, a desestabilização do laço social, a emergência do pai sem nome e assim por diante. (ZAFIROPOULOS, 2009, p. 2009)

Assim, poder-se ia encontrar, ao final da pesquisa sobre a arqueologia psicanalítica de Lacan, ou a constatação de que a teoria freudiana da neurose, de fato, deveria ser aposentada por estar aquém “da modificação histórica de nosso real clínico” (ZAFIROPOULOS, 2009, p. 33), ou, então, encontrar-se-iam os motivos que corroboram para a tese apresentada acima.

Zafiropoulos se pergunta, então, onde encontraram em Lacan a tese do declínio da família ocidental e de seu chefe. Segundo ele, essa tese está em *Complexos familiares*, texto publicado por Lacan em 1938.

Conforme verifica esse autor, a tese lacaniana fundamental de *Complexos familiares* aponta para o fato de que “a queda do valor social do pai da família ocidental teria determinado o declínio de sua fecundidade subjetiva no complexo de Édipo” (ZAFIROPOULOS, 2009, p. 34). O declínio sócio-histórico do pai, por sua vez, era resultado da contração da família ocidental.

Zafiropoulos assevera que Lacan buscou essa ideia em Émile Durkheim, pai da sociologia francesa. Durkheim defendia a lei da contração familiar, que versava sobre a redução das formas originais amplas e harmoniosas da perene família ocidental à sua forma conjugal portadora da anomia. Durkheim promoveu, ainda, uma teoria sócio-histórica da evolução da família, de cunho interpretativo, a qual era utilizada para analisar, entre outros fenômenos clínicos/sociais, os suicidas (ZAFIROPOULOS, 2009).

Contudo, o autor da pesquisa sobre a arqueologia psicanalítica de Lacan apresenta os resultados de um trabalho investigativo de cunho histórico e demográfico desenvolvido pela Escola de Cambridge. Documentos históricos analisados pelos pesquisadores comprovavam a presença da forma conjugal em famílias inglesas no período estudado, isto é, do século XVI ao século XVIII.

O fato de a família conjugal não ser uma invenção do século XX e nem do século XIX, mas pelo contrário, aparecer nesses e outros estudos – como os de Lévi-Straus e Jack Goody – como a forma de família mais frequente, faz com que a tese lacaniana e, conseqüentemente, a tese durkheimiana percam seu fundamento científico (ZAFIROPOULOS, 2009).

Todavia, não passa despercebido a Zafiropoulos que o próprio Lacan, desde os anos 1950, já havia abandonado suas antigas referências conceituais no que diz respeito “à análise da família, à questão do pai e, de um modo mais geral, às leis constitutivas do inconsciente,

que ele desloca agora do registro da família para o as leis da fala e da linguagem” (ZAFIROPOULOS, 2009, p. 36).

Dessa forma, o período durkheimiano de Lacan, que havia se iniciado em 1938, se encerrava em 1951 com a aproximação do psicanalista francês às ideias de Lévi-Strauss, conforme aponta o pesquisador. A influência do etnólogo no pensamento lacaniano se faz mais evidente com a sua invenção do Nome-do-pai.

O assassinato epistemológico do pai de família é bem perpetrado por um Lacan que se tornou freudiano (sobre a questão do Pai *morto*) e estruturalista com o mesmo ímpeto, porque ele vai, daí em diante, fazer prevalecer as leis do simbólico e da linguagem sobre as da família, e porque ele endossa muito precisamente – mas sem dizê-lo – a teoria de Lévi-Strauss que diz respeito ao significante de exceção que permite o pensamento simbólico se exercer: o significante zero, ou o Nome-do-Pai, em Lacan. (ZAFIROPOULOS, 2009, p. 39)

Para Antônio Teixeira, leitor de Zafirooulos, o equívoco de Lacan, foi condicionar a eficácia da posição soberana do pai à plenitude imaginária do seu poder. Segundo Teixeira (2010), a mudança sofrida pelo pensamento lacaniano, que marca a passagem do Lacan durkheimiano para o Lacan do retorno a Freud, está relacionada exatamente ao fato de ele deixar de atribuir ao Pai as propriedades imaginárias plenas do poder impositivo.

Como vimos na citação acima, o contato com a teoria de Lévi-Strauss foi decisivo para Lacan redirecionar seu posicionamento teórico, cujo resultado foi a criação do significante Nome-do-Pai. Tal significante, cuja força está exatamente condicionada ao seu esvaziamento simbólico, suplanta a figura do patriarca durkheimiano, reduzido agora a um operador simbólico.

Assim, o Lacan do retorno à Freud não é mais aquele que diagnostica patologias psicossociais tendo como determinação o pai carente ou humilhado. O Lacan leitor dos grandes casos freudianos é um Lacan causado pelas ideias de Lévi-Strauss. Conforme aponta o sociólogo e psicanalista francês, Lacan revisita o caso Dora evidenciando seu lugar de objeto de troca. Revisita o homem dos ratos sob a perspectiva das regras da análise dos mitos de Lévi-Strauss e, ainda, a fobia de Hans como uma suplência ao enfraquecimento do valor simbólico zero, cuja função é o Nome-do-Pai (ZAFIROPOULOS, 2009).

A concepção lacaniana da psicose também é alterada com a aproximação de Lacan com o etnólogo. No que diz respeito à psicose, é a forclusão do Nome-do-Pai sua principal desencadeadora e, não mais, a ausência do pai de família (ZAFIROPOULOS, 2009).

Em “El padre pulverizado” Serge Cottet tece alguns comentários que nos são muito caros e nos auxiliam a entender a diferença de leitura dos fenômenos clínicos, quando se adota um ou outro posicionamento teórico apresentado acima. Mais precisamente, esse trabalho é o texto de encerramento de uma jornada cujo tema girava em torno das crianças e as novas apostas da família.

A pergunta central da jornada, a partir da leitura do texto, é se haveria efeitos patológicos nos filhos, em decorrência do que o autor nomeou de ruptura das referências da família tradicional. A respeito dessa ruptura, Cottet (2006) afirma que, mais do que uma subversão dos papéis e funções, o que se observa hoje é uma subversão da definição de parentesco. Segundo ele, a noção de parentesco está em expansão e se estende para além da diferença entre os sexos, ou ainda, da diferença entre pai e mãe.

Conforme assevera o autor, equivaler a causa das patologias dos filhos aos novos arranjos familiares é uma tendência a qual somos confrontados. Todavia, ele explicita que uma vez que somos orientados por Freud a tomar cada caso como se fosse o primeiro, não estaríamos autorizados, ou ainda, não teríamos como fazer correspondências biunívocas entre a estrutura da família e os tipos de sintomas. Além do mais, o psicanalista acrescenta que a causalidade familiar dos sintomas não poderia se resumir ao entorno psicossocial.

Como explicita Cottet, as patologias dos pais ou a estrutura familiar nunca foram uma questão central na teoria freudiana. O mesmo, contudo, não pode ser afirmado em relação à Lacan. Referimo-nos ao Lacan durkheimiano, que já nos foi apresentado

Mas esse Lacan não interessa a Serge Cottet, que apenas o menciona brevemente. Interessa ao autor o Nome-do-Pai, que como ele afirma, faz a causalidade familiar tomar um lugar secundário quando a função da ordem simbólica é colocada em ação.

Entende-se, com o desenrolar do texto, que a novidade trazida por Lacan com o significante Nome-do-Pai é a disjunção do pai real e a função simbólica, de modo que ele não é nem o seu suporte, nem a sua garantia. A encarnação desta função pode, e muitas vezes é, aleatória.

Isso implica, conforme afirma Cottet, que o inconsciente crê no pai, apesar de sua ausência ou carência real. Nesse sentido, uma vez que apostamos no insciente, não alimentamos o coro que clama pelo retorno da família tradicional.

Apostar no inconsciente é ver no sintoma da criança a espontaneidade do inconsciente para reparar aquilo que não anda bem. Para isso “o inconsciente ratifica, inventa famílias fictícias, restabelece o pai apesar de tudo” (COTTET, 2006, p. 23 – tradução nossa).

Sendo assim, de acordo com o autor, nossa atenção deve ser direcionada não à carência ou plenipotência do pai real, mas, se sua palavra exerce autoridade sobre a mãe. Para a psicanálise importa pouco a formação familiar, contanto que a palavra do pai esteja operando sobre o desejo materno de maneira a regulá-lo. Interessa, ainda, à psicanálise se a criança dispõe de um sintoma para reparar o fracasso da função paterna – uma vez que essa é uma solução que sempre deixa restos.

O texto de Serge Cottet é antes de tudo um texto sobre o sintoma, ainda que este não seja o seu objetivo. Ele responde a nossa pergunta inicial ao demonstrar que o sintoma surge por causa da estrutura familiar e apesar dela, uma vez que o pai sempre estará aquém de sua função.

Desse modo, podemos afirmar que quando falamos de nosso sintoma estamos falando de nossa família. E ainda, o que se encontra recalcado e que retorna no sintoma está ligado à família. Isso é o que constata Miller (2007) ao afirmar que a família dá forma ao que opera a partir da estrutura.

A posição do psicanalista

Assim, nos casos de análise de crianças – em que a questão da família é mais premente – não deve haver outro foco de nossas intervenções que não seja a criança. Até as intervenções com o pai ou com a mãe devem visar sempre a criança.

O problema apresentado na vinheta clínica é bastante ilustrativo nesse sentido. O que acontece se não visamos a adolescente na condução desse caso? Mais precisamente, quais os efeitos para a menina, se respondemos à demanda dos pais e entrarmos nas séries dos especialistas que trabalham para os pais?

Essa é uma pergunta mais norteadora do que propriamente uma pergunta que exija de nós uma resposta. Seu objetivo é promover a reflexão sobre qual deve ser a posição do psicanalista quando ele é convocado a responder do lugar do especialista.

Se voltamos ao caso, veremos que há uma queixa da menina dirigida à mãe e que tem a ver com uma dificuldade dessa mãe em se relacionar com a filha. Se respondemos a demanda dessa genitora e nos colocamos no lugar do especialista, tal como acontece com o representante religioso, perdemos a oportunidade de escutar tudo aquilo que está por trás dessa demanda.

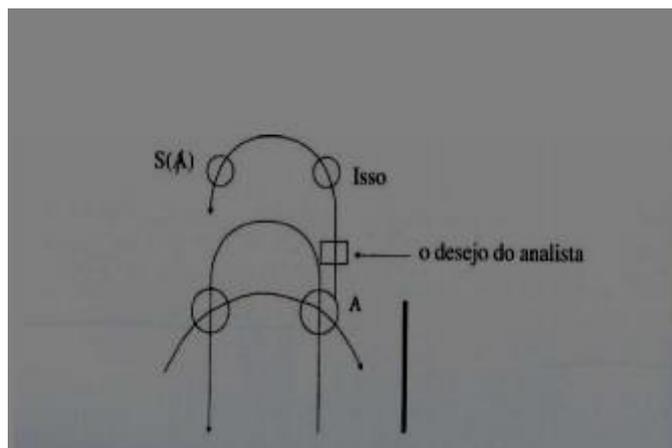
Além disso, quando respondemos desse lugar, perdemos a oportunidade de oferecermos à mãe um espaço para que ela mesma possa problematizar a sua demanda e analisar o laço que ela estabelece com a filha, o que equivale a uma espécie de responsabilização do sujeito. Esse seria um primeiro passo na direção de uma aproximação possível entre as duas.

A bússola que orienta o posicionamento do analista diante dessas situações aponta, assim, na direção da responsabilização subjetiva. E só se chega lá se recusamos ocupar o lugar do especialista. Mas, afinal, quem é o especialista?

Na nossa concepção, o que caracteriza o especialista é o seu modo específico de funcionamento que se dá no registro da equivalência. “Se x problema, então y solução”. O especialista não só acredita cegamente em seu discurso, como tem a certeza de que ele porta a verdade sobre as coisas.

O Outro do especialista é consistente, ele é fiador da verdade, de maneira que não há pergunta que fique sem resposta. O especialista transita pela malha discursiva que é a realidade oferecendo o seu saber. O seu posicionamento ignora a inexistência de uma relação biunívoca entre a palavra e a coisa, entre significante e significado.

O especialista cai justamente ali onde o psicanalista já se encontra avisado: há uma diferença entre o dito e o dizer, entre o enunciado e a enunciação (Miller, 1997) e, ainda, entre a demanda e o desejo. Para compararmos os dois retomaremos o seguinte modelo do grafo do desejo utilizado por Jacques-Alain Miller em seu texto “Psicanálise pura, psicanálise aplicada e psicoterapia” (2017).



Grafo do desejo

Fonte: Opção Lacaniana online, 2017

A diferença de posicionamento do especialista e o psicanalista se apoia na diferença de nível no grafo do desejo. Ambos, especialista e psicanalista, colocam-se em posição de escuta, quando convocados a serem “parceiros da família”. Primeiro é preciso escutar a proposta para deliberarmos se iremos ou não aceitar esse convite.

Todavia, o que mostra o grafo, é que é possível escutar de duas formas: do lugar “de síndico da humanidade” (MILLER, 2017, p. 9) – que equivaleria ao primeiro nível do grafo – ou orientado pelo discurso do analista, que é o mesmo que recusar aquela função. E aí, seríamos direcionados para o segundo patamar do grafo.

O primeiro nível do grafo é o nível do Outro consistente. Este Outro, como já o dissemos, é aquele ao qual o especialista se encontra completamente aderido.

Escutar a partir desse patamar significa satisfazer-se apenas com o dito e a demanda. A relação que aí se estabelece entre enunciador e receptor é eminentemente imaginária. Pode-se dizer que nesse tipo de relação dá-se o que se tem e recebe-se o que não se tem.

Se, ao invés de respondermos à demanda, nós suspeitarmos dela, se ao invés de darmos-nos por satisfeitos com o dito nós buscarmos acessar o sujeito da enunciação, há aí uma mudança. Se dissermos que o analista não responde à demanda, é porque ele sabe que há algo que a ultrapassa, que é o desejo.

“Você me diz isso, mas o que você quer dizer quando você me diz isso? De qual lugar você está falando? Qual a sua intenção? Isso que você diz, está me parecendo outra coisa...”

Devemos sempre duvidar da demanda. Somente assim seremos remetidos ao andar superior do grafo.

Recordo aqui a noção daquilo que é obtido, que é finalmente muito convincente, e que valoriza a instância do desejo do analista, a qual se funda na recusa do auditor-intérprete em utilizar o instrumento de sua potência suposta, identificatória. É essa abstenção mesma que é o desejo do analista e que abre um trajeto situado mais além. (MILLER, 2017, p. 9)

A citação de Miller evidencia um aspecto essencial da prática analítica. Não há acesso ao gozo, a isso que ultrapassa o enunciado, se não se inconsistir o Outro. Desse modo, ascender ao segundo patamar, é encontrar no mais além da fala, a pulsão.

Assim, o psicanalista rebaixa o significado e exalta o significante, prioriza o desejo em detrimento da demanda e, com isso, recusa a identificação em benefício da responsabilização do sujeito pelo seu gozo. “Por nossa posição de sujeito, sempre somos responsáveis” (LACAN, 1955-56/1998, p.873).

Deixar de responder do lugar do especialista e, mais precisamente, responder do lugar do analista é implicar o sujeito naquilo que ele diz, fazendo com que ele se responsabilize pelo seu dizer. Mais do que isso, conforme explicita Mario Elkin Ramírez, em uma psicanálise deve-se sempre perguntar ao sujeito sobre a sua responsabilidade sobre aquilo que lhe ocorre (RAMIREZ, 2014).

A psicanálise é uma clínica das consequências, a qual coloca a responsabilidade como uma das orientações maiores na direção da cura. O que se busca é que haja uma implicação subjetiva no sujeito, que lhe permita o exame de sua história, de suas escolhas, de sua responsabilidade pela escolha dos objetos de seu gozo” (RAMIREZ, 2014, p. 132 – tradução nossa).

Retornando ao caso, poderíamos ensaiar uma possível intervenção tendo em vista a convocação de Carlos para que a psicóloga ocupasse o lugar de especialista e lhe autorizasse ou não a devolver o tablet à menina.

Um fato ainda não revelado sobre essa situação, é que Carlos realiza essa ligação em meio a uma situação profissional que, inclusive teve expressiva divulgação midiática – fato que o genitor fez questão de assegurar-se de que a psicóloga estivesse inteirada. Ademais, já havia sido percebido pela profissional a forte identificação entre o pai e sua ocupação.

Sendo assim, tendo em vista o contexto e a forma com que a pergunta de Carlos foi endereçada à psicóloga, mais do que interessado nas consequências do fato de entregar o dispositivo eletrônico ou não à filha, o genitor demandava à psicóloga que ela respondesse se a sua performance como pai estaria à altura daquela realizada enquanto profissional.

“Você me pergunta se pode devolver o tablet à sua filha, (*o que ele espera é uma legitimação ou uma censura para o seu ato*), mas, se você já o devolveu, parece já ter a resposta para a sua pergunta (*não resposta à demanda*). Você como pai (*implicação/responsabilização subjetiva*), fez uma aposta, certo? Agora vamos ver como a sua filha vai responder a essa aposta (*relançamento do enigma*).”

Conclusão

A responsabilidade subjetiva é uma exigência sem a qual não há psicanálise possível. Seja na análise com adultos ou na análise com crianças, seja no consultório ou na instituição, a responsabilização do sujeito pelo seu modo de gozo deve orientar todo o tratamento. Para Forbes (2010) o homem contemporâneo continuará sem rumo até que lhe seja oferecida a responsabilidade frente ao seu inconsciente.

Como vimos, isso é possível se, e somente se, apostarmos no inconsciente. Se assim não for, corremos o risco de cairmos no engodo das identificações e ficarmos presos nas relações especulares que são o seu corolário.

Oferecer a responsabilidade e acreditar no inconsciente são formas de expressão não só da abertura do discurso analítico ao sujeito, mas do lugar de centralidade que ele recebe nesse discurso. Para que isso ocorra então é necessário, como vimos, que não tenhamos ouvido de ouvir, ou mais precisamente, que saibamos escutar aquilo que não se presentifica de imediato.

Referências Bibliográficas

BAUMAN, Z. **Tempos Líquidos**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2007.

CAMPOS, M. A família na interface direito e psicanálise. **Almanaque On-line**, n 18, 2-11, jan./jul. 2017. < <http://almanaquepsicanalise.com.br/a-familia-na-interface-direito-e-psicanalise/>>. Acesso em 01 jul. 2017.

- COTTET, S. El padre pulverizado. **Virtualia**, n 15, 22-27, jul./ago. 2006. < <http://www.revistavirtualia.com/ediciones/15> >. Acesso em 01 jul. 2017.
- FORBES, J. Família e Responsabilidade. **Asephalus**, Rio de Janeiro, v 4, n 8, mai./out. 2009. < http://www.isepol.com/asephalus/numero_08/artigo_08_port.html. >. Acesso em 01 jul. 2017.
- LACAN, J. (1955-1956). A ciência e a verdade. In: LACAN, J. **Escritos**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1998, p. 869-892.
- LAURENT, É. Análise de crianças e a paixão familiar. In: LAURENT, É. **Loucuras, sintomas e fantasias na vida cotidiana**. Belo Horizonte, Scriptum Livros, 2011, p. 27-43.
- LUSTOZA, R. Z.; CARDOSO, M. J.; CALAZANS, R. “Novos sintomas” e declínio da função paterna: um exame crítico da questão. **Ágora**, Rio de Janeiro, v 17, n 2, 201-213, jul./dez. 2014. < <http://www.scielo.br/pdf/agora/v17n2/03.pdf>>. Acesso em 23 ago. 2017.
- MILLER, J-A. Diagnóstico e localização subjetiva. In: MILLER, J-A. **Lacan elucidado**. Rio de Janeiro, Jorge Zahar, 1997, p. 230-247.
- MILLER, J-A. Assuntos de família no inconsciente. **Asephalus**, Rio de Janeiro, v 2, n 4, 80-84, mai./set. 2007. < http://www.isepol.com/asephalus/numero_04/traducao_01.htm>. Acesso em: 01 jul. 2017.
- MILLER, J-A. Psicanálise pura, psicanálise aplicada e psicoterapia. **Opção Lacaniana online**, n 22, 01-47, mar. 2017. < http://www.opcaolacaniana.com.br/pdf/numero_22/Psicanalise_pura.pdf >. Acesso em: 01 jul. 2017.
- RAMIREZ, M. E. La responsabilidad en el niño y en el adolescente. In: GUERRA, A. M. C.; FERRARI, A. T. R; & OTONI, M. S. (Orgs.) **Direito e Psicanálise: controvérsias contemporâneas**. Curitiba: CRV, 2014.
- TEIXEIRA, A. A vocação irônica da psicanálise. **Tempo psicanalítico**, Rio de Janeiro, v 42, n 1, 08-38. 2010. < <http://pepsic.bvsalud.org/pdf/tpsi/v42n1/v42n1a01.pdf> >. Acesso em 01 jul. 2017.
- ZAFIROPOULOS, M. Nossa arqueologia crítica de Lacan: Lacan e as ciências sociais, Lacan e Lévi-Strauss. **Estudos Lacanianos**, Belo Horizonte, v 2, n 3, 31-43, jan./jun. 2009.

QUANDO A JUDICIALIZAÇÃO DO COTIDIANO FALHA, UM RESPEITADO RAPAZ DE FAMÍLIA SE TORNA UM TEMIDO JUSTICEIRO

*Angélica Cantarella Tironi**

Resumo: A violência se generalizou no dia-a-dia do asfalto e o que estava a cargo da polícia e dos agentes judiciários agora está sendo assumido pela população. O cidadão comum se imbuíu do direito de fazer justiça com as próprias mãos depois de eleger e julgar sumariamente suas vítimas. Alegando descrença na justiça, rapazes de classe média, sem nenhum antecedente criminal, se reuniram sob a insígnia Justiceiros, justificando seus atos violentos pelos altos índices de violência urbana. A minha hipótese de trabalho é que os Justiceiros são a expressão de um neurótico específico, decorrente de nossa contemporaneidade, e bastante comum na atualidade da clínica analítica. Diferente do neurótico clássico, que encontra uma solução de compromisso no conflito e na formação de sintomas, esse neurótico específico preserva o supereu pautado nos ideais sociais e no recalque, ao mesmo tempo em que atua os fantasmas sádicos e a pulsão agressiva. Fazendo uso do relativismo a seu favor, ele flexibiliza as normas a ponto de, quando necessário, fazê-las parecer o contrário do que realmente pretendem indexar. Como consequência, ele pode estar, ao mesmo tempo, dentro e fora da lei, sendo, de uma só vez, um respeitado rapaz de família e um temido justiceiro.

Palavras-chave: Psicanálise. Violência. Justiceiros.

Introdução

A violência é um assunto recorrente na atualidade do Rio de Janeiro. Se a tão pouco tempo acreditava-se que ela se contextualizava nas comunidades favelizadas e dizia respeito à guerra do tráfico, à compra e venda de armas de fogo e à disputa dos pontos de

* Correspondente da Seção Rio de Janeiro da Escola Brasileira de Psicanálise. Pós-Doutoranda do Programa de Pós-Graduação em Teoria Psicanalítica da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). E-mail: angelicatironi@gmail.com.

comercialização das drogas nos morros, atualmente seu espectro se torna cada vez mais amplo. Os jornais confirmam que a violência se generalizou no dia-a-dia do asfalto e mostram que o que estava a cargo da polícia e dos agentes judiciários agora está sendo assumido pela população. O cidadão comum se imbuíu do direito de fazer justiça com as próprias mãos depois de eleger e julgar sumariamente suas vítimas.

O justicamento denuncia a falência da legitimidade das instituições públicas e o agravamento da tensão entre o Estado e a sociedade. Ele expressa uma tentativa de impor normas de conduta tradicionais e de restaurar, fora dos trâmites formais da justiça, valores elementares supostamente violados. No Brasil, a violência coletiva é cada vez mais frequente: “nos últimos 60 anos, cerca de um milhão de brasileiros já participou de, pelo menos, um ato de linchamento ou de tentativa de linchamento” (MARTINS, 2015, p. 11). Esses números revelam que a justiça popular integra a realidade de nosso país e, aos poucos, vem perdendo o caráter de anormalidade e exceção.

Existem duas formas de justicamento: o linchamento e o vigilantismo. Eles são compostos de duas fases: o julgamento popular do delito e a aplicação da pena (MARTINS, 2015, p. 32). Há uma dimensão ritual nestas execuções, um caráter de “ritos sacrificiais” expressos na relação que a multidão ou os grupos comunitários mantém com o corpo da vítima. O tratamento dado ao corpo quase nunca condiz às concepções culturais que temos sobre a morte. Sua integridade é violada pela desfiguração ou mesmo pelo abandono do cadáver a céu aberto, sem o devido cuidado que a morte preza em nossa sociedade.

O linchamento ocorre com a reunião súbita e espontânea de pessoas que decidem justicar uma pessoa, culpada ou não do delito que lhe atribuem. Movidos pela descrença no poder punitivo da justiça ou pelo ímpeto de vingança, os linchadores promovem a violência à vista de todos, pois creem na legalidade de seus atos. Realizado em nome de valores sociais, no imaginário popular os linchamentos se distinguem dos crimes comuns. No entanto, algo do sujeito resta nesta incongruência que existe entre a legalidade e a impunidade do linchar criminoso. “É de preferência na escuridão da noite que o linchador se oculta de si mesmo, mais do que dos outros, na pedrada anônima, na paulada ao acaso, no pontapé eventual, na facada ou no tiro que ninguém sabe de onde vem” (MARTINS, 2015, p. 61).

O vigilantismo, por sua vez, decorre da ação de grupos organizados para assegurar, por meio da violência e do terror, valores morais e normas de conduta supostamente violados em uma determinada região. De caráter pedagógico, estes atos visam prevenir o crime e

advertir aos potenciais transgressores as consequências de seus atos. São práticas comuns nas áreas rurais, comandadas pelas antigas oligarquias, e bastante utilizadas por comerciantes que, assombrados pelo crescimento de roubos, se servem de condutas ilegais sob os olhos cúmplices das autoridades policiais. Embora sejam grupos locais, no próprio ato de violência os vigilantes agem como multidão (MARTINS, 2015, p. 25). Irracionais, tomados pela emoção e pela crueldade, à margem da justiça e do direito, os vigilantes atuam em nome de uma conduta moral estritamente tradicionalista.

Os justiçamentos implicam em diversos problemas que devem ser considerados seriamente. O coletivo não analisa a gravidade dos delitos a luz de determinações jurídicas. Igualados pela categoria subjetiva de delitos “inaceitáveis”, a punição muitas vezes é mais cruel que o próprio ato criminoso. A vítima perde o direito a um julgamento imparcial e à possibilidade de apelação. Na maior parte dos casos, ela não consegue nem mesmo a abertura de um inquérito, pois muitas vezes “a própria autoridade entende que se trata de justiçamento legítimo por parte dos grupos que o praticam” (MARTINS, 2015, p. 29). A ocorrência de uma justiça popular “rompe certos constrangimentos à prática da violência direta” e normalmente é acompanhada de outros episódios (MARTINS, 2015, p. 37). Nestes atos, reaparecem formas de punições abolidas do direito brasileiro, como a tortura, o castigo físico e a pena de morte.

Nos linchamentos está envolvido o julgamento de quem não consegue refrear o desejo, o ódio e a ambição, e não vê limites para o desejar, o odiar e o ter, não pode conviver com os demais nem ter o direito a uma punição restitutiva que o devolva à sociedade depois de algum tempo e do castigo. Simplesmente, nega-se como humano. (MARTINS, 2015, p. 53).

Um exemplo recente destes atos cometidos por grupos organizados aos moldes do vigilantismo ocorreu no Rio de Janeiro, em fevereiro de 2014. Alegando descrença na justiça, rapazes de classe média, sem nenhum antecedente criminal, se reuniram sob a insígnia Justiceiros, justificando seus atos violentos pelos altos índices de violência urbana. Eles amarraram um rapaz negro que realizava furtos na praia do Flamengo, a um poste, com o pescoço preso em uma trava de bicicleta (Leitão & Allegretti, 2014, p. 51).

Em resposta à mobilização nacional desencadeada pelas matérias sobre o caso, Rachel Sheherazade, jornalista do “SBT Brasil”, falou em rede nacional:

Num país que ostenta incríveis 26 assassinatos a cada 100 mil habitantes, que arquiva mais de 80% de inquéritos de homicídios e sofre de violência endêmica, a atitude dos vingadores é até compreensível. O Estado é omissivo, a polícia desmoralizada, a justiça é falha... o que resta a um cidadão de bem que ainda por cima foi desarmado? Se defender, é claro! O contra-ataque aos bandidos é o que eu chamo de legítima defesa coletiva de uma sociedade sem Estado, contra um estado de violência sem limite. E aos defensores dos Direitos Humanos, que se apiedaram do marginalzinho preso ao poste, eu lanço uma campanha: ‘Faça um favor ao Brasil, adote um bandido’³.

A reação de parte da sociedade diante das ações de justiceiros é assustadora. Apoiar a agressão de pessoas que cometeram crimes, evidencia o prenúncio de um estado de barbárie e demonstra a face cruel de uma sociedade que, amedrontada pela violência urbana, reage da mesma forma, se igualando àqueles que ela mesma repudia. Essas ações evidenciam a negação das conquistas mais essenciais da civilização. Em uma democracia, não pode haver justiça pelas mãos da sociedade, do contrário, podemos retornar à barbárie medieval.

A questão se complica ainda mais quando dados confirmam que cresce vertiginosamente o número de casos em que atos violentos estão sendo praticados por pessoas sem nenhum histórico anterior de agressão, sem nenhum antecedente criminal. As estatísticas disponibilizadas pelo site MOVPAZ (Movimento Internacional pela paz e não-violência) constata que o número de brasileiros assassinados aumentou 134% nos últimos 20 anos – ele é quatro vezes maior que o crescimento populacional. O que mais chama a atenção é que aproximadamente 69% dos homicídios não são cometidos por bandidos em assaltos ou chacinas, mas por pessoas que nunca mataram. “Centenas de pessoas morrem todas as semanas assassinadas por indivíduos sem antecedentes criminais e que se conhecem. São aquelas que perdem a vida em situações banais: brigas de trânsito, em bares ou ainda dentro de casa pelos familiares” (NUNES, 2014).

Organizados em grupos, como os justiceiros, cooptados de surpresa, como os linchadores, ou sozinhos, na defesa de si ou de suas propriedades, o aumento da violência denuncia que a agressividade é uma expressão recorrente e até aceitável nos dias de hoje. Segundo Lacan (1948/1998, p. 122-123), “a preeminência da agressividade em nossa civilização já estaria suficientemente demonstrada pelo fato de ela ser habitualmente confundida, na moral mediana, com a virtude da força. [...] ela é tida como sendo de um uso social indispensável, e tão comumente aceita nos costumes”.

³ https://www.youtube.com/watch?v=p_F9NwIx66Y.

Jacques-Alain Miller desvela que os discursos sociais legalizam ações violentas que, no âmbito jurídico, são consideradas atos criminosos:

A civilização supõe um direito de matar o ser humano. Matar legalmente supõe agregar algumas palavras ao matar selvagem, um enquadre institucional, uma rede significante, que transforme o matar, a significação mesma da ação mortífera. Se fizermos de maneira adequada, se introduzirmos os bons semblantes, “matar” não é mais um assassinato, mas um ato legal. Os significantes, as palavras, os enquadres, o ritual, transformam a ação mortífera. (MILLER, 2008, p. 4).

A minha hipótese é que os tempos atuais não fornecem recursos simbólicos suficientes para manter os componentes agressivos da pulsão sob contenção. Mais do que isso. A contemporaneidade, por meio de discursos correntes que relativizam as leis simbólicas, facilitam a emergência de fantasias sádicas, antes recalcadas ou sublimadas, no laço social. Esses discursos coadunam com os interesses do capitalismo que, ao rebaixar as leis simbólicas à categoria de normas, legitimou o que anteriormente se mantinha no âmbito privado como mercadoria e ofereceu uma infinidade de novas satisfações para serem consumidas.

Um exemplo radical desta oferta é a crescente divulgação de vídeos de atos violentos disponível na internet, filmados pelos próprios participantes ou por transeuntes que, na posição de expectadores, não se consideram parte destas ações. O número de visualizações deste material evidencia um mercado pronto a consumir vorazmente estas cenas e certifica um gozo voyeurista associado a um imperativo social de tudo exhibir, mesmo que seja uma carnificina.

A importância dos diques morais

Uma sociedade civilizada efetua sobre os indivíduos exigências de renúncias a satisfações pulsionais muito primitivas, por meio de condutas morais em relação às quais os indivíduos devem se conformar. Desta forma, a cultura permite o homem transformar tendências egoístas em laços altruístas e sociais, influenciados pela necessidade de amor e pela força exercida pela educação. A sociedade conquistou a obediência de muitas pessoas que deixaram de seguir sua própria natureza. Estimulada por esse êxito, ela tornou este padrão

moral cada vez mais rigoroso, e forçou os seus membros a um afastamento ainda maior de sua disposição pulsional. Para se adequar aos ideais sociais, eles constantemente precisam efetuar o recalque de suas tendências agressivas, e a tensão resultante deste movimento aparece nos fenômenos de reação, tal como os atos violentos dos Justiceiros.

“A substituição do poder do indivíduo pelo poder de uma comunidade constitui o passo decisivo da civilização” (FREUD, 1930[1929]/1996, p. 101), pois, por meio das leis do Direito, o bem comum se torna maior que as satisfações pulsionais de cada indivíduo. O desenvolvimento da civilização impõe restrições à liberdade, e a justiça exige que ninguém fuja a elas, garantindo que as leis não podem ser violadas em favor do um a um. Freud não advoga por uma pulsão social primária, que possibilitaria uma aproximação natural entre os indivíduos. Ao contrário.

O curso ulterior do desenvolvimento cultural parece tender no sentido de tornar a lei não mais expressão da vontade de uma pequena comunidade – uma casta ou camada de uma população ou grupo racial –, que, por sua vez, se comporta como um indivíduo violento frente a outros agrupamentos de pessoas, talvez mais numerosos. O resultado final seria um estatuto legal para o qual todos – exceto os incapazes de ingressar numa comunidade – contribuíssem com um sacrifício de seus instintos, que não deixa ninguém – novamente com a mesma exceção – à mercê da força bruta. (FREUD, 1930[1929]/1996, p. 102).

A civilização busca, por meio de diversos mecanismos, unir seus membros de maneira libidinal e beneficia todas as identificações que as formações de grupos possam oferecer ao indivíduo. Acima de todos os discursos que buscam o enlaçamento do individual aos ideais coletivos da sociedade civilizada, um mandamento cristão se destacou: ‘Amarás a teu próximo como a ti mesmo’. Freud questiona se tal mandamento é viável, pois:

[...] os homens não são criaturas gentis que desejam ser amadas e que, no máximo, podem defender-se quando atacadas; pelo contrário, são criaturas entre cujos dotes instintivos deve se levar em conta uma poderosa quota de agressividade. Em resultado disso, o seu próximo é, para eles, não apenas um ajudante potencial ou um objeto sexual, mas também alguém que os tenta a satisfazer sobre ele a sua agressividade, a explorar sua capacidade de trabalho sem compensação, utilizá-lo sexualmente sem o seu consentimento, apoderar-se de suas posses, humilhá-lo, causar-lhe sofrimento, tortura-lo e mata-lo. (FREUD, 1930[1929]/1996, p. 116).

Este quantum de agressividade também foi verificado por Freud na análise do conteúdo latente dos sonhos. Quando a censura não trabalha de forma adequada, o que se mostra são impulsos desejosos imorais – egoístas, sádicos, pervertidos ou incestuosos (FREUD, 1925/1996, p. 146) – em busca de satisfação. Em Freud:

O narcisismo ético da humanidade deveria contentar-se em conhecer que o fato da deformação nos sonhos, assim como a existência de sonhos de ansiedade e sonhos de punição, fornece uma prova tão clara de sua natureza *moral* quanto a interpretação de sonhos proporciona da existência e força de sua natureza *má*. Se alguém ficar insatisfeito com isso e gostar de ser ‘melhor’ do que foi criado, deixem-no ver se pode atingir na vida algo mais que hipocrisia ou inibição. (FREUD, 1925/1996, p. 148).

Mesmo levando em conta que o imoral e o horror fazer parte da constituição humana, como entender o aumento vertiginoso dos índices de violência em todo o mundo?

As consequências do relativismo

Desde que o homem começou a se enveredar por um mundo globalizado, uma antiga ordem social começou a ser destruída pelo privilégio de uma lógica coletiva da universalidade. O para todos os homens, que traz em seu cerne valores de igualdade e de democracia, ampliaram os processos de segregação, pois a fraternidade exige, no interior de sua própria lógica, o não-irmão, a exceção que forma o conjunto. Para Lacan, “a origem da fraternidade [...] é a segregação. [...] na sociedade, tudo o que existe está fundado na segregação e a fraternidade em primeiro lugar. Nenhuma outra fraternidade é concebível, não tem o menor fundamento científico, se não é por estarmos isolados juntos, isolados do resto” (Lacan, 1969-1970/1992, p. 107).

Quando o universal é enaltecido em detrimento das “particularidades subjetivas”, há uma dissolução da responsabilidade individual e uma prevalência da formação de grupos, que fazem crer que o supereu e a moralidade são ideais coletivos (Miller, 1985-1986/2010, p. 49). Negando, desta forma, os elementos simbólicos que fundamentam a sociedade e o laço social, os Justiceiros reivindicam com violência o reconhecimento de um traço distintivo que os torna exceção. Enquanto exceção, este grupo se autoriza ao direito de fazer justiça fora dos trâmites legais, considerando que suas atividades não são atos criminosos.

Segundo Lacan (1948/1998, p. 124), “todas as saturações do supereu e do ideal do eu” realizadas pelas sociedades tradicionais, “dos ritos da intimidade cotidiana às festas periódicas em que se manifesta a comunidade”, estão nitidamente degradadas na atualidade. Como consequência, no limite entre a “anarquia democrática das paixões” e a “tirania narcísica”, a promoção do eu realiza cada vez mais o homem como indivíduo em nossa sociedade. Christopher Lasch (1979/1983, p. 25) desenvolveu esta questão de forma brilhante, evidenciando que a cultura do individualismo rompeu com o sentido de continuidade histórica, enfraquecendo o sentimento de pertencimento de um sujeito a uma geração.

O capitalismo de consumo rebaixou a lei simbólica ao valor de normas, e as grandes narrativas que veiculavam as convicções tradicionais deram lugar a uma multiplicidade de pequenos pactos acordados entre pares. Agrupado em tribos, munido de uma retórica própria, o neurótico saiu em defesa da universalização de seus modos particulares de gozo regulamentando o “tudo é relativo” como discurso dominante (COELHO DOS SANTOS, 2015).

O relativismo fortaleceu os saberes pseudocientíficos, que atualmente concorrem em igualdade de condições com saberes tradicionais solidamente estabelecidos. O Outro do saber foi convertido em fóruns de discussão, que recebem opiniões especializadas para qualquer assunto e acolhe todos aqueles que acreditem ter o que dizer.

Flexibilizando as identidades, absorvendo a diferença, fragilizando os vínculos, esse neurótico relativiza o Outro a ponto de as lógicas norma-transgressão, verdade-mentira, certo-errado deixarem de operar. Elas se tornam apenas um ponto de vista dentro de uma infinidade de pontos de vista que se pode ter sobre determinado assunto. E se o lugar da verdade não está mais garantido, ele aproveita para manipular as massas a favor de seus interesses particulares. Quando se relativiza as leis com a finalidade de fazer crer que não é o homem quem deve servir à lei, mas é a lei que deve servir ao homem, atos explícitos de violência passam a ser considerados atos de justiça e de coragem.

Quem são os justiceiros?

Os *justiceiros* são a expressão de um neurótico específico, decorrente de nossa contemporaneidade, e bastante comum na atualidade da clínica analítica. A especificidade deste neurótico é que ele preserva sua referência à lei simbólica como operadora da castração

ao mesmo tempo em que a desmente, relativizando a castração por meio de discursos imaginários veiculados em nossa sociedade.

No cotidiano da clínica, neuróticos regidos pela ética tradicional testemunham os efeitos dos valores veiculados pelo discurso religioso judaico-cristão, no qual o supereu autoritário, a consciência moral, os ideais sociais, o mecanismo de recalque e a formação de sintomas orientam a satisfação pulsional pelas vias da disciplina, do autocontrole, da renúncia e da abstinência.

Mas, ao mesmo tempo, um outro discurso se apresenta, motivado por uma natureza bastante distinta. Trata-se do gozo, fundamentado em imperativos não identificados nem a ideais sociais repressivos, nem ao sentimento inconsciente de culpa. Ele desfaz a operatividade da ética tradicional ao colocar o caráter polimórfico das pulsões e as fantasias sádicas no comando. Jacques Lacan evidenciou essa faceta do supereu ao relacioná-lo a uma lei de caráter insensato: “o supereu é, a um só tempo, a lei e a sua destruição” (LACAN, 1953-1954/1986, p. 123). Ele é um *tu debes*, uma força imperiosa privada de qualquer regulação.

Quando o gozo não está temperado pela ética da renúncia, o que deveria estar restrito ao âmbito privado se mostra socialmente sem pudores. As transgressões se tornam fenômenos habituais e corriqueiros, a certeza da impunidade surge em detrimento à crença nas leis. Esses sujeitos fazem com que seus desejos sejam satisfeitos muitas vezes à apensa do outro, sempre em benefício próprio, sem se importar com questões morais.

No entanto, o que vejo na clínica não é um neurótico completamente livre de suas atribuições inconscientes e regido somente pela sua própria vontade de gozar. Mas também não é aquele no qual o sentimento inconsciente de culpa o força a abrir mão de seu gozo particular, caso esse gozo esteja contra os ideais normativos socialmente partilhados. Trata-se de um neurótico em que a faceta superegóica que instrumentaliza os fantasmas sádicos e a pulsão agressiva prevalece, ao mesmo tempo em que preserva o supereu pautado nos ideais sociais e no recalque.

O termo prevalência está sendo utilizado para ressaltar que este sujeito faz coexistir a ética da renúncia e a ética do gozo por meio de um artifício que franqueia, de uma só vez, a castração e a satisfação irrestrita da pulsão. Desta forma, o que nas neuroses clássicas é do campo do conflito e da formação dos sintomas, nesses casos encontra uma solução de compromisso distinta, que permite a vergonha e a moralidade coexistirem em harmonia com a

violência e a impulsividade. Como consequência, pode-se estar, ao mesmo tempo, dentro e fora da lei, sendo, de uma só vez, um respeitado rapaz de família e um temido justiceiro.

Conclusão

As mudanças suscitadas pelo capitalismo de consumo contribuíram para o surgimento de novas modalidades de subjetivação e de apresentação sintomática. Na clínica psicanalítica de orientação lacaniana, os analistas relatam um aumento de casos nos quais predominam fenomenologias nas quais há uma maior pregnância da produção sintomática na dimensão do corpo em detrimento do conflito psíquico. Eles se caracterizam por uma diminuição da capacidade de elaboração simbólica, que dificultam as retificações subjetivas necessárias ao processo analítico.

Por se tratar de uma apresentação desmedida do mais-de-gozar inscrito no corpo, na qual não se detecta inicialmente o rastro do sujeito no sintoma, é preciso realizar um deslocamento do sintoma não subjetivado para o sintoma analítico, pois esta sintomatologia comporta um gozo sem sentido que não constitui um texto decifrável, tal como as formações do inconsciente freudianas e o “inconsciente estruturado como uma linguagem”, do primeiro ensino de Lacan. Esses sintomas acarretam dificuldades em relação ao diagnóstico, à transferência e à direção do tratamento, e fazem com que alguns casos pareçam inclassificáveis pela clínica estrutural psicanalítica.

O rechaço do simbólico e a inflação do registro imaginário são traços comuns às novas modalidades de subjetivação que, ao se servirem das identidades imaginárias ofertadas pelo capitalismo, não encontram um vetor discursivo efetivo para o tratamento do real pela via da linguagem. Irrompem, em consequência, não apenas fenômenos de violência, mas também sintomatologias que incluem a angústia, as devastações e o desamparo. São modalidades de apresentação do modo de gozar singular cada vez menos apenso aos valores tradicionais e que, por este motivo, se deixam ver em sua face mortífera e devastadora.

O que a psicanálise tem a oferecer a esse neurótico em especial? Partindo da clássica frase lacaniana, ‘só o amor permite o gozo condescender ao desejo’, o amor de transferência é uma via privilegiada para que essa cessão possa ocorrer. Na medida em que esse sujeito é especialmente açoitado por dois imperativos que ordenam comandos de gozo bastante

distintos, o desejo do analista deve estar em um bom lugar para saber distingui-los e intervir de maneira adequada naquilo que cada um deles vocifera.

Referências Bibliográficas

COELHO DOS SANTOS, T. (2015). **O olhar sem véu: transparência e obscenidade**. Em: Revista aSEPHallus de Orientação Lacaniana, 10(20). Rio de Janeiro, pp. 4-15. Disponível em: http://www.isepol.com/asephallus/numero_20/pdf/o_olhar_sem_veu.pdf.

FREUD, S. (1996). **Algumas notas adicionais à interpretação dos sonhos como um todo**. Edição standard brasileira das obras psicológicas completas de Sigmund Freud (Vol. 19, pp. 137-152). Rio de Janeiro: Imago (Trabalho original publicado em 1925).

FREUD, S. (1996). **O mal-estar da civilização**. Edição standard brasileira das obras psicológicas completas de Sigmund Freud (Vol. 21, pp. 65-148). Rio de Janeiro: Imago (Trabalho original publicado em 1930[1929]).

Lacan, J. (1998). **A agressividade em psicanálise**. Escritos. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed. (Trabalho original publicado em 1948).

Lacan, J. (1986). **O seminário, livro 1: os escritos técnicos de Freud**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed. (Trabalho original publicado em 1953-1954).

LACAN, J. (1992). **O seminário, livro 17: o avesso da psicanálise**. Rio de Janeiro: Zahar Ed. (Trabalho original publicado em 1969-1970).

Lasch, C. (1983). **A cultura do narcisismo: a vida americana numa era de esperanças em declínio**. Rio de Janeiro: Imago Editora (Trabalho original publicado em 1979).

Leitão, L. & Allegretti, F. (fev. 2014). **Sociedade em estado bruto**. Revista Veja, 47(7). Rio de Janeiro: Editora Abril, p. 48-55.

MARTINS, J. S. (2015). **Linchamentos: justiça popular no Brasil**. São Paulo: Contexto.

MILLER, J.-A. (2010). **Racismo**. Extimidad. Buenos Aires: Paidós (Trabalho original publicado em 1985-1986).

MILLER, J.-A. (2008). **Nada é mais humano que o crime**. Recuperado de: <http://www.institutopsicanalise-mg.com.br/psicanalise/almanaque/04/textos/Nada%20%20mais%20humano%20que%20o%20crime.pdf>.

MOVPAZ – **Movimento Internacional pela paz e não-violência**. Recuperado de: <http://www.movpazrecife.com.br/desarmamento/>.

NUNES, C. (2014). **Manifesto para o desarmamento**. Campanha para redução de homicídios no Brasil. Recuperado de: <https://docs.google.com/file/d/0B7L1P0yUoo0jTjJhN1JISmpRcnc/edit>.

CRIME, PUNIÇÃO E LEI: REFLEXÕES PARA A PSICANÁLISE

Mariana Botelho Weil

*Marilena Soares**

RESUMO: Neste artigo questionamos o senso comum que aborda a violência cotidiana do Rio de Janeiro para tentar apreender suas formas de expressão. A compreensão de violência que rege este trabalho é ampla e considera o genocídio nas favelas, os posicionamentos populares e o uso que a mídia faz deste contexto de guerra urbana. Tal reflexão ainda representa um recorte do que é possível recolhermos da violência que se apresenta entranhada no discurso social. Os meios de informação disseminam o maniqueísmo imaginário que corrobora com a posição de herói para o policial e a posição de mal social para o bandido. Dois lados da mesma moeda: policial e bandido dessubjetivados e desresponsabilizados. A população legítima, verbaliza e atua o ódio, que se sustenta na formação de grupo e goza do cenário de guerra. O discurso de rechaço e eliminação autoriza a polícia a atuar imaginariamente ao invés de cumprir o seu papel simbólico de fazer valer a lei. Com a legitimação de um movimento de grupo, autoriza-se o genocídio em nome do “fim da violência”, configurando o que Lacan (1950) chamou de crime real. A partir das questões entre sujeito, sociedade e lei, a psicanálise acrescenta uma nova dimensão da compreensão do crime e suas instituições, estabelecendo uma dialética necessária ao reconhecimento dos limites da criminologia. Assim, podemos repensar o sujeito em conflito com a lei a partir da psicanálise e, ao reconfigurar as noções de responsabilidade, questionar a função do sistema prisional. Seria a pena privativa de liberdade solução ou reprodução de violência?

Palavras-Chave: Crime. Punição. Lei

Neste artigo, buscamos explorar o cenário de “guerra urbana” no Rio de Janeiro, pretendendo ampliar a reflexão do que se entende por violência. No senso comum, a violência aparece como uma verdade unilateral, que desconsidera a dimensão singular de seus efeitos.

* Alunas do Mestrado Profissional em Psicanálise e Políticas Públicas da Universidade Estadual do Rio de Janeiro – UERJ.

Entendendo que a violência, enquanto um significante, não comporta apenas um significado, é necessário recuar de sua significação preconcebida que induz a falsas evidências. Partiremos da hipótese de que o uso deste termo tem se apresentado a serviço de um discurso recheado de sentido, que legitima a criminalização de uma determinada parcela da população.

Em novembro de 2016, vimos os moradores da Cidade de Deus, favela da Zona Oeste do Rio de Janeiro, viverem momentos de terror diante das trocas de tiros entre traficantes e policiais. Assistimos a queda do helicóptero da polícia militar, fotos de policiais comemorando o número de traficantes executados, e encerramos o episódio em um programa de televisão julgando quem deveria ser salvo pelos médicos: os traficantes ou os policiais. Sim, reduzimos todo o cenário de violência às figuras do bandido e do mocinho. A televisão convocou todos a participarem ativamente de um julgamento que definiria o valor da vida de cada um. Que uso a mídia faz da guerra urbana? A serviço de que a tragédia é transmitida em forma de espetáculo?

A produção midiática se apropriou deste evento como se o mesmo fosse uma ficção, um roteiro com personagens meramente representativos. A mensagem propagada é sutil e se utiliza de um discurso de eliminação: “alguém tem que morrer”. O espectador é tocado pelo episódio, reduzindo, na radicalidade imaginária, seu poder de julgamento. Portanto, a mídia faz operar identificações de grupo que sustentam uma ideologia. O que alimenta a identificação é o rechaço àquele que se torna um inimigo em comum, que vira bode expiatório e é nomeado agente no cenário de violência. Confrontados com episódios de exclusão de seres humanos, buscamos, com a psicanálise, “irrealizar” a segregação que se produz discursivamente através da questão: como operar com esse real e como ele pode ser lido com a contribuição da psicanálise?

Zizek (2014) evidencia no livro “Violência: seis reflexões laterais” as diferentes formas de expressão da violência. O autor nomeia como violência subjetiva esta que provoca fascínio e se apresenta de forma explícita, e afirma a importância de um recuo do sentido construído a partir dos afetos provocados. O que condiciona essa percepção, segundo Zizek (2014), está diretamente ligado ao que é visível, aonde é passível de se identificar o agente. Diante dos efeitos de explosão da violência subjetiva, a sociedade se abstém de identificar uma violência que está submersa, que se apresenta de forma sutil, de maneira que sustenta relações de dominação e exploração, a violência objetiva. O autor questiona se na tentativa de obliterar a percepção dessas formas de violência, não nos tornamos parte ativa delas. Sobre

isso, ele vai afirmar que “[...] sob a forma de violência subjetiva e irracional, estavam recebendo de volta a mensagem que eles próprios haviam enviado sob sua verdadeira forma invertida. É essa violência que parece irromper ‘do nada’” (ZIZEK, 2014, p. 24). Não seria este retorno da violência inerente a um modo de funcionamento da sociedade?

Cabe destacar que Zizek (2014) estabelece três formas de violência que compõem um “triunvirato” no qual estariam articuladas. Nesta configuração, somente a violência subjetiva é apreensível, quando contraposta a um suposto grau zero de violência. As outras duas, que configuram as violências objetivas, ficam invisíveis aos nossos olhos. O autor propõe que, em nome da sustentação de uma normalidade, as violências objetivas são negligenciadas e atuam a serviço da estruturação dos modos simbólicos, na medida em que estão entranhadas na linguagem e nos sistemas econômicos e sociais.

Agostinho Ramalho (2017), no *I Congresso Internacional de Direito e Psicanálise: a criminologia em questão* denuncia o fator criminógeno neoliberal: trata-se da criminalização da população que não está inserida na sociedade mercantil, aqueles que ocupam o lugar de resto, um não-lugar. Diante da exclusão a competição se configura como lei, como empuxo à compulsão de produção e do consumo, promovendo uma forma de dominação no laço social. O consumo ganha um ar de insaciabilidade, um mais-de-gozar, forcluindo a falta constitutiva do sujeito, que é condição para o desejo. Verificamos a emergência de um discurso que prevê a desigualdade como motor para a manutenção de uma economia neoliberal e que opera uma repetição em nome de sua sustentabilidade. Nele, encontramos uma barreira a ser transposta através da incidência do discurso analítico, que reconfigura a repetição e dá lugar à emergência do sujeito do desejo.

Não temos aqui a pretensão de nomear o mal-estar. Tal resposta reproduziria, através da busca de um sentido, um sintoma segregador: eliminar o que incomoda nomeando-o imaginariamente. O que a psicanálise nos oferece é a possibilidade de desconstruir saberes e trazer algo novo para o que está instituído. Segundo Lacan (1950), nas ciências do homem a produção da verdade se dá na própria realidade de seu objeto. Ao mesmo tempo em que é inevitável fugir da busca por um sentido, a verdade produzida e o sentido dado são falhos por conta de uma impossibilidade de discriminação total do objeto a se conhecer. Aquele que produz o conhecimento é, portanto, segundo o autor, “responsável em primeiro grau” (LACAN, 1950/1998, p. 127), pois está inserido na realidade de seu objeto. Para responder a esse aparente paradoxo, o autor propõe uma dialética que considere as questões subjetivas

relacionadas à história de cada sociedade. Nas palavras do autor: “[a psicanálise] descobriu tensões relacionais que parecem desempenhar em todas as sociedades uma função basal, como se o mal-estar da civilização desnudasse a própria articulação da cultura com a natureza” (Lacan, 1950/1998, p. 129).

Lacan (1950) nos instrumentará na análise e desconstrução do discurso dessubjetivante para entender do que ele busca dar conta. A partir da compreensão de que o patológico do crime se constitui justamente na dimensão social simbólica, podemos repensar o sujeito em conflito com a lei a partir da psicanálise e reconfigurar as noções de responsabilização, punição e verdade, e trazer à luz as vacilações do saber a priori da construção clínica. Considerando o desafio de tentar circunscrever o inominável que se apresenta sob a forma de mal-estar na sociedade, pretendemos elucidar o que é apreensível de suas manifestações. Com a psicanálise, nos defrontamos com este inominável, buscando questionamentos que não reduzam essa problemática a um sentido pronto. Trata-se de não recuar diante do real. Segundo Lacan:

Se nem sequer podemos captar a realidade concreta do crime sem referi-lo a um simbolismo cujas formas positivas coordenam-se na sociedade, mas que se inscreve nas estruturas radicais que a linguagem transmite inconscientemente, esse simbolismo foi também o primeiro sobre o qual a experiência psicanalítica demonstrou, através de seus efeitos patogênicos, a que limites até então desconhecidos ele repercute no indivíduo, tanto em sua fisiologia quanto em sua conduta (LACAN, 1950/1998, p. 131).

A experiência psicanalítica demonstra que é pelas vias simbólicas que o sujeito encontra seu meio de expressão. Assim, Lacan aponta que: “[...] se a psicanálise irrealiza o crime, ela não desumaniza o criminoso.” (LACAN, 1950/1998, p.131) O crime não se reduz à realidade objetiva, e sim, à verdade do sujeito, que está ligada às coordenadas do simbólico. Segundo o autor, as formas positivas de expressão do simbolismo social se inscrevem no sujeito através da linguagem, transmitida inconscientemente. Se o patológico do crime se expressa no simbólico da sociedade, o criminoso revela sua verdade subjetiva expressa no ato. Lacan aponta que “[...] com a Lei e o Crime começava o homem, depois de o clínico (Freud) haver mostrado que suas significações sustentavam inclusive a forma do indivíduo, não apenas em seu valor para o outro, mas também em sua ereção pra si mesmo.” (LACAN, 1950/1998, 132) Portanto, a Lei e o Crime constituem nossa origem enquanto sujeitos e nossa inserção na cultura. É a partir desta origem que se constitui o supereu, a instância de censura e

de imperativo que aponta para o tensionamento com a cultura e que denuncia o inconciliável entre sujeito e social.

Lacan define que o crime do supereu é expresso numa forma edipiana, muitas vezes se apresentando como repetição e indicando o ato como fruto de imposição subjetiva. Com isso o autor aponta para a morbidade do crime, não como fruto da situação criminal em si, mas no modo irreal de sua expressão. O trabalho da psicanálise, portanto, é oferecer uma escuta na qual o sujeito possa irrealizar o crime.

Para maior compreensão, Lacan propõe um contraste com o crime real, este é sustentado por uma construção que ultrapassa o sujeito. Diferencia-se do crime do supereu justamente por seu caráter compartilhado, ou, ao menos, em coerência com um imaginário social. Diante do crime real, entendemos que o papel do psicanalista é analisar o discurso que legitima o ato.

Ao falar de crimes no exército, Lacan nos remete ao caráter real do ato. Usaremos o exemplo do autor para compreender o caráter real do crime policial na execução de “bandidos”.

Dizemos que há nisso um crime real, embora ele seja praticado precisamente numa forma edipiana, e o fator seria justificadamente castigado se as condições heróicas em que se considera que tenha sido realizado não fizessem, na maioria das vezes, com que a responsabilidade fosse assumida pelo grupo que encobre o indivíduo (LACAN, 1950/1998, p.133).

Zaffaroni nos lembra que “o genocídio é com frequência precedido de um discurso legitimante da eliminação” (ZAFFARONI apud MALAGUTI, 2011, p.44). A partir desta fala, é possível refletirmos sobre o efeito de grupo, produzido pela mídia, em relação à dessubjetivação dos atores deste cenário. Atualmente esse discurso não ignora apenas a morte por execução como um fato grave, como também a celebra como pura eliminação do mal. O discurso de rechaço e eliminação autoriza a polícia a atuar imaginariamente ao invés de cumprir o seu papel simbólico de fazer valer a lei. Isso quer dizer que o ato policial não passa simplesmente pela lei que regula as relações humanas, mas também responde a uma vã tentativa de encobrir o real que, por sua vez, acaba retornando como devastação. Os meios de informação contribuem com esse cenário disseminando o maniqueísmo imaginário que corrobora com a posição de herói para o policial e a posição de mal social para o traficante.

Dois lados da mesma moeda: policial e traficante dessubjetivados e desresponsabilizados por suas ações. Alimenta-se o ciclo vicioso da violência, que ganha forma em ato, em espetáculo.

Seja pelo real do extermínio ou pela via do punitivismo penal, a sociedade cria maneiras de eliminar as tensões sociais. Lacan (1950) afirma que o conjunto de crenças sob os quais se sustentam no sujeito a motivação para a punição, junto com as instituições que operam estas regulamentações punitivas, compõe o sistema de normatização do equilíbrio social. Assim, se a sociedade cria práticas prisionais, elas não são criadas sem um conjunto de crenças. É a partir da crença dos indivíduos que essas instituições são criadas. Essas montagens constituem um determinado discurso que se reveste de autoridade para falar e nomear o que transgride a lei. Sobre isso Casara (2014) afirma:

No Brasil, essa disciplina é gravemente afetada por um vasto repertório de elementos culturais desassociados do projeto democratizante encartado na Constituição da República de 1988, significantes que se projetam no tempo e repercutem na formação de um imaginário autoritário, de uma cultura que acredita no uso da força em detrimento do conhecimento, como forma de solucionar os mais diversos problemas sociais. Há, em outras palavras, uma tradição autoritária que repercute na forma como o processo penal é percebido e aplicado, na forma como a prisão é privilegiada enquanto a liberdade passa a ser afastada no dia a dia forense sem maiores constrangimentos (CASARA,2014, p.9).

A dinâmica da exclusão tem se presentificado, desconsiderando o tensionamento que existe na relação entre o criminoso e a lei positiva. Por se tratar de um sujeito que desequilibra a ordem estabelecida e rompe com a estabilidade social, ele deve ser abolido de seu lugar na sociedade. O sistema prisional vem em resposta a esta exclusão a partir de crenças que pretendem restituir o equilíbrio social por uma pretensa ressocialização. A psicanálise vem fazer furo nesse discurso, subverter essa tradição, incluindo o não-todo como o único modo possível de apreensão do crime. Se o autoritarismo pretende dar conta de tudo, a psicanálise aponta para a inapreensão deste todo, abrindo uma nova via até então encoberta.

É a partir das referências positivistas das ciências do homem que surgem as explicações sobre a realidade social. E é nesse contexto que o sistema carcerário vem responder em termos de verdade: “[...] as presunções de ‘neutralidade científica’ na criminologia, pretendendo descobrir ‘leis gerais, que definiriam a realidade do mundo físico e social’, produzindo um parcelamento da realidade, já que seu objeto de estudo é apenas a

realidade oficial” (CASTRO apud MALAGUTI, 2015, p. 47). A psicanálise incide nesse vacilo, não por meio da negação, mas do apontamento para essa parcialidade científica. É justamente nos limites do saber que ela advém, apontando para o não-saber como ponto de partida.

Discutir a prática prisional a partir da psicanálise nos leva a verificar que esta prática não está a serviço do restabelecimento do equilíbrio social, mas a serviço de uma exclusão que objetiva manter uma forma de poder. O prisional identifica o “delinquente” imaginariamente aos negros e aos pobres. Basta ver a população carcerária para percebermos que não é o crime em si que está em jogo, pois não há uma responsabilidade possível de ser localizada. Trata-se de um revestimento para o inconciliável. Lacan afirma que:

[...] a sociedade em seu conjunto [...] é considerada afetada, pelo fato de que um de seus membros deva ser restabelecido de um desequilíbrio, esse membro é tão pouco responsável como indivíduo que, muitas vezes, a lei exige satisfações à custa ou bem de um dos defensores ou bem da coletividade de um “in-group” que o encobre. [...] recorre a processos de exclusão do mal sob a forma de um bode expiatório (LACAN, 1950/1998, p. 129).

Zaffaroni (2014), no livro “Em busca das penas perdidas” denuncia que, diante do esgotamento do arsenal de respostas do discurso jurídico-penal, que torna insustentável seu modo de operacionalização, detectam-se mecanismos negadores de evitação da crise. O autor aponta para a falência “[...] manifesta em uma progressiva ‘perda’ das ‘penas’, isto é, as penas como infligência de dor sem sentido (‘perdido’ no sentido de carentes de racionalidade)” (ZAFFARONI, 2014, p. 12). Contudo, afirma que, diante do paradoxo que reconhece a função de tal discurso na defesa de direitos, não se pode substituí-lo. Desta feita, propõe uma omissão dos sistemas penais diante da percepção de que suas operações não poderão se adequar ao discurso jurídico-penal, pois apresentam “[...] características estruturais próprias de seu exercício de poder que cancelam o discurso jurídico penal” (ZAFFARONI, 2014, p. 15). Ele acrescenta que:

A seletividade, a reprodução da violência, a criação de condições para maiores condutas lesivas, a corrupção institucionalizada, a concentração de poder, a verticalização social e a destruição das relações horizontais ou comunitárias não são características conjunturais, mas estruturais do exercício de poder de todos os sistemas penais (ZAFFARONI, 2014, p. 15).

Com essas considerações, Zaffaroni defende o abolicionismo penal, que visa uma reconstrução da dogmática jurídico-penal eticamente sustentada, para uma despotencialização do sistema penal. Podemos apostar no abolicionismo penal? E como podemos sustentá-lo com a psicanálise? Diante da proposta do autor e com a contribuição da psicanálise, que implica o sujeito na noção de responsabilidade, invocamos o abolicionismo penal em nome da não abolição do sujeito. O abolicionismo penal, ao propor uma alternativa à supremacia do sistema penal, aposta em novos modos de tratar dos tensionamentos entre criminoso e sociedade. Acreditamos que no ponto em que se recorre às instituições penais o autor propõe um recurso que busca dar lugar à palavra. O caráter totalitário, massificante e segregador do sistema penitenciário impossibilita o assentimento subjetivo e, conseqüentemente, a responsabilização do sujeito, uma vez que o segrega do laço social.

A psicanálise opera com a possibilidade de, através do manejo das resistências, desvincular a verdade do ato e, assim, possibilitar uma responsabilidade do sujeito pelo próprio desejo e entender as conseqüências do ato como algo que lhe é próprio. A punição que o Estado infringe, com sua Lei positiva, lança mão de um julgamento abstrato baseado em critérios formais. Por abstrato podemos entender que é um meio redutivo de lidar com o crime e com a pena, que não leva em conta a confissão discursiva do sujeito, que daria significação ao ato. Tal como promove a resistência do sujeito “criminoso” ao que lhe é próprio na passagem ao ato, esse abstracionismo leva a uma objetificação do fenômeno criminal que serve de resistência à sociedade que o produz. Quanto a isso Lacan pontua que:

[...] tanto a etnografia quanto a história nos dão o testemunho de que as categorias do crime são sempre relativas aos costumes e às leis existentes. Do mesmo modo que a psicanálise lhe afirma que a grande determinação do crime é a própria concepção de responsabilidade que o sujeito recebe da cultura em que vive.” (LACAN, 1950/2001, p.130)

Lacan destaca o “assentimento subjetivo” como um elemento necessário à significação e à operatividade da punição. Na relação do sujeito com a lei, o modo como cada um responde e se responsabiliza por seus atos evidencia que a noção de culpa está no âmago da questão subjetiva. Luciano Elia afirma que “o criminoso se poupa do real”¹ por não considerar o

¹ ELIA, L. (2016). Proferido em seminário do Laço Analítico Escola de Psicanálise sobre O Seminário, livro 19: ...ou pior, 2012.

impossível. Podemos extrair dessa fala que o discurso analítico fura o saber instituído e abre a possibilidade do sujeito verificar o impossível e o que fazer diante dele.

Nesse sentido, a garantia de direitos do indivíduo, tal como a organização jurídica garante, deve estar articulada aos progressos abertos pela ciência no que diz respeito à psicologia do homem. Para isso, a psicanálise contribui com suas estruturas que possibilitam destacar certas condutas em seu caráter subjetivo singular. Recorrendo a sua dialética a psicanálise reconhece na alienação intrínseca ao sujeito, as motivações agressivas que tendem a ser reprimidas por ações normativas generalizantes através da intimidação. “As idéias conjugadas de supereu, eu e isso não são, portanto, de alçada casuística vã, e podem guiar a ação do pensamento pedagogo, do político e do legislador.” (LACAN, 1950/2001, p. 131) A possibilidade que a psicanálise oferece de significação do ato abre uma via, sem excluir o indivíduo da comunidade humana, de tirá-lo de sua própria alienação.

Observamos atualmente no Brasil uma criminalização da pobreza. Sem vitimizar o transgressor, ou desresponsabilizá-lo de seus atos, é necessário compreender o que produz os discursos que se apresentam diante do crime e dos dispositivos de punição sustentados por um imaginário de eliminação de bodes expiatórios. Seja por vias simbólicas, através das leis e das práticas judiciais cada vez mais segregadoras, ou pelo real do extermínio, que o policial coloca em ato em suas incursões pelas comunidades favelizadas, o discurso aponta para a existência de algo que deve ser eliminado. Entretanto, a psicanálise aposta em outra saída.

Para além das ideologias que produzem violências que segregam, expressões populares de rechaço e do real do extermínio, apostamos no singular que comporta o inconciliável. Buscando atualizar sua presentificação na realidade, causando novas formas de elaborações e práticas que suportem a diversidade e não excluam a subjetividade. Isso inclui o criminoso numa possibilidade de se responsabilizar pelo próprio crime, trata-se de um assentimento subjetivo possível através da irrealização de seu ato. Se o abolicionismo penal contesta as práticas que implicam a punição através de inflição de dor sem sentido a psicanálise contribui dando a palavra para que o ato se torne trabalho subjetivo.

Referências Bibliográficas

BATISTA, V. M. **Introdução crítica à criminologia brasileira**. Rio de Janeiro: Revan, 2011.

CASARA, R. **Prisão e liberdade**. São Paulo: Estúdio Editores.com, 2014.

ELIA, L. F. **O sujeito, ainda e sempre em questão. A Lei e as leis**: Direito e psicanálise. Rio de Janeiro: Revinter, 2007.

LACAN, J. (1950) **Introdução teórica às funções da psicanálise em criminologia**. Escritos. Rio de Janeiro: Zahar Ed., 1998.

LACAN, J. (1950) **Premissas a todo desenvolvimento possível da criminologia**. Outros Escritos. Rio de Janeiro: Zahar Ed., 2001.

Luciano E. **Proferido em um seminário sobre O Seminário, livro 19: ...ou pior**, realizado no Laço Analítico Escola de Psicanálise, 2016.

MALAGUTI, V. **Introdução crítica à criminologia brasileira**. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2015.

ZAFFARONI, E. R. **Em busca das penas perdidas: a perda da legitimidade do sistema penal**. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2014.

ZIZEK, S. **Violência: seis reflexões laterais**. São Paulo: Boitempo, 2014.

INCIDÊNCIAS DISCURSIVAS SOBRE O LUGAR DO “MENOR” NO DISCURSO CONTEMPORÂNEO

*Lorena Vianna de Oliveira**

*Andréa Máris Campos Guerra***

Resumo: O presente trabalho corresponde a uma pesquisa de mestrado em andamento, financiada pela CAPES e que tem como objetivo analisar os discursos que produzem o lugar – simbólico, imaginário e real – do adolescente autor de ato infracional no contemporâneo brasileiro, tendo em vista a nomeação “menor”. Para tanto, pretende-se analisar um caso a partir de seus registros jurídicos, midiáticos e da socioeducação, assim como o discurso do próprio sujeito. A ferramenta para a leitura será a noção de discurso em Lacan, que nos permite averiguar como as formas de dominação de gozo se articulam e presentificam a presença do jovem no laço social. Mas além do efeito de subjetivação, é preciso pensar no efeito político, de localização discursiva. Por articular uma modalização de captura de gozo, o discurso interfere na forma como o sujeito será capturado em sua mais íntima satisfação, articulando, portanto, a presença de seu corpo na cena pública.

Palavras chave: Adolescência. Infração. “Menor”. Discurso.

1. Introdução

Há um clamor popular pela redução da maioria penal, com a crença de que haveria a diminuição da criminalidade no país. Tal debate ganhou expressividade a partir da tramitação da PEC (Proposta de Emenda à Constituição) 171/1993, que propõe a diminuição da maioria penal dos 18 para os 16 anos e foi votada na Câmara dos Deputados e encaminhada para o Senado. De acordo com essa proposta, os adolescentes a partir dos 16 anos seriam penalmente imputáveis, respondendo, portanto, ao Código Penal e não mais ao Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

* Mestranda em Psicologia na UFMG. Contato: lorenavoliveira@gmail.com

** Professora do departamento de Psicologia da UFMG. Contato: andreamcguerra@gmail.com

Segundo pesquisa Datafolha Maioridade Penal PO813812, realizada nos dias 17 e 18 de junho de 2015, a grande maioria da população brasileira, 87%, defende a redução da maioridade penal, compreendendo-a como uma solução para a diminuição da violência no país.

Durante a votação do primeiro turno da PEC171/1993, na Câmara dos Deputados, no dia 02 de julho de 2015, um dos argumentos centrais para a defesa da redução da maioridade penal é que era preciso salvar a juventude, mas para se salvar a juventude outros jovens deveriam ser presos. Após essa votação, um grande incômodo fez-se presente: que juventude é essa que deve ser presa para que a juventude brasileira possa ser salva?

Por nos deparamos cotidianamente com o seguinte modelo de manchetes: “Menor mata adolescente de 14 anos em condomínio de Goiânia”; “Menor mata adolescente de 17 anos em Santos”; “Menor mata adolescente na capital por levar ‘garrafada’ de desafeto”; “Menor mata adolescente com cinco facadas”, optamos por dividir essas juventudes em dois termos: sendo o “menor” o representante da juventude que precisa ser presa para que os “adolescentes” possam ser salvos.

De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a adolescência compreende um período da vida que vai dos 12 aos 18 anos. Como esse período corresponde à menoridade penal, ser “adolescente”, portanto, não deveria ser a mesma coisa que ser “menor”? Entretanto, não é da mesma forma que os termos apresentam-se e são apreendidos na nossa cultura. Segundo David Le Breton (2013), a noção de adolescência aparece com a emergência da família moderna, a partir do século 18, dentro das classes sociais mais privilegiadas. E durante muito tempo persiste como privilégio da burguesia. Nas classes pobres, as crianças por muitas vezes começavam a trabalhar aos seis anos de idade, com jornadas de trabalho de 14 horas, não conseguindo, portanto, dedicarem-se aos estudos. Como ele nos aponta (2013), esses sujeitos recebiam os nomes de “pessoas jovens”, “jovens operários”, mas não de “adolescentes”, nomeação que, por muito tempo, é usada apenas em referência aos jovens da burguesia. O surgimento da noção da adolescência aparece, portanto, marcada por uma divisão social e econômica. Enquanto Le Breton (2013) apresenta a diferenciação que era feita entre as “pessoas jovens” ou “jovens operários” e “adolescentes”, no contexto brasileiro pode-se pensar que essa diferença aparece entre o “menor” e o “adolescente”.

Para Passetti (1985), “ser menor é mais que ter menos de dezoito anos. Aliás, os que são filhos de ‘famílias organizadas’ são crianças e jovens, menores são os outros (p.23)”. O autor (1985) introduz, então, as noções de família organizada e desorganizada para se pensar a diferenciação entre menores e crianças/adolescentes.

Quando se pensa em família organizada e desorganizada estabelece-se um padrão sobre como uma família deve ser e se organizar. Nesse contexto, a família desorganizada surge como aquela incapaz de transmitir os valores de sociabilidade e autoridade para seus filhos, que acabam sendo entendidos e estigmatizados como menores.

É possível concluir com Passetti (1985) que

Nem toda criança ou jovem é menor. Menor é aquele que em decorrência da marginalidade social se encontra, de acordo com o Código de Menores, em situação irregular. Esta engendra condições para que ele cometa infrações, condutas antissociais que no seu conjunto revelam uma prática delinquencial. O combate a isso exige uma instituição criada para suprir as deficiências de adaptação decorrentes da vida marginal. Menor é aquela criança ou jovem que vive na marginalidade social, numa situação irregular (p. 37).

Buscando avançar nesta questão, partimos de uma retomada do histórico da legislação brasileira sobre esse momento de vida. Afinal, conforme nos ensina Pedrón (2012), “as formas de responder ao delito juvenil, historicamente, se misturaram às ideias de proteção, assistência, vigilância, ressocialização, reeducação, e estão associadas, especialmente, aos mecanismos de institucionalização” (p.26).

Para retomar o histórico da legislação brasileira sobre a menoridade, vamos percorrer quatro etapas. As três primeiras etapas foram apresentadas por Méndez (1998) sendo a primeira caracterizada pelo caráter penal indiferenciado; a segunda pelo caráter tutelar e a terceira, será o Estatuto da Criança e do Adolescente. Somando-se a estas três etapas, o presente trabalho irá analisar o período atual, marcado pela votação a favor da redução da maioridade penal.

2. Desenvolvimento

Desde o início do século XX, crianças e adolescentes em situação de rua já considerados um problema social. Embora não houvesse nenhuma legislação específica para prevenção ou tratamento dos delitos juvenis, conforme nos aponta Pedrón (2012), esse período foi marcado pelo tratamento penal indiferenciado entre os adultos e os menores de idade. Enquanto os menores de sete anos eram considerados como incapazes, os menores entre sete e dezoito anos recebiam pena reduzidas a um terço da dos adultos, mas ficavam presos junto com eles (p.26).

Já naquele momento, segundo Oliveira (2015) fazia-se presente a “ambiguidade entre a defesa da criança e a defesa da sociedade contra essa criança que se torna uma ameaça à ordem pública (p.28)”. As crianças e os adolescentes pobres e sem proteção familiar adequada eram considerados uma ameaça social, devendo ser contidos.

A intervenção do poder público era guiada pelos propósitos de corrigir, regenerar ou reformar aqueles indivíduos, para então devolvê-los à sociedade como cidadãos úteis e ordeiros. O atendimento ao menor nascesse sob o signo da mentalidade correcional-repressiva” (Costa, 1990, citado por Oliveira, 2015, p.28).

Para Oliveira (2015), a doutrina do direito do menor foi constituída com base no binômio carência e delinquência, o que determinou a forma de intervenção do Estado sobre a juventude pobre brasileira, assim como a percepção da sociedade sobre esses jovens. Enquanto o Estado preocupava-se com leis e políticas específicas para os “desvalidos e abandonados”, a sociedade os considerava como “perigos em potencial (Oliveira, 2015, p.28)”.

Período tutelar:

O período tutelar foi marcado pela criação do “Código de Menores” em 1927 e pela sua reformulação, em 1979, com a “Doutrina da Situação Irregular do Menor”.

O “Código de Menores”, criado em 1927, foi a primeira lei brasileira a diferenciar penalmente as crianças e os adolescentes dos adultos. O objetivo desse código era o de legislar sobre os jovens entre 0 e 18 anos considerados como “menor infrator” ou “menor abandonado”: “Art. 1º O menor, de um ou outro sexo, abandonado ou delinquente, que tiver

menos de 18 anos de idade, será submetido pela autoridade competente às medidas de assistência e proteção contidas neste Código”.

Em 1964, o problema do menor passou a ser considerado um dos problemas de segurança nacional, que deveria ser corrigido a partir da criação de instituições estaduais, buscando a correção da marginalidade (Passetti, 1985). Nesse contexto, surge a Fundação do Bem-estar do Menor (FUNABEM), responsável pela Política Nacional do Bem-estar do Menor (PNBEM), baseada tanto na Declaração dos Direitos da Criança, quanto na ideologia da Escola Superior de Guerra. Dentre os objetivos de tal fundação, estava a valorização familiar e a integração do menor à sua comunidade, o que não acontecia de fato.

Foram criadas também Fundações Estaduais de Bem-estar do Menor (FEBEMs), abrangendo os “infratores” e os “abandonados”, sendo que o principal critério para a internação era o risco que o menor apresentava para a sociedade. Entretanto o que se verificava eram a punição e a internação das crianças pobres. A separação semântica entre *perigoso* e *abandonado* selava e separava o destino entre aqueles irrecuperáveis e daqueles dignos de dó.

Segundo Guerra e Moreira (2015),

É notória nele a diferença de abordagem entre a criança rica e a criança pobre. A primeira foi alvo de políticas da família e da educação, com o objetivo de prepará-la para dirigir a sociedade. A segunda, pressuposta “perigosa”, deveria ser objeto de controle especial, de educação elementar e profissionalizante, visando prepará-la para o mundo do trabalho (Marcílio, 1998, citado por Guerra e Moreira, 2015, p. 130).

De acordo com as autoras (2015), as leis para os “menores” surgem vinculadas ao discurso assistencial e de controle social. “Sob a denominação menor a não distinção entre abandonados e delinquentes é a pedra angular da ideia de situação irregular que arrasta sobre si toda sorte de desvio, da carência moral ao abandono material (Guerra e Moreira, 2015, p.130)”.

Em 1979, foi promulgado o novo Código de Menores. Seu objetivo era a regulação da assistência, proteção e vigilância de menores: até dezoito anos de idade que estivesse em situação irregular e entre dezoito e vinte um anos nos casos determinados por lei.

Considerava-se como menor em situação irregular aquele:

- I - privado de condições essenciais à sua subsistência, saúde e instrução obrigatória, ainda que eventualmente, em razão de: a) falta, ação ou omissão dos pais ou responsável; b) manifesta impossibilidade dos pais ou responsável para provê-las;
- II - vítima de maus tratos ou castigos imoderados impostos pelos pais ou responsável;
- III - em perigo moral, devido a: a) encontrar-se, de modo habitual, em ambiente contrário aos bons costumes; b) exploração em atividade contrária aos bons costumes;
- IV - privado de representação ou assistência legal, pela falta eventual dos pais ou responsável;
- V - Com desvio de conduta, em virtude de grave inadaptação familiar ou comunitária;
- VI - autor de infração penal. (Brasil, 1979)

Como aponta Passetti (1985), “o menor em situação irregular é aquele que, além de aparecer no Código de Menores, constará no Código Penal, e será o contingente que habitará as instituições para menores (p.31)”.

Segundo este Código, o intuito de qualquer medida aplicável ao menor é sua integração sócio-familiar. Sendo cabível a aplicação das seguintes medidas: advertência; entrega aos pais ou responsável, ou a pessoa idônea, mediante termo de responsabilidade; colocação em lar substituto; imposição do regime de liberdade assistida; colocação em casa de semiliberdade; internação em estabelecimento educacional, ocupacional, psicopedagógico, hospitalar, psiquiátrico ou outro adequado (Brasil, 1979).

No caso dos menores autores de infração penal, estabelece-se que eles deverão ser encaminhados à autoridade judiciária e que deverão aguardar em ambientes separados dos maiores de 18 anos. Estabelece-se, também, que a personalidade, os antecedentes, a situação do menor, assim como os motivos e circunstâncias do ato devem ser considerados pelas autoridades para decisão e definição da situação irregular do menor.

De acordo com Pedrón (2012), na “Doutrina da Situação Irregular do Menor”, seguia-se a mesma lógica do código anterior, havendo apenas a mudança do termo “menor abandonado” para “menor em situação irregular”. Tal Código apresentava caráter repressor e assistencialista, além de possuir critérios arbitrários para a internação dos menores. E como nos aponta Passetti (1985), ao se nomear uma situação como irregular, estabelece-se um padrão sobre o que é regular.

Segundo Oliveira (2015), o Novo Código de Menores, embora tenha trazido maior fiscalização sobre negligência e abusos institucionais, acabou representando uma

continuidade “na política de internamentos sumários e indiscriminados, como também o tratamento indistinto para abandonados e delinquentes, os poderes absolutos do juiz de menores e a total ausência de garantias processuais (Oliveira, 2015, p.31)”. A infância pobre continuava como objeto de intervenção do Estado e tendo seu destino selado pela internação.

Conforme reforçam Guerra e Moreira (2015), os jovens pobres continuavam tidos como “elementos de ameaça à ordem vigente” (p.130) e que deveriam ser reprimidos, corrigidos e integrados à sociedade. O resultado final, no entanto, segundo as autoras (2015), continuava sendo “a criminalização, segregação, discriminação e disseminação dos maus tratos contra crianças e adolescentes” (Vicentim, 2005 citado por Guerra e Moreira, 2015, p.130).

Pedron (2012) nos aponta que, na época do Código de Menores (1927) e da Doutrina da Situação Irregular (1979), “as políticas públicas destinadas às crianças e aos adolescentes eram de caráter puramente assistencialista, punitivo e excludente” (p.42). Ao serem considerados “menores”, destituía-se das crianças e dos adolescentes tanto sua posição como sujeitos de direito, como sua capacidade de se responsabilizar pelos seus atos.

Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)

A terceira etapa a ser percorrida, corresponde a um novo paradigma e surge a partir da Convenção Internacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, que será brevemente apresentada. Devido aos fortes movimentos políticos e sociais no Brasil, assim como à promulgação da Constituição Federal de 1988, foi criado, em 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

O objetivo do ECA é a “proteção integral da criança e do adolescente”, considerando a criança o indivíduo com até doze anos incompletos e o adolescente aquele que tem entre doze e dezoito anos de idade. Segundo esse Estatuto,

a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade (Brasil, 1990).

A família, a comunidade e a sociedade devem ser corresponsáveis na garantia dos direitos à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária das crianças e dos adolescentes (Brasil,1990).

O ECA representou uma grande mudança de paradigma, afinal, não buscava proteger a sociedade dos “menores infratores”, mas garantir às crianças e aos adolescentes, proteção e direitos (Pedrón, 2012). Isso fica evidente no artigo 5º do Estatuto: “Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais”.

Para Guerra e Moreira (2015), com a nova nomeação trazida pelo ECA, de “menores” para crianças e adolescentes, funda-se um novo paradigma sociojurídico.

O texto legislativo e seus dispositivos institucionais, assim, criminalizam e cunham, no pior desempenho do sujeito – o momento performativo do infrator –, sua inscrição política a partir de então, instalando uma nova normatividade para o corpo inadestrável do jovem, a do roteiro socioeducativo. Com esse ato de apresentação, a presença do jovem no laço social se afirma por uma nomeação que o aliena ao pior, desenhando um destino inexorável. Esse paroxismo parece nos conduzir a uma cilada (p.132).

Para as autoras (2015), já não se trata de excluir esses adolescentes da vida pública, castigando-se como forma de defesa da sociedade e como se eles não fizessem parte dela. Segundo elas (2015), é ao se renomear o jovem que se assegura seus direitos.

Segundo esse Estatuto, as crianças de até 12 anos e os adolescentes de 12 a 18 anos são inimputáveis judicialmente, devendo, quando necessário, as crianças serem submetidas a medidas protetivas e os adolescentes a medidas protetivas e socioeducativas.

As medidas socioeducativas aplicadas aos adolescentes autores de ato infracional devem levar em conta a gravidade da infração, seu caráter reincidente, assim como a capacidade dos adolescentes em cumprir tal medida, podendo ser: advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, semi-liberdade e

internação (ECA, 1990). Além disso, nenhuma medida será aplicada sem o devido processo legal.

O ECA estabelece também que a medida de internação só deverá ser aplicada nos casos em que se tratar de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência a pessoa, em que houver o cometimento repetido de infrações graves ou pelo descumprimento reiterado e sem justificativa de medidas anteriores.

Mesmo o ECA trazendo consigo essas revoluções e sendo aplaudido internacionalmente, a assimilação desse Estatuto pela sociedade brasileira não aconteceu automaticamente, nem o Poder Público priorizou as necessidades para sua execução, como afirma Oliveira (2015).

Ainda que tenha assumido força de lei, não são raras as dificuldades de implementação de alguns de seus preceitos, devido à crença de grande parte da sociedade que a melhor solução deveria apresentar um caráter punitivo-repressor, como acontece com os maiores de 18 anos. Além de inúmeras críticas ao ECA, o Brasil tem acompanhado, na última década, um forte debate sobre a redução da maioria penal, como será discutido posteriormente.

Período atual: Votação da redução da maioria penal

Como já foi apontado no início desse trabalho, a PEC (Proposta de Emenda à Constituição) 171/1993, que propõe a diminuição da maioria penal dos 18 para os 16 anos foi aprovada na Câmara dos Deputados e encaminhada para o Senado.

O principal argumento utilizado por aqueles que defendem a redução da maioria penal, segundo Alves e als (2009), é o de que os adolescentes já possuem plena consciência de seus atos e por isso devem apresentar plena responsabilização por eles e muitos acreditam que uma punição mais severa levaria à diminuição dos atos infracionais por parte dos adolescentes. Além disso, há a alegação de que os adolescentes, devido a sua inimputabilidade, atuam conjuntamente com maiores de idade para que a punição, como será menor, recaia neles. Mas não se pode esquecer que o adulto que comete tal ato deve responder penalmente não só por tal prática, como por corrupção de menor.

Já aqueles que são contrários à redução da maioridade penal dizem da necessidade de ser fornecer aos indivíduos de 0 a 18 anos um ambiente adequado para sua formação, já que se trata de sujeitos em desenvolvimento. Tal argumento corresponde à tese central do ECA. Sem contar que inimputabilidade penal não quer dizer a mesma coisa que impunidade, já que os adolescentes infratores sofrem consequências, que não deixam de ser punitivas, por seus atos.

Como nos mostra o *Mapa da Violência no Brasil* (Waiselfisz, 2013), os homicídios atualmente representam a principal causa de morte dos jovens de 15 a 24 anos no Brasil, atingindo especialmente os jovens negros, do sexo masculino, moradores de periferias e áreas metropolitanas dos centros urbanos.

Segundo dados do Ministério da Saúde (Waiselfisz, 2013), no ano de 2011, 27.471 jovens foram mortos por homicídios, o equivalente a 52,63%, sendo que 71,44% eram negros e 93,03% eram do sexo masculino.

No último *Mapa da Violência no Brasil* (Waiselfisz, 2015a) foi ressaltado o intenso crescimento da mortalidade por armas de fogo entre os jovens, quando comparados com o resto da população, no período de 1980 a 2012. Enquanto na população total esse crescimento foi de 38,7%, entre os jovens foi de 463,6%. Além disso, a taxa de homicídios juvenis aumentou 655,5%, tendo aumentado 556,6% na população geral. É necessário enfatizar que a grande maioria das vítimas é negra e do sexo masculino.

A partir desses dados, é possível perceber que “os homicídios de jovens representam uma questão nacional de saúde pública, além de grave violação aos direitos humanos, refletindo-se no sofrimento silencioso e insuperável de milhares de mães, pais, irmãos e comunidades” (Waiselfisz, 2014, p.9).

Conforme Rosa e Vicentin (2010), os adolescentes, particularmente os autores de ato infracional, aparecem como foco de discussão e preocupação da sociedade. A criminalidade juvenil violenta é tema frequente de exposição na mídia, juntamente com os debates sobre penas mais severas para tais atos. E a menoridade penal aparece como privilégio dos jovens e como forma de impunidade. As autoras ressaltam que no discurso em relação a esses adolescentes termos como “criminalidade”, “tráfico” e “delinquência” ganham destaque, trazendo consequências na forma de apreensão desses jovens pela sociedade. Para elas (Rosa e Vicentin, 2010), o efeito do ato no discurso da cultura vai além do ato e de suas

consequências, dizendo do lugar do autor do ato no laço social. A nomeação do ato como delinquente, portanto, diz mais de quem fez o ato, do que do ato em si e de sua gravidade.

De acordo com Guerra, Martins e Otoni (2013), “a violência produzida pelos jovens em conflito com a lei é uma resposta que bate incessantemente à porta da sociedade, reclamando uma reforma que reconstrua o funcionamento e as posições dentro dessa sociedade” (p. 17). Ao dizer da relação dialética entre a resposta da sociedade e a resposta do jovem, as autoras acentuam a necessidade da responsabilidade social frente a esses jovens. É preciso que, para além da responsabilização dos jovens, a sociedade se interrogue sobre sua participação nesse circuito.

Freud e o mal estar na Civilização

Freud (1930[1929]/1996b), em seu texto *Mal estar na civilização*, nos aponta que nosso aparelho psíquico é dominado pelo princípio do prazer, o que, inclusive, determina nosso propósito de vida (p. 84). Entretanto, não é difícil perceber que esse objetivo logo fracassa. “Não há possibilidade alguma de ele ser executado; todas as normas do universo são-lhe contrárias” (p. 84). Para ele (1930[1929]/1996b), “assim como a satisfação do instinto equivale para nós à felicidade, assim também um grave sofrimento surge em nós, caso o mundo externo nos deixe definhar, caso se recuse a satisfazer nossas necessidades” (p. 86). O controle das pulsões seria, então, uma forma de evitação do sofrimento.

Freud (1930[1929]/1996b) nos indica que o sofrimento humano pode advir de três fontes, a saber, “o poder superior da natureza, a fragilidade de nossos próprios corpos e a inadequação das regras que procuram ajustar os relacionamentos mútuos dos seres humanos na família, no Estado e na sociedade” (p. 93). A civilização aparece, então, como resposta à terceira fonte de sofrimento, representando uma tentativa de regulação dessas relações sociais:

A vida humana em comum só se torna possível quando se reúne uma maioria mais forte do que qualquer indivíduo isolado e que permanece unida contra todos os outros indivíduos isolados. O poder dessa comunidade é então estabelecido como ‘direito’, em oposição ao poder do indivíduo, condenado como ‘força bruta’. A substituição do poder do indivíduo pelo poder de uma comunidade constitui o passo decisivo da civilização (p.101).

Entretanto, para que a vida em sociedade seja possível, é preciso que os indivíduos renunciem à satisfação de seus instintos e que tenham sua liberdade restrita, na busca pelo bem comum.

Outro fator que ameaça os relacionamentos e, conseqüentemente, a vida em sociedade é a agressividade, presente em todos os seres humanos. “As paixões pulsionais são mais fortes que os interesses razoáveis. A civilização tem de utilizar esforços supremos a fim de estabelecer limites para os instintos agressivos do homem e manter suas manifestações sob controle por formações psíquicas reativas” (p. 117).

Em resposta à questão posta por Einstein sobre se seria possível livrar a humanidade da guerra, Freud (1932[1931]/1996c) afirma que a única alternativa possível para evitar a guerra seria o estabelecimento de uma autoridade central com poder para decidir todos os conflitos humanos, mas ela é impossível (p.201). Freud (1932[1931]/1996c) nos aponta que, para que uma comunidade se mantenha unida são necessárias: “a força coercitiva da violência e os vínculos emocionais (identificações é o nome técnico) entre seus membros” (p. 201). O autor (1932[1931]/1996c) diz também de todas as modificações psíquicas decorrentes do processo de civilização, marcando progressivo deslocamento e limitação dos impulsos pulsionais. “Dentre as características psicológicas da civilização, duas aparecem como as mais importantes: o fortalecimento do intelecto, que está começando a governar a vida pulsional, e a internalização dos impulsos agressivos com todas suas conseqüentes vantagens e perigos” (p. 207). Assim as guerras, ainda que se coloquem contra os princípios da sociedade, parecem inevitáveis.

Essa reflexão, aplicada à guerrilha urbana, aos fanatismos religiosos, ao crime, nos permite compreender que o mal-estar é estrutural e pode ganhar formas variadas em cada cultura e em cada época, absorvendo ou domesticando formas de gozo de maneiras variadas. Especialmente quanto aos jovens, arautos de um novo tempo a cada época, fica a questão de como eles são tomados pelo discurso de seu tempo. Vejamos como.

Lacan e a teoria dos discursos

No texto *Função e Campo da Fala e da Linguagem em Psicanálise*, Lacan (1953/1998) estabelece a fala e a linguagem como condições necessárias para a psicanálise, e

apresenta suas ideias iniciais sobre o discurso, que são desenvolvidas ao longo de toda sua obra. Para esse autor, “mesmo que não comunique nada, o discurso representa a existência da comunicação; mesmo que negue a evidência, ele afirma que a fala constitui a verdade; mesmo que se destine a enganar, ele especula com fé no testemunho” (p. 253). A partir da teoria lacaniana, considera-se a fala como responsável por transformar o sujeito a quem se dirige, pela ligação estabelecida com aquele que a emite, ou seja, por introduzir um efeito significativo (p. 297). Enquanto a linguagem corresponde ao discurso do Outro e a forma como ela se manifesta define a subjetividade, investindo o destinatário em uma nova realidade. A linguagem não é “imaterial. É um corpo sutil, mas é corpo” (Lacan, 1953/1998, p.305).

No seminário *De um Outro ao outro*, Lacan (1968-69/2008) apresenta o discurso como detendo os meios de gozar e implicando o sujeito. O autor (1968-69/2008) introduz, então, o conceito de *mais-de-gozar* como “uma função da renúncia ao gozo sob o efeito do discurso” (p. 18), sendo o que dá lugar ao objeto *a* e permite isolar sua função. Para o sujeito ser representado por um significante para outro significante, há uma brecha, uma perda que se produz. E como o sujeito já não é idêntico a si mesmo, ele não goza mais da mesma forma. Tal perda corresponde ao *mais-de-gozar*. O gozo aparece como a forma de enlace do sujeito ao discurso, mas há sempre uma perda que se produz. O sujeito, ao ser representado por um significante, perde, assim, uma quota irrecuperável de gozo.

No seminário *O avesso da psicanálise*, Lacan (1969-70/1992) define o discurso como “uma estrutura necessária que ultrapassa em muito a palavra, sempre mais ou menos ocasional” (p. 11), que subsiste em certas relações fundamentais, sendo responsável por definir e sustentar as formas de laço social. Dizer de discurso como laço social equivale a dizer que o discurso regula as relações e as formas de gozo a elas correlatas.

Para a formulação dos quatro discursos radicais da psicanálise, Lacan (1969-70/1992) utiliza-se dos termos S_1 , S_2 , $\$$ e a , por ele nomeados como *matemas*, que correspondem ao *significante mestre*, *saber*, *sujeito* e *mais-de-gozar*. Cada um desses termos adquire um sentido diferente dependendo da posição que ocupa no discurso. São eles que compõem a discursividade, inclusive para capturar o que não é dito, mas que determina uma posição de gozo, de satisfação de cada sujeito em relação ao discurso.

Partindo da definição: *o significante é aquilo que representa um sujeito para outro significante* (Lacan, 1960/1998, p. 833), S_1 e S_2 correspondem à bateria dos significantes, ou

seja, aqueles que já estavam presentes. Como o S_1 representa o interveniente do discurso, sendo responsável por regular o gozo e definir o discurso, estrutura-se um campo de saber. O S_2 corresponde ao lugar do Outro. Na sequência do discurso, a partir da articulação dos significantes entre si, surge o $\$$, que é o sujeito como dividido pela perda correlata a sua entrada na linguagem. E, como desse trajeto surge uma perda, define-se o objeto a , compreendido aqui como *mais-de-gozar*, o último elemento do discurso. O gozo aparece, portanto, como “ponto de inserção do aparelho” (Lacan 1969-70/1992, p. 14).

A partir das quatro posições, *agente*, *verdade*, *outro* e *produção*, que cada um desses termos podem ocupar no discurso, é que são formulados os quatro discursos radicais.

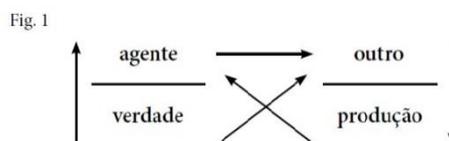


FIGURA 1. As posições dos discursos.
FONTE: MARINO, 2013.

Os quatro discursos radicais da psicanálise (Lacan, 1969-70/1992), conforme representados na figura abaixo (Ziliotto, 2004), são: o discurso do mestre, o discurso da histórica, o discurso do universitário e o discurso do analista. Cada discurso equivale a uma forma de laço social, sendo construído a partir do giro de seus termos.

Discurso do Mestre	Discurso Universitário
$\frac{S_1}{\$} \rightarrow \frac{S_2}{a}$	$\frac{S_2}{S_1} \rightarrow \frac{a}{\$}$
Discurso da Histórica	Discurso Analista
$\frac{\$}{a} \rightarrow \frac{S_1}{S_2}$	$\frac{a}{S_2} \rightarrow \frac{\$}{S_1}$

Figura 1: Os quatro discursos.

FIGURA 2. Os quatro discursos radicais da psicanálise.
FONTE: ZILLIOTO, 2004.

Como nos ensina Lacan (1969-70/1992), “a referência de um discurso é aquilo que ele confessa querer dominar, querer amestrar” (p.72), ou seja, o gozo. Em seu escrito *Radiofonia*, Lacan (1970/2003) apresenta a possibilidade de mudança nos discursos, analisados dois a dois, trazendo a possibilidade de progressão e regressão. O movimento de progressão acontece no sentido anti-horário, já o de regressão no sentido horário. Além disso, o autor (1970/2003) propõe pares para se pensar a interferência de um discurso sobre outro, sendo eles: do discurso histórico sobre o discurso do mestre e do discurso psicanalítico sobre o discurso universitário. Nesses casos, o primeiro discurso promove alguma mudança sobre o segundo.

A estrutura de cada discurso é marcada pela impossibilidade e pela impotência. Em seu texto “Análise terminável e interminável” (1937/1996d), Freud apresenta como as três profissões impossíveis: governar, educar e analisar. Lacan (1970/2003) inclui também o impossível de se fazer desejar, dizendo os impossíveis presentes em cada um dos discursos. A impossibilidade aparece, em cada discurso, como a seta que vai do lugar do agente para o lugar do outro. Já a impotência, é “definida pela barreira do gozo, para se diferenciar dele como disjunção, sempre a mesma, entre sua produção e sua verdade” (Lacan, 1970/2003, p.445), ou seja, aparece como a seta entre o lugar da produção e o da verdade.

Conforme foi demonstrado a partir de uma breve análise da teoria dos discursos de Lacan, pode-se constatar a função da linguagem de determinar a posição de resposta do sujeito, tendo, então, efeito de subjetivação. O que fica evidente no escrito *Radiofonia*, pela afirmação de Lacan (1970/2003) de que “o discurso molda a realidade, sem supor nenhum consenso do sujeito, dividindo-o, de qualquer modo, entre o que ele enuncia e o fato de ele se colocar como aquele que o enuncia” (p. 408).

3. Metodologia

Como o objetivo geral desse projeto é analisar os discursos que produzem o lugar do adolescente autor de ato infracional no contemporâneo brasileiro, tendo em vista a nomeação “menor”, propõe-se a análise de um caso como o método de pesquisa.

Em seu livro *Eu, Pierre Rivière, que degolei minha mãe, minha irmã e meu irmão*, Michel Foucault (2013) organiza um dossiê sobre Pierre Rivière, um jovem que assassinou

sua mãe, sua irmã e seu irmão, que evidencia a dificuldade dos discursos jurídico e médico ao lidar com a complexidade desse caso, escancarando as incompletudes de cada discurso, incluindo aí o sujeito.

O presente trabalho, no entanto, não busca fazer uma análise foucaultiana dos discursos, apenas utilizar tal obra como inspiração. Afinal, também busca fazer uma análise de diferentes documentos a respeito de um único caso, da forma com que os discursos tentam apreendê-lo em sua totalidade, mas que deixam sempre pontos em aberto.

Para tanto, pretende-se analisar um caso a partir de seus registros jurídicos, midiáticos e da socioeducação, assim como o discurso do próprio sujeito. Como Freud (1918[1914]/2010) nos ensina em seu caso “Homem dos Lobos”, “sou incapaz de fornecer um relato puramente histórico ou puramente temático da história do meu paciente; não posso escrever um histórico nem do tratamento nem da doença, mas sinto-me obrigado a combinar os dois métodos de apresentação (p.20/21)”.

O caso a ser analisado será selecionado dentre os casos que tiveram passagem pelo socioeducativo em Belo Horizonte e/ou região metropolitana e com grande repercussão na mídia. A pesquisa vai envolver uma busca pelo prontuário do sujeito na rede socioeducativa, na justiça, na mídia, além de entrevistas com o sujeito e sua família.

Na coleta de dados, serão examinados o prontuário do sujeito e seu Plano Individual de Atendimento (PIA) no socioeducativo, o processo judicial que respondeu, assim como as reportagens na mídia dizendo do caso. Busca-se, a partir disso, analisar as diferentes discursividades que foram construídas sobre esse caso, ou seja, a forma com que esse sujeito é apreendido.

Em um segundo momento, pretende-se entrevistar esse jovem, para examinar como ele se apresenta, seus pontos de fixação e sua família, para investigar a relação estabelecida entre eles. Após a coleta e organização dos dados, a análise será orientada pela pesquisa psicanalítica que, como apresentada por Rosa e Domingues (2010), deve orientar-se pela escuta e transferência instrumentalizada em relação ao texto. O intuito é identificar no texto a presença de significantes que tragam contribuições para o problema de pesquisa. Para as autoras, ao transformar os dados em texto, é possível perceber marcas no discurso, posições, efeitos de sentido.

A escrita do caso vai além de uma apreensão circunstancial e momentânea do observado, pois envolve uma construção, a construção do caso metodológico, que transforma os registros daquilo que se apresenta como enigma em um relato, uma narrativa, uma experimentação e teorização de um campo. O caso revela não só o pesquisado, mas também aquele que escuta e as sinuosidades do campo que transita (p. 186).

Parte-se, então, da psicanálise como ferramenta e referencial de leitura, sempre em comparação com a hipótese teórica, na busca por convergências e divergências, acreditando que a compreensão do modo singular como o sujeito apresenta-se no laço social nos diz muito sobre as formas de controle do campo social, de domesticação do gozo.

A análise dos dados e das entrevistas será apoiada na psicanálise freudo-lacaniana associada à clássica abordagem do discurso. Afinal, como nos aponta Guerra e Neto (2012) “toda fala remete a um campo de linguagem e que essa linguagem se organiza sob a forma de discurso. Sobredeterminação, polissemia, a posteriori – diferentes relações lógicas se extraem desse encontro operado pelo discurso, inevitavelmente sobre um pano de fundo político (p.492)”.

4. Resultados Preliminares

Como se trata de uma pesquisa de mestrado em andamento, traremos, nesse momento, os resultados preliminares.

Freud (1896/1996a), em sua Carta 52, ao se referir a marcas ou impressões que não foram inscritas no psiquismo, apresenta a noção de “fueros”, ou seja, “antiga lei espanhola que vigorava em determinada cidade ou província e garantia os privilégios perpétuos dessa região” (p.283). Segundo o autor (1996/1896), quando falta uma transcrição subsequente, a excitação é manejada segundo as leis psicológicas vigentes no período anterior e consoante as vias abertas nessa época. Assim, persiste um anacronismo: numa determinada região ainda vigoram os “fueros”, estamos em presença de “sobrevivências” (p.283).

A partir da noção de “fuero”, tal como utilizada por Freud (1896/1996a), podemos pensar que o uso do termo “menor”, que continua em voga mesmo após a aprovação do ECA (1990), como um “fuero” ainda presente no nosso laço social.

Diante da noção de discurso em Lacan, podemos averiguar como as formas de dominação de gozo se articulam e presentificam o lugar do jovem no laço social. Mas, além do efeito de subjetivação, é preciso pensar no efeito político, de localização discursiva. Por articular uma modalização de captura de gozo, o discurso interfere na forma como o sujeito será capturado em sua mais íntima satisfação, articulando, portanto, a presença de seu corpo na cena pública. Não se trata de pensarmos a separação objeto e sujeito ou natureza biológica e cultura, mas antes, trata de compreendermos como, entre corpo e linguagem, essa disjunção é composta, como resposta, no discurso. No entanto, será apenas com o caso que poderemos explicitar melhor essas relações.

5. Referências Bibliográficas

Alves, C.; Pedroza, R.; Pinho, A.; Presotti, L.; Silva, F. (2009). **Adolescência e maioridade penal: reflexões a partir da psicologia e do direito**. Revista Psicologia Política, 9(17), 67-83.

Brasil. Lei n. 8.069, de 1990. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. 2 ed. Brasília: Conanda, 2002.

Brasil. Decreto n. 17.943 de 12 de outubro 1927. **Consolida as leis de assistência e proteção a menores, constituindo o Código de Menores**. Brasília, 12 out. 1927. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1910-1929/D17943Aimpressao.htm.

Brasil. Lei 6.697 de 10 de outubro de 1979. **Institui o Código de Menores**. Diário Oficial da União, Brasília, 11 out. 1979. Disponível em: <http://www2.camara.gov.br/legin/fed/lei/1970-1979/lei-6697-10-outubro-1979-365840-publicacaooriginal-1-pl.html>.

Foucault, M. (2013). **Eu, Pierre Rivière, que degolei minha mãe, minha irmã e meu irmão: um caso de parricídio no século XIX**. 2ª edição. Tradução de Denize Lezan de Almeida. Rio de Janeiro: Edições Graal.

Freud, S. (1996a). Carta 52 (6 de dezembro de 1896). In: **Edição standard das obras psicológicas completas de Sigmund Freud** (J. Salomão, trad., Vol. I, pp. 281-287). Rio de Janeiro: Imago. (Trabalho original publicado em 1895)

Freud, S. (1996b). O mal-estar na civilização. In: **Edição standard brasileira das obras psicológicas completas de Sigmund Freud** (J. Salomão, trad., Vol. XXI, pp. 75-171.) Rio de Janeiro, RJ: Imago. (Trabalho original publicado em 1930).

Freud, S. (1996c). Por que a guerra? (Einstein e Freud). In: **Edição standard das obras psicológicas completas de Sigmund Freud** (J. Salomão, trad., Vol. XXII, pp. 237-259). Rio de Janeiro: Imago. (Trabalho original publicado em 1933 [1932])

Freud, S. (1996d). Análise Terminável e Interminável. In: **Edição standard das obras psicológicas completas de Sigmund Freud**. (J. Salomão, trad., Vol. XXIII, pp. 225-270). Rio de Janeiro: Imago. (Trabalho original publicado em 1937)

- Freud, S. (2010) História de uma neurose infantil (O Homem dos Lobos), in **Obras Completas. Volume 14**. Tradução e notas Paulo César de Souza. São Paulo: Companhia das Letras, 2010, pp. 13-160. (Texto original publicado em (1918[1914])).
- Furlan, R. (2008). **A questão do método na psicologia**. *Psicologia em Estudo*, 13(1), pp. 25-33.
- Guerra, A. M. C.; Neto, O. F. (2012) **Laço Social e Adolescência: O Pai e a Infração**. *PSICO*, Porto Alegre, PUCRS, v. 43, n. 4, pp. 490-499.
- Guerra, A. M. C.; Martins, A. S. e Otoni, M. S. (2013). **Não há responsabilidade sem sujeito, nem sem história: adolescência e infração**.
- Guerra, A. M. C; Moreira, J. O. (2015) Instituições e controle social: do vivente ao sujeito, como ler novas histórias. In: **Por que somos contrários à redução da maioria penal**. Brasília: Conselho Federal de Psicologia.
- Lacan, J. (1992). **O Seminário, livro 17: o avesso da psicanálise**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar. (Trabalho original proferido em 1969-70).
- Lacan, J. (1998). Função e campo da fala e da linguagem em psicanálise. In **Escritos**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor. (Trabalho original publicado em 1953)
- Lacan, J. (2003). Radiofonia. In **Outros Escritos**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor. (Trabalho original publicado em 1970)
- Lacan, J. (2008). **O Seminário, livro 16: de um Outro ao outro**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar. (Trabalho original proferido em 1968-69)
- Le Breton, D. (2013). **Une brève histoire de l'adolescence**. JC Béhar.
- Malcher, F; Freire, A. B. (2016). **Laço social, temporalidade e discurso: do Totem e tabu ao discurso do capitalista**. *Ágora: Estudos em teoria psicanalítica*. 19 (1), pp. 69-84.
- Marino, A. S. (2013). **A criança nos quatro discursos: o psicanalista diante do infantil**. *Stylus* (Rio de Janeiro), (26), pp. 83-92.
- Méndez, E. G. (1998). *Infância e cidadania na América Latina*. São Paulo: Hucitec.
- Oliveira, M. R. (2015). Violência institucional no Sistema Socioeducativo: Quem se importa? In: **Desafios da socioeducação: Responsabilização e integração social de adolescentes autores de atos infracionais**. Fórum Permanente do Sistema de Atendimento Socioeducativo de Belo Horizonte.
- Passetti, E. (1985). **O que é menor**. São Paulo: Editora Brasiliense.
- Pedron, L. (2012). **Entre o coercitivo e o educativo: uma análise da responsabilização socioeducativa na internação de jovens em conflito com a lei**. 2012. 110f. Dissertação (Mestrado em Educação) - Universidade Federal de Minas Gerais, Faculdade de Educação.
- Reportagem “**Datafolha: 87% são a favor da redução da maioria penal**”. In: *Jornal O Globo* de 15 de abril de 2015. Disponível em <http://oglobo.globo.com/brasil/datafolha-87-sao-favor-da-reducao-da-maioridade-penal-15877273>

Reportagem “**Menor mata adolescente de 14 anos em condomínio de Goiânia**”. In: Dia Online. Disponível em: <https://diaonline.com.br/2017/08/23/menor-mata-adolescente-de-14-anos-em-condominio-de-goiania/>.

Reportagem “**Menor mata adolescente de 17 anos em Santos**”. In: Diário do Grande ABC. Disponível em: <http://www.dgabc.com.br/Noticia/214978/menor-mata-adolescente-de-17-anos-em-santos>.

Reportagem “**Menor mata adolescente na capital por levar ‘garrafada’ de desafeto**”. In: Mídia Max. Disponível em <http://www.midiamax.com.br/noticias/791213-menor-mata-adolescente-na-capital-por-levar-garrafada-de-desafeto.html>.

Reportagem “**Menor mata adolescente com cinco facadas**”. In: Imirante.com. Disponível em: <http://imirante.com/sao-luis/noticias/2008/04/28/menor-mata-adolescente-com-duas-facadas.shtml>.

Rosa, M. D; Domingues, E. (2010) **O método na pesquisa psicanalítica de fenômenos sociais e políticos: a utilização da entrevista e da observação**. *Psicol. Soc.*, Florianópolis, v. 22, n. 1, pp. 180-188, Abril.

Rosa, M. D.; Vicentin, M. C. (2010) **Os Intratáveis: o Exílio do Adolescente do Laço Social pelas noções de Periculosidade e Irrecuperabilidade**. *Psicologia política*. Vol. 10. Nº 19. pp. 107-124.

Waiselfisz, J. (2013). **Mapa da violência do Brasil: Homicídios e juventude no Brasil**. Brasília: UNESCO, Instituto Ayrton Senna, Secretaria Especial de Direitos Humanos.

Waiselfisz, J. (2014) **Mapa da violência do Brasil: Os jovens no Brasil**. Brasília: UNESCO, Instituto Ayrton Senna, Secretaria Especial de Direitos Humanos.

Waiselfisz, J. (2015). **Mapa da violência do Brasil: Mortes matadas por armas de fogo**. Brasília: UNESCO, Instituto Ayrton Senna, Secretaria Especial de Direitos Humanos.

Ziliotto, D. M. (2004). **A posição do sujeito na fala e seus efeitos: uma reflexão sobre os quatro discursos**. *Psicologia USP*, 15(1-2), pp. 215-223.

MEDIAÇÃO DE CONFLITOS E PSICANÁLISE: PARA ALÉM DA REMEMORAÇÃO, A REPETIÇÃO

*Sueli Rodrigues Burgarelli**

RESUMO: À judicialização da vida corresponde uma regulação normativa individualizante e dicotômica que reduz questões político-sociais a desvios e tensões nomeados pelo discurso jurídico, enquadrando e uniformizando conflitos. Ela atribui à alteridade um caráter perigoso e a segrega, aproximando-se da lógica do condomínio. Há excesso de demandas ao sistema judiciário, inacessível a muitos. Mas há também apostas em outras noções de justiça. O Programa Polos de Cidadania¹ desenvolveu uma metodologia de mediação para constituir capital social e formar redes sociais mistas, que é via de resolução de conflitos e ferramenta não judicial para efetivar direitos humanos. O conceito de intercompreensão e a necessidade de procedimentos argumentativo-deliberativos para buscar consenso pelo convencimento a estruturam. Há influência teórica do agir comunicativo de Habermas, para quem a estrutura do agir orienta-se para o entendimento mútuo e o inconsciente é uma deterioração do consciente. Mas o pulsional é irredutível à autorreflexão. Essa leitura hermenêutica da psicanálise possibilitou um reconhecimento subjetivo fundado numa psicologia do eu binária incapaz de fornecer à mediação, que requer a lógica ternária, embasamento teórico adequado. Não há uma teoria do sujeito e das trocas sociais à altura das transformações que a mediação requer e dos desafios por ela colocados. Nesse sentido, argumenta-se, a partir da psicanálise, em favor da inclusão, para além da rememoração, da autorreflexão e da argumentação, da noção de repetição nas considerações sobre as trocas intersubjetivas em um processo de mediação de conflitos.

Palavras-chave: Mediação de conflitos. Intersubjetividade. Repetição. Psicanálise.

1. INTRODUÇÃO

* Psicóloga (UFMG) / Psicanalista. Mestre em Estudos Psicanalíticos pela UFMG. Foi professora substituta no curso de Psicologia da UFMG e professora auxiliar no mesmo curso da Universidade Brasil (SP). Mediadora formada pelo Programa Polos de Cidadania (FD/UFMG). É professora convidada da Especialização *Psicanálise, teoria e prática: uma visão contemporânea* (UNIFRAN – Universidade de Franca). sburgarelli@hotmail.com

¹ Programa interdisciplinar e interinstitucional de ensino, pesquisa e extensão da Faculdade de Direito da UFMG.

A judicialização da vida cotidiana pode se imiscuir na experiência subjetiva e na vida social de maneiras muito sutis, engendrando normatividades e formas de vida. Ela pode adentrar até domínios que pretensamente buscam combatê-la. O tratamento jurídico dispensado a questões cotidianas sobrecarrega os tribunais e demais dispositivos jurídicos, a que grande parte da população brasileira sequer tem acesso, agravando a questão da seletividade no acesso à justiça no Brasil. Além disso, tal judicialização da vida reforça a mentalidade ganha-perde e a abordagem punitiva dos conflitos, fortalecendo biopolíticas que homogeneizam modos de existir e mantêm a alteridade como algo perigoso a ser evitado, o que permite articulá-la à *lógica do condomínio* conforme desenvolvida por Dunker (2015).

Esse estado de coisas evoca a mediação: a possibilidade de um ponto de contato em que diferenças e similitudes sejam marcadas para construir pontes (NICÁCIO, 2010). Para esta autora (2008) não há definição conclusiva do termo, que, rico e controverso, nomeia concepções e práticas muito diferentes. Este método não adversarial para lidar com o conflito pode ser aplicado em âmbito judicial ou extrajudicial. A depender de como se fundamenta em termos teóricos e de como se estrutura como prática, a mediação pode contribuir para a judicialização da vida cotidiana, caso se deixe aprisionar em teorias e intervenções binárias ou dicotômicas, ou pode dela se diferenciar, em caso de abertura para a lógica ternária ou dialética e de acolhimento de seus efeitos.

As noções de rememoração e de repetição, conforme desenvolvidas por Freud e Lacan e comentadas por intelectuais brasileiros (psicanalistas e filósofos interessados pela psicanálise) fornecem um ponto de ancoragem promissor para essa discussão. A partir delas é possível abordar os impactos dos registros Real, Simbólico e Imaginário nas subjetividades e nos laços sociais, o que se aplica tanto à psicanálise quanto à mediação. E também retomar a crítica realizada por Bento Prado Jr. ao recurso frankfurtiano da psicanálise, que incide sobre Habermas, importante referência teórica para a metodologia de mediação desenvolvida pelo Programa Polos de Cidadania.

2. DESENVOLVIMENTO

2.1. Judicialização da vida e lógica do condomínio

Discursos e práticas jurídicas impactam as subjetividades e as maneiras como as pessoas se relacionam, apreendem e vivenciam suas existências. Oliveira & Brito (2013)

analisaram leis, políticas e ações ligadas à alienação parental e ao *bullying*, processos da atualidade que ilustram o fenômeno da judicialização da vida¹.

As autoras evidenciaram lógicas patológicas e judicializantes, ressaltando como uma variedade de situações conflitivas é encampada por aqueles significantes (alienação parental e *bullying*) capazes de nomear uma diversidade de fenômenos cujas especificidades são negligenciadas. Nessa judicialização o Direito e a Psicologia são convocados a constatar, diagnosticar, intervir e prevenir situações conflitivas. Traumas, culpas e interioridades montam a cena para intervenções com atenção centrada no indivíduo vitimizado e/ou culpabilizado, desconsiderando processos sócio históricos indutores de modos de ser. Souza (2009) ilustra este argumento ao afirmar que

o genitor alienador favoreceria a síndrome no filho alienado e o prejudicaria. O alienador, portanto, seria identificado como causa do problema, devendo ser coibido em suas ações. Privilegiado esse enquadre, pouco se aborda os aspectos sociais, culturais e legais ligados à vivência da separação, como as relações de gênero, a divisão dos papéis parentais, o predomínio da modalidade unilateral de guarda, as mudanças nas famílias e nos relacionamentos contemporâneos, dentre outros (apud OLIVEIRA & BRITO, 2013. p.83).

Nessa lógica, para coibir seus atos e preservar suas “vítimas”, a identificação do “culpado” é priorizada, o que reforça uma visão individualista e a forma punitiva de abordagem dos conflitos, mesmo que esse discurso seja atravessado por uma pretensa humanização da Justiça, que estaria zelando pela integridade humana e pelos direitos subjetivos. As autoras mencionadas indagam se de fato assiste-se a uma humanização da justiça ou a uma judicialização do humano (2013, p.86). Esse entendimento da judicialização como produção de subjetividades aprisionadoras, moralizantes, vigias e julgadoras de si mesmas e dos demais fortalece biopolíticas que homogeneízam e delimitam formas de vida (2013, p.86). E isso guarda relações com o que foi teorizado como a *lógica do condomínio*.

¹ Nicácio (2011) discute a relação entre mediação e fenômenos de juridização (extensão do direito e de seus processos jurídicos a um número cada vez maior de aspectos da vida - aumento do número de leis) e judicialização (extensão do papel da Justiça para tratar problemas da sociedade, inclusive do campo político - aumento do volume do contencioso. Ela considera a coexistência surpreendente entre o desenvolvimento de ideologias e métodos para administração alternativa de conflitos (necessidade de autonomia para a produção e reprodução social) e do recurso também crescente ao direito oficial institucionalizado (à lei e à estrutura judiciária). A hipótese da autora é que essas realidades não se excluem e fazem parte de um mesmo momento de redefinição da relação entre indivíduos/ grupos e juridicidade (esfera normativa da vida em sociedade da qual o direito oficial é uma expressão, dentre outras, como a moral, a religião, os costumes, os hábitos, etc.). A autora propõe “uma mediação que, em busca de um compromisso político equilibrado, seja capaz de tanto corrigir os excessos de um estado paternalista quanto os déficits de um estado mínimo” (ibidem, p.25).

Dunker (2015, p.47-54) apresenta o condomínio para além de sua definição como opção de moradia: forma de vida que abole a precariedade, o risco e a indeterminação ao mesmo tempo em que pertence a um grupo de pessoas que partilham convivência, direitos e despesas. No Brasil, conforme a Lei 4591/64 (apud DUNKER, 2015) um condomínio tem alguns poderes contra estranhos: uso livre da coisa, liberdade de alheamento, defesa da posse contra outros, concorrência de despesas comuns, inalterabilidade da coisa comum sem consentimento dos condôminos. Assim como em Portugal, o condomínio brasileiro vem do conceito de defesa: muros que impedem a entrada, ocultam a presença de recursos estratégicos e facilitam a observação do inimigo, tornando o conflito um pequeno antagonismo administrável.

Mas, apesar dos esforços para essa vida protegida, a vida em condomínio é não raro retratada como de mau gosto, artificial, superficial, vazia, assolada pela criminalidade que, depois de segregada para o extramuros, ressurge nesse interior pretensamente dela depurado. Em tese, a lógica do condomínio, por excluir o que está fora de seus muros, eliminaria a problemática concernente à tensão entre esse dentro e seu exterior. Da mesma forma em relação à tensão intramuros (2015, p.51-53). Nas palavras de Dunker, “[...] os que vivem fora estão sem lugar, sem terra, sem teto, sem destino. E os que vivem dentro estão demasiadamente implantados em seu espaço, seu lugar e sua posição” (2015, p.53). E essa comunidade que se autossegrega precisará lidar com efeitos de culpa sob a veste da intolerância, naquilo que Freud denominou *narcisismo das pequenas diferenças*: em contexto de muita semelhança, a estranheza e a hostilidade entre “iguais” se dão a partir de diferenças miúdas.

A estrutura neurótica ensina que a fantasia se monta em três tempos e que esses tempos são reunidos em uma mesma montagem pela estrutura do sintoma (DUNKER, 2002, apud DUNKER, 2015). No primeiro tempo há um mal-estar real; no segundo, o recalçamento simbólico desse mal-estar, sua nomeação; no terceiro, a construção imaginária reposiciona a falta e cria montagens compensatórias. A formação do sintoma articula e orienta essa ligação entre Real, Simbólico e Imaginário. Esses três tempos mais um podem ser traduzidos para os quatro tempos da formação de um condomínio: (1) definir o que é um espaço produtivo, tornado um território, e o que é um espaço improdutivo, deixado anômico²; (2) estabelecer muros e fronteiras para marcar e fixar o dentro e o fora, as zonas de passagem e as de interdição, permitindo a nomeação do mal-estar com a divisão entre espaços produtivo e

² A segregação responde ao fracasso em articular diferença e divisão (cf. DUNKER, 2015).

reprodutivo³; (3) emergir a função do síndico como gestão do sofrimento da vida em espaço reprodutivo para transformá-lo em formas palpáveis e administráveis de insatisfação com a criação de uma rígida lei própria⁴; (4) prevalência de certas patologias do social, como anestesia, violência, sentimento de inautenticidade e irrelevância; aspirações de identidade que alimentam o “narcisismo das pequenas diferenças”; síndico sádico e seus regulamentos masoquistas numa impostura imaginária da autoridade simbólica que enseja uma patologia do reconhecimento; anomalias do gozo (DUNKER, 2015, p. 55-58). Tais patologias concernem à alteridade e se manifestam como conflitos, podendo se articular à problemática da judicialização do cotidiano caso se configurem como demanda judicial. Entretanto, esta não é a única opção para aqueles que, em situação de conflito, desejam lidar com isso.

2.2. Nem toda mediação é judicial

No Brasil, o novo Código de Processo Civil (2016) incentiva a arbitragem, a conciliação e a mediação para tratar conflitos jurídicos. A Lei 13.140 de 26 de junho de 2015 apresenta a mediação como meio de solucionar controvérsias, atividade técnica exercida por terceiro imparcial sem poder decisório que, aceito ou escolhido pelos envolvidos, os estimula a identificar ou desenvolver soluções consensuais para a controvérsia (BRASIL, 2015). Essa mediação judicial brasileira vem de uma tradição que a reduz a uma técnica universal de gestão de conflitos. Oriundas do pragmatismo norte-americano, essas *Alternative Dispute Resolutions* rejeitam o conflito e se pautam por ideais de harmonia e eficiência, desconsiderando que ele é inerente às relações humanas.

Apesar da prevalência dessa mediação judicial guiada pela busca do acordo e pelos referidos ideais, há outros matizes. Também no Brasil foram desenvolvidas metodologias dialógicas da mediação, de inspiração francesa, extrajudiciais, que buscam transformar os envolvidos no conflito e suas relações, não se limitam pelo propósito do acordo, tomam a mediação como dinâmica criadora e gestão ativa de conflitos pela catálise de um terceiro, e têm potencial para prevenir e gerir conflitos, ser estratégia de promoção de emancipação e realizar cidadania, democracia, solidariedade e paz social (ORSINI & SILVA, 2016). Segundo as mesmas autoras (s.d.), em um contexto como o brasileiro, em que o aprofundamento de necessidades básicas é evidente, colocando em situação de risco grandes

³ Procedimentos, cuidados, obrigações, taxas necessários para a continuidade do funcionamento da vida (idem)

⁴ Através de regulamentos que conferem suplemento de identidade moral àqueles que estão “dentro” (idem).

segmentos sociais, é preciso considerar a violação de Direitos Humanos em comunidades vulnerabilizadas, agravada pelas dificuldades para ter suas questões analisadas pelo Estado e conseguir acesso a serviços públicos básicos. Tal situação adversa e de exclusão, acrescida da inexistência de políticas públicas suficientes e eficientes e da inaptidão do Poder Judiciário para lidar com demandas desses grupos sociais marginalizados, requer estratégias de intervenção inovadoras⁵.

2.3. A metodologia de mediação do Programa Polos de Cidadania

Diversos fatores de degradação humana fazem parte do cotidiano das comunidades junto às quais o Programa Polos de Cidadania atua desde 1995. Segundo Gustin (2005, p.196-198), partindo das experiências de campo e do interesse de constituir capital social⁶, formar redes sociais mistas e favorecer a superação de conflitos para minimizar a violência e efetivar Direitos Humanos, o Polos desenvolveu uma metodologia de mediação própria a partir de três marcos teóricos: (1) *cidadania* como democratização de relações para sustentar a diversidade; (2) *subjetividade* como capacidade de auto compreensão e de responsabilidade do indivíduo com competência criativa para expressar uma personalidade autônoma e crítica; (3) *emancipação* como capacidade de permanente reavaliação de estruturas sociais, políticas, culturais e econômicas para ampliar condições jurídico-democráticas e aprofundar a organização e o associativismo.

Gustin (2005, p.204-205) explica que a conexão da constituição/incremento de capital social com o procedimento da mediação para a cidadania supõe a atuação de duas frentes interconectadas: uma equipe que realiza atendimentos em mediação em um Núcleo de Mediação e Cidadania e outra equipe de expansão que atua externamente em conexão com a

⁵ Orsini & Silva (s.d.) apresentam a metodologia da mediação não apenas como estratégia dialógica de resolução de conflitos baseada na intercompreensão e na participação dos envolvidos na busca da melhor solução para suas questões, mas principalmente como via de acesso cidadão aos Direitos Humanos. A mediação pode ser realizada entre indivíduos e Poder Público, o maior responsável pela tutela e concretização dos direitos e do acesso à justiça. Através da apresentação de casos atendidos pelo Núcleo de Mediação e Cidadania do Aglomerado Santa Lúcia, em Belo Horizonte, as autoras enfatizam o uso da mediação como instrumento não judicial para a defesa e garantia dos Direitos Humanos capaz de formar uma espécie de sistema local de proteção aos referidos direitos.

“A partir da experiência do Programa nessas localidades e em outras de igual ou maior exclusão social e risco, entendeu-se que capital social deveria ser concebido como a existência de relações de solidariedade e de confiabilidade entre os indivíduos, grupos e coletivos, inclusive a capacidade de mobilização e de organização comunitárias, traduzindo um senso de responsabilidade da própria população sobre seus rumos e sobre a inserção de cada um no todo. Estes elementos subjetivos manifestam-se em ganhos concretos sobre a resolução de seus problemas, por possibilitarem maior acesso aos direitos e conseqüente melhoria da qualidade de vida e de bem-estar. A comunidade passa a atuar como sujeito compreensivo e participante em seu meio social, ao invés de mero beneficiário de assistencialismos e/ou clientelismos” (GUSTIN, 2005, p.198).

rede social mista local dedicada a ações de constituição e/ou incremento de capital social na comunidade. A interdisciplinaridade se fundamenta na importância atribuída à multiplicidade de saberes e à complexidade dos fenômenos, a ser decodificada pelos saberes plurais. Ela é marca distintiva dessa metodologia, e tem como um de seus efeitos a interinstitucionalidade. Para Gustin (idem), esta metodologia inclui as áreas do Direito, Psicologia Social, Sociologia e Assistência Social, e também os saberes locais de lideranças e moradores.

Esta metodologia qualitativa prioriza o contato com problemas coletivos e realiza-se a partir de uma atuação coletiva com discussões, decisões e ações em equipe. A aposta é que o fato de os resultados serem processados nas e pelas comunidades cria um círculo virtuoso de revisão de práticas sociais, mobilizando e organizando a população, favorecendo a cidadania. Observação, escuta, compreensão e intervenção são procedimentos fundamentais. Às duas primeiras acrescentam-se as formas de compreensão das situações que usam procedimentos argumentativo-deliberativos que envolvem todos os integrantes e interlocutores da situação em procedimentos dialógicos. (GUSTIN, 2005, p.199-200). Nas suas palavras, “a metodologia, a partir de sua técnica e procedimentos, constitui-se em um verdadeiro movimento pedagógico de transformação da situação tendo em vista a constituição de capital social em um sentido emancipador” (2005, p.200). A intercompreensão é tomada como variável independente, pois sem sua realização não se atinge qualquer nível de capital social. Ela deve ser entendida como inter-relacionamento e identificação entre sujeitos, grupos e/ou coletivos que se dá a partir da vivência de uma história comum compartilhada, com a construção de relações de ajuda mútua, envolvendo tanto relações que variam nos sentidos da solidariedade e da organização, tomadas como variáveis dependentes (idem).

Conforme Gustin, o procedimento metodológico do atendimento em mediação realizado nos Núcleos (2005, p.206-208) começa com um primeiro contato no qual a dupla de escuta/compreensão do caso inicia um processo reflexivo sobre suas características e seus limites para um processo de conscientização do próprio demandante sobre os bloqueios de sua exposição, como silêncios, contradições, exacerbação de ânimo e/ou relatos ininteligíveis. Posteriormente o caso é discutido na equipe interdisciplinar e seus encaminhamentos são decididos coletivamente, num esforço de teorização que convoca os saberes plurais. Mas as próprias características do caso limitam a capacidade teórica de sua compreensão, o que requer um processo dialético de compreensão do conflito diferente do procedimento silogístico das estruturas formais do Direito. Há, entre o caso e sua teorização, um caminho sinuoso de compreensões múltiplas. O poder decisório é dos envolvidos e se dá a partir de

convencimento, assegurado pela aceitabilidade dos argumentos numa argumentação interdisciplinar que se legitima no próprio processo argumentativo. A influência teórica do *agir comunicativo* de Habermas, segundo o qual a estrutura do agir é orientada para o entendimento mútuo, é evidente⁷. Pretende-se incluir todas as vozes presentes em uma situação conflitante, em relações democráticas e emancipadoras nas quais os participantes

devem exercer sua capacidade de autonomia crítica e de interação dialógica para o julgamento da questão. Essa criticidade não deve ser qualidade apenas dos indivíduos que se encontram em situação problemática ou de litígio. Toda a equipe deve ser portadora dessa autonomia crítica. Ou seja, durante o processo de mediação todos deverão ter o poder de **aprender, ordenar e de julgar** conceptualmente seu entorno social, sua pessoa e suas interações. Além disso, deverão ser capazes de, a partir de formas discursivas, **justificar** suas escolhas e decisões perante o(s) outro(s). (GUSTIN, 2005, p.208. Grifos da autora).

Esta metodologia de mediação extrajudicial que evidencia a autonomia dos participantes também viabiliza uma reconstrução crítica do conflito através de desconstrução /reconstrução discursiva na qual importa “ler nas entrelinhas” e pode haver necessidade de checagem de alguns dados e de estudos interdisciplinares. Essa reconstrução crítica valoriza a argumentação de cada envolvido e permite a compreensão do “verdadeiro” conflito ou de seu aspecto mais importante, além de promover a consciência de que o problema tem solução e pode ser superado através de acordos (GUSTIN, 2005, p.208-211).

A ação ou intervenção por convencimento é um conjunto de procedimentos contínuo de interações dialógico-argumentativas para alterar positivamente uma situação problemática. A mediação se dá pelo convencimento, o que torna seu mecanismo essencialmente promoção de intersubjetividade e intercompreensão realizadas a partir de um processo pedagógico em que a linguagem se socializa e todos se entendem. Nas palavras de Gustin, “há a preservação da capacidade de veracidade, isto é, não se utiliza de esquemas de ocultamento ou de distorções da realidade; e, a figura do mediador que integra esse processo é, antes de tudo, a de um promotor e facilitador dessa ação pedagógica” (2005, p. 209). No caso da metodologia de mediação apresentada, o aprendizado se dá na argumentação-convencimento, o que é considerado libertador, já que qualquer aprendizagem pode emancipar das amarras do desconhecimento e da desinformação. Em decorrência desse caráter pedagógico, a mediação é, além de abordagem informativa, também formativa – por isso cidadã ou constitutiva de

⁷ Ao longo das capacitações oferecidas pelo Programa Polos de Cidadania No período em que atuei como mediadora no Núcleo de Mediação e Cidadania do Aglomerado da Serra (2008 a 2011) Habermas e sua teoria do agir comunicativo foram constantemente mencionados como referências teóricas importantes.

novas cidadanias, o que justifica sua articulação com ações de constituição/incremento de capital social em comunidades de exclusão e pobreza.

Por requer que os envolvidos estejam conscientes do “verdadeiro conflito” a fim de ajudar a desconstruí-lo e a propor alternativas viáveis para sua solução, essa metodologia de mediação é considerada emancipadora: os envolvidos no conflito não são apenas colocados como objeto do problema; são tornados demandantes/ julgadores/intérpretes (GUSTIN, 2005, p.212).

2.4. Mediação & Psicanálise⁸

Neste ponto, uma questão crucial se coloca: como esses demandantes/julgadores/intérpretes demandam, julgam e interpretam? A partir de esquemas de correspondência ponto a ponto, numa prevalência da lógica binária-imaginária, ou através da interposição de um sistema simbólico autônomo em seu funcionamento, numa incidência da lógica ternária-simbólica?

Jean-François Six (2001), filósofo e teórico francês da mediação, enfatiza sem cessar o fato de a mediação ser ternária e afirma que o mediador, cuja função assim se define, não pode ser assimilado a uma profissão binária. Pois ele provoca oportunidades de transformação de uma falta, um vazio, em abertura positiva; sua tarefa é colocar os sujeitos em face de suas responsabilidades e também realizar um trabalho sobre suas atitudes quanto aos laços sociais, às leis e à alteridade. O mediador “coloca-se sobre esta linha culminante em que se avança entre [...] duas ravinas: a ravina da selva, onde se cuida de exterminar o outro ou pelo menos de mantê-lo em estritos limites, e a ravina da fusão, onde se sufoca o outro em um grande todo indistinto” (SIX, 2001, p.111). A mediação coloca em ação o ternário, possibilitando serem ultrapassados os binarismos que sustentam os conflitos e superados os diversos maniqueísmos que são, na perspectiva de Six, a inclinação natural do homem. Nas suas palavras,

A mediação [...] é o inverso [da] utopia da comunicação. Ela propõe não o fusional, mas a dignidade da distinção [...], não do esplêndido isolamento, mas da ligação e do contato; ela declara não o direito de tudo saber e a transparência imposta, mas o sentido do mistério e o respeito ao segredo; ela

⁸ As elaborações aqui resumidamente apresentadas encontram-se mais desenvolvidas em BURGARELLI (2010).

recusa que o homem seja achatado à horizontalidade das trocas de informações e à superfície de espaços em duas dimensões. O que ela deseja, sim, é suscitar sem cessar o “3”. (SIX, 2001, p. 6).

A lógica ternária também é fundamental para a psicanálise. Freud constatou a existência de pensamentos que não correspondiam aos critérios imaginários definidos por Aristóteles e reiterados ao longo dos séculos pela cultura ocidental. E isso mobilizou todo o seu esforço de formalização teórica. Seguindo os rumos da filosofia do final do século XIX, a nascente psicologia apoiava a tese da paridade entre a consciência e o mental; Freud, ao introduzir aí o inconsciente, subverteu esta tese e permitiu uma inteligibilidade inédita do funcionamento psíquico. Ele percebeu e teorizou a incidência dos efeitos do funcionamento simbólico nos seres falantes, apesar de não ter podido contar com um arsenal conceitual capaz de sustentar essa teorização de forma a extrair suas consequências mais radicais. A articulação entre inconsciente, sintoma e linguagem é precoce e fundamental na teoria freudiana. Até então a linguagem era somente um dom do qual cabia ao ser humano desfrutar, mas Freud evidenciou que seu funcionamento não é regulado somente por instintos, pois o fato de a pulsão estar em cena implica que a linguagem não represente fielmente o mundo. Na relação de representação há uma fluidez indutora de falhas, lacunas e/ou descompassos entre a palavra que designa e aquilo que é assim designado (BURARELLI, 2009).

Lacan seguiu Freud e contou com o aparato conceitual da linguística estrutural, o que lhe permitiu melhor elucidar a articulação já indicada entre funcionamento da linguagem, formação sintomática e manifestações do inconsciente, formalizando algumas regularidades na relação do sujeito humano com a função simbólica. Nessa seara a consideração minuciosa do modo próprio de funcionamento do simbólico - a primazia do significante em relação ao significado - foi decisiva. Pois a maquinaria simbólica funciona a despeito dos significados, em um jogo de significantes que se remetem uns aos outros. Lacan, ao destacar a descontinuidade do inconsciente em relação à unidade imaginária do eu restituiu àquele sua dimensão simbólica: partindo do além do princípio do prazer e da definição estrutural do ego aí implicada, ele vislumbrou, em um para-além do outro imaginário, um outro Outro que se situa como correlato necessário da fala (1985[1956], p.169-170).

Tudo isso colocou em evidência a arbitrariedade do signo e permitiu a introdução de um intervalo que destacou a hiância entre imaginário e simbólico. No Seminário 2, Lacan, ao delimitar essa falha intransponível, disponibilizou uma chave de leitura para a obra freudiana.

Foi nessa hiância que a psicanálise se aninhou e floresceu e, desde sempre, o que ela destacou foi a recorrente incisão de um buraco na unidade imaginária. A psicanálise não se funda no imaginário nem propõe um ideal para o eu (BURGARELLI, 2009).

Para Lacan, o simbólico possui função mediadora (1985[1955], p.214-215). As relações imaginárias se dão em um raciocínio excludente, sendo a intervenção do elemento terceiro, simbólico, aquilo que, através da nomeação, estrutura a própria percepção. O que se chama “realidade” passa por diversas mediações, por formações imaginárias e simbólicas. A experiência humana se dá na intersubjetividade, mas a parte essencial disso, a que faz o sujeito existir, encontra-se no simbólico, que funciona de forma autônoma em relação às subjetividades (LACAN, 1985[1956], p.355). Para a psicanálise a linguagem é um universo de signos que existe a despeito dos sujeitos. Freud descobriu que o ego não é senhor em sua própria casa, não é senhor da linguagem primordial, ele foi aí introduzido e encontra-se preso nessa engrenagem. Conforme Lacan assinalou, o significante funciona independentemente de o sujeito prestar atenção a ele ou não (1985[1956], p.206).

Afirmar que o simbólico está para além do imaginário induz à consideração do real. Tanto em Freud quanto em Lacan encontra-se esse movimento de diferenciação entre os registros imaginário e simbólico que topa com fatias de real, sendo que a ênfase no segundo serviu para delimitá-lo em relação ao primeiro, e o processo mesmo de destacar a defasagem entre os dois conduziu à apreensão do terceiro. Conforme já apontado em trabalho anterior

A linguagem (simbólico) esvazia o puro vivido (real); o imaginário é o puro vivido processado pela linguagem, experiências nuas e cruas recobertas pelo simbólico; e o real que resta dessa operação impede que a representação simbólica se cole ao que é vivenciado no imaginário. Se o imaginário difere do real, há o simbólico que media sempre comportando um furo. Se o simbólico não coincide com o imaginário, o real interessa, pois responde pela fratura, pela impossibilidade. E se o real equivale ao simbólico, o imaginário é o que dota essa relação de consistência (BURGARELLI, 2010, p.202).

2.5. O que escapou a Habermas é o que escapa (quase) sempre

Para Safatle (2004, p.280), Bento Prado Jr., ao desenvolver seu programa de uma filosofia da psicanálise, sustentou a recusa de não reduzir o discurso e a teoria freudianos a simples objetos exteriores para a reflexão filosófica. Como se o inconsciente exigisse da

filosofia o reordenamento das modalidades de seus procedimentos de conceitualização, este programa ensejou uma apreensão de objetos mais adequada visando a uma mudança crucial de estilo e de estrutura da escrita conceitual em filosofia. Essa forçagem e esse descentramento discursivo impulsionam a filosofia a um contínuo confronto com o que lhe é exterior, pois indicam a existência de objetos cuja apreensão só pode se dar na interseção entre práticas e elaborações conceituais autônomas e com causalidades próprias. Nas palavras do autor, “há certos objetos que só se deixam pensar no ponto de cruzamento entre séries autônomas de saberes” (2004, p.281), o que parece se aplicar à mediação.

O mesmo autor lembra que a filosofia, ao negligenciar a originalidade do discurso psicanalítico, se equivoca. Habermas, seguindo Marcuse, não assimilou que a pulsão implica necessariamente um limite para os processos de conceitualização baseados nos modos de subjetivação via rememoração e autorreflexão. Em Marcuse encontra-se uma reorientação geral da teoria das pulsões, o dispositivo central da metapsicologia freudiana, e este é o ponto sobre o qual incide a crítica de Bento Prado Jr. ao recurso frankfurtiano à psicanálise (SAFATLE, 2004, p.282). Concedendo dignidade ontológica ao conceito de pulsão, Marcuse instalou uma racionalidade libidinal que contribuiu para seu projeto de emancipação, “pois o que tem realidade ontológica pode ainda ressoar como promessa não realizada” (ibidem, p.283). No projeto marcusiano a pulsão é reduzida a uma figura do princípio de anulação da tensão, simplesmente uma figura distorcida de Eros em decorrência de uma sociedade repressiva, figura que seria dissolvida tão logo Eros instaurasse uma sociedade não repressiva. A dignidade ontológica é conferida a Eros, não a Tanatos, pois Marcuse não acreditou em uma realidade ontológica da negação. Nas palavras de Safatle, “isto faz com que sejam simplesmente perdidas todas as questões fundamentais trazidas pela pulsão de morte freudiana, como a irreduzibilidade da repetição aos processos de rememoração e a inadequação da pulsão aos objetos empíricos [...]” (ibidem, p.284). Portanto, tornar a pulsão pensável no projeto marcusiano requereu ser ignorada a relevância das questões colocadas pela repetição e pela negatividade contemplada pela variabilidade estrutural do objeto da pulsão. Assim anulada a pulsão de morte, Marcuse desenvolveu duas estratégias de leitura bem características do recurso frankfurtiano à psicanálise⁹.

(1) Se Eros se satisfaz constituindo unidades fusionais cada vez mais englobantes sem qualquer impedimento estrutural de Tanatos, então essa satisfação só se dá como “desejo social” de constituição de uma intersubjetividade fundada no reconhecimento mútuo de

⁹ À exceção de Adorno, conforme salienta Safatle (2004, p.284).

interesses reconciliados; a inadequação estrutural entre pulsão e objeto é anulada em favor da crença em um horizonte de reconciliação intersubjetiva como destino natural da pulsão, algo que ressoa como promessa devido à insatisfação de Eros diante de uma sociedade repressiva. (2) Tal horizonte encontra seu paradigma na intersubjetividade primária dada pela positividade da relação fusional entre mãe e bebê, que desconhece o princípio de realidade que a repressão funda. Nas palavras de Safatle, “se o princípio de realidade fundado na repressão pulsional está vinculado inicialmente à internalização da Lei paternal e seus princípios simbólicos de organização, então no interior do fluxo libidinal simbiótico entre bebê e mãe poderíamos encontrar os vestígios de um outro modo de acesso à realidade” (2004, p.284-285). A contribuição de Melanie Klein sobre as posições esquizoparanóide e depressiva na relação mãe/bebê é descartada juntamente com a consideração de que há desde o início um jogo fantasmático de inversões de processos destrutivos que guiam a relação mãe/filho. Assim como o é a contribuição lacaniana de que as primeiras experiências do bebê são de incompletude em decorrência da prematuração física do recém-nascido humano e da alienação do bebê como objeto de desejo da mãe (ibidem, p.285).

Habermas, aluno de Marcuse, adotou a mesma estratégia de recepção filosófica da psicanálise: esvaziar o conceito de pulsão para integrar o progresso analítico em uma teoria dos poderes terapêuticos de uma rememoração que cura as feridas decorrentes da clivagem da consciência, instaurando um dado campo de reconhecimento intersubjetivo. Segundo Safatle (2004), essa leitura habermasiana da psicanálise dá destaque à temática do trabalho analítico como de autorreflexão: levar o paciente a apreender as conexões causais responsáveis pelas deformações sintomáticas nas quais o inconsciente se expressa. As formações do inconsciente seriam marcas de uma linguagem desgramaticalizada, numa noção astuta de Habermas que, em vez de tomá-las como fruto de uma linguagem privada, as toma como produto de uma linguagem privatizada que pode ser retraduzida na linguagem da esfera pública. Como destaca Bento Prado Jr (2000, p.17 apud SAFATLE, 2004, p.287), essa é a razão pela qual o progresso analítico seria um “reaprendizado da gramática, um treinamento intensivo para a retomada competente dos diversos jogos de linguagem”. Um processo de simbolização convergente que entende o final de análise como uma totalização narrativa capaz de, através da rememoração, expressar publicamente a história do desejo do sujeito.

O tratamento analítico é, para Habermas, uma saga que forma uma consciência de si totalizante. Nesse modelo a pulsão deve ser, tal como em Marcuse, exaurida no interior do campo intersubjetivo da linguagem pública, o que leva Bento Prado Jr. (2001, p.27, apud

SAFATLE, 2004, p.287) a afirmar que Habermas “reduz a psicanálise a uma psicologia do eu”, já que ele pensa o progresso analítico nos termos de um fortalecimento do eu como unidade de síntese. Para Safatle (ibidem, p.288), Habermas assimilou até certo ponto o que está em jogo na clínica psicanalítica, pois inegavelmente há procedimentos hermenêuticos de interpretação em Freud. Mas reduzir a problemática analítica a isso implica abdicar do verdadeiro desafio deixado pela clínica freudiana que induz à referida mudança crucial no aparato conceitual tradicional da filosofia. Por isso Bento Prado Jr.(2000, p.25, apud SAFATLE, 2004, p.288) reitera que a leitura habermasiana “não dá conta da espessura do inconsciente ou faz dele uma deterioração do consciente”. Habermas pensou o inconsciente sob a égide da acessibilidade à consciência, a ele escapou a irredutibilidade do pulsional aos processos de autorreflexão. Nos textos freudianos e lacanianos tal irredutibilidade se mostra por uma tensão cada vez mais insuperável entre rememoração e repetição.

2.6. Repetir, repetir, repetir... até ficar diferente (se a repetição adoece, ela também cura)

Em *Recordar, repetir e elaborar* (1914) Freud demonstrou, ao diferenciar o tratamento hipnótico em sua relação com a recordação da técnica psicanalítica da associação livre, como esta se encontra intrinsecamente articulada à repetição. Repete-se aquilo que não pode ser lembrado. Nas suas palavras, o paciente “reproduz não como lembrança, mas como ação; repete-o, sem, naturalmente, saber que o está repetindo” (FREUD, 1996[1914], p.165). O fundador da psicanálise teorizou uma relação estreita entre os eventos psíquicos de repetição, resistência e transferência. Quanto maior a resistência, mais extensivamente a repetição substituirá o recordar; quanto mais hostil a transferência, menos se recorda e mais se repete. As repetições sempre têm como tema fragmentos da sexualidade infantil (do Complexo de Édipo), e são invariavelmente atuadas na transferência. Quando isso acontece, Freud considera que a neurose primitiva foi substituída pela neurose de transferência, esta tratável pelo dispositivo psicanalítico. As intervenções do analista para alterar o curso da repetição se dão, para ele, no apontamento das resistências que ensejam a elaboração por parte do analisando¹⁰.

No início do capítulo III de *Além do princípio do prazer* (1920) essa discussão sobre a evolução da técnica psicanalítica é retomada. Ao novamente discorrer sobre a substituição da

¹⁰ Ou, como alguns preferem, *perlaboração*, que enfatiza o caráter de um trabalho psíquico que retorna e retoma o mesmo ponto mais de uma vez.

neurose primitiva pela neurose de transferência, Freud enfatizou mais uma vez a importância da repetição, considerando que os pacientes, na transferência, repetem diversas situações indesejadas e emoções desagradáveis, revivendo-as de formas muito engenhosas, e destacando o fato de serem repetidas coisas que não produziram prazer no passado e não o fariam se fossem lembradas. Coisas que, apesar do desprazer envolvido, são repetidas sob a pressão de uma compulsão que sobrepuja o princípio do prazer. Considerando diversas situações em que a perpétua recorrência do mesmo se manifesta quase como um destino maligno, Freud afirmou que a repetição que se vê em neuróticos na neurose de transferência também pode ser observada em pessoas normais (sem sinais de que lidam com um conflito neurótico através da produção de sintomas). Em todo caso, essa compulsão à repetição, para Freud, guarda relações com a pulsão de morte e com o além do princípio do prazer.

Lacan, no Seminário 2 (1985[1955]), utiliza a diferença ali apresentada entre ‘je’ e ‘moi’ para distinguir o sujeito do inconsciente, articulado à função simbólica, do eu, função imaginária. Ele esclarece que a análise se funda na busca pela rememoração através da consciência, pela correspondência entre o acontecido e o registrado/lembrado. Isso sendo alcançado ou não, reproduz-se na transferência algo pertencente ao outro sistema (inconsciente). O princípio do prazer representa uma função restituidora, imaginária; mas há outra função, repetitiva, simbólica, representada pelo além do princípio do prazer. Nos seres humanos o princípio do prazer não equivale à adaptação; o registro biológico, dominado pela função imaginária, é diferente do registro humano, no qual prevalece a função simbólica. As questões trabalhadas neste Seminário surgem da confusão entre esses dois registros, razão pela qual se pode dizer que ao delimitá-los Lacan criou uma chave de leitura importante para os textos freudianos.

No Seminário 11 (1988[1964]) o psicanalista francês, comentando o texto freudiano de 1914, afirmou que a relação da repetição com a rememoração ocorre até o limite do real. A rememoração opera pela repetição em um eixo marcado por algo de não representável no psiquismo que impede lembranças completas, pois evocar uma memória deixa sempre lacunas não preenchíveis pelo universo simbólico do sujeito. Esse furo, constitutivo do universo subjetivo, faz com que a fala nunca seja algo acabado. Nas palavras de Lacan, “eu lhes mostro que, nos textos de Freud, repetição não é reprodução. Jamais qualquer oscilação sobre este ponto [...]. Reproduzir é o que se acreditava poder fazer no tempo das grandes experiências de catarse” (ibidem, p.52). Portanto, no referido Seminário, a repetição articula-se ao objeto a,

ao elemento excluído da cadeia de significantes em torno do qual ela gira. Objeto que é o motor da cadeia, que a faz repetir. Com relação a isso, Almeida & Atallah (2008) afirmam:

O que se repete, na concepção lacaniana, é o próprio furo na linguagem, sua transcendência original ao objeto em si; o que se repete, portanto, é a falta a ser, que faz mover os significantes dentro de uma cadeia associativa. A repetição, assim entendida, nos diz sobre sua capacidade de fazer funcionar o simbólico, de dar ao desejo seu mote original, de fazer do desejo motor da capacidade dos sujeitos de se conectarem e reconectarem a objetos. A alienação do sujeito na linguagem é o que se repete (p.208).

Neste Seminário Lacan recorre a dois conceitos aristotélicos para discutir a relação entre repetição e real. *Autômaton* como insistência do simbólico caracterizada pelo automatismo inconsciente da cadeia de significantes que age sob o princípio do prazer. *Tiquê* aponta para um mais-além deste princípio, e Lacan a traduziu “por encontro com o real [que] está para além do *Autômaton*, do retorno, da volta, da insistência dos signos aos quais nos vemos comandados pelo princípio do prazer. O real é o que vige sempre por trás do *Autômaton*, e do qual é evidente, em toda a pesquisa de Freud, que é do que ele cuida” (ibidem, p.56). O real interrompe o funcionamento em serialização automática do *Autômaton*, levando ao encontro nomeado pela *Tiquê*, que não se situa no nível do pensamento, mas no registro do não-sentido (*nonsense*). Tal encontro permite, pela repetição, a produção do novo, já que o não-sentido força um novo sentido capaz de deslocar a serialização do *Autômaton*. Conforme afirmam Almeida & Atallah, “neste caso, o pensamento cristalizado das fantasias individuais é lançado de encontro com a possibilidade de ressignificação e elaboração dos fantasmas que perseguem o sujeito dentro de sua subjetividade constituída pela falta a ser” (2008, p.209-210).

Ainda a respeito da repetição, Safatle (2004, p.289) informa que Bento Prado Jr. encontrou em Deleuze aquilo que não havia achado na Escola de Frankfurt. Este, a propósito da pulsão de morte freudiana, elaborou a noção de um princípio de repetição cujo destino não é ser esgotado pela rememoração reflexiva como função cognitiva da consciência-de-si. Para além da repetição de objetos e situações recalcadas que não têm lugar no universo simbólico de um sujeito, há uma “paixão da repetição” (DELEUZE, 2000, p.128, apud SAFATLE, 2004, p.289) que não sucumbe à atualização dos objetos que estariam a ela submetidos. Este princípio de repetição deleuziano encontra-se para além dos objetos repetidos, sendo que essa paixão da repetição como síntese passiva corresponde à ‘pulsão de morte’ freudiana, morte aí entendida como a forma vazia do tempo. Confrontar-se com isso não é possível através da

apropriação reflexiva de uma consciência-de-si que rememora; este confronto só pode significar uma dissolução do eu como operador de sínteses ativas. Nas palavras de Safatle,

Através da categoria do pulsional, a psicanálise trouxe a figura de um sujeito que, a todo o momento, encontra-se diante da pura forma vazia do tempo que insiste como repetição disruptiva. Assim, é mais fácil entender por que certas tendências da psicanálise contemporânea falam menos de um fim de análise como alargamento do horizonte da consciência-de-si e mais de uma operação de destituição subjetiva. [...] [...]. Pois os homens só são humanos quando se reconhecem naquilo que não se submete mais aos contornos auto-idênticos de um eu. A psicanálise, em seus melhores momentos, nunca disse outra coisa. (2004, p.291).

Essa experiência de destituição subjetiva, correlata da dissolução do eu como operador de sínteses ativas que decorre do encontro do sujeito com a forma vazia do tempo, também pode ter lugar nos processos de mediação. A configuração ternária da experiência, organizada nos registros real, simbólico e imaginário também serve a tais processos, pois os envolvidos no conflito assim funcionam e organizam suas experiências, razão pela qual não é suficiente abordá-los desde uma perspectiva simbólico-imaginária, sendo necessário também atentar para o que de real aí se apresenta (BURGARELLI, 2010).

3. CONCLUSÃO

Na judicialização da vida cotidiana prevalece a lógica dicotômica que reforça a segregação, a culpabilização e políticas penais repressivas, violentas e estigmatizantes, além de favorecer a permanência da alteridade como um risco potencial do qual é preciso se proteger. É nesse sentido que ela foi articulada à *lógica do condomínio* desenvolvida por Dunker (2015). As patologias do social descritas por este autor podem se aproximar da problemática da judicialização do cotidiano caso se formulem como demanda judicial, mas destacou-se que esta não é única estratégia possível para lidar com um conflito.

No Brasil a mediação vem sendo estimulada como método não-adversarial para solucionar controvérsias, tanto em contextos judicial como extrajudicial. Há uma variedade de metodologias, e algumas concebem sua finalidade para além da obtenção do acordo, interessando-se também pela criação e recriação de laços sociais. Dentre essas, aquela desenvolvida pelo Programa Polos de Cidadania se destaca por objetivar realizar cidadania e efetivar Direitos Humanos. Estruturada como argumentação/convencimento, ela é tributária

da influência de Habermas e de sua teoria do agir comunicativo. Teórico que, conforme lembra Safatle (2004), foi acusado por Bento Prado Jr. de ter reduzido a psicanálise a uma psicologia do eu. Tal acusação vem ao encontro da ideia de que a mediação, inegavelmente ternária, não pode se fundamentar por teorias binárias. Conforme afirma Nicácio,

A mediação opera de acordo com um código ternário, segundo o qual a presença de um terceiro, o mediador, é um facilitador da comunicação. Além de simplesmente representar seu *modus operandi*, este código pertence à essência mesmo da mediação, o que justifica sua resiliência a toda sorte de dualismo. Com o número « três » como estandarte, a mediação não se deixa apreender por lógicas redutoras da complexidade das ações humanas (2011, p.44).

Nesse contexto é que adquire importância crucial a elaboração favorecida pelo comentário de Safatle (2004) acerca da crítica de Bento Prado Jr. ao recurso frankfurtiano à psicanálise. A partir daí foi possível localizar um importante ponto de fragilidade no edifício teórico de Habermas, qual seja o fato de ele ter herdado de Marcuse a mesma estratégia de recepção filosófica da psicanálise de esvaziar o conceito de pulsão para fazer caber o progresso analítico em uma teoria da rememoração capaz de curar as feridas oriundas da clivagem da consciência. Essa leitura habermasiana da psicanálise supervaloriza a autorreflexão e a rememoração e escamoteia a relevância do conceito de repetição, o que contribui, por sua vez, para favorecer a dimensão imaginária da mediação em detrimento de sua dimensão simbólica.

Retomando brevemente as elaborações freudianas e lacanianas sobre rememoração e repetição foi possível analisar suas relações com os registros imaginário e simbólico e, por conseguinte, com o real, inclusive no que isso comporta de potencial criativo, para além do caráter disruptivo desse registro. Em mediação e em psicanálise o descentramento do sujeito em relação ao eu, assim como a falha intransponível entre imaginário e simbólico, concebidos de maneira borromeana em suas relações com o real¹¹, impedem que as trocas intersubjetivas sejam dotadas de transparência e de proporções exatas. Há sempre carências e/ou excessos. Mas é também tal descentramento associado à referida falha intransponível que possibilita

¹¹ No final dos anos 1960 Lacan se interessou pela topologia como recurso para captar os limites da articulação simbólica, e é no percurso aí iniciado que se inserem suas formulações sobre o *nó borromeano*, elaborado para demonstrar como real, simbólico e imaginário se articulam para configurar uma experiência de realidade. Ele se inspirou nas armas da família Borromeu (uma dinastia milanesa), cujo brasão era composto de três círculos em uma tríplice aliança dotada da especificidade do fato de a retirada de um dos anéis acarretar que os outros dois também se soltem sem formar um par.

descolamentos e deslocamentos que são fundamentais para a mudança e para a transformação convocadas tanto pela psicanálise quanto pela mediação.

Portanto, parece profícuo empreender, a partir das contribuições teóricas de Freud, de Lacan e de Deleuze, e de psicanalistas e filósofos brasileiros interessados pela psicanálise (como Bento Prado Jr., Dunker e Safatle), um esforço para depurar a mediação de seus excessos imaginários, incluindo, para além da rememoração e da autorreflexão, considerações sobre a compulsão à repetição na teorização das trocas intersubjetivas que têm lugar nessa forma não adversarial de solução de controvérsias. Conforme se buscou destacar ao longo do presente texto, a repetição interessa não apenas no que diz respeito a sua face simbólica, de automatismo da cadeia significante que gira em torno do vazio do objeto a, mas também no que concerne ao que se pode chamar encontro com o real no que isso comporta de nonsense e de potencial para produzir novos sentidos. Posto que há sempre o risco de reduzir a experiência dos envolvidos em uma mediação à superficialidade das relações duais e binárias nas quais prevalecem, no trato com a alteridade, a lógica da fusão ou a lógica da segregação, não é possível se furtar a tais considerações sobre os efeitos da repetição nas trocas intersubjetivas que aí têm lugar.

4. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMEIDA, L. P.; ATALLAH, R. M. F. O conceito de repetição e sua importância para a teoria psicanalítica. **Ágora**, Rio de Janeiro, v. 11, n. 2, p.203-218, jul./dez. 2008. Disponível em <<http://www.scielo.br/pdf/agora/v11n2/a03v11n2.pdf>>. Acesso em 30 ago.2017.

BRASIL. Lei No 13.140 de 26 de junho de 2015. **Diário Oficial da União**. Brasília, 2015. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/Lei/L13140.htm> Acesso em 29 ago. 2017.

BURGARELLI, S.R. A psicose de Lacan a Freud. **Arquivos Brasileiros de Psicologia**, Rio de Janeiro, v.61, n.1, p.143-152, 2009.

BURGARELLI, S.R. Mediação & Psicanálise: o “3” em questão. In: DIAS, M.T.F. (Coord.) **Mediação, cidadania e emancipação social: a experiência da implantação do Centro de Mediação e Cidadania da UFOP e outros ensaios**. Belo Horizonte: Fórum, 2010. p.191-206.

DUNKER, C.I.L. A lógica do condomínio. IN: DUNKER, C.I.L. **Mal-estar, sofrimento e sintoma: uma psicopatologia do Brasil entre muros**. São Paulo: Boitempo, 2015. p.47-106.

FREUD, S. Obras completas de S. Freud. Rio de Janeiro: Imago, 1996.
(1914). “**Recordar, repetir e elaborar**”, v. XII, p.161-171.
(1920). “**Além do princípio do prazer**”, v. XVIII, p.13-75.

GUSTIN, M. B. S. Resgate dos direitos humanos em situações adversas de países periféricos. **Revista da Faculdade de Direito da UFMG**. Belo Horizonte, n.47, p.181-216, 2005. Disponível em

< <https://www.direito.ufmg.br/revista/index.php/revista/article/viewFile/227/208>>. Acesso em 28 ago. 2017.

LACAN, J. **O seminário, livro 2: o eu na teoria de Freud e na técnica da psicanálise**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1985(1954-55).

LACAN, J. **O seminário, livro 3: as psicoses**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1985 (1955-56).

LACAN, J. **O seminário, livro 11: os quatro conceitos fundamentais da psicanálise**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1988(1964).

NICÁCIO, C. S.; OLIVEIRA, R. C. A mediação como exercício de autonomia: entre promessa e efetividade. In: **Cidadania e inclusão social: estudos em homenagem à Professora Miracy Barbosa de Sousa Gustin**. Belo Horizonte: Fórum, 2008. p.111-120.

NICÁCIO, C. S. Mediação para a autonomia: alteridades em diálogo. In: DIAS, M. T. F. (Coord.) **Mediação, cidadania e emancipação social: a experiência da implantação do Centro de Mediação e Cidadania da UFOP e outros ensaios**. Belo Horizonte: Fórum, 2010. p.151-168.

NICÁCIO, C. S. Direito e mediação de conflitos: entre metamorfose da regulação social e administração plural da justiça. **Revista da Faculdade de Direito da UFMG**. Belo Horizonte, n. 59, p. 11-56, jul./dez.2011. Disponível em <<https://www.direito.ufmg.br/revista/index.php/revista/article/viewFile/148/138>>. Acesso em 29 ago. 2017.

OLIVEIRA, C. F. B.; BRITO, L. M. T. Judicialização da vida na contemporaneidade. **Psicologia, ciência e profissão** [online]. vol.33, n.spe, p.78-89, 2013. Disponível em <<http://www.scielo.br/pdf/pcp/v33nspe/v33speca09.pdf>>. Acesso em 28 ago. 2017.

ORSINI, A. G. de S.; SILVA, N. F. **A mediação como instrumento de efetivação dos direitos humanos e de promoção da cidadania**. [S.l.:s.n.]. [201-]. Disponível em <<http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=92262bf907af914b>>. Acesso em 28 de ago. 2017.

_____. Entre a promessa e a efetividade da mediação: uma análise da mediação no contexto brasileiro. **Revista Jurídica da Presidência**. Brasília, v. 18, n. 115, p. 331-356, jun./set 2016.

SAFATLE, V. Auto-reflexão ou repetição: Bento Prado Jr. e a crítica ao recurso frankfurtiano à psicanálise. **Ágora**, Rio de Janeiro, v. 7, n. 2, p.279-292, dez 2004. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1516-14982004000200007>. Acesso em 01 set. 2017.

SIX, Jean-François. **Dinâmica da Mediação**. Belo Horizonte: Del Rey, 2001.

JUSTIÇA RESTAURATIVA: UM NOVO PARADIGMA DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

*Natália de Souza Neves**

RESUMO: Nesse artigo buscou-se compreender o conceito e princípios da Justiça Restaurativa enquanto proposta diferenciada de composição de conflitos, bem como delinear as metodologias restaurativas mais conhecidas e disseminadas. Para tanto, realizou-se uma pesquisa teórico-analítica, por meio da compilação e análise de obras, artigos e legislações nacionais e internacionais que versam sobre o tema. Enquanto resultado deste trabalho, compreendeu-se que a Justiça Restaurativa apresenta-se como uma proposta teórica e prática diferenciada para a resolução de conflitos envolvendo adultos e adolescentes, fundamentada em princípios como a horizontalidade, a consensualidade, a voluntariedade e a co-responsabilidade. A aplicação de práticas restaurativas tem lugar não apenas nos Tribunais, mas em escolas, comunidades e outras instituições da sociedade civil, constituindo-se como instrumento de efetivação da cidadania e de potencialização do protagonismo dos envolvidos nos conflitos. Busca-se também, por meio da realização de práticas restaurativas, possibilitar a assunção de responsabilidade por parte do ofensor, de forma que este possa compreender a repercussão de suas ações na esfera do outro, famílias e comunidade.

Palavras-chave: Justiça Restaurativa. Conflito. Composição.

1 – Introdução

A Justiça Restaurativa, enquanto meio consensual e não-adversarial de solução de conflitos, apresenta-se como uma proposta diferenciada e eficaz a ser implementada tanto na composição de conflitos envolvendo adultos infratores, como também em conflitos envolvendo adolescentes autores de atos infracionais. Fundamentada em princípios e valores como a autonomia, co-responsabilidade, participação, cidadania e horizontalidade, a Justiça Restaurativa, enquanto forma de solução de conflitos, busca na relação dialógica entre os

* Graduada em Letras e Direito pela Universidade Federal de Uberlândia, doutoranda do Programa de Pós-graduação em Direito da UFMG. E-mail: nataliasneves@yahoo.com.br.

principais envolvidos no contexto da infração, empoderar os participantes do processo restaurativo, com o objetivo de que esses possam encontrar uma solução que atenda às necessidades de todas as partes envolvidas. Busca-se, outrossim, possibilitar a assunção de responsabilidade por parte do ofensor, de forma que este possa reparar o ofendido, compreendendo a repercussão de suas ações.

Nessa perspectiva, a construção de outros sentidos e o exercício da alteridade, viabilizados pelo diálogo propiciado pelas práticas restaurativas, possibilitam a ressignificação do dano cometido, precipuamente por meio da compreensão da fala do outro, inserido em outro contexto, detentor de um outro olhar, imerso em uma realidade que até então escapa à realidade das outras partes envolvidas no conflito.

O paradigma retributivo de justiça, no qual se assenta o Direito Penal brasileiro, e com o qual o Direito Socioeducativo estabelece uma importante interface, tem sido ineficiente em lidar com a criminalidade e evitar a reincidência de delitos cometido por adultos e atos infracionais cometidos por adolescentes. No Direito Socioeducativo, a ausência da participação da vítima, aliada à limitada presença da família do adolescente e da comunidade, são fatores que sobremaneira interferem na possibilidade de o adolescente assumir a responsabilidade por seus atos e se implicar no processo.

Nesse sentido, a Justiça Restaurativa exsurge como uma proposta na qual o engajamento das partes envolvidas no conflito desempenha condição *sine qua non* para que o ofensor possa assumir as consequências dos seus atos, se responsabilizando pela reparação da vítima e buscar a restauração das relações rompidas com a ocorrência do dano.

2 – Definições de Justiça Restaurativa

A Justiça Restaurativa, enquanto forma consensual de resolução de transgressões que resultem em danos, pode ser conceituada como “uma nova maneira de se olhar a justiça criminal cujo enfoque é reparar o mal causado a pessoas e relacionamentos mais do que punir os ofensores” (MCCOLD; WACHTEL, 2003, p. 1). O sistema de justiça dos países ocidentais, ao longo da história, tem considerado a punição enquanto única forma de disciplinar os ofensores (MCCOLD; WACHTEL, 2003, p. 1), negligenciando a participação das vítimas no processo judicial de responsabilização do ofensor, assim como desconsiderando as suas necessidades e daqueles que também foram afetados pelo crime.

Não obstante, à partir de 1970, realizando-se por meio da mediação entre vítimas e ofensores, e nos anos de 1990, ampliando as suas possibilidades de realização por meio de conferências e círculos, a justiça restaurativa exsurge como uma alternativa à proposta da punição ao ofensor como uma única forma de solução de crimes. Isso porque constatou-se que a culpabilização do ofensor e a sua possível retirada do convívio da sociedade tem sido ineficientes para atender às necessidades das vítimas, do ofensor, que também será afetado pelo cometimento de seus atos, assim como pela comunidade, que também sofre a influência direta do cometimento do dano. Ressalta-se ainda que um crime que resulte em dano não se constitui apenas como uma infração cometida contra o Estado, mas um ato que resultará na fragilização ou rompimento de relações e danos não apenas materiais, mas também emocionais. Essa mudança de paradigmas traz à tona a necessidade de se colocar e destaque a qualidade das relações e da coesão social em um primeiro patamar, haja vista que esta é uma condição normalmente experienciada por todos os seres humanos.

A Justiça Restaurativa hoje é conhecida mundialmente, sendo que práticas restaurativas tem sido realizadas em vários países, de tradição legal romana e anglo-saxônica. Destaca-se ainda as Resoluções da ONU n.º 2002/12, que estabelece “Princípios básicos para utilização para utilização de programas de justiça restaurativa em matéria criminal”. Assim, ressalta-se que:

A Resolução n. 12/2002 foi um marco importantíssimo, haja vista que conceituou e delimitou a terminologia utilizada nos processos restaurativos, tais como programas de Justiça Restaurativa, processo restaurativo, resultado restaurativo, partes e acordo. Essa terminologia é importante porque serve como parâmetro para que os países membros possam utilizá-la em sua legislação, sendo os tópicos tratados na Resolução fundamentais para a institucionalização de programas de Justiça Restaurativa. (NEVES, 2012, p. 13).

Muito embora a Justiça Restaurativa e a realização de processos restaurativos tenha tido um recorte inicial na seara da justiça criminal, observa-se que a reflexão sobre esta Justiça e utilização de suas práticas atualmente tem sido ampliadas para espaços externos aos Tribunais de Justiça. Ambientes escolares, ONG’s e comunidades tem sido espaços onde práticas restaurativas tem ocorrido. Nesse sentido, faz-se importante conceituar a Justiça Restaurativa numa perspectiva mais ampla, cuja denominação possa contemplar as diferentes possibilidades de realização da Justiça Restaurativa.

O sistema de Justiça Restaurativa na Nova Zelândia decidiu por defini-la como

(...) um termo genérico para todas as abordagens do delito que buscam ir além da condenação e da punição e abordar as causas e as consequências (pessoais, nos relacionamentos e sociais) das transgressões, por meio de formas que promovam a responsabilidade, a cura e a justiça. A Justiça Restaurativa é uma abordagem colaborativa e pacificadora para a resolução de conflitos e pode ser empregada em uma variedade de situações (familiar, profissional, escolar, no sistema judicial etc.). Ela pode também usar diferentes formatos para alcançar suas metas, incluindo diálogos entre a vítima e o infrator, “conferências” de grupo de comunidades e familiares, círculos de sentenças, painéis comunitários, e assim por diante.

Essa abordagem, baseada em valores (GRECO et al, 2014, p. 49), amplia as possibilidades de utilização de práticas restaurativas, para além dos tribunais, em situações conflitantes envolvendo familiares, ambientes escolares, etc. Precipualemente em situações nas quais preponderem relações continuadas, observa-se que a Justiça Restaurativa apresenta-se como uma abordagem pacificadora de tratamento dos conflitos, ensejando uma possível restauração dos vínculos rompidos ou fragilizados devido ao conflito instaurado e causador do dano. O espaço de diálogo horizontalizado, respeitoso, que constitui-se como uma das condições para a realização de processos restaurativos, possibilita que as partes possam expressar sua percepção sobre o conflito, relatar as consequências do dano vivenciado e suas necessidades, apresentando-se não somente como um ambiente de vindicação, mas de proposição. O plano de ação a ser construído consensualmente pelas partes disporá sobre a forma como o agressor poderá reparar o dano sofrido pela vítima, assim como as necessidades dos sujeitos envolvidos, que podem ser de naturezas diversas.

No Brasil, faz-se mister mencionar a Resolução do Conselho Nacional de Justiça n.º 225, de 31 de maio de 2016, que dispõe sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário. O art. 1º desta resolução estabelece que

A Justiça Restaurativa constitui-se como um conjunto ordenado e sistêmico de princípios, métodos, técnicas e atividades próprias, que visa à conscientização sobre os fatores relacionais, institucionais e sociais motivadores de conflitos e violência, e por meio do qual os conflitos que geram dano, concreto ou abstrato, são solucionados (...).

Este conceito traz uma perspectiva mais ampla da compreensão dos conflitos geradores de danos, enfocando os aspectos que subjazem a ocorrência desse conflito, aspectos estes que podem ser de ordem relacional, institucional e/ou social. Estes aspectos são negligenciados na justiça penal moderna, que tem como um dos seus pressupostos a culpa e a

punição, desconsiderando a vinculação do ato incorreto com o contexto social, psicológico e relacional dos envolvidos. Conforme enfatiza Howard Zehr (2012, p. 69), “A culpa é definida como um defeito individual. O contexto do comportamento individual é ignorado. Os ofensores tiveram várias oportunidades e, tendo escolhido as erradas, são rotulados como culpados.”

Na seara do direito juvenil brasileiro, a Lei n.º 12.594/2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, prevê em seu art. 35, inc. III, a prioridade a prática ou medidas que sejam restaurativas e, sempre que possível, atendam às necessidades das vítimas. Nesse sentido, o Sinase inaugura no arcabouço legal brasileiro a previsão de práticas restaurativas na execução das medidas socioeducativas aplicadas à adolescentes autores de atos infracionais. Essa previsão é importante porque estende a possibilidade de realização de práticas restaurativas para além do processo de conhecimento, ou seja, quando ainda não tenha sido proferida decisão no caso *sub-judice*, mas no processo de execução da medida socioeducativa. Essa perspectiva traduz a flexibilidade de utilização das práticas restaurativas, dentro e fora dos Tribunais.

3 – Princípios e valores da Justiça Restaurativa

Howard Zehr (2012, p. 77-81), ao discorrer sobre os princípios fundamentais da justiça restaurativa, destaca: a) o crime é, precipuamente, uma violação de pessoas e de relacionamentos interpessoais. A ocorrência de um crime não lesa somente a vítima, mas a comunidade, e ambas precisam ser recompostas. O autor faz ainda uma distinção entre as vítimas primárias, que são aquelas diretamente afetadas pela ofensa, e os familiares das vítimas e dos ofensores, membros da comunidade e testemunhas, que também são afetados pela ofensa, que também constituem-se como vítimas. Nesse sentido, diante da violação, os relacionamentos sofrem o reflexo do crime, e precisam ser tratados, por meio da restauração. Conforme aduz ainda o autor,

O processo de Justiça Restaurativa enfatiza a contribuição e participação dessas partes – mas especialmente das vítimas primárias e dos ofensores – em busca de restauração, superação, responsabilização e prevenção. (ZEHR, 2012, p. 77)

ssa compreensão é importante porque no processo jurídico penal formal a lei e o Estado são violados quando há uma transgressão, e a vítima vivencia um papel secundário no processo. Suas necessidades muitas vezes não são satisfeitas, e a apuração da culpabilidade, imposição de retribuição e dor ao transgressor, por meio da pena, constitui-se como o objetivo precípuo do processo. Sob o enfoque restaurativo, buscar-se-á reparar a vítima e restaurar as relações que foram rompidas e fragilizadas com a ocorrência da ofensa. Ressalta-se ainda que, na Justiça Restaurativa, “O Estado tem papel delimitado, como o de investigar os fatos, facilitar os processos e garantir a segurança, mas o Estado não é uma vítima primária.”(ZEHR, 2012, p. 78)

Um outro destaque a ser feito é sobre a responsabilização. Faz-se necessário refletir sobre a responsabilização propiciada pelo processo judicial, se essa responsabilização é apenas formal, ou se tem tido o condão de instigar e propiciar uma responsabilização de ordem subjetiva, capaz de estimular a reflexão no ofensor, sobre os danos causados à vítima e aos seus familiares.

O segundo princípio mencionado por Zehr (2012) são as obrigações e ônus causadas pela violação realizada pelo ofensor. Uma vez que este a tenha cometido, e aceite voluntariamente participar do processo restaurativo, obterá a oportunidade de reparar a vítima, que participará ativamente na delimitação das obrigações a serem cumpridas por ele. A participação da vítima neste processo propiciará o seu empoderamento e oportunizará que o ofensor possam compreender os males causados às vítimas, aos seus familiares e comunidade, males esses que muitas vezes ultrapassam a dimensão material, que é a que ocupa um destaque, mas que também perpassam aspectos psicológicos e emocionais, pouco alcançados pelo processo judicial. Menciona-se ainda que caso o ofensor não queira voluntariamente participar do processo restaurativo, poderá ser exigido dele que assuma suas obrigações.

Zehr (2012) enfatiza que, muito embora as obrigações a serem cumpridas pelo ofensor possam ser difíceis, o objetivo na Justiça Restaurativa não é a vingança ou punição, característica da racionalidade penal moderna. Essa questão representa uma mudança de paradigma, haja vista o fato de a vingança ter sido utilizada como instrumento ao longo da história dos sistemas legais penais, que tiveram a punição como fundamentação.

Ainda neste tópico, o papel desempenhado pela comunidade merece destaque, uma vez que esta tem obrigações perante ofensores e vítimas e o bem estar de seus membros. Um outro aspecto importante é a responsabilidade da comunidade na reintegração dos ofensores à

comunidade, ao “envolver-se ativamente na definição das obrigações do ofensor e de garantir que o ofensor tenha a oportunidade de corrigir o seu erro” (ZEHR, 2012, p 79).

Em relação ao terceiro princípio, destaca-se que a Justiça Restaurativa busca restabelecer pessoas e corrigir males (ZEHR, 2012, p. 79). As vítimas, perante a ofensa cometida, possuem a necessidade de vindicação, apoio, informação, restituição de bens. Perante o ofensor e sua fala, a vítima terá oportunidade de expor as consequências causadas em sua esfera individual pelo dano ocorrido, assim como dizer o que lhe será necessário para a sua reparação, considerando as proporções do dano causado. Busca-se, à partir desse processo experienciado pela vítima, emponderá-la, possibilitando que ela possa contribuir na construção do plano de ação que possibilitará a sua reparação. Esse momento é de fundamental importância, considerando-se principalmente práticas restaurativas que ocorrem no bojo do processo judicial penal. Isso porque, nesse processo, as vítimas tem pouca oportunidade de fala, e as suas necessidades são desconsideradas, em sua totalidade.

Insta dizer que em alguns casos os encontros presenciais serão possíveis, ao passo que em outros casos não são recomendados. Nesses, formas alternativas poderão ser pensadas, sendo que a vítima decidirá sobre as condições do encontro (ZEHR, 2012, p. 80). O consentimento balizará as decisões, em detrimento da imposição de decisões.

Ressalta-se ainda que com o cometimento da ofensa, os ofensores também sofrem diretamente o reflexo dessa ação. Uma das consequências vivenciadas são os vínculos rompidos, sejam estes familiares e/ ou comunitários. Nesse sentido, a participação da comunidade na reintegração do ofensor é fundamental, para que este também possa se sentir restabelecido.

A Justiça Restaurativa contribui com o fortalecimento dos laços comunitários e com a coesão social à partir do momento em que a comunidade, ao participar e contribuir com processos restaurativos, estimula que ofensas de naturezas semelhantes não mais aconteça, viabilizando a responsabilização dos ofensores e buscando atender as necessidades das vítimas (ZEHR, 2012, p.80-81).

À Justiça cabe incentivar e monitorar os processos restaurativos e será assegurada “não pela uniformidade das decisões, mas por disponibilizar apoio e oportunidade a todas as partes, evitando-se a discriminação baseada em etnia, classe e sexo.” (ZEHR, 2012, p. 81). Essa reflexão é importante, à medida que na Justiça Restaurativa as necessidades das partes são ouvidas e consideradas, incluindo as necessidades dos ofensores. O contexto no qual se

deu o ato, a complexidade da ofensa e o seu histórico são importantes e também revelam muito sobre a ofensa. Em casos de extrema desigualdade sócio-econômica, falta de oportunidades e de acesso aos direitos sociais básicos, dentre eles saúde, educação e trabalho, relações sociais saudáveis e coesas não são favorecidas, oportunizando o cometimento de crimes e atos infracionais, cometidos por adultos e adolescentes, respectivamente. Nessa perspectiva, o espaço de diálogo propiciado pela Justiça Restaurativa oportuniza também que violações de outra monta venham à tona e também possam ser tratados.

Por fim, vale destacar que decisões que resultem em privação de liberdade ou que sejam predominantemente coercitivas devem ser evitadas, buscando-se a restauração das partes envolvidas (ZEHR, 2012, p. 81).

3 – Aplicação de práticas restaurativas

A aplicação da Justiça Restaurativa não se restringe a apenas um formato. Diferentes práticas restaurativas tem sido implementadas, agregando-se a elas elementos culturais e do contexto no qual são aplicadas. Não obstante, buscou-se nesse artigo destacar as metodologias mais conhecidas e que já tem sido aplicadas em diferentes países, não esgotando, porém, todas as metodologias existentes.

O primeiro modelo de Justiça Restaurativa a ser destacado é mediação, que

Consiste no encontro presencial das partes envolvidas em uma situação de conflito ou violência, na presença de um mediador capacitado, seja um indivíduo da comunidade voluntário treinado ou um trabalhador social especializado. Este facilita o diálogo entre vítima e ofensor, com o propósito de buscar soluções para questões decorrentes do ato ofensivo e reparar os danos vividos através da construção de um plano de ação mutuamente aceitável. É um processo relativamente estruturado, onde os resultados são de responsabilidade integral das partes envolvidas na ofensa. (Greco et al, 2014, p. 110)

Destaca-se que para que a mediação ocorra, faz-se necessário que o ofensor reconheça a autoria e que ambos, vítima e ofensor, aceitem voluntariamente participar do processo restaurativo. Menciona-se ainda que o diálogo na mediação propicia o empoderamento das partes, que são estimuladas a construir um acordo entre elas, de forma que o ofensor possa

reparar a vítima. Observa-se ainda que as partes são preparadas para participar desse encontro. (Greco et al, 2014, p. 110)

O segundo formato de prática restaurativa são os círculos, que

caracterizam-se pelo formato conversacional circular, onde as partes diretamente envolvidas no ato ofensivo, seus parentes, suportes e representantes da comunidade sentam-se em círculo propiciando oportunidade equivalente de voz a todos os presentes. (Greco et al, 2014, p. 111)

Insta mencionar que os círculos constituem-se como um procedimento utilizado em culturas aborígenes para lidar com a ocorrência de transgressões e que possuem como fundamento valores como a horizontalidade, a liberdade e a individualidade (Greco et al, 2014, p. 111). No círculo as partes que participam contribuem com a construção de um plano de ação, de forma que o ofensor possa reparar a vítima, e que as relações possam ser restauradas, à medida do possível.

Um outro formato bastante difundido são as Conferências. Nestas são envolvidos o ofensor, a família do ofensor, a vítima, seus suportes, membros da comunidade e muitas vezes a presença de representante do Sistema de Justiça Juvenil. Há também a presença de um coordenador, a quem “cabe a organização do encontro entre as pessoas envolvidas em um conflito, auxiliando na condução do diálogo que busca reparar o dano de um comportamento ofensivo. (Greco et al, 2014, p. 114). Menciona-se ainda que essa metodologia de conferências e tem origem na Nova Zelândia, denominada Conferências de Grupos Familiares. Essa metodologia integra o Sistema de Justiça Juvenil oficial. (Greco et al, 2014, p. 114).

Conclusão

A Justiça Restaurativa, compreendida enquanto um conjunto de princípios, métodos e técnicas de resolução de danos e conflitos, apresenta-se como uma importante ferramenta a ser utilizada pela comunidade e por diversas instituições. Possuindo diferentes formatos, que podem se adequar a variados contextos e situações, a Justiça Restaurativa propicia um diálogo

horizontalizado entre as pessoas direta e indiretamente envolvidas no conflito, de forma que essas possam construir um plano de ação que permita ao ofensor reparar a vítima, assim como restaurar as relações rompidas ou fragilizadas com a ocorrência do dano. A aplicação das metodologias restaurativas tem lugar não somente na justiça comum, mas também na justiça juvenil, na qual encontra um terreno fértil para a sua implementação.

Referências Bibliográficas

BRASIL. **Lei nº 8.069**, de 13 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do adolescente. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm>. Acesso em: 26 ago. 2017.

BRASIL. **Lei nº 12.594**, de 18 de janeiro de 2012. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112594.htm>. 26 de agosto de 2017.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução n.º 225**, de 31 de maio de 2016. Disponível em: http://www.cnj.jus.br/images/atos_normativos/resolucao/resolucao_225_31052016_02062016161414.pdf. Acesso em: 26 de agosto de 2017.

GRECO, Aimée et al. **Justiça Restaurativa em ação: práticas e reflexões**. São Paulo: Dash, 2014.

NEVES, Natália de Souza. **A Justiça Restaurativa sob a perspectiva da Resolução da ONU n. 12/2002**. In: Monica Paraguassu; Wagner Menezes; Valesca Raizer Borges Moschen. (Org.). Direito internacional. 1ª Ed. Florianópolis: FUNJAB, 2012, v. 1, p. 29-46.

ONU. Resolução nº 2002/12, de 24 de julho de 2002. **Regulamenta os princípios básicos para a utilização de Programas de Justiça Restaurativa em Matéria Criminal**. Disponível em: (2010, São Paulo, Escola Paulista de Magistratura, apud Grecco, Aimée e Outros, 2014). Acesso em: 26 de agosto de 2017.

MCCOLD, P; WACHTEL, T. **In Pursuit of Paradigm: A Theory of Restorative Justice**. Trabalho apresentado no XIII Congresso Mundial de Criminologia, 10-15 Agosto 2003, Rio de Janeiro. Disponível em: <http://www.iirp.edu/iirpWebsites/web/uploads/article_pdfs/paradigm.pdf>. Acesso em: 20 de setembro de 2017.

ZEHR, Howard. **Trocando as lentes: um novo foco sobre o crime e a justiça**. Tradução de Tônia Van Acker. São Paulo: Palas Athena, 2008.

DO “NADA A SER FEITO” ENUNCIADO PELO CAMPO JURÍDICO À ESCUTA DO SUJEITO

*Aline Tavares**
*Bárbara Vargas***

Resumo: A partir de uma experiência de estágio realizada numa Delegacia de Defesa da Mulher, observamos que muitas vezes a instituição jurídica demanda do psicólogo uma função normatizadora e, até mesmo, burocrática. Entretanto, a ética da psicanálise, centrada no desejo e não no atendimento da demanda institucional, nos indica que trata-se de fazer operar uma escuta para promover o sujeito. **Objetivo:** Partindo-se dos ensinamentos lacanianos no Seminário intitulado “A carta roubada”, pretende-se apontar a pertinência de um trabalho orientado pela ética da psicanálise na instituição jurídica. **Metodologia:** Apresentação de um caso clínico, articulando-o ao contexto de trabalho do psicólogo numa Delegacia de Defesa da Mulher. **Resultados:** Conforme assinala Barros-Brisset (2011), as pessoas procuram a instituição jurídica no intuito de ali encontrar uma possibilidade de abrigar algo do seu mal-estar. Entretanto, se o profissional que as acolhe encontra-se regido por uma ética aristotélica, “ciência do que deve ser feito”, não consegue escutar o sujeito, ocorrendo o que aconteceu à polícia no conto de Edgar Allan Poe, retomado por Lacan (1955): vasculha-se cada milímetro, sem nada encontrar. **Conclusão:** A presença do psicanalista na instituição jurídica pode permitir a emergência do sujeito, auxiliando-o a elaborar a causa de sua entrada na instituição.

Palavras-chave: Delegacia da Mulher, Psicanálise, Instituição, Sujeito.

As Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher são equipamentos vinculados às secretarias estaduais de Segurança Pública, integram a Política Nacional de Prevenção, Enfrentamento e Erradicação da Violência contra a Mulher, representando uma resposta do Estado brasileiro à violência contra as mulheres. Constituem a porta de entrada das mulheres na rede de serviços e suas ações devem ter não somente papel repressor, mas também de prevenção à violência.

* Mestre em Psicanálise pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Psicóloga do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e professora do Centro Universitário Salesiano de São Paulo – Lorena.

** Graduada em Psicologia no 10º período, pelo Centro Universitário Salesiano de São Paulo – Lorena.

Embora as Delegacias de Defesa da Mulher constituam a principal política pública de enfrentamento à violência contra as mulheres no país (Pasinato e Santos, 2008) e a Norma Técnica de Padronização destas Delegacias recomende que suas ações sejam realizadas por meio de acolhimento com escuta ativa, realizada por profissionais qualificados, atentos ao fenômeno da violência de gênero e pautados no respeito aos direitos humanos, a própria norma não prevê a atuação de psicólogos nestes espaços, considerando que a “escuta ativa” possa ser realizada por delegados e agentes policiais, capacitados através de cursos, alguns deles realizados, inclusive, à distância (Brasil, 2010).

Realizamos nosso estágio curricular obrigatório em psicologia numa Delegacia de Defesa da Mulher localizada no interior do Estado de São Paulo. Nesta, o primeiro contato entre o público alvo e a instituição era feito preferencialmente por nós, estagiários de psicologia. Muitas vezes, no entanto, devido à grande demanda institucional e ao quadro deficitário de profissionais e estagiários, eram voluntários (antigos conselheiros tutelares, agentes de saúde) que realizaram esse primeiro atendimento.

Para os operadores do direito, a primeira escuta tem o objetivo de “filtrar os casos”, dividindo-os entre aqueles que poderiam – ou não – ser registrados como Boletins de Ocorrência. Observamos, portanto, que o Direito demandava da Psicologia uma atuação burocrática, desconhecendo absolutamente a especificidade de nosso trabalho, o que inclusive permitia que este fosse substituído pelo de leigos sem grandes constrangimentos.

Entretanto, advertidas pela ética da psicanálise, ética do Bem-dizer, que não pode ter visada diferente da possibilidade de emergência do sujeito, longe de buscar triar os casos, escutávamos as histórias das mulheres que procuravam a instituição, verificando a possibilidade de se implicarem em seus ditos. Afinal, como assinala Barros-Brisset (2011), muitas vezes a Justiça aparece como recurso para tentar tratar o mal-estar, lugar onde depositar as queixas, reclamar as perdas, apelar por amparo e proteção. A esse respeito, é interessante considerar que no imaginário do senso comum a Delegacia da Mulher atende apenas casos graves estereotipados, no entanto, ao escutar àquelas que demandam a instituição, verificamos que sempre se trata de pessoas atravessadas por suas histórias e marcas, cujas queixas nem sempre implicam situações envolvendo violência física.

É o caso de Maria, que chegou à Delegacia muito nervosa, dizendo que queria processar o colégio da filha, afirmando que a instituição escolar não havia prestado socorro à menina quando esta se machucou gravemente durante a educação física. O primeiro

atendimento a Maria foi realizado por uma voluntária que assinalou não ser possível fazer NADA. Maria, no entanto, não se conformava com a negativa e passou a insistir em ser atendida pela delegada.

A delegada, por sua vez, disse que os fatos relatados por Maria não configuravam crime, portanto, não havia NADA a fazer a não ser encaminhá-la para Delegacia de Ensino onde, eventualmente, sua denúncia poderia ser acolhida. A insistência de Maria em ser acolhida, ouvida, atendida, chamou nossa atenção: afinal, o que quer essa mulher? Objetivamente, já havia sido atendida, mas, insistia, continuava a demandar que lhe escutassem, que não era possível que NADA seria feito... Nesse contexto, pedimos para atendê-la.

Foi então que Maria pôde falar do quanto se sentiu humilhada no colégio da filha. Considerava que o acidente de sua menina foi tratado com imenso descaso pela instituição escolar, pois, ao chegar no estabelecimento, encontrou a filha sozinha em uma sala com o joelho todo ensanguentado. Enfatizava que somente no momento em que já se encontrava na escola é que foi acionada uma ambulância e chorou muito ao dizer que sua menina precisou tomar doze pontos no joelho, que poderia correr o risco de não mais andar, assim como ocorreu seu marido, que se tornou deficiente físico devido a um acidente.

À medida que Maria prosseguia em seu discurso, foi possível compreender que sua filha não corria risco eminente, todavia, o acidente escolar a havia feito reviver o trauma vivido anteriormente com o marido, levando-a a crer na fantasia de que também a filha poderia não mais andar.

Havia, portanto, algo a ser feito além do NADA enunciado por aqueles que operam na Delegacia na lógica do campo jurídico. Trata-se do trabalho do psicólogo que, também no campo jurídico, deve estar comprometido com a ética, com a possibilidade de promover um deslocamento da demanda, uma retificação subjetiva, afinal,

a implicação do sujeito no processo de subjetivação conduz o deslocamento da posição alienada da vítima que necessita da proteção intervencionista do Estado para uma posição responsável de que sustenta na própria carne a operação de perda que toda ruptura traz e assina com sua letra (BARROS-BRISSET, 1997, p. 45).

Assim, ao procurar a Delegacia, Maria demandava ser protegida do desamparo no qual o acidente da filha havia lhe lançado, queria processar a escola como se fosse a grande culpada por não protegê-la do encontro com o real. Diante deste quadro, um trabalho orientado pela ética da psicanálise na instituição jurídica pode ser interessante, pois faz operar uma outra lógica: a presença do psicanalista faz operar uma escuta que pode permitir a emergência do sujeito, auxiliando-o a elaborar a causa de sua entrada na instituição.

“Às Portas da Lei” – apontamentos sobre o trabalho do psicanalista na instituição

Em seu conto “As portas da Lei”, Kafka (1925) nos conta a história de um homem do campo que demandava adentrar na lei. Diante da lei, no entanto, havia um porteiro que não lhe permitia a entrada. O personagem kafkiano passou a vida às portas da lei, aguardando o momento em que lhe fosse concedida permissão para entrar. Fez muitas tentativas para ser admitido, chegando a cansar o porteiro com seus pedidos. Algumas vezes, também o vigia o submeteu a pequenos interrogatórios: perguntava-lhe “a respeito de sua terra natal e de muitas outras coisas, mas eram perguntas indiferentes, como a que os grandes senhores fazem, e para concluir, repetia-lhe sempre que não podia deixá-lo entrar” (KAFKA, 1925, p.152).

Apenas no instante de morrer, o homem consegue formular uma pergunta que ainda não havia lhe ocorrido: como se explica que em tantos anos, ninguém, além de mim, tenha pedido para entrar? Nesse momento, primeira vez em que se esboça uma implicação do homem acerca de sua própria situação, ele descobre que aquela porta estava destinada somente a ele, o acesso não era permitido a mais ninguém.

Maria, como o personagem de Kafka, demandava a lei. Procurava uma lei que pudesse diminuir sua angústia, nomeando culpados para aquilo que não tem nome. Os operadores do direito e demais funcionários da Delegacia, inadvertidos acerca da subjetividade presente nas demandas endereçadas ao campo jurídico, não conseguiam ajudá-la a decifrar o enigma que se colocava por trás de seu pedido, oferecendo-lhe apenas negativas ou perguntas vagas. Neste contexto, cabe ao psicanalista que trabalha na instituição dar lugar – ao invés de esperar que lhe seja dada permissão para isso –, a partir de sua escuta, ao sujeito.

Observamos que alguns psicólogos esperam permissão dos operadores do Direito para realizar aquilo que é seu próprio trabalho. Desse modo, assim como o porteiro de Kafka não

cede permissão ao homem do campo, a permissão para um trabalho além da letra da lei pode não acontecer. Compreendemos que a psicologia possui um espaço nas lacunas das instituições jurídicas, ou seja, cabe ao psicólogo/psicanalista trabalhar conteúdos subjetivos aos quais o discurso do direito não autoriza a entrada.

Para Martinho (2005), antes que o sintoma seja transformado em enigma, faz parte da vida do sujeito, algo com o qual ele se acostumou, podendo ser considerado como um signo: aquilo que representa alguma coisa para alguém. Quando esse sintoma é transformado em questão, aparece como a própria expressão da divisão do sujeito. Assim, para a autora, o lugar do psicanalista na instituição é o de provocar os sujeitos para que eles elaborem, produzam um saber deles próprios, mesmo que este saber seja apenas a perplexidade, pois isso já é suficiente para que o sujeito elabore alguma coisa.

Na mesma perspectiva, Dzu (2005) assinala que se há um saber articulado no inconsciente, advir à posição que produz significantes fundamentais de sua história, de sua constelação simbólica, já é responsabilizar-se, haja vista que o termo responsabilidade recebe sua origem do latim *respondere*: responder diante de um Outro.

A Psicanálise se coloca a escutar, portanto, o que não estava sendo ouvido pelo campo jurídico. Nesse sentido, pode trazer ao Direito uma compreensão que permite ir além do sujeito de direitos e deveres, há um sujeito-desejo, que se distancia da norma e por maior que seja a tentativa de docilizar/patologizar corpos, há o impossível de fazê-lo. Portanto, ao trabalhar na interface com a Justiça, cabe ao psicólogo cavar uma passagem através da austeridade jurídica e da lógica burocrática das instituições.

A carta roubada: o sujeito em questão

O modo pelo qual a maior parte dos funcionários da Delegacia de Defesa da Mulher em que trabalhamos lida com seu público alvo nos remeteu ainda à leitura de Lacan (1955) sobre o papel da polícia em O Seminário sobre “A carta roubada”. Neste, Lacan retoma um conto de Edgar Allan Poe, cujo título é o mesmo de seu Seminário, para nos indicar, através da estrutura do conto, algo que diz da estrutura do sujeito.

Retomemos de forma muitíssimo condensada o conto de Poe, que se passa em duas cenas: uma primitiva e outra que pode ser considerada sua repetição. Na primeira cena, que se

passa na alcova real, um personagem que ao que tudo indica trata-se da Rainha, recebe uma carta que a deixa embaraçada - principalmente quando outro personagem, o Rei, entra no local - visto que o conteúdo da carta poderia colocar em xeque sua honra e segurança. Neste contexto, a Rainha não pôde fazer nada melhor que jogar com a desatenção do Rei, deixando a carta sobre a mesa, como se ela nada representasse. O ministro, porém, que segundo o narrador do conto tinha “olhos de lince”, percebe a manobra da Rainha e então tira do bolso uma carta cujo aspecto se assemelhava ao da carta que estava à sua vista e, fingindo lê-la, à coloca ao lado desta, para em seguida apossar-se da carta embaraçante, despedindo-se sem que a Rainha, que nada perdera da manobra do ministro pudesse intervir, por medo de despertar a atenção do cônjuge, que estava ao seu lado.

A segunda cena passa-se no gabinete do ministro. À pedido da Rainha, a polícia comparece frequentemente à casa do ministro sempre que ele se ausenta com objetivo de encontrar a carta roubada. Porém, apesar de vasculhar cada cômodo, cada objeto, NADA é encontrado. O inspetor de polícia procura então Dupin, que de acordo com o narrador do conto, possui um talento especial para resolver enigmas. Dupin faz uma visita ao ministro que o recebe com uma displicência ostensiva. Mas Dupin, a quem esse fingimento não engana, com os olhos protegidos por óculos verdes, inspeciona o recinto. Quando seu olhar recai sobre um bilhete esgarçado que parece abandonado no vão de um medíocre porta-cartas de cartolina, ele já sabe que está diante do que procura. Sua convicção é fortalecida pelos próprios detalhes, que parecem forjados para contrariar a descrição que ele tem da carta roubada. A partir daí, só lhe resta retirar-se depois de haver “esquecido” sua tabaqueira sobre a mesa, de modo a voltar no dia seguinte para buscá-la, munido de uma contrafação que simule o atual aspecto da carta. Deste modo, no dia seguinte, Dupin apodera-se da carta, substituindo-a por um simulacro.

Ao fazer uma análise do conto, é possível observar que Dupin, ao receber a demanda do inspetor de polícia, escuta a história sobre a carta que deve recuperar e somente consegue encontrá-la por ser capaz de perceber a lógica pela qual opera o ministro: deixar descoberto o que é para esconder. Também o analista, ao receber uma demanda, deve escutar o sujeito para ser capaz de perceber a lógica pela qual seu inconsciente opera, lógica que se desvenda por meio da ambiguidade das palavras, que deixam a descoberto o que é para esconder. Do contrário, ocorre o que aconteceu à polícia no conto de Poe: vasculha-se cada milímetro, sem NADA encontrar.

Ao retomar o conto de Poe, Lacan (1955) aponta que o diálogo entre o inspetor de polícia e Dupin desenrola-se como o diálogo entre um surdo e alguém que ouve e que, preservando-se apenas o sentido de exposição do diálogo, evidencia-se que sua verossimilhança joga com a garantia de exatidão:

Tudo é feito para nos induzir à noção da imbecilidade do personagem [inspetor de polícia]. E ela é vigorosamente articulada pelo fato de ele e seus acólitos jamais conceberem, para esconder um objeto, nada que ultrapasse o que um malandro comum poderia imaginar, isto é, precisamente a série por demais conhecida dos esconderijos extraordinários que nos é passada em revista – desde gavetas dissimuladas da escrivaninha até o tampo desmontável da mesa, dos forros descosidos dos assentos até seus pés ocos, das chapas por trás do estanho dos espelhos até a espessura da encadernação dos livros. (LACAN, 1955, p.24).

Assim, quando Poe afirma que a polícia não encontrou a carta embora tenha procurado por TODA a casa, quer dizer que a carta não foi encontrada no campo que a polícia presumia encontrar a carta. Dupin pôde encontrar a carta no mesmo local onde a polícia não havia achado NADA, por estar voltado a outro referencial. Deste modo, a carta roubada, do mesmo modo que o sujeito, aparece para em seguida desaparecer, estando e não estando, ao mesmo tempo, onde estiver, onde quer que vá: “(não) podemos dizer da carta/letra roubada que, à semelhança de outros objetos, ela deva estar ou não estar em algum lugar, mas sim que, diferentemente deles, ela estará e não estará onde estiver, onde quer que vá” (LACAN, 1955, p. 27). Da mesma forma, o que podemos desejar obter enquanto psicanalistas no trabalho nas instituições é que o sujeito seja ouvido como convém, no momento em que fala, “pois seria estranho que só déssemos ouvidos à ideia daquilo que o desvia, no momento em que ele é simplesmente uma presa da verdade” (LACAN, 1955, p. 48).

Considerações finais

Embora as Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher constituam a principal política pública de enfrentamento à violência contra as mulheres no país (Pasinato e Santos, 2008) e a Norma Técnica de Padronização destas Delegacias recomende que suas ações sejam efetivadas por meio de acolhimento com escuta ativa, realizada por profissionais qualificados, observamos que, na prática, ainda nos deparamos com um ambiente repleto de agentes

burocráticos e despreparados, que focam seu trabalho em identificar se houve crime e individualizar o autor da agressão, ignorando as falas e o sofrimento do sujeito que endereça à instituição sua demanda.

Verificamos também que embora a Delegacia de Defesa da Mulher tenha como principal público alvo mulheres, crianças e adolescentes em situação de violência, à instituição se dirigem pessoas com os mais diversos pedidos: são familiares em busca de tratamento e orientação para parentes que fazem uso excessivo de álcool; mães e avós solicitando ajuda para disciplinar filhos (as) e netos (as); pessoas que estão atravessando dificuldades no relacionamento com vizinhos ou familiares.

Nessa perspectiva, conquanto a Delegacia de Defesa da Mulher tenha por função, principalmente, oferecer atendimento jurídico a seu público alvo, as demandas que recebe são predominantemente subjetivas. Em nossa prática, constatamos – a partir da fala de diversos profissionais com os quais trabalhávamos – que se os fatores psíquicos e sociais envolvidos nas denúncias, principalmente as de violência contra a mulher, forem desconsiderados, isto é, se a equipe não está advertida que os fatores que enlaçam muitas mulheres às situações de violência são inconscientes e se relacionam a sua história de vida, acaba-se por culpar a mulher pela situação que vivencia, o que faz com que a palavra dela não seja valorizada, para não dizer, ignorada.

Diante deste quadro, consideramos que o psicólogo orientado pela ética da psicanálise tem muito a contribuir quando inserido no campo jurídico, mais especificamente na Delegacia de Defesa da Mulher: tanto por sua qualificação clínica para decodificar a demanda apresentada à instituição, quanto pela necessidade de transmitir e sustentar, junto à equipe interdisciplinar, a possibilidade de escuta do sujeito, único modo de escapar a uma visão de seu público alvo normatizadora e estigmatizante.

Como enfatizamos anteriormente, percebemos uma dificuldade dos operadores do campo jurídico em realizar uma escuta para além das oitivas enquadradas legalmente. Nesse contexto, acreditamos, como Barros-Brisset (2011), que a psicanálise pode colher efeitos em sua passagem clandestina pelo campo do Direito, ao se colocar a escutar e dar voz ao que não estava sendo ouvido pelo campo jurídico. Ao trabalhar na interface com a Justiça, portanto, cabe ao psicólogo cavar uma passagem através da austeridade jurídica e da lógica burocrática das instituições.

Como nos ensina Guerra (2010), a psicanálise pode entrar em jogo no campo da ação política como uma nova ferramenta, um novo saber, que não está no modelo da díade “problemas-soluções”, mas às voltas com um real em jogo e seus efeitos na civilização:

quando estamos nos propondo a pensar o caso e a política pública a partir da psicanálise, os pressupostos de (1)tratar o real pelo simbólico, ou o gozo pela linguagem, (2) de implicar o sujeito na sua queixa, (3) de responsabilizá-lo naquilo que fala, sofrem interferências que vão regular nossas intervenções (GUERRA, 2010, p. 99).

Assim, importa para os analistas persistirem na sustentação do desejo, na arte de fazer falar os sujeitos, na reconstrução de nossas instituições em uma infinita tarefa de apostar na função da cultura em instrumentalizar o princípio do prazer (Alberti e Pollo, 2005).

Referências Bibliográficas

ALBERTI, Sonia; POLLO, Vera. Adolescência e criminalidade. In: **Marraio, n.10: Desenvolvimento, Estrutura e Gozo III**. Rios Ambiciosos, FCCL, 2005, p.25-54.

BARROS-BRISSET, Fernanda. “Passageira clandestina” – a orientação lacaniana no campo da psicologia jurídica. In: Conselho Federal de Psicologia. **Psicologia em Interface com a Justiça e os Direitos Humanos**. Brasília: CFP, 2011.

BARROS-BRISSET, Fernanda. O amor e a lei: o processo de separação no Tribunal de Família. **Psicologia Ciência e Profissão**, 1997, 17 (3), pp. 40-47.

BRASIL. **Norma Técnica de Padronização das Delegacias Especializadas de Atendimento às Mulheres – DEAMs**. Brasília, 2010. Disponível em: <http://www.spm.gov.br/lei-maria-da-penha/lei-maria-da-penha/norma-tecnica-de-padronizacao-das-deams-.pdf>

DZU, Renata. **Discurso Jurídico e Discurso Analítico: Sobre a Responsabilidade do Sujeito e as Penas Alternativas**. In: MELLO DE LIMA, M.; ALTOÉ, S. (Orgs.). **Psicanálise, Clínica e Instituição**. Rio de Janeiro: Rios Ambiciosos, 2005, p. 198-214.

GUERRA, Andrea. **Quando um Crime Surpreende o Sujeito: A Psicanálise na Política de Defesa Social**. In: GUERRA, A.; MOREIRA, J. (Orgs.). **A psicanálise nas instituições públicas**. Curitiba: Editora CRV, 2010, p. 91-106.

KAFKA, Franz. **Conto “As Portas da Lei” (1925)**. In KAFKA, Franz. **O Processo**. São Paulo: Companhia das Letras, 2005.

LACAN, Jacques. **O Seminário sobre “A carta roubada” (1955)**. In: LACAN, Jacques. **Escritos**. Rio de Janeiro: Zahar, 1998, p. 13-66.

MARTINHO, Maria Helena. **O Sujeito e o Laço Social: que Lugar para o Psicanalista Pora do Consultório?** In: MELLO DE LIMA, M.; ALTOÉ, S. (Orgs.). *Psicanálise, Clínica e Instituição*. Rio de Janeiro: Rios Ambiciosos, 2005, p 184-197.

PASINATO, Wânia; SANTOS, Cecília MacDowell. **Mapeamento das Delegacias da Mulher no Brasil**. Campinas: Núcleo de Estudos de Gênero - Pagu/Unicamp, 2008.

MENINA PROBLEMA: A OBJETALIZAÇÃO DA CRIANÇA NO MUNDO CONTEMPORÂNEO

*Sérgio Luiz de Faria**

RESUMO: O presente trabalho expressa minha experiência no atendimento de uma menina no âmbito institucional. Trata-se de uma adolescente de 12 anos, que se encontra institucionalizada há seis anos em virtude de negligência materna. Após o acolhimento, iniciou-se tratamento psiquiátrico em virtude de agressividade e agitação. A hipótese diagnóstica foi a de psicose, com prescrição de psicotrópicos, que a deixaram impregnada. Houve tentativas de reinserção familiar, mas sem sucesso. A mãe nunca revelou interesse em cuidar da filha, nomeando-a com o significante “menina problema”. A filha foi totalmente abandonada pela genitora. Antes da atual instituição, ela havia passado por outras duas casas de acolhimento. Recorre-se aqui ao estudo de caso para expor os impactos da institucionalização de longa data na subjetividade da criança, bem como revelar que é possível trabalhar no sentido de fazer erigir um sujeito de desejo. Quando assumi o caso, tomei conhecimento de que a adolescente estudava em escola especial, usava fraldas e não conseguia realizar atividades rotineiras da vida, inclusive sua higiene pessoal, sem auxílio. As sessões analíticas, a retirada gradativa da medicação e o vínculo afetivo estabelecido entre a adolescente e sua cuidadora foram decisivos para o progresso do caso. Atualmente ela não usa fraldas durante o dia, banha-se sozinha, e alimenta-se sem auxílio de terceiros. Nesse viés, observa-se que a adolescente havia inibido sua capacidade de estabelecer vínculos afetivos estáveis. A fim de fundamentar nosso trabalho, recorre-se as obras de Freud, Lacan, Rosine Lefort, dentre outros autores psicanalistas.

Palavras chaves: Institucionalização; Criança; Desejo; Objeto.

A longa jornada de reconhecimento da criança enquanto sujeito de direitos alcançou seu momento mais relevante no final da década de oitenta, com a Convenção sobre os

* Psicanalista e Psicólogo Judiciário do Tribunal de Justiça de Minas Gerais. E-mail: faria.s@yahoo.com

Direitos da Criança¹. No Brasil, no ano de 1988, a Constituição Federal, em seu artigo 227, assegura a criança, ao adolescente e ao jovem, absoluta prioridade em relação aos seus direitos. Em consonância com a legislação internacional em prol da criança e do adolescente, promulgou-se no Brasil a lei que rege o Estatuto da Criança e do Adolescente, ECA, no início dos anos noventa.

Apesar de possuir uma das legislações mais modernas do mundo, a desconformidade entre a legislação brasileira e a carência de políticas públicas ou a ineficácia destas, faz do Brasil uma nação que historicamente não respeita os direitos das crianças e banaliza a violência.

Essas crianças, cotidianamente violentadas são aquelas para as quais de nada adiantou a Declaração Universal dos Direitos da Criança porque elas não são vistas como crianças e sim como *pivetes*, isto é, crianças rejeitadas, periféricas, apenas toleradas pelo sistema social injusto que as produziu e as excluiu. (AZEVEDO, 1997, P. 235)

Em virtude disso, muitas crianças têm seus direitos violados e são afastadas do convívio familiar, sendo colocadas em instituições de acolhimento. Segundo o Conselho Nacional de Justiça, 36.5 mil crianças e adolescentes vivem em abrigos. Embora esteja previsto no ECA que a medida protetiva de institucionalização deverá ser excepcional e temporária, muitas crianças e adolescentes permanecem nessa condição por tempo superior a dois anos².

É nesse contexto que se analisará o caso de uma adolescente de doze anos a quem daremos o nome de Cíntia. Ela se encontra acolhida em instituição de proteção desde os seis anos de idade. A história dela foi marcada desde tenra idade por maus tratos e abandono. Quando contava com apenas dois meses de idade, sua mãe a deixou sob os cuidados de sua bisavó materna. Seu irmão um ano mais velho que ela, permaneceu sob a guarda da avó

¹ A Convenção sobre os Direitos da Criança foi realizada no ano de 1989, e no ano seguinte o documento foi oficializado como Lei Internacional.

² O parágrafo 2º do art.19 do ECA estabelece que a institucionalização não se prolongará por tempo superior a dois anos, salvo comprovada necessidade que atenda ao seu superior interesse, devidamente fundamentada pela autoridade judiciária.

materna. A genitora mudou-se de cidade e constituiu nova família, abandonando afetivamente e materialmente os filhos. Não há informações sobre o genitor das crianças.

O bebê humano vem ao mundo num estado total de desamparo. A entrada em cena da mãe, ou de alguém que exerça esta função, coloca-a em numa posição de onipotência em relação ao bebê. Essa condição influencia de modo decisivo a estruturação do psiquismo, de modo a constituir-se integralmente na relação com o outro.

Para Freud (2006, p.97) o afeto endereçado pelos pais aos filhos corresponde a revivescência e repetição da libido por eles abandonada há muito tempo. Isso é evidente na supervalorização dos atributos do filho. A idealização de um filho que não sofrerá as vicissitudes comuns da vida, que se tornará uma pessoa realizada, livre das limitações as quais os pais foram subjugados, parece motivador.

A criança terá mais divertimento que seus pais; ela não ficará sujeita as necessidades que eles reconheceram como supremas na vida. A doença, a morte, a renúncia ao prazer, restrições à sua vontade própria, não a atingirão; as leis da natureza e da sociedade serão ab-rogadas em seu favor, ela será mais uma vez realmente o centro e o âmago da criação – “Sua Majestade o Bebê”, como outrora nós mesmos nos imaginávamos. (FREUD, 2006, p. 98).

Cíntia conviveu junto a família extensa até aproximadamente os cinco anos de idade, circulando na família, sem contudo, ser acolhida afetivamente. Relatórios técnicos informam que a menina era vítima de negligência e violência física frequentemente. Aos cinco anos de idade, a família a entregou aos cuidados maternos. Os familiares alegaram que a criança apresentava comportamento instável e agressivo, pois tentou agredir sua avó com uma tesoura, fato este que a levou a um infarto, bem como tentou matar seu irmão com uma faca em duas ocasiões. Nota-se que Cíntia tinha apenas cinco anos de idade nessa época e já demandava atenção especial de sua família. Ao que tudo indica, essa heteroagressão representava o retorno da agressão vivenciada, assim como o sentimento de desamparo.

A vida da menina junto a mãe não será diferente da anterior. Ela marcará agora de um modo pungente o sentimento de rejeição materna. Sua mãe tem um companheiro e com ele dois filhos. Logo se apercebeu que Cíntia era preterida em relação aos irmãos. Aos poucos, a menina afigura-se como um furação na constelação familiar, encarnando o lugar de menina problema.

Os relatórios da rede socioassistencial que acompanhavam a família na época informam que a mãe não conseguia cuidar efetivamente da filha, em virtude de comportamento agressivo, impulsividade e agitação, principalmente na escola. As frequentes ocorrências na instituição escolar e a patente dificuldade da genitora de lidar com o mal-estar produzido pela filha, levaram os atores da rede a tomarem medidas que suprimissem os sintomas produzidos pela criança, em resposta, sobretudo, às demandas da escola. A menina, com apenas seis anos de idade, foi encaminhada para avaliação psiquiátrica, mas, embora medicada, os problemas não cessaram. Ademais, os técnicos observaram que a genitora era relutante às mudanças, revelando invariavelmente um discurso de boa mãe.

Tornou-se evidente que na relação materno filial, a mãe deslocava para a filha, de modo recorrente, a responsabilidade pelo seu fracasso como esposa e mãe. Nesse viés, os adjetivos endereçados a filha pela mãe não tem outro objetivo senão localizar na criança a origem de todos os problemas familiares e rechaçar o sentimento de fracasso no exercício da maternagem. Lacan (1969, p. 369) nos ensina que “O sintoma pode representar a verdade do casal familiar. Esse é o caso mais complexo, mas também o mais acessível a nossas intervenções.” Em primeiro plano, os sintomas apresentados por Cíntia parecem dizer algo da relação do par parental, na medida em que o seu adoecimento psíquico visa uma solução diante do conflito. Por outro lado, parece que o sintoma afigura-se como recurso que passa invariavelmente pela construção de uma imagem de menina problemática, que interroga sobre seu lugar no desejo materno.

É nesse cenário de negligência que Cíntia é retirada de sua família e colocada em instituição de acolhimento como medida de proteção. Mais uma vez, ela vivencia a rejeição e o abandono materno. Sua inquietação e angústia ante à demanda do Outro lhe causam sofrimento pungente. Sobre isso, Freud (2006), ensina-nos que o sentimento de desamparo materno pode acarretar um trauma psíquico e produzir angústia.

Sua chegada a casa de acolhimento é antecedida pela sua fama de “menina problema”, significante este que a acompanhará pelos próximos seis anos. Na instituição, observa-se que Cíntia havia inibido sua capacidade de estabelecer vínculos afetivos estáveis. Mesmo sob efeito de psicotrópicos, a angústia se fazia presente em crises de choro aparentemente imotivadas, incontinência urinária, insônia e atos de agressividade.

Decorridos pouco mais de um ano, as equipes técnicas que acompanhavam seu caso chegaram a um impasse: não vislumbram possibilidade de reinserção familiar, tampouco

conseguem possibilitar uma qualidade de vida melhor para a criança. Ela é vista na maioria das vezes como uma criança perturbada e agressiva. Deu-se prosseguimento ao tratamento psiquiátrico, com prescrição de antipsicótico, estabilizador do humor e anticonvulsivante. Não raras vezes, Cíntia perambulava pela casa impregnada e escumando. A medicação foi revista e alterada com frequência, mas não se evidenciou efeitos salutares.

Frisa-se que nesse primeiro ano, relatórios informam que apesar de estar medicada, era agressiva e imprevisível. Há relatos, por exemplo, que ela fraturou o braço de outra criança, que teria agredido um bebê de cinco meses a vassouradas e tentou asfixiar outra de apenas quinze dias, e colocado a faca em seu próprio pescoço, ameaçando se matar. Episódios de auto e heteroagressão serão recorrentes nesse período, o que demandará atenção especial dos educadores sociais.

Nessa época, Cíntia estudava escola regular de ensino. Porém, em virtude de seu comportamento instável e dos efeitos da medicação, não conseguia acompanhar os colegas de classe, sendo transferida para uma escola para crianças especiais. Outros esforços foram realizados no sentido de fortalecer os vínculos sociais, mas não avançaram. Em todo o período de institucionalização, Cíntia não pode usufruir de uma madrinha social, que a levasse para casa ou eventos sociais, pois as pessoas evitavam contatos com ela.

As investidas dela contra as outras meninas acolhidas, inclusive adolescentes, sua intemperança e agressividade, convocavam aqueles que dela se encarregavam a se posicionarem. O caráter vinculado a instituição que corresponde a manutenção, com a satisfação das necessidades vitais, não consegue corresponder ao sujeito que endereça fundamentalmente ao Outro suas demandas de amor.

A demanda em si refere-se a algo distinto das satisfações por que clama. Ela é demanda de uma presença ou de uma ausência, o que a relação primordial com a mãe manifesta, por ser prenhe desse Outro a ser situado *aquém* das necessidades que pode suprir. Ela já o constitui como tendo o “privilégio” de satisfazer as necessidades, isto é, o poder de privá-la da única coisa pela qual elas são satisfeitas. Esse privilégio do Outro, assim, desenha a forma radical do dom daquilo que ele não tem, ou seja, o que chamamos de seu amor. (LACAN, 1998, p. 697-698)

Nesse viés, a separação precoce de Cíntia de sua mãe, bem como a fragilidade dos vínculos afetivos com a família extensa—pois era constantemente colocada sob os cuidados de

outro familiar—parece tê-la desalojado de um lugar no romance familiar. O seu acolhimento institucional ratifica, de algum modo, o não pertencimento familiar, e a conduz ao estabelecimento de resistência à constituição de vínculos afetivos consistentes.

Imersa em um universo de referências anônimas, Cíntia demanda daqueles que cuidam dela um olhar diferenciado, clama, antes de tudo, por amor. É através de condutas ruidosas, marcadas geralmente pela agressividade, que ela buscará se afirmar enquanto sujeito. Suas investidas são vistas com estranheza e incompreensão pelos cuidadores e pela equipe técnica.

Apesar dos apelos da menina, a mãe a visita cada vez menos. Durante o período de institucionalização, a genitora jamais mostrou-se aberta a possibilidade de acolher novamente a filha. Mostrava-se irredutível, com argumentos que tinham como finalidade estigmatizar a menina, rotulá-la. Estranhamente, a mãe não acreditava em mudanças na filha, tampouco, entendia que ela mesma precisava refletir sobre a sua função materna. Com essa premissa, abandona a filha aos cuidados do estado, como se uma coisa ela fosse.

A despeito dos esforços da instituição em amenizar na criança o impacto traumatizante de sua separação da entidade familiar, e por conseguinte, sua colocação em uma instituição com pessoas que lhes são estranhas, fracassa na medida em que a família, como assevera Lacan, é elemento formador da constituição subjetiva, erigida a partir de um desejo que não seja anônimo.

A função de resíduo exercida (e, ao mesmo tempo, mantida) pela família conjugal na evolução das sociedades destaca a irredutibilidade de uma transmissão—que é de outra ordem que não a da vida segundo as satisfações das necessidades, mas é de uma constituição subjetiva, implicando a relação com um desejo que não seja anônimo. (LACAN, 2003, p. 369).

As constantes consultas psiquiátricas, com mudanças de medicação, visaram suprimir um mal-estar impossível de suportar pelo Outro. Destaca-se que nesse caso, a medicação funciona também como contenção da palavra, impedindo o sujeito de se expressar enquanto sujeito de desejo.

Com efeito, ao se analisar o dossiê de Cíntia, evidencia-se um traço que é recorrente em casos de crianças acolhidas por longos períodos. Com a sua palavra interdita, institui-se um discurso a partir do Outro; de modo que, os saberes jurídicos, sociais e psicológicos-psiquiátricos que dela se ocupam, estabelecem um discurso que não a incluem enquanto

sujeito. Em decorrência disso, apercebe-se que ao rechaçar a menina do lugar de sujeito, colocam-na no lugar de objeto. Essa objetualização da criança desconhece o que é peculiar à infância. Em última instância, Cíntia responderá aquilo que o Outro da ciência demanda dela, situando-se a partir da nomeação que o discurso da ciência lhe outorga.

Esta é uma questão que no cotidiano da prática institucional coloca muitas dificuldades, pois implica estar atento a dimensão do sujeito em todo acontecimento institucional. E se falamos em sujeito desejante não mais falamos em corpo a ser treinado, nem comportamento a ser julgado. (ALTOÉ, 1999, P. 58).

A observação e descrição dos sintomas apresentados pelo paciente, prática evidenciada na psicologia e na psiquiatria, tem a mera finalidade de classificar os sintomas, situando-os no quadro nosológico da psiquiatria.

Considerando, com Canguilhem, que a ciência implica, para além da definição de seu objeto, o modo como ela o constrói e dele se apropria, buscaremos, nos métodos psicológico-psiquiátricos de conhecimento da criança, a visada que permite seu exercício, na tentativa de perseguir o projeto específico que o constitui. A atenção psicológico-psiquiátrica encontrou, no recurso ao diagnóstico, o meio privilegiado para definir a condição de criança que, a despeito de uma condição orgânica suficiente, denunciava um mal-estar. Esse procedimento tornou-se apelo sistemático de médicos, educadores e familiares, sempre que esse mal-estar relativo à infância é sintomatizado, ou seja, quando se localiza, na criança, um risco ao ideal social que ela encarna. (VORCARO, 2004, p.34).

Esse discurso da ciência, portanto, desconsidera que o sintoma representa algo a nível do inconsciente, que pode se apresentar para o sujeito enquanto enigma a ser decifrado. Freud (2006, p. 95), assinala que “Um sintoma é um sinal e um substituto de uma satisfação instintual que permaneceu jacente; é uma consequência do processo de repressão”.

Vê-se no mundo contemporâneo o que Lacan (1998, p. 367), designa por “criança generalizada”. O que é natural à infância, portanto, inerente a sua condição de pessoa em desenvolvimento, rende-se agora a reprodução de uma infância a partir das construções ideológicas e do modo de ser do adulto. Por certo, a criança, enquanto tal, encontra-se oculta.

A transitoriedade de vínculos afetivos, característica evidenciada de modo geral em instituições de acolhimento infantil e hospitalares, suscita em Cíntia considerável quadro de angústia ao tentar responder ao desejo do Outro. Lacan (2005), explicita a existência de uma

relação entre a angústia e o desejo do Outro, e pontua que este Outro é o lugar dos significantes.

Freud assinala que o aparelho psíquico da criança, na medida em que alcança certo grau de complexidade, pode influenciar na essência da situação de perigo.

O progresso que a criança alcança em seu desenvolvimento—sua crescente independência, a divisão mais acentuada do seu aparelho mental em várias instâncias, o advento de novas necessidades— não pode deixar de exercer influência sobre o conteúdo da situação de perigo. Já traçamos a mudança desse conteúdo a partir da perda da mãe como objeto até a castração. A mudança seguinte é causada pelo poder do superego. Com a despersonalização do agente parental a partir do qual se temia a castração, o perigo se torna menos definido. (FREUD, 2006, p. 138).

Após anos institucionalizada na mesma casa, Cíntia, contando agora com dez anos de idade, é transferida para outra instituição. O caráter efêmero de suas relações afetivas, marcado por rupturas frequentes, produzirá nela uma significativa resistência a constituição de vínculos afetivos. Esta resistência irrompe, ao que parece, como mecanismo de defesa diante da insegurança na relação com o Outro.

O tratamento dispensado a menina nessa nova casa de acolhimento não é diferente da anterior. Num plano geral, Cíntia revela total dependência de cuidados de terceiros. O prejuízo ao nível psíquico e pedagógico é expressivo. Além disso, ela precisa de auxílio nas atividades rotineiras, como banhar-se, vestir roupas, ou mesmo nos cuidados com a higiene pessoal. O uso de fraldas geriátricas ocorre em tempo integral. Paulatinamente, ela parece alheia ao mundo ao seu redor, movendo-se pela casa de acolhimento de modo arrastado e geralmente escumando, tenciona tão somente responder às demandas do Outro. Não há aparentemente expressão de um sujeito em sua relação com o mundo, mas mera submissão ao saber científico que desconsidera o sujeito do inconsciente.

O que há de importante nestas observações é o seguinte: além de seu lado de sintoma na escala social do discurso, o cientificismo constitui, em si mesmo, um testemunho direto do estado de ignorância de si no qual se realiza o exercício da função dogmática, que sabemos, aliás, ser através dela que se elabora a fé social, visando ao princípio da Razão. Dito de outra forma, a corrida à ciência, em nossa área, não é a corrida à ciência, ela serve, antes de mais nada, para fabricar a Referência, ou seja: realizar a tarefa de governar a humanidade para quem, na realidade, ela se dirige. Isto é, as ciências sociais, humanas outras são afetadas por um índice de normatividade,

hipoteticamente, pelo próprio fato de persistir em desconhecer a face oculta de seu objeto, a face jurídica de tudo aquilo que diz respeito ao homem, inevitavelmente social, do sujeito inevitavelmente amarrado à intriga inconsciente. (LEGENDRE, 1999, P. 28).

Esta lógica de apreensão do indivíduo enquanto objeto, de uma coisificação do sujeito, não advém sem efeitos traumáticos para o sujeito. Em seu trabalho com crianças hospitalizadas, Lefort (1997), expõe como o abandono materno e a institucionalização de longa data pode afetar o desenvolvimento psicossocial de uma criança.

Diante do real da angústia, opera-se por meio de medicamentos o seu tamponamento. A nomeação, característica da ciência no mundo moderno, atribui ao outro um estereótipo, que a ele se funde, conduzindo-o a um processo de alienação.

Cíntia permanecerá nesta instituição até alcançar seus doze anos, ocasião em que será transferida para uma casa destinada somente a adolescentes do sexo feminino. O caso dela se arrasta no judiciário por mais de seis anos, sem avanços significativos. Nesse período, houve algumas tentativas de reinserção familiar, mas não houve êxito.

A acolhida e o acesso à palavra.

O famigerado estigma de “menina problema” antecede sua chegada à nova instituição. A menina conta agora com doze anos de idade. Está é a terceira instituição de acolhimento em seis anos.

Decerto, sua permanência prolongada em instituições casa - lar contribuiu com o passar do tempo para engendrar um modo de ser da menina que se revela refratário às intervenções. Tem-se aí, indubitavelmente, o ápice de um processo de engessamento do sujeito. Cíntia não poderia, nesse ponto, agir de outro modo senão este que corresponde a uma adolescente cujo comportamento difícil provoca estranheza nas pessoas.

Ao ser acolhida nesta casa – lar, assumi o caso dela, haja vista ser referência técnica do judiciário nesta instituição. Logo de início, a equipe técnica da instituição apresenta questões referentes ao comportamento imprevisível e agressivo da adolescente. Desse modo, realiza-se uma reunião para que seja traçado uma estratégia de intervenção.

A proposta de intervenção contempla três eixos principais: o primeiro, refere-se a uma nova avaliação psiquiátrica para rever a prescrição médica, tendo como norte a redução da

medicação psicotrópica ou sua dosagem. O segundo diz respeito a disponibilização de uma cuidadora específica, para que se possa dessa forma trabalhar a autonomia da menina. Nesse caso, a cuidadora possibilitará a menina a conquista de pequenas atividades do dia a dia, que ela não consegue no momento realizar sozinha, tais como, tomar banho, pentear-se, arrumar seu quarto, alimentar-se. Compreende-se aqui um movimento gradativo que visa irromper um sujeito de desejo e de direitos. Franquear a ela, portanto, a possibilidade de manifestar seus interesses, desejos e sonhos. O terceiro eixo diz respeito ao acesso a um tempo somente dela, em sessões de análise semanais, para que ela possa falar livremente, tratar de suas questões.

Inicialmente, não houve avanços em relação à medicação psicotrópica, pelo contrário, acrescentou-se nova medicação. O estado de impregnação que a menina se encontrava não lhe possibilitava interagir satisfatoriamente com as pessoas e com o mundo ao seu redor. Nas primeiras sessões, Cíntia revela-se inquieta na sala, pega os objetos sobre a mesa, em seguida pede comida e pergunta se já pode sair. Seu estado de angústia transborda pelo corpo.

Em uma dessas sessões, ela toma para si um bloco de anotações que era usado como rascunho, e uma caneta, Este bloco possui campos para preenchimento de dados. Nesse momento, ela me diz o seguinte: o que você tem? O que você está sentindo? Vou te dar um remédio, dipirona! Ela rabisca a primeira folha do bloco, como se prescrevesse algo, bate o meu carimbo e em seguida arranca a folha e me entrega. Ela repete este ato quatro vezes, sempre da mesma forma. Embora pouco responsiva, ela parece revelar nestes atos como se apercebe diante do Outro. É como objeto repositório de um saber científico, caracterizado pela primazia de fármacos em detrimento da palavra, que ela se posiciona no mundo.

Em virtude de uma infecção, Cíntia é hospitalizada e a sua medicação é revista e alterada por um médico pediatra. Essa modificação da medicação revelou-se acertada, na medida em que lhe possibilitou expressar-se pela palavra e não por atos de agressividade. A estratégia inicial pode seguir adiante e os avanços foram evidentes.

Atribuir a criança ou jovem o estatuto de sujeito abre espaço para a articulação da palavra enquanto possibilidade de se trabalhar a angústia.

A abordagem psicanalítica permite que a criança ou jovem seja percebido na sua subjetividade, na sua história e não reduzido aos seus problemas, déficits ou carências, como indica a denominação “criança carente”. E também abre a possibilidade de intervir no nível da compreensão dos conflitos, permitindo evitar que se tomem medidas precipitadas ou intempestivas com as crianças

com conseqüências difíceis para elas, na relação com o adulto, e também na dinâmica institucional. (ALTOÉ, 1999, P. 58).

É nesse viés que as sessões seguem seu curso sem intercorrências. Nota-se que a menina construiu um vínculo afetivo especial com uma cuidadora. Há algo da ordem do novo e marcante nessa relação. Não se vislumbra agora o caráter generalizado e efêmero dos cuidados anteriormente recebidos. Isso é patente na fala da menina nas sessões, onde, vez ou outra, refere-se a cuidadora como sua mãe.

Num momento da sessão Cíntia diz: tudo o que eu sei eu aprendi com a Sônia³. Ela fala de suas pequenas, mas notáveis conquistas diárias. Disse que aprendeu com a Sônia a banhar-se sozinha, pentear-se, arrumar seu quarto, e não usa mais fraldas geriátricas durante o dia.

O nível de angústia de Cíntia ainda é significativo. Vê-se em seu discurso a presença do pudor e relativa consciência crítica do mundo ao seu redor. Ao contrário das primeiras sessões, ela deseja falar, falar de qualquer coisa. Ela interroga sobre o seu lugar no mundo, as pessoas que passaram em sua vida, e esboça projetos de vida.

Numa outra sessão, ela conta um episódio que ocorreu quando estava internada. Disse que sua genitora tentou visitá-la, mas Sônia não permitiu. Mostra-se temerosa com a possibilidade de reencontrar sua mãe. Ela diz em seguida: estou cansada do abrigo, eu quero uma família, mas não quero voltar para a casa de minha mãe. Pontua que embora não tenha nascido da barriga de Sônia, ela é sua mãe. É nesse sentido que Lacan prioriza a dimensão simbólica na constituição familiar, destruindo a crença na naturalidade da família.

Mas, longe de nos mostrarem a pretensa célula social, vêm-se nessas famílias, quanto mais primitivas são, não apenas um agregado mais amplo de casais biológicos, mas sobretudo um parentesco menos conformado aos laços naturais de consangüinidade (LACAN, 2008, p. 10).

Nesse viés, a consanguinidade não se revela como fator determinante na filiação, na medida em que se institui e fundamenta-se no desejo do par parental, e no lugar que o filho ocupa no desejo deles. Pais e filhos estão, portanto, enlaçados numa estrutura discursiva. Na verdade, não se trata do fato de os pais serem biológicos ou não, trata-se do fato de que em

³ Nome fictício

ambos os casos eles precisam adotar o filho, em todos os sentidos, e com tudo que isso implica.

A redução da medicação possibilitou a Cíntia manifestar-se livremente pela fala. Essa é uma pré-condição para a emergência da transferência. Considerar a existência de uma saber inconsciente convoca o analista a interpretar este saber, de modo a retirar o sujeito de um lugar comum, dando-lhe uma particularidade.

Na medida em que as sessões avançam, Cíntia traz mais abertamente as coisas que lhe afligem. O desejo de ter uma família, os conflitos com outras acolhidas, sua relação com a Sônia, prevalece em seu discurso. Sua angústia é significativa e diz algo do impossível de suportar. Lacan (1962-1963), ensina-nos que a angústia é um afeto que não engana e possui relação direta com a estrutura, ela representa algo do desejo. Nesse sentido, Cíntia interroga seus sintomas, seus desejos e sua posição em relação ao Outro.

Ela demanda do analista respostas para suas questões, atribuindo-lhe um caráter resolutivo de problemas de toda ordem. Nesse sentido, Lacan afirma que a transferência vincula-se ao Sujeito Suposto Saber. Compreende-se aí que o analisante supõe que o analista sabe a seu respeito. Lacan (1998, p. 592)) ao falar sobre a transferência e seu manejo, pontua que o analista dirige o tratamento, mas isso não implica dizer que ele dirige o paciente.

Considerações finais:

A adolescente está em tratamento analítico há cinco meses. Embora numa fase ainda precoce, nota-se que ela tem elaborado questões sobre seus sintomas, interrogando-os, bem como reluta em permanecer com o estereótipo “menina problema”. Ela tenciona afastar-se desse lugar, abrindo possibilidade de se erigir como sujeito de desejo, como uma menina desejante.

Ao ser colocada sob a égide do Estado, mobilizou-se todo um aparato jurídico social supostamente voltado para a sua proteção. Deslizando-se nas engrenagens de um sistema de poder complexo, às vezes sutil, mas sempre presente, Cíntia foi vista e falada por todos, mas foi sucessivamente abortada no direito à palavra. As intervenções até então visavam, antes de tudo, conter o mal-estar engendrado pelos atos de agressividade que prevaleciam em

detrimento à fala. O exercício do poder sobre o corpo visa ajustar-se ao que Foucault denomina norma.

De uma forma mais geral ainda, pode-se dizer que o elemento que vai circular entre o disciplinar e o regulamentador, que vai se aplicar, da mesma forma, ao corpo e à população, que permite a um só tempo controlar a ordem disciplinar do corpo e os acontecimentos aleatórios de uma multiplicidade biológica, esse elemento que circula entre um e outro, é a “norma”. (FOUCAULT, 2002, P. 302).

As peculiaridades inerentes a puberdade (o encontro traumático com o sexo, a linguagem, as transformações do corpo) implicam cautela no que concerne a um diagnóstico diferencial. De todo modo, o diagnóstico vem sendo construído no trabalho com o sujeito sob transferência, e revela-se condizente com uma estrutura neurótica, do tipo histérico.

Referências:

ALTOÉ, S. **A psicanálise pode ser de algum interesse no trabalho institucional com crianças e adolescente?** In: Sujeito do Direito, Sujeito do Desejo. Direito e Psicanálise. Rio de Janeiro. Ed. RevinterR Ltda. 1999.

ALTOÉ, S. (Org.); LEGENDRE, P. **Seriam os fundamentos da ordem jurídica razoáveis?** In: Sujeito do Direito, Sujeito do Desejo. Rio de Janeiro. Ed. RevinterR Ltda. 1999.

AZEVEDO, M. A.; GUERRA, V. N. **INFÂNCIA E VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: fronteiras do conhecimento.** São Paulo: Cortez, 1997.

BRASIL. Lei ° 8069, de 13 de Julho de 1990. **Estatuto da Criança e do Adolescente.** CNJ (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA). Levantamento mostra que 36.5 mil crianças e adolescentes vivem em abrigos. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/58118-levantamento-mostra-que-365-mil-criancas-e-adolescentes-vivem-em-abrigos>. Data de acesso: 21/08/2017.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL: promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Data de acesso: 21/08/2017.

DSM-IV – **Manual diagnóstico de transtornos mentais.** Porto Alegre: Artes Médicas, 1995.

FOUCAULT, M. **Em defesa da sociedade.** São Paulo: Ed. Martins Fontes, 2002.

FREUD, S. (1914). **Sobre o narcisismo: uma introdução. (V. 14)** In: Ed. Standart Brasileira das Obras Psicológicas de Sigmund Freud. Rio de Janeiro: Imago Editora, 2006.

- FREUD, S. (1926[1925]). **Inibições, Sintomas e ansiedade. (V. 20)** In: Ed. Standart Brasileira das Obras Psicológicas de Sigmund Freud. Rio de Janeiro: Imago Editora, 2006.
- FREUD, S. (1912). **A Dinâmica da Transferência. (V. 12)** In: Ed. Standart Brasileira das Obras Psicológicas de Sigmund Freud. Rio de Janeiro: Imago Editora, 2006.
- KAUFMANN, P. **Dicionário enciclopédico de psicanálise: O legado de Freud e Lacan.** Rio de Janeiro. Ed. Jorge Zahar, 1996.
- LACAN, J. (1966). **A significação do falo.** In: Escritos. Rio de Janeiro. Ed. Jorge Zahar, 1998.
- LACAN, J. **Nota sobre a criança.** In: Outros Escritos. Rio de Janeiro. Ed. Jorge Zahar, 2003.
- LACAN, J. **Alocução sobre as psicoses da criança.** In: Outros Escritos. Rio de Janeiro. Ed. Jorge Zahar, 2003.
- LACAN, J. **O Seminário. Livro 23. O Sinthoma.** (1975-1976). Rio de Janeiro. Ed. Jorge Zahar, 2005.
- LACAN, J. **Os Complexos familiares.** 2ª ed. Rio de Janeiro: Ed. Jorge Zahar, 2008.
- LACAN, J. **O Seminário. Livro 10. A Angústia.** (1962-1963). Rio de Janeiro. Ed. Jorge Zahar, 2005.
- LACAN, J. **A direção do tratamento e os princípios de seu poder.** In: Escritos. Rio de Janeiro. Ed. Jorge Zahar, 1998.
- LEFORT, R. **A escolha sexual da Menina.** Rio de Janeiro. Ed. Jorge Zahar, 1995.
- UNICEF. **CONVENÇÃO SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA.** Disponível em: https://www.unicef.org/brazil/pt/resources_10120.htm. Data de acesso: 17/07/2017.
- VORCARO. A. **A Criança na Clínica Psicanalítica.** Rio de Janeiro. Ed. Companhia de Freud. 2004.

O (DES) COMPASSO DA ADOLESCÊNCIA EM CONFLITO COM A LEI

*Luciana Costa Pires**

RESUMO: Diante dos imperativos capitalistas – “consuma!” e “goza!” – os sujeitos são indeliberadamente impelidos a obter e esbanjar os gadgets e os status proclamados pela sociedade de consumo, negligenciando-se, por sua vez, a condição de desamparo que é primordial e singular a cada um. Como uma manifestação própria da pós-modernidade, o funk ganha destaque entre os adolescentes como sendo uma fonte de tradução para seus arranjos sociais e pulsionais. A criminalidade, neste sentido, pode vir a ser um caminho para corresponder ao ideal cultural do consumismo, já que nem sempre são ofertados os meios legais e socialmente aceitos para alcançá-lo. Os adolescentes vislumbram assim na ostentação de armas, joias, dinheiro, poder, mulheres, roupas e acessórios de marcas, uma forma de reconhecimento perante o outro. Longe de inferirmos sobre o funk como fator determinante para o adolescente se envolver e permanecer envolvido com a criminalidade, tampouco de conferirmos tal exclusividade a esses sujeitos, compreendemos que se trata de um fenômeno estrutural da sociedade pós-moderna. Com base em uma revisão bibliográfica sob o aporte teórico da psicanálise em sua interface com a sociologia, pretendemos então, discutir aspectos concernentes à relação entre a adolescência e o funk. Neste contexto, surge no cenário nacional uma proposta de “criminalização do funk” que nos permite pensarmos-la como mais uma tentativa de judicialização da vida que tem, cada vez mais, provocado efeitos crescentes de segregação, especialmente sobre os adolescentes em conflito com a lei.

Palavras-chave: Ostentação. Consumo. Criminalidade. Adolescência.

Ao darmos o título deste artigo, O (des) compasso da adolescência em conflito com a lei, o fizemos aludindo ao “compasso” como sendo a unidade de uma composição musical que define tempo, pulso e ritmo, em consonância ao objeto da pesquisa que inspirou a escrita deste. Trata-se de uma expressão musical amplamente celebrada entre os adolescentes e que

*Psicóloga e Socióloga. Especialista em Intervenção Psicossocial no Contexto das Políticas Públicas. Mestranda em Psicologia pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (bolsista Capes/PROSUC). Endereço eletrônico: luciana.psicossocial@gmail.com

pode ser considerada uma manifestação própria desses tempos pós-modernos, que, segundo o sociólogo britânico Krishan Kumar (1997), não se centra em um único ponto, em uma única marcação. Logo, o prefixo “des” traz a dimensão de uma ausência de medidas, indicando-nos inclusive, as multiplicidades concernentes à adolescência que, neste caso específico, se encontra em conflito com a lei.

Vale mencionarmos que a fonte inspiradora deste artigo se refere à pesquisa de mestrado desta autora (ainda em curso), cujo objetivo é investigar a partir de uma leitura de caso de dois adolescentes com trajetórias marcadas pelo envolvimento com a criminalidade, o lugar que o funk ostentação ocupa na dinâmica psíquica desses sujeitos. Pelo viés teórico da psicanálise, em sua interface com a sociologia, são discutidos conceitos fundamentais pertinentes aos casos e a esses campos de conhecimento que também sustentaram a prática profissional desta pesquisadora em um programa da Política de Prevenção Social à Criminalidade ligada ao Governo de Minas Gerais¹, onde tais questões emergiram.

Por ora, é necessário apenas ressaltar que este trabalho, enquanto desdobramento da investigação supracitada, considera a *adolescência* como uma resposta subjetiva às mudanças corporais e sociais advindas com a puberdade, ao fazer coro com a proposta do trabalho de Stevens (2004) que compreende a adolescência como um sintoma da puberdade. Além disso, contextualizamos a nossa discussão no momento sócio-histórico denominado *pós-modernidade*, tal como Kumar (1997) nos asseverou. Ainda que não encontremos um consenso quanto à definição conceitual, social e histórica entre os estudiosos sobre o assunto, este sociólogo britânico nos revelou que a pós-modernidade é este “[...] mundo no qual é impossível achar um centro ou qualquer ponto ou perspectiva do qual seja possível olhá-lo firmemente e considerá-lo como um todo; um mundo em que tudo que se apresenta é temporário, mutável [...]” (KUMAR, 1997, p. 157). Esta pluralidade é refletida também nos aspectos identitários, os quais evidenciam o tempo presente e a fluidez como os interesses dos indivíduos, diferentemente dos referenciais modernos que se sustentavam em uma aposta no futuro e no arrimo sólido e seguro da razão.

Neste sentido, podemos dizer que as referências outrora praticadas na modernidade foram pulverizadas com o advento da pós-modernidade, destacando, por sua vez, os caracteres hedonistas, imediatistas e descartáveis nas relações humanas pós-modernas. Com uma enorme

¹ Em síntese, o Programa Fica Vivo! atua com um público na faixa etária de 12 a 24 anos que apresenta, prioritariamente, trajetórias de envolvimento com a criminalidade violenta, tendo como objetivo principal, contribuir na prevenção e na redução de homicídios dolosos desses adolescentes e jovens.

oferta de produtos fabricados pelos crescentes processos industrial e científico, os indivíduos acreditam que ao consumi-los, suas fantasias irão ser atendidas e o vazio que lhes acomete será tamponado. Entretanto, como já nos asseverava a obra freudiana, a condição de *desamparo* do sujeito coloca-o em um conflito interminável com a civilização, cuja “[...] satisfação irrestrita de todas as necessidades apresenta-se-nos como o método mais tentador de conduzir nossas vidas; isso, porém, significa colocar o gozo antes da cautela, acarretando logo o seu próprio castigo” (FREUD, [1930]1996, p. 85).

Em *O mal-estar na civilização* conhecemos a insígnia da humanidade, que para o fundador da psicanálise trata-se da impossibilidade do indivíduo se afastar do desprazer enquanto viver imergido na cultura, já que esta sempre exigirá renúncias dos indivíduos que serão causadoras de insatisfações e que não serão, de modo algum, suprimidas. Destarte, “[...] nossas possibilidades de felicidade sempre são restringidas por nossa própria constituição” (FREUD, 1930, p. 84). Desde que o mundo civilizado foi criado, os indivíduos tiveram que se a ver com suas necessidades, seus desejos, mas sobretudo, com suas faltas, arranjando-se em saídas particulares na busca da sua felicidade. Na pós-modernidade, especialmente, temos notado a prevalência de um sistema capitalista demarcado pelo consumo que parece demandar dos sujeitos posicionamentos frente a um gozo desmedido, um *mais-de-gozar* que contrasta com os preceitos capitalistas da modernidade balizados pela produção.

Não que estejamos falando de um hábito novo, originado pela pós-modernidade, mas, o consumo é notado neste cenário contemporâneo como algo prevalente nas relações humanas ao passo que “[...] o *consumismo* chega quando o consumo assume o papel-chave que na sociedade de produtores era exercido pelo trabalho” (BAUMAN, 2008, p. 41). Por este ângulo, o sociólogo polonês Zygmunt Bauman considerou também que “possuir e consumir determinados objetos, e adotar certos estilos de vida, é a condição necessária para a felicidade, talvez até para a dignidade humana” (BAUMAN, 1998, p. 56). Deste modo, ressaltamos também a concepção de Mike Featherstone (1990), que nos apontou a cultura pós-moderna como sendo a cultura da sociedade de consumo, que se arrimou nos preceitos capitalistas após a Segunda Guerra Mundial, momento este que marcou a vida em sociedade com um caráter desregulador, tornando-se mais volúvel e menos organizada por normas e regras consistentes.

Pelo viés da psicanálise, tal noção sociológica nos faz recorrer às contribuições lacanianas sobre os discursos que permitem o laço social (LACAN, [1969-1970]1992). Dentre esses, destacamos o que o psicanalista francês asseverou acerca do *discurso do mestre*, cuja formalização se fez a partir da dialética hegeliana do *senhor x escravo*. Neste caso, há a

presença de um agente dominante (S¹) que impõe sobre um agente do saber-fazer (S²) suas leis e o trabalho a ser realizado de acordo com as suas vontades. O trabalho realizado por S² produzirá um resto (*a*) que permanecerá em usufruto por parte do senhor, além de apresentar um sujeito barrado (\$) pela linguagem que lhe revela, com isso, a sua falta. Em breves termos, no discurso do mestre o *savoir-faire* é do escravo (S²), enquanto que ao senhor (S¹) compete o comando e o deleite disso que o escravo sabe fazer. A dominância do discurso regido pelo mestre se sustenta por uma verdade, que não é toda. Tal verdade é surrupiada pelo sujeito barrado que, neste discurso, exerce a função de camuflar a castração do mestre. O que é produzido por este discurso é um mais-de-gozar para o escravo que viabiliza, no entanto, a satisfação do seu senhor.

Todavia, Lacan ainda mencionaria em uma conferência realizada em Milão, em 12 de maio de 1972², um outro discurso, ou melhor, uma alteração do discurso do mestre. No *discurso capitalista* o \$ e o S¹ se invertem em seus posicionamentos; no lugar do sujeito se encontra agora o agente – consumidor (\$), incitado por uma verdade – o capital (S¹). Além dessa inversão, Lacan também sugeriu uma disposição específica das setas, implicando na *não relação* entre o sujeito e o outro. Desta maneira, o sujeito irá se relacionar com o objeto, fazendo valer então a compreensão lacaniana de que o discurso capitalista enfraquece os laços sociais, uma vez que o sujeito se direciona apenas para os objetos, os *gadgets* (*a*) que são produzidos pela ciência, como tentativa de tamponar a falta do sujeito, que acredita ser possível alcançar a sua completude por meio da obtenção desses objetos. Para ilustrar tais concepções, segue o seguinte quadro:

Os quatro elementos				Os quatro posicionamentos	
<i>a</i>	\$	S ¹	S ²	o agente	→ o outro
				_____	_____
				a verdade	// a produção

² Lacan, J. (1972/1978). Du discours psychanalytique. In: *Lacan in Italia*. Milão: La Salamandra.

Discurso do Mestre	Discurso Capitalista
$\frac{S^1}{\$} \rightarrow \frac{S^2}{a}$	$\begin{array}{cc} \$ & S^2 \\ S^1 & a \end{array}$

Quadro elaborado com base nas referências lacanianas mencionadas acima.

Na lógica do discurso capitalista, o resto (*a*) não será detido somente pelo senhor (S^1), mas sim, por todos. Além disso, os objetos de consumo são investidos por um mais-de-gozar. Isto é, se retomarmos as concepções freudianas, onde haveria uma redução do princípio de prazer em prol do princípio de realidade, em um mundo regulado pela segurança e pelo mal-estar provocado pela renúncia pulsional, na pós-modernidade e, sob os preceitos lacanianos, o capitalismo, aproveitando-se da busca ilusória do sujeito por uma completude àquilo que lhe falta, une-se ao discurso da ciência para seduzi-lo com objetos camuflados como suplementos de gozo, à medida em que é admitido seu súbito e ilimitado deleite.

Essa associação do capitalismo ao saber científico produz sujeitos interessados em consumir e em gozar dos objetos que são gerados em uma velocidade tamanha ao propósito insaciável de esbanjá-los. Deste modo, não há uma barreira entre o sujeito e o gozo, fazendo valer a lógica do mercado e do imperativo do mais-de-gozar. Dado que na atual sociedade de consumo o gozo é preponderante ao sujeito, o que o interessa é consumir, logo, parecer que tem e, com isso, aparecer diante do outro, exibindo-se através dos *gadgets* proclamados pelo capitalismo. Por conseguinte, é exequível nos referenciar a Guy Debord ([1967]2003), cuja menção à *sociedade do espetáculo* nos faz inferir sobre este mundo onde as relações passam a ser gerenciadas pelo domínio da aparência e do que é espetacular. Para este teórico francês, o momento atual é aquele em que se prefere “[...] a imagem à coisa, a cópia ao original, a representação à realidade, a aparência ao ser [...]” (DEBORD, 1967, p. 13).

Na sociedade do espetáculo, as experiências nela vivenciadas se esvaem nas jactâncias da representação, de forma que a realidade é considerada somente parcialmente, uma vez que é por via da contemplação daquilo que parece ser que na atualidade os sujeitos se apresentam como especialistas em apreciações das aparências, cuja avaliação “[...] das imagens do mundo acaba numa imagem automatizada, onde o mentiroso mente a si próprio” (DEBORD, 1967, p. 14). Na cultura pós-moderna e com o empuxo à ostentação, o gozo torna-se o próprio sentido da vida, ou seja, observa-se uma tendência à transgressão que, especialmente se tratando do momento da adolescência, convoca o sujeito a um posicionamento favorável a condutas de

riscos. De acordo com o antropólogo francês David Le Breton (2012), tais condutas não indicam necessariamente uma vontade de morrer, mas, pelo contrário, são “[...] um desvio simbólico para garantir o valor da existência; uma maneira de rejeitar o medo da insignificância pessoal. Longe de estarem fundamentadas na destruição de si, elas devem ser interpretadas como buscas identitárias e apelos à vida” (LE BRETON, 2012, p. 43).

A partir deste panorama social pós-moderno demarcado por uma cultura individualista e hedonista, a criminalidade surge como sendo uma via de acesso àquilo que se deseja consumir. Não significa, entretanto, que todo indivíduo terá sua trajetória marcada pelo envolvimento com a criminalidade ou que exista um “perfil criminoso”, mas, “a cultura de consumo contemporânea parece estar ampliando o leque de contextos e situações em que esse comportamento é considerado adequado e aceitável” (FEATHERSTONE, 1990, p. 48). Soma-se a isso, conforme ressaltado pelo sociólogo estadunidense Robert Merton ([1968]1970), uma ínfima oferta de meios legítimos para alcançar as metas designadas socialmente. Logo, aqueles que se encontram em condições desfavoráveis, em situações de vulnerabilidades sociais, como desemprego e um alto índice de criminalidade violenta, dentre outras, ainda que não seja de maneira única e determinante, podem se envolver com práticas ilícitas especialmente por se tratar de uma sociedade que enfatiza o sucesso pecuniário e individual, mas, cujo acesso por meios socialmente aceitos não é oportunizado da mesma forma isonômica.

Não se trata de reduzir as motivações para a entrada e a permanência na criminalidade, na pobreza e nas precariedades em que muitas das regiões periféricas brasileiras estão submetidas. Contudo, nota-se uma universalização conclamada pelo mestre contemporâneo – o capital – que a partir do consumo, concretiza uma homogeneização em nossa sociedade que faz prevalecer um aumento da intolerância, da segregação e da indiferença à alteridade. Sobre isto, Macêdo (2015) esclareceu que “no mundo regido pelo consumo, as trocas já não se fundam no registro simbólico, são regidas pela uniformidade da satisfação dos imperativos de gozo do momento” (MACÊDO, 2015, p. 6). Embora para a psicanálise interessa o caso a caso, compreendemos que esta discussão ainda assim faz coro à proposta psicanalítica, uma vez que, “[...] ao fazer uma análise intensiva de casos individuais, que estão presentes mais na evidência clínica do que em impressões do senso comum, a psicanálise nos diz algo sobre as operações internas da própria sociedade [...]” (LASCH, 1983, p. 58).

Sob este ponto de vista e, na direção que a pesquisa em psicanálise nos propõe, ratificamos mais uma vez que não se trata de inferirmos genericamente sobre o fenômeno da

criminalidade, muito menos sobre os sujeitos que por ela são atravessados em seu processo de subjetivação. Para a psicanálise, o sujeito é um sujeito de *tempo lógico*, logo, não há como desassociar o seu psiquismo do âmbito social. Em especial, ressaltamos o processo de *adolescência* pelo viés psicanalítico, compreendido em sua dimensão singular e desestigmatizada da noção que reduz a adolescência a um momento “problemático” da vida, ao considerar a complexidade subjetiva acerca das suas vicissitudes. Embora a *adolescência* não tenha sido trabalhada enquanto um conceito propriamente psicanalítico, a concebemos sob o princípio “[...] de que tudo é construção, tudo é artifício significativo” (MILLER, 2015, *online*).

Assim, a adolescência é compreendida nessa construção discursiva como um posicionamento social-subjetivo que implica ser diferente daquele da infância e que, ao mesmo tempo, lhe conduza à idade adulta. Trata-se, portanto, de uma transição que coloca para o adolescente, o árduo trabalho de (re) elaboração do seu desamparo. Mas, como fazer prevalecer a subjetividade e o acolhimento desta, numa sociedade onde há um certo apagamento da exceção? Este é o desafio que a psicanálise se propõe a responder. Não somente em termos teóricos, mas principalmente, em provocações de espaços onde a palavra possa circular e com isso, nos mostrar o que de particular cada sujeito manifesta como possibilidade de laço, tal como nos revelou ser o funk na adolescência.

Nas batidas do funk...

A partir de tais considerações, é possível observar o fascínio dos adolescentes pelo *funk* que é esse som proeminentemente celebrado entre os adolescentes e jovens, que parece ladear em suas composições os posicionamentos a que são convocados a ocupar diante da exaltação do consumo e do hedonismo como ditames próprios da pós-modernidade. Inspirado pelos movimentos *soul* e *black* da *cultura hip-hop* norte-americana nos anos 1970-1980, o funk surgiu primeiramente no Brasil entre as décadas de 1990-2000 nas periferias cariocas. Tal ritmo foi se difundindo pelo território nacional com variadas denominações. Uma delas é o funk ostentação, criado no ano de 2008 entre os MC's³ da Região Metropolitana da cidade de São Paulo e da Baixada Santista. A consolidação do gênero musical aconteceu através das publicações em canais audiovisuais disponíveis na internet, sendo acessados em sua grande maioria por adolescentes e jovens moradores dessas regiões mencionadas (apesar de se notar tal predileção nas *playlists* da juventude brasileira dos mais diversos níveis sociais). Em suas

³ Acrônimo de “Mestre de Cerimônias”, como são conhecidos os compositores e intérpretes dos ritmos abarcados pela cultura hip-hop, podendo destacar o funk e o rap.

composições, letras e vídeos, o funk ostentação exalta primordialmente o consumo em excesso e a valorização individual pelo seu montante pecuniário.

Outras denominações difundidas são o *funk melody* e o *funk proibidão*, ambos originalmente criados pelos MC's do estado do Rio de Janeiro. O primeiro traz em sua essência, temas sobre relacionamentos amorosos e é um dos estilos do funk mais veiculados pelas mídias de entretenimento no Brasil, ainda que sob estigmas frequentemente impostos pelas classes dominantes sobre o que é “bom ou mau”, “certo ou errado”, “normal ou patológico”, dentre outros. Já o segundo versa em suas letras a exaltação do crime e conteúdos sexuais que, embora seja possível observar em algumas composições uma certa crítica social a esses enaltecimentos, não são “bem vistas” pela sociedade em geral. O destaque negativo a que o funk é subjugado tem lá suas implicações não muito distantes da nossa história e não muito diferente de outras manifestações oriundas das periferias brasileiras, particularmente reveladas por adolescentes e jovens moradores dessas comunidades. É importante ressaltarmos neste ponto que, diferentemente da nossa pesquisa de mestrado que elege o funk ostentação como a denominação a ser por nós investigada em relação ao lugar que ele pode ocupar na dinâmica psíquica dos adolescentes envolvidos com a criminalidade, neste artigo consideramos o funk de modo geral⁴, como o estilo musical que (des) compassa os devires dos adolescentes em conflito com a lei.

Ao considerar os aspectos sócio-históricos com que o funk, assim como outras manifestações culturais de atores sociais que se encontram à margem da sociedade, ou bem como os próprios adolescentes dizem, dessas diferenças entre “o morro e o asfalto”, somam-se paradigmas majoritariamente ligados também às questões raciais que demarcam o contexto brasileiro desde seu descobrimento. Segundo o sociólogo brasileiro Octavio Ianni:

A questão racial parece um desafio do presente, mas trata-se de algo que existe desde há muito tempo. Modifica-se ao acaso das situações, das formas de sociabilidade e dos jogos das forças sociais, mas reitera-se continuamente, modificada, mas, persistente. Esse é o enigma com o qual se defrontam uns e outros, intolerantes e tolerantes, discriminados e preconceituosos, segregados e arrogantes, subordinados e dominantes, em todo mundo. Mais do que tudo isso, a questão racial revela, de forma particularmente evidente, nuançada e estridente, como funciona a fábrica da sociedade, compreendendo identidade e alteridade, diversidade e

⁴Até mesmo do denominado “funk consciente”, que apesar de ser uma vertente do funk que discute pautas sociais como questões de gênero, racismo, violência, ainda é um estilo musical originado nas periferias e pelas minorias que sofrem, diariamente, preconceitos e abusos ligados às hierarquias sociais e por isso, também pouco difundido nos grandes meios de comunicação e mídia no Brasil.

desigualdade, cooperação e hierarquização, dominação e alienação. Vista assim, em perspectiva ampla, a história do mundo moderno é também a história da questão racial [...] Ao lado de outros dilemas, também fundamentais, como as *guerras religiosas*, as *desigualdades masculino-feminino*, o *contraponto natureza e sociedade*, e as *contradições de classes sociais* [...] São muitas e recorrentes as tensões e contradições polarizadas em termos de preconceitos, xenofobias, etnicismos, segregacionismos ou racismos; multiplicadas ou reiteradas no curso dos anos, décadas e séculos, nos diferentes países (IANNI, 2004, p. 21).

Sob a égide capitalista que sustenta os imperativos “consuma!”, “ostenta!” e “goza!” em unísono e de forma indiscriminada, não se tem levado em conta a singularidade com que cada indivíduo engendra suas saídas e seus laços frente às mazelas das realidades sociais as quais enfrentam. Com a hegemonia do discurso das classes dominantes como sendo aquele que regula os modos com que os indivíduos devem se constituir e se relacionarem, emerge-se um certo processo de “embranquecimento” e de “elitização” das manifestações culturais genuínas da população negra e/ou das periferias, que estabelece padrões discriminatórios e que camufla a originalidade desses movimentos. Além disso, o funk enquanto um dos representantes dessas culturas tidas como marginalizadas e que aqui nos interessa particularmente, não só é estereotipado por grande parte das classes dominantes e repressoras no Brasil, mas também tal estigma é direcionado aos indivíduos que o elegem como uma preferência musical e mais do que isso, como um estilo de vida.

Essa tendência universalizante e hegemônica que reduz e coloca os indivíduos em uma mesma categoria, como por exemplo a de que “pobre, preto e ainda funkeiro, logo, é bandido”, é consoante à *Teoria da Rotulação* do sociólogo norte-americano Howard Becker (1977) que enfatizou os modos como as identidades são formadas através de rótulos compartilhados entre os indivíduos, ou melhor, dados geralmente por representantes da lei ou da ordem a outras pessoas de forma subalterna. Neste sentido, observa-se quem institui e opera as regras de uma determinada sociedade, isto é, “as regras são produtos da iniciativa de alguém e podemos pensar nas pessoas que mostram tal iniciativa como *empresários morais* (BECKER, 1977, p. 108). Assim, aqueles que se veem, historicamente, do *lado dominante* da sociedade, tendem a praticar certas representações e atitudes que refletem do *lado dominado*, atribuindo-lhes uma naturalidade que pode levar a uma depreciação e desprezos universais, tal como vem sendo colocada a questão do funk no Brasil.

Na interface da sociologia com a psicanálise, ressaltamos pelo aporte teórico desta última o que acabamos de expor, ou seja, na direção do que expomos sobre a rotulação desses artistas ou mesmo dos indivíduos que se representam através do funk brasileiro,

compreendemos que o sujeito então é visto e interpretado pelo discurso imagético e também simbólico do Outro, cabendo-lhe apenas assumir o papel que já lhe fora designado, equivalendo-se “[...] à própria verdade do sujeito e do seu objeto de gozo, ambos ordenados sob a lógica do capital e do lucro” (ROSA; CARIGNATO; BERTA, 2006, p. 36). Isto que nos faz inferir, a partir dos preceitos marxistas, que nessa proporção mercadológica pós-moderna, há uma personificação das coisas e uma coisificação das pessoas. Com essas psicanalistas, entendemos também que essas tentativas de anulação do sujeito, neste caso o “funkeiro”, não são motivadas pelas suas propriedades abomináveis, mas por apontarem “[...] um real que transcende aquele para o qual se dirige a agressão. O que se quer eliminar não é só aquele que está ali, mas o real, aquilo de insuportável e ingovernável que vem do real com o impossível de ser abarcado, representado, dominado, aquilo que aponta a castração” (ROSA; CARIGNATO; BERTA, 2006, p. 41). Algo então parece ser execrável a esse “eu opressor” no gozo daquele “outro oprimido”.

É por este caminho, porém em uma corrente inversa à que nos orienta a psicanálise ao se interessar pelo que há de possibilidade de laço social e pelas maneiras particulares que os sujeitos nos apresentam seus pontos de ancoragem, neste caso, os adolescentes em conflito com a lei e o funk, surge um projeto incitado por um empresário de São Paulo, cuja sugestão é a de “criminalização do funk como crime de saúde pública à criança, aos adolescentes e à família”. Este projeto ao atingir mais de vinte mil apoiadores no portal E-cidadania, transformou-se na Sugestão Legislativa nº 17/2017, em tramitação na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa no senado federal. Em uma entrevista dada ao site Brasil de Fato⁵, o vice-presidente da Associação Liga do Funk, Bruno Ramos, opinou sobre tal proposição, pontuando que o que está no cerne desta ação é a questão da linguagem das letras que o estilo musical propaga, porém, “eles têm que entender que isso é um reflexo do que vivemos no dia a dia nas próprias comunidades. A molecada fala nas letras o que de fato estão vivenciando”. Em uma outra publicação sobre o assunto, veiculada *online* pela Folha de São Paulo⁶, o professor de Direito Penal da UFRJ, Reinaldo Santos de Almeida, ressaltou que “a criminalização do funk é a forma pós-moderna de repressão penal da cultura popular marginal nos morros [...]”.

⁵ Disponível em: <<https://www.brasildefato.com.br/2017/06/28/tentativa-de-criminalizar-o-funk-e-historica-diz-ativista-do-ritmo/>>.

⁶ Disponível em: <<http://f5.folha.uol.com.br/musica/2017/07/projeto-de-lei-de-criminalizacao-do-funk-repete-historia-do-samba-da-capoeira-e-do-rap.shtml>>.

Embora a pauta da criminalização do funk seja bem recente (sendo apresentada aos órgãos competentes do senado federal em 19 de maio de 2017), o criminólogo Danilo Cymrot (2011) já nos demonstrava em sua pesquisa de mestrado, antecedentes deste projeto de criminalização do funk que já perdura, segundo ele, por, pelo menos, vinte e cinco anos. O primeiro antecedente revelado por Cymrot (2011) aconteceu no início da década de 1990, quando o movimento dos bailes funk já era predominante nas comunidades cariocas, mas, no entanto, não se constituía um “perigo social” por ainda não ter “descido o morro” e ter notoriedade nos veículos midiáticos. Até que facções rivais de jovens funkeiros se encontraram na Praia do Arpoador no Rio de Janeiro e reproduziram ali, aos olhos de uma elite aterrorizada pelo desconhecimento deste universo, os rituais ocorridos nos bailes. Tal episódio ficou difundido pela grande mídia como um “arrastão de funkeiros” e assim, deu-se o início ao processo que até hoje, busca criminalizar o funk no território brasileiro. Ao longo dos anos 1990, como ainda nos apontou Cymrot (2011), foram instauradas Comissões Parlamentares de Inquérito (CPIs) que dentre seus objetivos procuravam investigar uma suposta ligação entre funk e tráfico de drogas, bem como indícios de violências e desvios de comportamento de crianças e adolescentes nos bailes funk.

Já nos anos 2000, “um episódio que contribuiu decisivamente para o processo de demonização do funk foi o sequestro e assassinato do repórter investigativo Tim Lopes em 2002” (CYMROT, 2001, p. 148), que apesar de não estar presente em algum baile no momento de seu assassinato, suas investigações jornalísticas fortaleciam a associação entre o funk, a violência e o tráfico. Sem entrar na discussão acerca do trabalho realizado ou ainda da brutalidade com que o repórter foi assassinado, conforme os noticiários publicitados, o fato de sua morte na época foi equiparado “[...] a um atentado contra a liberdade de imprensa e a democracia [...]” (CYMROT, 2011, p. 149), praticado por traficantes que calam com violência a quem busca denunciá-los. Por sua vez, os envolvidos com o tráfico de drogas teriam, no imaginário social, uma irreduzível relação com os promotores do funk no cenário nacional em proporção que não cabe exceção. Por último, Cymrot (2011) citou a implementação das Unidades de Polícia Pacificadora (UPPs) nas favelas cariocas, como iniciativa de um projeto de segurança pública que prometia pacificar “militarmente” as comunidades controladas pelas milícias e/ou facções vinculadas ao tráfico de drogas. Uma das medidas desta implementação, foi o fechamento dos bailes funk sob o pressuposto desses serem espaços comandados por traficantes.

Não é nossa finalidade neste trabalho pormenorizar, argumentar ou ainda, pontuar críticas e/ou defesas em relação a esses episódios, embora nos pareça favorável a propensão de se oportunizarem espaços reflexivos acerca deste debate. Tal menção se fez apenas com o intuito de provocarmos uma linha de discussão que levantasse a problemática da criminalização do funk sob aspectos não-deterministas ou discriminatórios, reforçadores dos preconceitos reguladores e geradores de intolerância àquilo que foge à norma estabelecida socialmente. Tem sido muito recorrente ações como essa da criminalização do funk⁷. Para Kdu dos Anjos, gestor do centro cultural Lá da Favelinha e co-fundador do Observatório de Violência aos Bailes Funk na capital mineira, Belo Horizonte⁸, essas convenções de banimento do movimento funk já viraram “[...] uma forma de institucionalizar uma prática de higienismo e elitismo social/cultural. A institucionalização do racismo, do preconceito não é com o funk, e sim com o funkeiro, quem faz, quem pratica”. Sob um aporte psicanalítico, podemos compreender que:

Para intermediar o mal-estar, o Direito se vale de uma dimensão regulatória que implica, necessariamente, uma busca por parâmetro de justiça. Entretanto, as contradições econômicas, sociais, simbólicas e subjetivas que permeiam os conflitos são marcados por textos discursivos explícitos e implícitos, reconhecidos e denegados, que transformam a suposta univocidade e objetividade da cena jurídica numa situação que sempre exige interpretação na polifonia de vozes que a constituem (GUERRA, 2017).

Como ainda bem nos alertou a psicanalista Andréa Guerra (2017), a tentativa de resolução de uma cena conflituosa com base nas regras legisladoras sempre deixará escapar à cena jurídica as contradições causadoras deste conflito. No caso da criminalização do funk, tal processo é visível e acessível a todos, principalmente com a difusão em massa proporcionada pelas redes sociais, entretanto, pouco ainda se discute sobre a violência sistêmica detrás das questões socioculturais que formam este gênero musical que, não obstante, enceta em suas composições a realidade que esses sujeitos, em sua grande maioria adolescentes e jovens, vivenciam nos aglomerados onde circulam e/ou moram. Desta maneira, assistimos a um fenômeno de *judicialização da vida* na pós-modernidade que lança mão de modo indeliberado

⁷ Apesar das situações descritas terem acontecido no contexto das favelas cariocas, é possível notar ressonâncias a nível nacional, basta lançar em um site de buscas na internet, descritores como “crime e funk” associados a algum estado brasileiro para deparar-se com fatos noticiados como os citados acima.

⁸ <http://www.ovolumemorto.com/single-post/2017/07/13/para-o-funkeiro-o-funk-j%C3%A1-%C3%A9-criminalizado>

de processos normativos e de regulação legal para criminalizar aspectos inerentes ao próprio viver em *comum-unidade*.

Já nos havia sido afirmado por Freud (1930), que a convivência com os outros é a mais penosa das fontes de sofrimento para o indivíduo inserido na civilização. Contudo, o afincamento da lógica de mercado capitalista que rege os arranjos sociais e subjetivos pós-modernos, acentua o declínio da alteridade, fazendo com que os indivíduos, sozinhos ou agrupados, se apropriem dos modos de controle e de punição que ignoram as subjetividades e reproduzem discursos de ódio que criam categorias judicializantes, intolerantes, discriminatórias e/ou patologizantes dos aspectos intrínsecos à condição (primordialmente faltosa) de ser humano.

Nesse sentido, entendemos que a crescente judicialização da vida explícita, como um raio X em um diagnóstico, a dificuldade de suportarmos essa não equivalência original, que retorna a cada processualidade judicial. Tendemos a deformar sua perspectiva original, torcer a dimensão do poder nela presente, ocultar seus determinantes objetivos sob a máscara da culpabilização subjetiva e individualizada. A judicialização, assim, se torna o nome da ausência de responsabilização social, seja nos níveis familiares, institucionais, políticos ou processuais [...] ao lermos o texto silenciado pela judicialização, evidenciamos que há um quadro mais amplo a ser lido sob a ótica dessas demandas (GUERRA, 2017).

Devemos sim, nos atentar aos conteúdos e a determinados rituais que o funk propaga. Todavia, não será naturalizando e/ou judicializando tais manifestações que, por sua vez, nos dimensionam os cenários atuais vivenciados por adolescentes e jovens em conflito com a lei ou em outras condições de precariedades simbólicas e estruturais. Para fugirmos desses posicionamentos acrílicos e segregadores, espaços de reflexão e discussão acerca desses assuntos devem ser fomentados pelos representantes do Estado e pela sociedade civil, principalmente dando voz a esses adolescentes e jovens que nos apontam um laço, um saber-fazer próprio com este estilo musical. Esta é a proposta que não se esgota com este trabalho, mas sobretudo, semeia a importância de não deixar cadenciar o ritmo pulsante que rola dentro (e fora) das favelas brasileiras e desses sujeitos que bem conhecem o seu tom.

REFERÊNCIAS

- BAUMAN, Zygmunt. **O mal-estar da pós-modernidade**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1998.
- BAUMAN, Zygmunt. **Vida para consumo: a transformação das pessoas em mercadorias**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed. 2008.
- BECKER, Howard. **Uma Teoria da Ação Coletiva**. São Paulo: Zahar, 1977.
- CYMROT, Danilo. **A criminalização do funk sob a perspectiva da teoria crítica**. 2011. 205f. Dissertação (Mestrado). Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, USP, São Paulo, 2011.
- DEBORD, Guy. **A Sociedade do Espetáculo**. Projeto Periferia, 1967-2003.
- FEATHERSTONE, Mike. Teorias da cultura de consumo. In: FEATHERSTONE, Mike. **Cultura de Consumo e Pós-Modernismo**. São Paulo: Studio Nobel, 1990, p. 31-50.
- FREUD, Sigmund. O Mal-Estar na Civilização. In: FREUD, Sigmund. **Edição Standard das Obras Psicológicas Completas de Sigmund Freud**. Rio de Janeiro: Imago, 1930-1996, 24v. v. 21.
- GUERRA, Andréa. Judicialização da vida: uma conta que não se fecha. **Caros Amigos**. 26 jul. 2017. Disponível em: <<https://www.carosamigos.com.br/index.php/artigos-e-debates/10420-judicializacao-da-vida-uma-conta-que-nao-se-fecha>>.
- IANNI, Octavio. Dialética das relações raciais. **Estudos Avançados**. São Paulo, 2004, 18(50), p. 21-30. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ea/v18n50/a03v1850.pdf>>.
- KUMAR, Krishan. **Da sociedade pós-industrial à pós-moderna: novas teorias sobre o mundo contemporâneo**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1997.
- LACAN, Jacques. **O Seminário, Livro 17: o avesso da psicanálise**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1969/1970-1992.
- LASCH, Christopher. (1983). **A Cultura do narcisismo**. Rio de Janeiro: Imago.
- LE BRETON, David. O risco deliberado: sobre o sofrimento dos adolescentes. **Política & Trabalho**. João Pessoa: Universidade Federal da Paraíba, out. 2012, 37, p. 33-44.
- MACÊDO, Lucíola Freitas de. **A biopolítica e as novas segregações**. Relatório de pesquisa apresentado por ocasião do VII Enapol. São Paulo, set. 2015. Disponível em: <<http://oimperiodasimagens.com.br/pt/faq-itens/a-biopolitica-e-as-novas-segregacoes-luciola-freitas-de-macedo/>>.
- MERTON, Robert. Estrutura Social e Anomia. In: MERTON, Robert. **Sociologia: Teoria e Estrutura**. São Paulo: Mestre Jou, 1968-1970, p. 203-233.
- MILLER, Jacques-Alain. **Em direção à adolescência**. Belo Horizonte, 2015. Disponível em: <<http://minascomlacan.com.br/blog/em-direcao-a-adolescencia/em-direcao-a-adolescencia-vers-final-2/>>.
- ROSA, Miriam; CARIGNATO, Taeco; BERTA, Sandra. Ética e Política: a psicanálise diante da realidade, dos ideais e das violências contemporâneos. **Ágora**. Rio de Janeiro, jan./jul. 2006, 9(1), p. 35-48. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/agora/v9n1/a03v9n1.pdf>>.
- STEVENS, Alexandre. Adolescência, sintoma da puberdade. **Curinga**. Belo Horizonte: Escola Brasileira de Psicanálise – Seção Minas, nov. 2004, 20, p. 27-39.

RELACIONAMENTO (NÃO) AMOROSO: VIOLÊNCIA E JUDICIALIZAÇÃO

*Andrezza Souza Martinez Machado**

Resumo: Sabe-se que o sofrimento pode partir de três direções: do próprio corpo, do mundo externo, e do relacionamento com os outros, sendo este o mais penoso. O amor apresenta-se como um modelo da busca de felicidade, o qual procura toda a satisfação no amar e ser amado. Contudo, observa-se que a civilização carrega em si uma quota de agressividade inerente aos instintos, e que a violência impede a felicidade buscada pela via do prazer e desvela o mal-estar a que os sujeitos estão submetidos na civilização. Desta forma, o homem pode criar laços não favoráveis, pautados na violência. Dada à temática, objetivou-se analisar se mulheres que sofriam algum tipo de violência em seu relacionamento amoroso heteroafetivo buscaram auxílio jurídico. Foi realizado um estudo transversal em 2016 com 31 mulheres que relataram a ocorrência de violência física e/ou psicológica em seus relacionamentos amorosos. Os dados foram coletados por meio de entrevistas semiestruturadas, gravadas em áudio com posterior transcrição e análise categorial. Do total da amostra, apenas 4 mulheres buscaram o auxílio jurídico. Conclui-se que a denúncia envolve vários fatores atrelados, e não somente o ato da violência imposta. Evidencia-se, de tal maneira, que a violência neste contexto pode manter-se velada no âmbito do privado sem a ocorrência da denúncia.

Palavras-chave: Relacionamento amoroso; violência; mulher.

Introdução

A felicidade consiste, de maneira restritiva, a uma satisfação de necessidades expressa de forma episódica relacionadas à nossa própria constituição. Assim, não é possível um sentimento contínuo, apenas um contentamento tênue. Conquanto, a infelicidade pode ser bem mais facilmente sentida. Sabe-se que o sofrimento pode partir

* Psicóloga e Mestre pela Universidade Federal de Juiz de Fora.
Endereço eletrônico: andrezza_martinez@yahoo.com.br

de três direções: do próprio corpo, do mundo externo, e do relacionamento com os outros, sendo este o mais penoso (FREUD, 1930/1974).

O aparelho psíquico possui uma enumeração não exaustiva de métodos pelos quais o homem se esforça para manter-se afastado do sofrimento. O amor aparece, assim, como um modelo da busca de felicidade, o qual procura toda a satisfação no amar e ser amado. O amor concerne em um dos fundamentos da civilização humana (FREUD, 1930/1974).

Abordando a questão amorosa, o amor objetal apresenta uma polaridade de afeição e agressividade. Logo, a vida erótica incide na ambivalência de amor e ódio. O instinto sexual detém um componente sádico que “pode tornar-se independente e, sob a forma de perversão dominar toda a atividade sexual de um indivíduo” (FREUD, 1920/1974, p.64). Ressalta-se que o masoquismo e o sadismo, numa certa medida, fazem parte da sexualidade; sendo considerados patológicos os casos mais extremos (FREUD, 1905/1974). Resumidamente, a tese sobre o sadomasoquismo aborda o domínio do objeto pela força, pela violência (CARDOSO, 2002).

Interessante ressaltar que a pulsão sexual, de vida, segue uma economia psíquica regida pelo princípio do prazer. A pulsão de morte encontra-se em oposição a esse primeiro tipo de funcionamento pulsional e objetiva a desintegração e a redução completa das tensões. Tais forças jazem do indivíduo como par de opostos amalgamados. Essas polaridades são os cerne dos conflitos psíquicos, conhecidos também como Eros (vida) e Tânatos (morte) (FREUD, 1920/1974).

No que concerne à civilização, destaca-se que a mesma carrega em si uma quota de agressividade inerente aos instintos, circunscrita à estruturação do sujeito. Constituída na ordem humana e libidinal, não precisa ser necessariamente atuada, podendo ser sublimada ou recalcada, mediada pelo simbólico e o recurso da palavra (FREUD, 1933 [1932]/1974).

Ressalta-se que a violência enquadra-se no âmbito do laço social, permeada pelos discursos que imperam em um dado contexto histórico. O fenômeno se ordena em torno de uma lógica que implica a entrada do vivente na linguagem, ao passo que não ocorre sem consequências para o humano (FREUD, 1933 [1932]/1974; FERRARIL, 2006).

A violência, como um sintoma social, supõe uma ordem instituída da qual emerge, manifestando aquilo que não funciona bem em tal ordem estabelecida, aquilo que impede a intenção de felicidade, ou melhor, que impede o princípio do prazer (FERRARIL, 2006). Outrossim, a violência impede a felicidade buscada pela via do prazer e desvela o mal-estar a que os sujeitos estão submetidos na civilização. Tal sintoma perturba a ordem social (JÚNIOR & BESSET, 2010).

Em meio às questões sociais da atualidade, os fenômenos da violência adquirem novos contornos, passando a disseminar-se por toda a sociedade (SANTOS, 1999). A compreensão da violência pode ser realizada a partir da noção de uma microfísica do poder, de Michel Foucault, que consiste em uma rede de poderes que permeia as relações sociais, balizando as interações (FOUCAULT, 1979/1984).

Quando o tema da violência dentro do relacionamento é discutido, vale ressaltar a especificidade da violência entre parceiros íntimos (VPI), a qual pode ocorrer em todos os países, todas as culturas e em todos os níveis da sociedade. Embora, algumas populações (como os grupos de baixa renda) estejam em maior risco do que outros. Assim, como os atos de agressão física, como bater ou chutar, VPI inclui: relações forçadas e outras formas de coerção sexual, abuso psicológico (como intimidação e humilhação) e o controle do comportamento (como isolar uma pessoa da família e amigos ou restringir o acesso à informação e assistência) (KRUG et al., 2002).

A Lei 11.340/2006, mais conhecida como Lei Maria da Penha, busca garantir os direitos das mulheres, como também a prevenção e a punição de casos de violência. A legislação possibilita a prisão em flagrante do agressor e a prisão preventiva, quando houver indícios de ameaça à integridade física. Tem-se ainda, medidas protetivas, tais quais: afastar o agressor do domicílio em situações de risco de vida da vítima, ou ainda, proibir que o mesmo se aproxime da mulher agredida (DATASENADO, 2015).

Tal lei é reconhecida pela ONU como “uma das três melhores legislações do mundo no enfrentamento à violência contra as mulheres” (MENICCUCI, 2012, p. 7). A lei possibilita meios de atendimento humanizado às mulheres, relacionando valores de direitos humanos a política pública; e ainda, contribui para educar toda a sociedade. Ao falar em prevenção, a lei prevê ações integradas, como a articulação de áreas como as da segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho, e habitação (BRASIL, Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006).

Dentro de um relacionamento amoroso, de acordo com a lei supracitada, observam-se diferentes formas de violência. Considera-se a violência física como qualquer conduta que ofenda a integridade ou a saúde corporal. Já a violência psicológica, entende-se como qualquer conduta que cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação (BRASIL, Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006).

Concluindo, as pessoas carregam dentro de si a ânsia de almejam a dita felicidade que, por vezes, corresponde à fonte de desprazer. Desta forma, o homem pode criar laços não favoráveis, pautados na violência. Problematizar a questão da lei e da denúncia, bem como da violência, afirma o processo de judicialização da vida, entendida como uma construção subjetiva que implanta a lógica do julgamento e do uso da lei como parâmetro de organização. Foucault (2004/2008) menciona a justiça como um serviço público onipresente com a formalização e o peso da lei. Dada à temática, objetivou-se analisar se as mulheres que sofriam algum tipo de violência em seu relacionamento amoroso heteroafetivo buscaram algum tipo de auxílio legal/jurídico.

Método

Foi realizado um estudo transversal com abordagem qualitativa. A coleta de dados iniciou no mês de agosto de 2015 e terminou em maio de 2016. As participantes faziam parte de um grupo de vítimas já conhecido por seus escores de violência física. Tais dados foram obtidos por meio do instrumento CTS2 (Revised Conflict Tactics Scales) aplicado no ano de 2011 a 2012, que selecionou mulheres, entre 18 e 60 anos, a partir de um levantamento domiciliar de dois bairros da cidade de Juiz de Fora, sem incluir situações de extrema pobreza ou riqueza (GEBARA, 2014). O estudo ocorreu concomitante com a pesquisa “Violência entre parceiros íntimos: estudo longitudinal e qualitativo com mulheres em Juiz de Fora/MG” (BHONA, 2016).

Do montante de 112 mulheres heteroafetivas, foram pesquisados os relatos de violência por meio de saturação teórica (FONTANELLA et al., 2011; MARTÍNEZ-SALGADO, 2012). De tal maneira, foram encontrados, no grupo estudado, 31 casos de mulheres que relataram a ocorrência de violência física e/ou psicológica em seus relacionamentos amorosos.

Os dados foram coletados por meio de entrevistas individuais, semiestruturadas e gravadas em áudio com posterior transcrição e análise categorial que “funciona por operações de desmembramento do texto em unidades, em categorias segundo reagrupamento analógicos” (BARDIN, 2010, p. 201).

O roteiro para a condução das entrevistas abordou questões sobre: histórico de violência, situação conjugal atual e pretérita, e as estratégias de enfrentamento adotadas pelas mulheres. A entrevista ocorreu na casa da mulher em um local privado, onde estavam garantidos o sigilo e a segurança.

A pesquisa possuía a aprovação do Comitê de Ética. A participação das mulheres no estudo se deu de forma voluntária, mediante o seu consentimento. Destaca-se que foi dado todo resguardo à privacidade, e foram disponibilizadas informações acerca de suporte frente a situações de violência vivenciada.

Resultado

Do total de trinta e um relatos de violência sofrida dentro do relacionamento amoroso (tabela 1), apenas quatro mulheres buscaram o auxílio judicial. As mulheres buscaram ajuda por meio de denúncia feita diretamente na delegacia e/ou ligando para a polícia. Desse montante, duas consideraram como positiva a atuação realizada, uma relatou críticas negativas em relação à polícia e à justiça, e uma não soube opinar. As quatro mulheres se separaram após a denúncia.

Tabela 1 - Tipo de violência sofrida

Tipo de violência	Relatos
-------------------	---------

Violência física	1
Violência Psicológica	1
Violência física e Psicológica	2

Quando abordadas acerca do que poderia ser feito para ajudar as mulheres que sofrem algum tipo de violência, dezenove citaram os meios legais, como: denúncia, Lei Maria da Penha e polícia.

Discussão

Dentro do universo trabalhado, dos quatro relatos, um foi exclusivamente de violência psicológica. Neste ponto, atenta-se a gravidade que este tipo de violência pode alcançar.

“... eu me perdi, fiquei tão alucinada na época que eu perdi a minha identidade. Eu fiquei muito ruim, cara, foi uma época muito difícil pra mim... Sem noção do que eu ia fazer ou como eu ia fazer. Eu sei na minha lucidez, no que eu me lembro, que eu tinha que achar uma solução, um escape, só que eu não sabia como, minha confusão mental já tava tanta que eu não sabia como... Eu não sabia falar mais sobre mim... eu não me reconhecia mais, eu só chorava...”

Do montante de 31 relatos de violência averiguados, apenas quatro mulheres recorreram à denúncia. Como pode ser visto nos seguintes trechos:

“Delegacia, na época eu fui lá umas, acho que uns, ah, umas seis vezes ou oito vezes eu acho.”

“O fato porque eu ficava sempre pensando: meu Deus, quê que eu vou fazer?... E o último foi isso, a delegacia. Foi porque eu falei: “eu não

posso ficar tolerando isso, daqui um dia ele vai chegar, vai acabar até me matando, né, vai empurrar, vai...” num sei a que ponto que ele ia chegar. Foi por isso que eu procurei”

Este número é baixo, considerando a amostra. Na literatura existem diversas explicações para que a vítima não relate os episódios de violência, como alguns dos motivos têm-se que a mulher: sente-se envergonhada e humilhada ou mesmo culpada pela violência, teme por sua segurança pessoal e pela segurança de seus filhos e filhas, teve más experiências no passado ao contar sua situação, sente que não tem controle sobre o que acontece na sua vida, espera que o agressor mude de comportamento, acredita que suas lesões e problemas não são importantes, quer proteger seu companheiro por razões de dependência econômica ou afetiva, tem medo de perder seus filhos, o agressor a acompanha e não a deixa falar ou pedir ajuda profissional, pertence a um âmbito cultural/social em que esses abusos são tolerados ou mesmo compreendidos como “naturais”, e/ou pensa que ama seu agressor e que a violência reflete um momento ruim pelo qual está passando (ONU/ACNUR, 2011).

Notório destacar que a cultura estabelecida atualmente mantém facilitadores para que a mulher permaneça em um relacionamento abusivo, visto que ela é fruto de elaborações sociais historicamente construídas, em que práticas de dominação foram legitimadas. Ao mesmo tempo, com prudência, “entende-se que há na posição de algumas mulheres, em suas “escolhas”, uma participação ativa na manutenção da situação de violência” (PENNA, 2014, p.7).

A maioria das mulheres declara a concordância pela punição dos agressores. Contudo ainda é elevado o número de mulheres vítimas de violência que não denunciam e nem pedem ajuda. As vítimas de violência demonstram conhecer a Lei Maria da Penha. Entretanto, o conhecimento é superficial. Grande parte das vítimas tem ciência da existência da Lei, mas desconhecem em que medida a Lei pode protegê-las (DATASENADO, 2015/2017).

Quando se averigua o resultado, interessante destacar que as quatro mulheres que denunciaram seus companheiros se separaram. Podemos observar isso no excerto abaixo:

“... tava querendo separar... Falei e fiz uma, fiz um boletim de ocorrência e tudo.”

Em outro relato, uma das mulheres decidiu chamar a polícia no momento da agressão:

“Eu corri, tranquei, me tranquei no banheiro, pedi pra vizinha chamar a polícia e me separei dele... O dia seguinte foi eu no advogado e ele na cadeia, né? Eu na delegacia fazendo exame de corpo de delito, eu no advogado e ele na cadeia. Na sequência desocupeí a casa que nós morávamos, voltei pra casa da minha mãe e só fui vê-lo de novo na audiência do divórcio.”

A Lei Maria da Penha, implementada em 2006, propôs uma série de medidas de caráter social, preventivo, protetivo e repressivo. Além, também, da efetivação de centros de atendimento multidisciplinar, delegacias especializadas e casas abrigo (BRASIL, Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006). Mesmo assim, nem sempre a justiça é vista de maneira positiva pelas vítimas, como podemos observar em uma das falas:

“A justiça não ampara a gente em nada... A polícia não vale nada, a polícia é mais covarde que qualquer um...”

A lei surge em função de um fato cultural. Esta tenta tratar e/ou normatizar as relações entre os indivíduos, mas adverte-se que não devemos incorrer ao discurso da dicotomia simplista do par vítima/agressor (PENNA, 2014, p.86). Visto a complexidade singular de cada caso.

A denúncia apresenta-se como um meio de revelar as agressões, acarretada por uma tomada de decisão e transformando as vítimas como sujeitos de suas próprias vidas e destinos. Não obstante, ressalta-se ao perigo do discurso equivocado de que as vítimas podem se responsabilizar sozinhas pela situação de violência (PENNA, 2014).

Conclusão

Depois do exposto, pode-se concluir que o relacionamento amoroso enquadra-se em um tema vigente, uma vez que as pessoas carregam dentro de si a ânsia de almejam a dita felicidade, que por vezes corresponde à fonte de desprazer. Mesmo com tal entrave, o homem cria laços, que nem sempre são favoráveis para si. Nesse contexto, surge, por vezes, o interesse em se obter explicações conclusivas acerca dos motivos que norteiam tais escolhas. Contudo, “a parceria amorosa em uma relação violenta é um emaranhado complexo que não devemos simplificar (PENNA, 2014, p. 82)”.

Dentro da temática de violência no campo do relacionamento amoroso, conclui-se que a denúncia envolve vários fatores atrelados, e não somente o ato da violência imposta. Evidencia-se, de tal maneira, que a violência nesse contexto pode manter-se velada no âmbito do privado, mesmo sendo considerada como crime sujeito a penalidades e que toda a sociedade tem responsabilidade de agir e denunciar.

Referência

BARDIN, L. **Análise de Conteúdo**. Lisboa: Edições 70, 2010.

BHONA, F. Monteiro de Castro. **Violência entre parceiros íntimos: estudo longitudinal e qualitativo com mulheres em Juiz de Fora/MG**. 2016. Tese (Doutorado em Psicologia) – Universidade Federal de Juiz de Fora, Minas Gerais. 2016.

BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. **Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher**. Brasília, DF.

CARDOSO, M. R. **Violência, domínio e transgressão**. *Psychê*, Ano VI, nº 10, pp. 161-171, 2002.

CARDOSO, C. C. P; QUARESMA, F. **Violência doméstica: da participação da ocorrência à investigação criminal**. Coleção de Direitos Humanos e Cidadania. Lisboa: Ministério da Administração Direta, 2012.

DATASENADO. **Violência doméstica e familiar contra a mulher**. Secretaria de Transparência. Brasília: Senado Federal, 2015.

FERRARI, I. F. **Agressividade e violência**. *Psicologia Clinica*, vol.18, n.2, pp.49 – 62, 2006.

FREUD, S. (1905). **Os três ensaios da sexualidade**. Obras completas, vol. XVIII. Rio de Janeiro: Imago, 1974.

FREUD, S. (1920). **Além do princípio do prazer**. Obras completas, vol. XVIII. Rio de Janeiro: Imago, 1974.

- FREUD, S. (1930). **O Mal-estar na civilização**. Obras completas, vol. XXI. Rio de Janeiro: Imago, 1974.
- FREUD, S. (1933 [1932]). **Por que a guerra?** Obras completas, vol. XXII. Rio de Janeiro: Imago, 1974.
- FONTANELLA, B. J. B.; LUCHESSI, B. M.; SAIDEL, M. G. B.; RICAS, J.; TURATO, E. R.; MELO, D. G. **Amostragem em pesquisas qualitativas: proposta de procedimentos para constatar saturação teórica**. Caderno de Saúde Pública, 27(2):389-394, 2011.
- FOUCAULT, M. (1971). **A ordem do discurso**. São Paulo: Edições Loyola, 1996.
- FOUCAULT, M. (1979). **Microfísica do poder** (4a ed.). Rio de Janeiro: graal, 1984.
- FOUCAULT, M. (1976). **História da sexualidade I.** Rio de Janeiro: graal, 1985.
- FOUCAULT, M. (2004). **Nascimento da biopolítica**. São Paulo: Martins Fontes, 2008.
- GEBARA, C. F. de P. **Padrões de violência doméstica e uso de álcool entre mulheres de uma amostra comunitária domiciliar**. 2014. Tese (Doutorado em Psicologia), Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP), São Paulo, São Paulo. 2014.
- JÚNIOR, J. N. S.; BESSE, V. L. **Violência e sintoma: o que a psicanálise tem a dizer?** Revista de Psicologia, v. 22 – n. 2, pp. 323-336. 2010.
- KRUG, E. G.; DAHLBERG, L. L.; MERCY, J. A.; ZWI, A. B.; LOZANO, R.. **World report on violence and health**. Geneve: WHO. 372p. 2002.
- MARTINEZ, A. S. **Violência entre Parceiros Íntimos: Busca de ajuda por mulheres vítimas**. 2016. 96 f. Dissertação. (Mestrado em Psicologia) Universidade Federal de Juiz de Fora – UFJF, Juiz de Fora/MG.
- MARTÍNEZ-SALGADO, C. **El muestreo en investigación cualitativa: Principios básicos e algunas controversias**. Ciência & Saúde Coletiva, 17(3):613-619, 2012.
- MENICUCCI, E. **Conheça a lei que protege as mulheres da violência doméstica e familiar** [Brasília: Secretária de políticas para as mulheres, 2012]. Folheto.
- ONU/ACNUR. **Direitos da Mulher: Prevenção à violência e ao HIV/AIDS**. Agência da ONU para Refugiados (ACNUR). [Brasil, 2011]. Cartilha.
- PENNA, P. D. M. **A mulher em situação de violência doméstica: um diálogo entre a Psicanálise e o Direito**. 2014. 95f. Dissertação (Mestrado). UFMG: Belo Horizonte.
- SANTOS, J. V. T. **Novos processos sociais globais e violência**. São Paulo em perspectiva. V. 13(3). 1999.
- SABINA, C., CUEVAS, C. A.; SCHALLY, J. L. **Help-Seeking in a National Sample of Victimized Latino Women: The Influence of Victimization Types**. Journal of Interpersonal Violence. 27(1) 40–6, SAGE.2012.